

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA



Canal Companhia de Securitização
CNPJ 41.811.375/0001-19
no montante total de

R\$115.000.000,00

(cento e quinze milhões de reais)

com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos por

Mohamad Riad Perrone Sammour
Adam Perrone Sammour
Riad Ali Sammour Junior
Código ISIN: BRASCRA0E8

Registro da Oferta na CVM 23 de março de 2023

ESTA EMISSÃO NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

OFERTA PÚBLICA, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO IV, DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DE 115.000 (CENTO E QUINZE MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, COMPANHIA SECURITIZADORA, INSCRITA NA CVM SOB O N.º 94, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA ATÍLIO INOCENTI N.º 474, CONJUNTOS 1.009 E 1.010, CEP 04.538-001, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ/MF") SOB O N.º 41.811.375/0001-19 ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA"), LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA N.º 796, CENTRO, CEP 14.701-150, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 29.307.618-2 E INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CPF/MF") SOB O N.º 263.529.148-96 ("MOHAMAD"), ADAM PERRONE SAMMOUR, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA OSWALDO PERRONE N.º 808, PARQUE RESIDENCIAL ELDOorado, CEP 14.706-136, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 30.752.461-9-2 E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 227.927.768-97 ("ADAM") E RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA RAQUEL BELEZA DE FRANCA CARVALHO N.º 1.730, CA 25, SAN CONRADO, CEP 14.701-415, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 30.752.462-0 E NO INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 278.547.628-05 ("RIAD JUNIOR") E, EM CONJUNTO COM MOHAMAD E ADAM, OS "DEVEDORES" EMITIDOS SOB A FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (mil reais) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO" E "CRA", RESPECTIVAMENTE), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 22 de março de 2023 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$115.000.000,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO"), OBSERVADO O DISPOSTO NO "TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR, ADAM PERRONE SAMMOUR E RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR.", CELEBRADO ENTRE A SECURITIZADORA E A H.COMMOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 960, 14º ANDAR, CONJUNTOS 141 E 142, ITAIM BIBI, CEP 04.534-004, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 01.788.147/0001-50, ("AGENTE FIDUCIÁRIO CVM"), NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS TITULARES DOS CRA, EM 22 DE MARÇO DE 2023 ("TERMO DE SECURITIZAÇÃO"), NA RESOLUÇÃO DA CVM N.º 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 60"), NAS LEIS E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS ("OFERTA"). OS CRA TERÃO PRAZO DE 2.555 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 25 DE MARÇO DE 2030 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SALDO DO VALOR UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME APLICÁVEL, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER EXTRA-GRUPO", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR) ("TAXA DI"), ACRESCIDADA DE SPREAD (SOBRETAXA) DE 5,00% (CINCO INTEIROS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (CONFORME DEFINIDO NA PÁGINA 6 DO PROSPECTO DEFINITIVO). O LASTRO DOS CRA É CONSTITUÍDO POR DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 05/2023, DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 06/2023" E DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 07/2023", EMITIDAS PELOS DEVEDORES, NA QUALIDADE DE EMITENTES, EM FAVOR DA SECURITIZADORA, NA QUALIDADE DE CREDORA, EM 22 DE MARÇO DE 2023 (EM CONJUNTO, AS "CPR-Fs" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", RESPECTIVAMENTE); QUE CONTAM, CONFORME DISPOSTO EM CADA CPR-F, COM AVAL PRESTADO POR (I) MOHAMAD, ACIMA QUALIFICADO; (II) ADAM, ACIMA QUALIFICADO; (III) RIAD JUNIOR, ACIMA QUALIFICADO; (IV) BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A, SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 550, CENTRO, CEP 14.770-000 ("AVALISTA PJ"); (V) RIAD ALI SAMMOUR, BRASILEIRO, SEPARADO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA OSWALDO PERRONI, Nº 808, PARQUE ELDOorado, CEP 14.706-136, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 3.401.866-9 E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 383.211.578-15 ("RIAD") E, QUANDO EM CONJUNTO COM MOHAMAD, ADAM, RIAD JUNIOR E O AVALISTA PJ, OS "AVALISTAS". NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, NEM HAVERÁ COORIBGAÇÃO POR PARTE DA SECURITIZADORA. NÃO OBTANTE, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ABRANGERÃO A TOTALIDADE DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, TAIS COMO, JUROS REMUNERATÓRIOS, ENCARGOS MORATÓRIOS, MULTAS, PENALIDADES, INDENIZACIONES, DESPESAS, CUSTAS, HONORÁRIOS E GARANTIAS, NO QUAIS SE SUB-ROGARÁ A SECURITIZADORA, NA QUALIDADE DE TITULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DE MODO QUE OS CRA GOZARÃO, INDIRETAMENTE, DO AVAL E DAS GARANTIAS ADICIONAIS (CONFORME DEFINIDO NAS PÁGINAS 3 E 8 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, RESPECTIVAMENTE), SOBRE O PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME DEFINIDO NA PÁGINA 10 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO), FOI INSTITUÍDO, PELA EMISSORA, REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 25 DA LEI N.º 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME EM VIGOR. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIA DE ATIVOS ESCRITURAIS E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PRAÇA ANTÔNIO PRADO N.º 48, 7º ANDAR, CEP 01.010-901, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 09.346.601/0001-25 ("B3"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DOS SISTEMAS DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA NEGOCIAÇÃO E DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS, PELA EMISSORA, COMO "VERDES", "SOCIAIS" OU "SUSTENTÁVEIS". A OFERTA SERÁ COORDENADA PELA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, QUALIFICADA ANTERIORMENTE NESTA CAPA, NA QUALIDADE DE DISTRIBUIDORA DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO CVM 60, A QUAL PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA, APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, A SEREM IDENTIFICADOS NO PROSPECTO DEFINITIVO QUANDO DE SUA ADEÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 35 A 47.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DOS DEVEDORES E DOS AVALISTAS DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA, OBJETO DA PRESENTE OFERTA, ESTÃO EXPOSTOS, PRIMORDIALMENTE, AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES E DOS AVALISTAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DAS CPR-Fs, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1, NA PÁGINA 52 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM A DISTRIBUIDORA.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO NA CVM EM 23 DE MARÇO DE 2023, DE MODO QUE, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS ELENCADOS NO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO CVM 160, A DISTRIBUIÇÃO PODERÁ SER REALIZADA AUTOMATICAMENTE, MEDIANTE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CVM 160, NO CÓDIGO ANBIMA E NAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.



DISTRIBUIDORA



AGENTE FIDUCIÁRIO DA OFERTA



A data deste Prospecto Definitivo é 30 de março de 2023

Definições e Interpretação

Para os fins deste instrumento, adotam-se as definições abaixo, sem prejuízo daquelas que, eventualmente, forem estabelecidas no corpo do presente:

“Adam”	significa Adam Perrone Sammour , acima qualificado;
“Agente de Liquidação”	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela operacionalização do pagamento e da liquidação dos CRA;
“Agente Fiduciário”:	significa a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50;
“Alienação Fiduciária de Imóvel”	significa a alienação fiduciária do Imóvel em benefício da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514, em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária;
“Amortização Ordinária”	significa a amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, nas respectivas Datas de Pagamento conforme indicadas na página 22 deste Prospecto;
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Praia de Botafogo n.º 501, bloco II, conj. 704, CEP22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
“Anexo II à Resolução CVM 60”:	significa o “Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio” da Resolução CVM 60, o qual dispõe sobre os certificados de recebíveis do agronegócio;
“Anexo E à Resolução CVM 160”:	significa o “Anexo E – Prospecto de Securitização – Securitizadoras” à Resolução CVM 160, o qual define o conteúdo do prospecto aplicável para oferta de distribuição de valores mobiliários representativos de operações de securitização, emitidos por companhia securitizadora, conforme inciso V do §1º do artigo 17 da Resolução CVM 160;
“Anexos”:	significa os anexos ao presente Prospecto, os quais são partes integrantes e complementares deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
“Anúncio de Encerramento da Distribuição”	significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA;

"Anúncio de Início da Distribuição"	significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, observado o disposto no artigo 5º, Anexo II à Resolução CVM 60;
"Assembleia Geral"	significa a assembleia especial dos Titulares dos CRA, ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
"Auditor Independente"	significa a UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3 - salas. 1301 a 1305, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função está descrita no item "vi" da Cláusula 5.10.2 abaixo e a sua remuneração está descrita no Anexo III a este Termo de Securitização;
"Aval":	significa a garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas nas CPR-Fs;
"Avalista(s)":	significa, quando referidos em conjuntos ou individual e indistintamente: (i) os Avalistas Pessoas Físicas; e (ii) o Avalista Pessoa Jurídica;
"Avalista(s) PF":	Significa, quando referidos em conjunto ou individualmente, conforme aplicável: (i) Mohamad , acima qualificado; (ii) Adam , acima qualificado; (iii) Riad , acima qualificado; e (iv) Riad Junior , acima qualificado;
"Avalista PJ":	Significa a Bandeirantes Administradora de Bens S/A , acima qualificada;
"Aviso ao Mercado"	significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro

	e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"Cedente":	Significa Adam;
"Cessão Fiduciária":	significa a cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
"CETIP21":	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CNAE":	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliário"</i> , vigente a partir de 02 de janeiro de 2023;
"Código Civil":	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
"Condições de Desembolso"	significa as condições precedentes, necessárias para que o Preço de Aquisição seja liberado aos Devedores, conforme previstas na Cláusula 3.2. das CPR-Fs;
"Condições Precedentes"	significa as condições precedentes, necessárias para a realização da Oferta, bem como que o Preço de Subscrição seja pago na Conta Centralizadora, conforme previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente 99.021-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 3100, movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, bem como ao recebimento dos valores relativos ao pagamento dos valores devidos pelos Devedores em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente bancária nº 16000-8, agência 6571-4, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, de titularidade de Riad Júnior;
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente nº 373221-2, agência 0001-9, mantida junto ao Banco Arbi (Cód. 213), movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada ao recebimento dos valores devidos pelos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no âmbito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a CONTÁBIL GUARARAPES S/S LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nova Independência, 409-13, CEP 04570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.756.191/0001-42, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das

demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

"Contrato de Alienação Fiduciária"

significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* a ser celebrado entre os Devedores, a Avalista PJ e a Emissora;

"Contrato de Cessão Fiduciária"

significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças* a ser celebrado entre os Devedores e a Emissora;

"Contrato de Distribuição"

significa o *Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças* celebrado em 22 de março de 2023 entre os Devedores e a Emissora;

"CPF/MF":

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"CPR-Fs"

significa, em conjunto, as CPR-Fs 01, as CPR-Fs 02 e a CPF-F 03;

"CPR-F 01"

significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por **Mohamad**, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I ao Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CPR-F 02"

significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitidas por **Adam**, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I ao Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CPR-F 03"

significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por **Riad Junior**, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I ao Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,34 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Emissora, emitidos com lastro nas CPR-Fs;

"CRA em Circulação para Fins de Quórum"

significa todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade (i) da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) dos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) de

	<p>qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado do assunto a deliberar, sendo que para o cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral não serão computados os votos em branco e abstenções e os CRA de Titulares dos CRA em situação de conflito de interesse com as matérias em deliberação ou inadimplentes com suas obrigações;</p>
"Custodiante"	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 5.10.7, ou quem vier a sucedê-lo;</p>
"CVM"	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários;</p>
"Data de Emissão"	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de março de 2023;</p>
"Data(s) de Integralização dos CRA"	<p>significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Subscrição;</p>
"Data(s) de Pagamento"	<p>significa cada uma das datas de pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios, conforme especificamente indicadas no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p>
"Data de Vencimento"	<p>significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 de março de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo;</p>
"Data de Verificação da Garantia"	<p>significa todo dia 25 (vinte e cinco) do mês abril de cada ano, para fins de verificação pela Emissora da Razão de Garantia;</p>
"Despesas"	<p>significa, em conjunto, as Despesas Iniciais, as Despesas Extraordinárias e as Despesas Recorrentes;</p>
"Despesas Extraordinárias"	<p>significa todas as despesas decorrentes da Emissão e não inseridas no Anexo III ao Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura;</p>
"Despesas Iniciais"	<p>significa os custos de estruturação da emissão dos CRA e das CPR-Fs, os quais se encontram listados no Anexo III ao Termo de Securitização;</p>
"Despesas Recorrentes"	<p>significa as despesas recorrentes futuras decorrentes da Emissão, as quais se encontram listadas no Anexo III ao Termo de Securitização;</p>
"Destinação dos Recursos"	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.2 do Termo de Securitização;</p>
"Devedores"	<p>significam, em conjunto, Mohamad, acima qualificado; Adam, acima qualificado; e Riad Junior, acima qualificado;</p>

“Dia(s) Útil(eis)”

Significa: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente”

significa: (i) determinados direitos creditórios que Adam detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido nas CPR-Fs) oriundos de relações mercantis de compra e venda de produtos agropecuários, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada; (ii) todos os pagamentos, os valores ou os recursos decorrentes dos direitos creditórios referidos no item “(i)” anterior, depositados na Conta Vinculada; (iii) todo e qualquer valor existente na Conta Vinculada; e (iv) os títulos, os bens e os direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e os valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações e/ou aplicações, realizados com os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em função dos pagamentos a serem feitos em função das relações jurídicas mantidas com Adam, nos termos dos §§3º, 4º e 5º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelos Devedores por força das CPR-Fs, livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, que compõem o lastro dos CRA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Fs;

“Dívida Líquida do Grupo Econômico”:

significa a somatória da exposição do Grupo Econômico com fornecedores, empréstimos e financiamentos e aquisição de terras, menos a disponibilidade, i.e., caixa e semelhantes;

“Documentos Comprobatórios”

significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) uma via assinada eletronicamente das CPR-Fs; (ii) o Termo de Securitização; assinado eletronicamente; e (iii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;

“Documentos da Oferta”

significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (vii) a

	declaração de investidor qualificado assinada pelos Titulares dos CRA; (viii) este Prospecto Definitivo; e (ix) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (ix) acima;
"EFRF"	significa os emissores frequentes de renda fixa, assim definidos nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80;
"EGEM"	significa os emissores de grande exposição ao mercado, assim definidos nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 80;
"Emissão"	significa a emissão dos CRA no âmbito da série única da 40ª (quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com instituição de Regime Fiduciário e de Patrimônio Separado, os quais serão objeto de oferta pública, sujeita ao registro automático de distribuição, de acordo com os requisitos previstos no Termo de Securitização e consoante o disposto na Resolução CVM 160;
"Emissora" ou "Securitizedora"	significa a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , companhia securitizadora, inscrita na CVN sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Atílio Innocenti n.º 474, conjuntos 1.009 e 1.010, cep 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19;
"Encargos Moratórios"	significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , sobre o saldo das obrigações em aberto, desde a data de inadimplemento, até a data do recebimento do pagamento das CPR-Fs; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
"Escriturador"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada, que será o escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulação aplicável;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização;
"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"	significa os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático;
"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6, xvi deste Prospecto
"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6, xvii deste Prospecto;
"Fundo de Despesas"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.6 do Termo de Securitização;
"Fundo de Reserva":	significa o fundo de reserva a ser constituído mediante a retenção de parte do Preço de Aquisição quando do seu pagamento aos Devedores, em montante equivalente as 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs ou R\$ 5.037.000 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior, o

	qual deverá ser sempre ser mantido de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs, ou seja, pagamentos trimestrais e principal anual, até a data de vencimento das CPR-Fs;
"Garantias Adicionais"	significa, em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária;
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Imóvel":	significa o bem imóvel detalhado no Anexo B ao Contrato de Alienação Fiduciária, sobre os quais será constituída a Alienação Fiduciária em favor da Emissora;
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, a Emissora e os Participantes Especiais.
"Investidores":	significa o público-alvo para o qual será destinado os CRA, composto por Investidores Qualificados;
"Investidores Qualificados":	significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Investidores Profissionais":	significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
"IRPF"	significa o Imposto de Renda Pessoa Física;
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"Juros Remuneratórios"	significa os juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA ou seu saldo, conforme aplicável, nos termos do item 2.6, xi deste Prospecto;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"LAJIDA":	significa o lucro antes do imposto de renda, depreciação e amortização;
"Leis Anticorrupção"	significa, em seu conjunto, todas as normas que tenham como objeto o combate à corrupção e à prática de atos lesivos à administração pública incluindo, sem se limitar, à Lei nº 12.846/13, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, ao <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e ao <i>UK Bribery Act de 2010</i> , estes últimos conforme aplicáveis;
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;

"Lei nº 4.728/65"	significa a Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 6.385/76"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 7.492/86"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 8.929/94"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei 9.514":	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei nº 9.613/98"	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 11.033/04"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 11.076/04"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 12.846/13"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 14.430/22"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Mohamad"	significa Mohamad Riad Perrone Sammour , acima qualificado;
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para emissão, constituição e/ou manutenção das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Cessão Fiduciária, bem como valores devidos, em decorrência das CPR-Fs, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: (i) remuneração das CPR-Fs; (ii) amortização das CPR-Fs; (iii) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de Despesas, dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pelos Devedores perante a Emissora; (iv) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis; (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e

prerrogativas decorrentes das CPR-Fs; **(vi)** haver qualquer outro montante devido pelos Devedores à Emissora e aos demais prestadores de serviços dos CRA; e **(vii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Fs e/ou com os CRA;

“Oferta”

significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada pela Emissora, sob o regime de melhores esforços, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

“Participantes Especiais”

significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pela Emissora para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre a Emissora e o respectivo Participante Especial.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na ou transferidos para a Conta Centralizadora e/ou para a Conta Vinculada, a qual receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, respectivamente, consoante disposto no Termo de Securitização e nas CPR-Fs; e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“Período de Distribuição”

significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição;

“Período de Oferta a Mercado”

significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição;

“Preço de Aquisição”

significa o valor devido aos Devedores pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, deduzidas as Despesas Iniciais, os montantes atinentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva, conforme expressamente autorizado pelos Devedores nos termos das CPR-Fs

	desde que observadas, cumulativamente, as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso;
"Preço de Integralização":	Significa o preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA, o qual corresponderá (i) para a primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios dos CRA, conforme aplicável, calculados <i>pro rata die</i> , desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), sendo admitido desconto, ágio ou deságio de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, em razão das condições de mercado vigentes à época da integralização;
"Produto":	significa o gado bovino, com as seguintes características: (i) preço: R\$ 237,55 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); (ii) quantidade: 50.961 (cinquenta mil e novecentos e sessenta e um) animais; (iii) peso total 484.116 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e dezesseis) arrobas; (iv) padrão/qualidade: gado bovino gordo (macho), com carcaça de 15,59 (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos) a 23,74 (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos) arrobas líquidas, cada bovino, com peso entre 233,85 a 356,10 kg e 425,64 kg a 647,92 kg de peso vivo, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses e em boa situação sanitária; (v) acondicionamento: confinado; (vi) situação: a serem adquiridos ou em fase de engorda; e (vii) produção/rebanho: próprio;
"Prospecto" ou "Prospecto Definitivo":	significa o presente prospecto definitivo da Oferta;
"Público Investidor em Geral":	significa quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da Oferta, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo;
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, instituído sobre o Patrimônio Separado pela Emissora em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8ª do Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo"	significa o resgate antecipado facultativo dos CRA, conforme disposto no item 2.7, xv deste Prospecto;
"Resgate Antecipado Obrigatório"	significa o resgate antecipado obrigatório dos CRA, conforme disposto nos itens 2.6, xvi e xvii deste Prospecto;
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 32"	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto 2021, conforme alterada de tempos em tempos;

"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 julho de 2022, em vigor;
"Riad":	Significa Riad Ali Sammour , acima qualificado;
"Riad Junior":	significa Riad Ali Sammour Junior , acima qualificado;
"RG":	significa o documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança estaduais e pelo Distrito Federal;
"Taxa DI"	significa 100% (cem por cento) da variação positiva acumulada das taxas médias diárias dos DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (abaixo definida), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
"Termo de Adesão"	significam, em conjunto, quaisquer " <i>Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição da Série Única da 40ª (Quadragesima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia De Securitização e Outras Avenças</i> ", celebrados entre a Emissora e cada um dos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização":	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (quadragesima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour</i> ", celebrado em 22 de março de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
"Titulares dos CRA":	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, no âmbito da Oferta, ou, ainda, o Público em Geral que venha a adquirir os CRA no mercado secundário, observada as restrições de negociações estabelecidas na regulamentação aplicável;
"Valor Nominal das CPR-Fs":	significa o valor nominal de cada CPR-F;
"Valor Nominal Unitário por CRA"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor da Emissão"	significa o valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão.

1. Índice

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	2
1. ÍNDICE	13
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	19
2.1. Breve descrição da Oferta.....	19
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	19
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	20
2.4. Identificação do Público-alvo	21
2.5. Valor Total da Oferta.....	21
2.6. Em relação aos CRA, informar:.....	21
2.7. Tratamento Tributário.....	32
2.8. Outros direitos, vantagens e restrições	34
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	35
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....	35
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	35
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	36
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	36
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: (i) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; e (ii) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida. 36	36
4. FATORES DE RISCO	37
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: (i) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (ii) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (iii) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (iv) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	37
5. CRONOGRAMA	50
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	50
(i) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta;.....	50
5.2. Suspensão e Cancelamento da Oferta.....	51
5.3. Revogação da Aceitação da Oferta.....	51
5.4. Subscrição e Integralização dos CRA.....	52
5.5. Encerramento da Oferta.....	52
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DE SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1	53
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES	54
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	54
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	54

7.3	<i>Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor</i>	54
8.	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	55
8.1	<i>Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida</i>	55
8.2	<i>Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores</i>	55
8.3	<i>Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação</i>	55
8.4	<i>Regime de distribuição</i>	55
8.5	<i>Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa</i>	55
8.6	<i>Formador de mercado</i>	55
8.7	<i>Fundo de liquidez e estabilização de preços</i>	56
8.8	<i>Requisitos ou Exigências mínimos de investimento</i>	56
9.	ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	57
9.1	<i>Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados</i>	57
9.2	<i>Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes</i>	57
9.3	<i>Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados</i>	57
9.4	<i>Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos</i>	57
10.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	58
10.1	<i>Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como: (i) número de Direitos Creditórios do Agronegócio e valor total; (ii) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) períodos de amortização; (v) finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (vi) descrição das Garantias</i>	58
	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização.	58
	Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.	58
10.2	<i>Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão</i>	60
10.3	<i>Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	60
10.4	<i>Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito</i>	60
10.5	<i>Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;</i>	61
10.6	<i>Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo</i>	61
10.7	<i>Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais</i>	61

10.8	<i>Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....</i>	61
10.9	<i>Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....</i>	62
10.10	<i>Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: (i) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; (ii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (iii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e (iv) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.</i>	62
10.11	<i>Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição Direitos Creditórios do Agronegócio.....</i>	64
11.	INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	66
11.1	<i>Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....</i>	66
11.2	<i>Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....</i>	66
12.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES E OS AVALISTAS	67
12.1	<i>Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....</i>	67
12.2	<i>Nome dos Devedores ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas</i>	67
12.3	<i>Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....</i>	67
12.4	<i>Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros dos Devedores ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado</i>	67
12.5	<i>Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....</i>	68
13.	RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	70

13.1	<i>Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre a Emissora e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais aos CRA, contemplando: (i) vínculos societários existentes; e (ii) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido com a Oferta</i>	70
14.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	71
14.1	<i>Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos CRA ao Público em Geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução</i>	71
14.2	<i>Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (i) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (ii) a comissão de coordenação; (iii) a comissão de distribuição; (iv) a comissão de garantia de subscrição; (v) outras comissões (especificar); (vi) o custo unitário de distribuição; (vii) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (viii) outros custos relacionados</i>	71
15.	DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	72
15.1	<i>Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas</i>	72
15.2	<i>Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da Securitizadora, exceto quando a Securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período</i>	72
15.3	<i>Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima</i>	72
15.4	<i>Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão</i>	72
15.5	<i>Estatuto social atualizado da Securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima</i>	72
15.5.1	<i>Termo de Securitização</i>	72
15.6	<i>Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis</i>	72
16.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	73
16.1	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora</i>	73
16.2	<i>Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Devedores</i>	73
16.3	<i>Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto</i>	73
16.4	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais</i>	73
16.5	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente Fiduciário</i>	73
16.6	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação</i>	73
16.7	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Escriturador</i>	73
16.8	<i>Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta podem ser obtidas com a Securitizadora e na CVM</i>	74
16.9	<i>Declaração de que o registro da Securitizadora se encontra atualizado</i>	74
16.10	<i>Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto Definitivo</i>	74
17.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	75
ANEXO A		76

ANEXO B	77
ANEXO C	78
ANEXO D	79
ANEXO E	80
ANEXO F	81
ANEXO G	82
ANEXO H	83
ANEXO I	84
ANEXO J	85
ANEXO K	86

2. Principais Características da Oferta

Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção "Informações do Prospecto" do Anexo E à Resolução CVM 160, estão descritas, a seguir, as principais características da Oferta. Não obstante, a presente seção não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA, de modo que, os Investidores não devem considerar unicamente as informações ora apresentadas antes de tomar suas decisões de investimento.

Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" na seção 4 deste Prospecto deste Prospecto, bem como a consulta a seus assessores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

2.1. Breve descrição da Oferta

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários os de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Nos termos da alínea "b" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, trata-se de oferta pública, a qual foi objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, para a emissão de 115.000 (cento e quinze mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, oriundos das CPR-Fs, emitida pelos Devedores, conforme disposto no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 e na legislação e regulamentação aplicáveis. Não haverá distribuição parcial dos CRA.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, dos Devedores ou de pessoas a eles vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, dos Devedores ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA ANTES DE TOMAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO.

Fundada em 2021, a Canal Companhia de Securitização é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada a atuar pela CVM, com atividades focadas em:

- i. aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;
- ii. aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;
- iii. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;
- iv. gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- v. emissão, distribuição e colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

- vi. atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- vii. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- viii. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- ix. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- x. consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
- xi. realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
- xii. prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora;
- xiii. realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e
- xiv. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

2.3. *Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pelos Devedores, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Não obstante as informações ora apresentadas tenham sido extraídas do Termo de Securitização, os Investidores não devem considerar unicamente as informações a seguir apresentadas antes de tomar suas decisões de investimento, de modo que, recomenda-se aos Investidores a leitura integral do Termo de Securitização antes de investir nos CRA.

- i. Coobrigação da Emissora: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.
- ii. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Sem prejuízo de buscar o ressarcimento de tais despesas contra os Devedores, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:
 - a. eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Despesas da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização;
 - b. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias Adicionais já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias Adicionais; e
 - c. tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

2.4. Identificação do Público-alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observadas as seguintes restrições de negociação:

- i. os CRA poderão ser negociados imediatamente aos Investidores Qualificados; e
- ii. os CRA poderão ser negociados aos Público em Geral após 6 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da distribuição.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRA em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRA ao perfil de seus respectivos clientes.

2.5. Valor Total da Oferta

Na Data de Emissão, o valor total da Oferta corresponderá ao valor total de emissão dos CRA, o qual perfaz o montante de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).

2.6. Em relação aos CRA, informar:

- i. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- ii. Quantidade: Serão emitidos 115.000 (cento e quinze mil) CRA.
- iii. Opção de Lote Adicional: Não será admitida a emissão de lote adicional de CRA previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.
- iv. Código ISIN: BRCASCCRA0E8.
- v. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
- vi. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.
- vii. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 22 de março de 2023.
- viii. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vencimento 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de março de 2030, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
- ix. Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão: Os CRA serão depositados:
 - a. para distribuição no mercado primário por meio do MDA, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
 - b. para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- x. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

- xi. Juros Remuneratórios: Os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Sendo:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até " n "; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo:

$FatorSpread$ = 4,0000 (quatro inteiros por cento);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

- a. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento deverá ser capitalizado ao "FatorSpread" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "FatorDI" e do "atorSpread", acima descritas. Exclusivamente para efeito do cálculo do prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização dos CRA
- b. Efetua-se o produtório dos fatores diários "(1 + TDI_k)" sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- c. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- d. O fator resultante da expressão "(FatorDI × FatorSpread)" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- e. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- f. Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).
- xii. **Amortização Ordinária:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme disposto no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

Sendo:

A_{ai} = o valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos.

- xiii. **Cronograma de Pagamentos:** Os montantes oriundos dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada serão pagos nas datas de pagamento indicadas no Cronograma de Pagamentos a seguir:

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
1	25/04/2023	0,0000%	Sim
2	25/05/2023	0,0000%	Sim
3	26/06/2023	0,0000%	Sim
4	25/07/2023	0,0000%	Sim

5	25/08/2023	0,0000%	Sim
6	25/09/2023	0,0000%	Sim
7	25/10/2023	0,0000%	Sim
8	27/11/2023	0,0000%	Sim
9	26/12/2023	0,0000%	Sim
10	25/01/2024	0,0000%	Sim
11	26/02/2024	0,0000%	Sim
12	25/03/2024	0,0000%	Sim
13	25/04/2024	0,0000%	Sim
14	27/05/2024	0,0000%	Sim
15	25/06/2024	0,0000%	Sim
16	25/07/2024	0,0000%	Sim
17	26/08/2024	0,0000%	Sim
18	25/09/2024	0,0000%	Sim
19	25/10/2024	0,0000%	Sim
20	25/11/2024	0,0000%	Sim
21	26/12/2024	0,0000%	Sim
22	27/01/2025	0,0000%	Sim
23	25/02/2025	0,0000%	Sim
24	25/03/2025	16,6650%	Sim
25	25/04/2025	0,0000%	Sim
26	26/05/2025	0,0000%	Sim
27	25/06/2025	0,0000%	Sim
28	25/07/2025	0,0000%	Sim
29	25/08/2025	0,0000%	Sim
30	25/09/2025	0,0000%	Sim
31	27/10/2025	0,0000%	Sim
32	25/11/2025	0,0000%	Sim
33	26/12/2025	0,0000%	Sim
34	26/01/2026	0,0000%	Sim

35	25/02/2026	0,0000%	Sim
36	25/03/2026	19,9984%	Sim
37	27/04/2026	0,0000%	Sim
38	25/05/2026	0,0000%	Sim
39	25/06/2026	0,0000%	Sim
40	27/07/2026	0,0000%	Sim
41	25/08/2026	0,0000%	Sim
42	25/09/2026	0,0000%	Sim
43	26/10/2026	0,0000%	Sim
44	25/11/2026	0,0000%	Sim
45	28/12/2026	0,0000%	Sim
46	25/01/2027	0,0000%	Sim
47	25/02/2027	0,0000%	Sim
48	25/03/2027	24,9985%	Sim
49	26/04/2027	0,0000%	Sim
50	25/05/2027	0,0000%	Sim
51	25/06/2027	0,0000%	Sim
52	26/07/2027	0,0000%	Sim
53	25/08/2027	0,0000%	Sim
54	27/09/2027	0,0000%	Sim
55	25/10/2027	0,0000%	Sim
56	25/11/2027	0,0000%	Sim
57	27/12/2027	0,0000%	Sim
58	25/01/2028	0,0000%	Sim
59	25/02/2028	0,0000%	Sim
60	27/03/2028	33,3320%	Sim
61	25/04/2028	0,0000%	Sim
62	25/05/2028	0,0000%	Sim
63	26/06/2028	0,0000%	Sim
64	25/07/2028	0,0000%	Sim

65	25/08/2028	0,0000%	Sim
66	25/09/2028	0,0000%	Sim
67	25/10/2028	0,0000%	Sim
68	27/11/2028	0,0000%	Sim
69	26/12/2028	0,0000%	Sim
70	25/01/2029	0,0000%	Sim
71	26/02/2029	0,0000%	Sim
72	26/03/2029	49,9990%	Sim
73	25/04/2029	0,0000%	Sim
74	25/05/2029	0,0000%	Sim
75	25/06/2029	0,0000%	Sim
76	25/07/2029	0,0000%	Sim
77	27/08/2029	0,0000%	Sim
78	25/09/2029	0,0000%	Sim
79	25/10/2029	0,0000%	Sim
80	26/11/2029	0,0000%	Sim
81	26/12/2029	0,0000%	Sim
82	25/01/2030	0,0000%	Sim
83	25/02/2030	0,0000%	Sim
84	25/03/2030	100,0000%	Sim

xiv. Repactuação: Não haverá repactuação programada dos CRA.

xv. Resgate Antecipado Facultativo dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado dos CRA, caso os Devedores realize o pagamento antecipado, total ou parcial, das CPR-Fs, observado que tal pagamento antecipado das CPR-Fs poderá ocorrer apenas a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 01 de abril de 2024, desde que seja avisado a Emissora com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data em que se objetive a realização do resgate antecipado facultativo dos CRA devendo o valor ser pago aos Titulares dos CRA, em decorrência do resgate antecipado facultativo dos CRA, refletir o valor pago à Emissora a título de resgate antecipado facultativo das CPR-Fs pelos Devedores, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**"). Devendo o valor do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA ser apurado para pagamento estar em consonância com o disposto na abaixo, acrescido dos seguintes valores:

- a. dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos;
- b. de quaisquer outros valores recebidos pela Emissora a título do pagamento antecipado total das CPR-Fs,

incluindo quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs, em decorrência do pagamento antecipado total das CPR-Fs; e

- c. do Prêmio de Resgate, a ser pago pela Emissora conforme indicado na tabela abaixo, o qual incidirá sobre o montante a ser pago referente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, salvo se o Resgate Antecipado Facultativo ocorrer a partir de 01 de abril de 2028 (inclusive), hipótese em que não será devido qualquer prêmio:

Janela do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio (flat)
De 01 de abril de 2024 (inclusive) a 31 de março de 2025 (exclusive)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 31 de março de 2026 (exclusive)	2,0% (dois inteiros por cento)
De 01 de abril de 2026 (inclusive) a 31 de março de 2027 (exclusive)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

- xvi. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático: A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares dos CRA, com recursos oriundos do pagamento, pelos Devedores, pelo vencimento antecipado das CPR-Fs, pelo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, além de Despesas, e valores referentes a quaisquer penalidades, custos e despesas incorridos, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático:

- a. descumprimento, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas nas CPR-Fs ou em quaisquer dos Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- b. (a) pedido de autofalência; (b) pedido de falência formulado por terceiros que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (c) pedido de recuperação judicial; (d) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial; ou (e) decretação de falência; contra os Devedores e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer sociedade sob o controle comum dos Devedores e/ou dos Avalistas, conforme aplicável (sendo os Devedores, os Avalistas e tais sociedades, em conjunto, denominados "**Grupo Econômico**");
- c. declaração de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Fs;
- d. insolvência dos Devedores e/ou de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico;
- e. caso qualquer das CPR-F, ou qualquer de suas disposições, seja declarada inválida, nula ou inexecutável;
- f. na hipótese de os Devedores e/ou qualquer dos Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Securitização, as CPR-Fs, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária, as demais Garantias Adicionais ou quaisquer cláusulas e documentos relativos às CPR-Fs, aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta, ou os bens e direitos que digam respeito aos bens objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou das demais Garantias Adicionais;

- g. caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexecutabilidade, em relação aos Devedores e/ou dos Avalistas, seja a que título ou razão for, das CPR-Fs, do Termo de Securitização, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária, das demais Garantias Adicionais e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta ou de suas respectivas disposições;
 - h. caso qualquer das CPR-Fs ou, por culpa dos Devedores e/ou dos Avalistas, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
 - i. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos das CPR-Fs, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral realizada conforme disposto no Termo de Securitização;
 - j. caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil;
 - k. alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pelo Avalista PJ, sem autorização prévia do Credor, a partir de consulta aos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e
 - l. alteração ou modificação da atividade dos Devedores, de forma que os Devedores deixe de atuar como produtor rural.
- xvii. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático: Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, pelos Devedores ou por terceiros, a Emissora convocará Assembleia Geral, com vistas a deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs e, conseqüentemente, do não resgate antecipado obrigatório dos CRA, conforme indicados a seguir:
- a. descumprimento, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Fs a ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento, ressalvado o previsto no item "vii" abaixo;
 - b. falecimento, decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Devedores, sem que haja a assunção da dívida por qualquer dos Avalistas PF em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor;
 - c. decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Avalistas PF, sem que haja a sua substituição por novos avalistas em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor, os quais deverão ser aprovados pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores;
 - d. caso os Devedores e/ou os Avalistas, conforme aplicável: (d.i) deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, na forma e prazo previstos na Resolução CVM 60, ou (d.ii) deixem de apresentar à Emissora anualmente, na qualidade de credora das CPR-Fs, na forma e prazo previstos na Resolução CVM 60, a respectivas declarações de imposto de renda do exercício referente, elaboradas de acordo com as normas brasileiras a tanto aplicáveis;
 - e. utilização pelos Devedores (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nas CPR-Fs; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

- f. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Devedores e/ou dos Avalistas, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual os Devedores ou os Avalistas sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- g. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Devedores que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por eles desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, os Devedores comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- h. descumprimento do quanto se encontra estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nas CPR-Fs em relação às demais Garantias Adicionais, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;
- i. falecimento da Avalista Pessoa Física, sem que haja a substituição pelos herdeiros necessários;
- j. descumprimento, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra os Devedores ou dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;
- k. protesto de títulos contra os Devedores ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) , exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Credor que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelos Devedores ou pelos Avalistas, conforme o caso;
- l. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelos Devedores e/ou pelos Avalistas no âmbito das CPR-Fs ou de quaisquer documentos que compõem a Emissão e a Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- m. descumprimento pelos Devedores e/ou pelos Avalistas das disposições das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- n. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- o. inobservância, pelos Devedores, das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;
- p. caso as obrigações de pagar dos Devedores e/ou dos Avalistas previstas nas CPR-Fs deixem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma espécie dos Devedores e/ou dos Avalistas, conforme o caso;

- q. início de procedimento investigatório referente à prática de atos praticados pelos Devedores e/ou pelos Avalistas que importem violação a qualquer dispositivo da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, ou que importem violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou aos danos ao meio ambiente;
 - r. caso o Grupo Econômico deixe de entregar à Emissora, na forma e prazos previstos na Resolução CVM 60, suas demonstrações financeiras e/ou declarações de imposto de renda, conforme o caso, consolidadas e devidamente auditadas, conforme aplicável, por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores;
 - s. caso o Grupo Econômico, enquanto as obrigações decorrentes da presente CPR-F não forem integralmente satisfeitas, apresente (a) índice de liquidez corrente inferior a 01 (um) durante todo o período da operação, sendo que referido índice de liquidez corrente deverá ser obtido mediante a divisão do valor referente ao ativo circulante consolidado do Grupo Econômico pelo passivo circulante do mesmo; ou (b) quociente de divisão entre a dívida líquida sobre o LAJIDA do Grupo Econômico superior a 4,5x no ano-calendário de 2023, a 4x no ano-calendário de 2025 e a 3,5x no ano-calendário de 2027 até a Data de Vencimento, sendo que referido quociente será apurado pelo Credor mediante a divisão da dívida líquida do Grupo Econômico (assim entendida como a somatória da exposição do Grupo Econômico com fornecedores, empréstimos e financiamentos e aquisição de terras, menos a disponibilidade - caixa e semelhantes) pelo seu LAJIDA (lucro antes do imposto de renda, depreciação e amortização), com base nas demonstrações financeiras do Avalista PJ, devidamente auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, em conjunto com as declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas PF;
 - t. caso não seja reenquadrado, a Razão de Garantia (conforme definido no Termo de Securitização) dentro dos prazos e condições previstos nas CPR-Fs, mediante reforço de garantia, dentro dos prazos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária ou na forma automática prevista no Termo de Securitização;
 - u. em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelos Devedores e/ou pelos Avalistas no contexto das CPR-Fs ou de quaisquer outros Documentos da Operação;
 - v. descumprimento, pelos Devedores, da obrigação de apresentar, quando solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, os Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Securitizadora; e
 - w. caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos referidos instrumentos.
- xviii. Declaração de Resgate Antecipado Obrigatórios: A Emissora declarará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado procedimentos previstos no Termo de Securitização:
- a. automaticamente, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático;
 - b. caso seja verificado qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático e os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas das CPR-Fs; e
 - c. caso a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, em segunda convocação, não seja instalada por insuficiência de quórum ou não apresente quórum suficiente para deliberar sobre a referida matéria.
- xix. Consequências do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA sujeitará os Devedores ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das CPR-Fs e do Termo de Securitização em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo

Agente Fiduciário, aos Devedores, de comunicação neste sentido.

- xx. Garantias dos CRA: Os CRA não contam com quaisquer garantias específicas, reais ou pessoais, nem haverá coobrigação por parte da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.
- xxi. Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O fiel e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumida pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR-Fs será assegurado pelo:
 - a. Aval;
 - b. Alienação Fiduciária de Imóvel; e
 - c. Cessão Fiduciária.
- xxii. Lastro: O lastro dos CRA é constituído pelos direitos creditórios oriundos das CPR-Fs, os quais são considerados direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do §4º do artigo 2º da Resolução CVM 60.
- xxiii. Patrimônio Separado: Nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 14.430, a Securitizadora, constituiu patrimônio destinado especificamente ao pagamento das obrigações oriundas dos CRA, composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pela Conta Centralizadora; (iii) pelos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo aqueles referentes ao Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e às Garantias Adicionais); (iv) pelas Aplicações Financeiras Permitidas; (v) pelos recursos mantidos nas Aplicações Financeiras Permitidas (incluindo aqueles referentes ao Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e às Garantias Adicionais); (vi) pelas Garantias Adicionais; e (vii) pelos respectivos bens, direitos e/ou garantias decorrentes dos itens "(i)" a "(vii)" anteriores.
- xxiv. Regime Fiduciários: Nos termos previstos no artigo 25 da Lei 14.430, da Lei 11.076 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, e mediante declaração prestada pela Emissora na forma do Anexo V do Termo de Securitização, fica instituído, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, regime fiduciário sobre Patrimônio Separado.
- xxv. Títulos Verdes, Sociais ou Sustentáveis: Os CRA não são qualificados, pela Emissora, como "verdes", "sociais" ou "sustentáveis".
- xxvi. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes poderá ensejar a assunção imediata da administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, conforme o caso:
 - a. insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - b. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - c. decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - d. inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado e

- e. desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

2.7. Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para avaliar o tratamento tributário de seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes na Data de Emissão dos CRA, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

i. IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte inteiros por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze inteiros por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

ii. Pessoas Jurídicas Não Financeiras

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze inteiros por cento) e adicional de 10% (dez inteiros por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove inteiros por cento).

iii. Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 77, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, conforme em vigor).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados: (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento) e adicional de 10% (dez inteiros por cento); (ii) pela CSLL: (a) no caso das

peças jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte inteiros por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor).

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, alínea "a", da Lei 9.532). Embora os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras realizadas por FIAGRO estejam, em regra, sujeitas ao IRRF, no caso específico de investimento em CRA há regra expressa que afasta a retenção na fonte (artigo 16-A, §5º, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor).

iv. Entidades Imunes e Isentas

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem por escrito, sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981).

v. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis do agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (vinte inteiros por cento) (artigo 85, §4º, da IN RFB 1.585).

Conceitualmente, são entendidos como jurisdições com tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte inteiros por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme em vigor.

Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte inteiros por cento) para 17% (dezesete inteiros por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB (regime fiscal favorecido). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

vi. PIS E COFINS

Na sistemática não-cumulativa, as contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido como o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis do agronegócio realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência das contribuições PIS e COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, de forma que os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro inteiros por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

vii. IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e suas alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

viii. IOF/Títulos

As operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do artigo 32, § 2º, inciso V do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

2.8. *Outros direitos, vantagens e restrições*

Todos os direitos, as vantagens e as restrições relativos aos CRA estão indicados no presente Prospecto e no Termo de Securitização.

3. Destinação de Recursos

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

a) Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar e adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado os descontos para o pagamento de despesas da operação e constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme disposto no Termo de Securitização.

b) Destinação dos Recursos pelos Devedores

Os recursos líquidos captados por meio das CPR-Fs deverão ser utilizados pelos Devedores, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtores rurais que são, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94 e do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2010, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso ordinário dos negócios dos Devedores que digam respeito exclusivamente a atividades vinculadas ao agronegócio, o que inclui o financiamento da produção e do manejo de bovinos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Fs, as quais, por sua vez, terão a Destinação de Recursos indicada no item 3.1.(b) acima, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, do Anexo II à Resolução CVM 60, uma vez que:

- i. o Produto atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076; e
- ii. os Devedores são produtores rurais, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929, do inciso IV do artigo 2º, da alínea "b" do inciso III do artigo 28 e das alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 146 da IN RFB 2.110.

Por meio das CPR-Fs, os Devedores declararam que:

- i. exercem atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregarão os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Fs, relacionadas à criação e comercialização do Produto;
- ii. utilizam matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais, assim como utilizam melhores práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; e
- iii. os recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs não são superiores à capacidade produtiva dos Devedores.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora não realizarão acompanhamento:

- i. acompanhamento físico da Destinação de Recursos; e
- ii. acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto a seguir.

O acompanhamento da Destinação de Recursos está restrito ao envio, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelos Devedores ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitados. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas dos Devedores, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no

mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

Conforme disposto nas CPR-Fs, os Devedores comprometem-se a apresentar Agente Fiduciário e/ou para a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego a Destinação dos Recursos, os quais deverão ser entregues em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora assumirá que as informações e os Documentos Comprobatórios, enviados pelos Devedores e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Os Devedores e o Custodiante deverão realizar a guarda e a custódia da via original digital do lastro e do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

c) a data limite para que haja essa destinação

Os Devedores deverão utilizar a integralidade dos recursos líquidos oriundos, indiretamente, da emissão dos CRA até, no máximo, a Data de Vencimento, observada a Destinação de Recursos, as leis e a regulamentação aplicáveis, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, as obrigações dos Devedores, relativas à Destinação de Recursos perdurarão até a Data de Vencimento, originalmente definida, ou até que seja efetivada a intergal Destinação de Recursos, o que ocorrer primeiro.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: (i) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; e (ii) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável. Os CRA não serão títulos "verdes", "sócios" ou "sustentáveis".

4. Fatores de Risco

- 4.1. *Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: (i) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (ii) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (iii) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (iv) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.*

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Devedores e aos Avalistas, podendo afetar de forma adversa e material seus negócios, situação financeira e patrimonial, e, portanto, a capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e nas CPR-Fs. Os riscos listados podem, também, afetar os próprios CRA objeto da Emissão.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou os Devedores quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que a Emissora acredita que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados aos Devedores e à Emissora e/ou ao setor de atuação dos Devedores, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Emissora pode estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar o Formulário de Referência da Emissora, o qual é incorporado por referência à presente Oferta, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pelos Devedores e Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos da Operação de Securitização

1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.
2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, cumpre destacar que o mercado de securitização brasileiro (no qual se encontra os certificados de recebíveis do agronegócio) está passando por extensa alteração regulatória, no âmbito da qual a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430/22 entraram em vigor, respectivamente, em 02 de maio de 2022 e 04 de agosto de 2022.

Riscos dos CRA e da Oferta

1. Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos produtos dos Devedores, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores, dos Avalistas, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e da Garantia Adicional, bem como a impossibilidade de execução específica das CPR-Fs e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.
2. Falta de liquidez dos CRA. O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.
3. Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta. Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário ao Público Investidor em Geral até o encerramento do período de 6 (seis) meses após o encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Os Investidores Qualificados que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar a negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores Qualificados. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Fs. O Investidor Qualificado deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.
4. Inexistência de classificação de risco dos CRA: Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Qualificados não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating), o que poderá induzir os Investidores Qualificados

a erro. Caberá aos potenciais Investidores Qualificados, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de os Devedores honrarem as obrigações por eles assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

5. Risco de estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores Qualificados em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

6. Possibilidade de Cancelamento da Oferta: Tanto as CPR-Fs, como o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

7. Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

8. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

9. A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Devedores. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das CPR-Fs emitidas em favor da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que os Devedores e/ou os Avalistas terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10. Vencimento antecipado dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento. Caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado das CPR-Fs que compõem os ativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRA, gerando assim potenciais conseqüências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada a obrigação de reforço ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá fazer com que os Titulares de CRA recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

11. Risco de Deliberação pelo Não Resgate Antecipado dos CRA. O Termo de Securitização prevê Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, hipóteses em que a decretação do vencimento antecipado dos CRA dependerá de deliberação nesse sentido em Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelos quóruns específicos estipulados nas cláusulas que os definem. Desta forma, ainda que ocorra qualquer um dos referidos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, há risco de que a Emissora não possa tomar quaisquer medidas e os Titulares de CRA permaneçam com o investimento.

12. Risco de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA. Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado total, na ocorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total das CPR-Fs (conforme nelas definido). Nessa hipótese, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, o que pode não ser integralmente reparado pelo pagamento do prêmio previsto nos termos deste Termo de Securitização, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

13. Riscos Relacionados às Garantias Adicionais. Os Devedores, de forma a garantir o cumprimento de todas as obrigações oriundas das CPR-Fs, comprometeu-se a constituir a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel. O Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e as CPR-Fs deverão ser registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e os Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, para fins de eficácia e validade. Não há, no entanto, garantias de que estes registros ocorrerão antes da Data de Vencimento, e não se tem controle sobre a realização de tais registros, de forma que, caso não ocorram, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária poderão não ser constituídos, o que poderá ocasionar prejuízos aos investidores dos CRA. Adicionalmente, em caso de eventual necessidade de excussão das Garantias Adicionais, não há garantia de que os montantes apurados serão suficientes para a integral liquidação dos CRA.

Risco de Insuficiência de Garantia

1. Não obstante, caso as Garantias Adicionais sejam objeto de execução, o valor eventualmente obtido com a excussão das Garantias Adicionais poderá não ser suficiente para o integral adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasião em que a Emissora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. As Garantias Adicionais, ainda não se encontram constituídas, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo-se em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados nos competentes cartórios de registro, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Garantias Adicionais, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais.

Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

1. Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades

da Emissora e dos Devedores. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

2. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

3. Política Econômica do Governo Federal. A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

4. Efeitos da Política Anti-Inflacionária. Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

5. Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e dos Devedores, podendo impactar o

desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

6. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7. Acontecimentos recentes no Brasil. Os Investidores Qualificados que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente os Devedores e os Avalistas. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (sovereign credit rating) como "BB-" pela agência Standard & Poor's Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela agência Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva dos Devedores e dos Avalistas e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

8. Os Devedores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios dos Devedores. Dado que os Devedores operam no Brasil, eles estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de os Devedores prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, os Devedores estão expostos também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que os Devedores atuam ou em outros mercados para os quais os Devedores pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

9. Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis. Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Emissora e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Emissora e dos Devedores gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

1. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo

artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados aos Devedores.

1. Os negócios dos Devedores poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas. As operações dos Devedores dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte, bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, greves, crises sanitárias, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações dos Devedores ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

2. Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos Devedores. A cadeia de distribuição dos Devedores tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, por movimentos populares bem como devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, os Devedores poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção dos Devedores depende do fornecimento de produtos vindos do mercado externo, os Devedores poderão ser diretamente impactados pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa. O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos dos Devedores, impedir a entrega de seus produtos ou impor aos Devedores custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

3. Risco de obtenção e renovação de autorizações e licenças. Os Devedores são obrigados a obter licenças específicas para realizar as suas atividades, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelos Devedores, o que poderá impactar a capacidade de os Devedores honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

4. Risco de crédito de fornecedores, clientes e contrapartes dos Devedores. Os Devedores mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles, fornecedores e produtores rurais. Como parte de seus relacionamentos, os Devedores estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes e fornecedores. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes e fornecedores de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes e/ou fornecedores relevantes, os resultados dos Devedores, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

5. O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. Os Devedores estão sujeitos a leis trabalhistas, fitossanitárias e ambientais locais, estaduais e federais,

conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades dos Devedores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas dos Devedores.

6. Contingências trabalhistas e previdenciárias. Os Devedores estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, os Devedores contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, eles poderão tentar responsabilizar os Devedores por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

7. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos aos Devedores. Os Devedores são partes ou poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos dos Devedores, o que pode dificultar o cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações de pagamento no âmbito das CPR-Fs. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses dos Devedores, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

8. Dependência de fornecedores estratégicos de matérias primas. Os Devedores dependem de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Os Devedores não podem assegurar que conseguirão manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com conseqüente interrupção de sua comercialização, de forma que os Devedores poderão ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por conseqüência, dos CRA.

9. Os negócios dos Devedores poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas. O custo dos Devedores com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. Os Devedores adquirem tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global), bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle dos Devedores, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e os Devedores não tenham sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, os Devedores poderão ter sua receita e lucratividade afetadas.

10. Os negócios dos Devedores estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra dos produtos. Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de produtos que os fornecedores dos Devedores poderão produzir em

uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios dos Devedores estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento dos referidos produtos na região Centro-Sul do Brasil. Tal fato cria variações nos estoques dos Devedores e na sua capacidade de produção e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução nos volumes de produção dos Devedores poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais dos Devedores e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. Os Devedores estão sujeitos a normas ambientais e fitossanitárias. Os Devedores estão sujeitos à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil. Os Devedores não podem garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão os Devedores a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. Os Devedores também não podem garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações dos Devedores podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras dos Devedores. Caso os Devedores ou terceiros que venham a ser contratados pelos Devedores não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, os Devedores estarão sujeitos à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo penas de detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais para a produção dos Devedores ou destruição total ou parcial de determinado lote. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, os Devedores não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, os CRA.

12. Risco no armazenamento dos produtos. Os Devedores armazenam os produtos que produz anteriormente à sua distribuição e venda. O armazenamento inadequado desses produtos pode ocasionar perdas de produtos e impacto no preço, inclusive em decorrência de (i) excesso de umidade; (ii) temperaturas inadequadas; (iii) contaminação; (iv) falha em sistemas operacionais e de controle dos armazéns; (v) perda de qualidade; e (vi) falhas no manuseio dos produtos. Ademais, considerando que os Devedores adquirem matérias primas de terceiros, pode haver falhas no controle de qualidade e armazenagem por parte destes. A redução e impacto no preço dos produtos decorrentes do armazenamento inadequado poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores de suas obrigações previstas nos CRA.

13. Risco de Liquidez dos Devedores. Risco de liquidez é o risco de que os Devedores possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, os Devedores mantêm flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. Os Devedores monitoram constantemente o seu nível de liquidez, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro dos Devedores, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez dos Devedores, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das CPR-Fs. Não há como assegurar que os Devedores conseguirão ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

14. Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola. Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado em que atuam os Devedores poderá afetá-los adversamente. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pelos Devedores.

15. Os Devedores podem não ser bem-sucedidos na execução de suas estratégias de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar as suas receitas e rentabilidades. O crescimento e desempenho financeiro dos Devedores dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. Os Devedores não podem assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia dos Devedores podem resultar no aumento dos custos operacionais e no total da dívida financeira, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais dos Devedores e piora em indicadores de alavancagem. Além disso, os Devedores podem não ser capazes de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades e investimentos em novas unidades industriais que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições e investimentos. O desvio da atenção da administração dos Devedores e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios dos Devedores. Assim, caso os Devedores não sejam bem-sucedidos na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente o fluxo de pagamento das CPR-Fs.

16. Ausência de seguro aplicável ao Imóvel. Os Devedores não contrataram, e não contratarão, qualquer seguro tendo como objeto os Imóvel. Como a maioria dos bens imóveis rurais no Brasil, o Imóvel está suscetível a perdas decorrentes de fenômenos da natureza, tais como secas, inundações, queimadas, vendavais, entre outros. Sendo assim, em casos de eventos climáticos ou depreciativos externos à produção ocorrerem no Imóvel, não há seguros para ressarcir os danos sofridos, o que podem afetar negativamente a suficiência da garantia fiduciária que sobre eles recai.

Riscos Relacionados à Emissora.

1. Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional. O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

2. Registro Junto à CVM. A Emissora é uma instituição não financeira, Emissora de créditos do agronegócio, cuja atividade depende de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como securitizadora S1 pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização.

3. Manutenção de Equipe Qualificada. A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

4. Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle. Caso a Emissora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com

partes relacionadas, (ii) reestruturações societárias e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Emissora.

5. Aos seus acionistas. A eventual futura necessidade de capital pela Emissora pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

6. Distribuição de Dividendos de Acordo com seu Estatuto Social, a Emissora está obrigada a pagar aos seus acionistas. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizando-se este lucro para compensar prejuízos ou, então, retê-lo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Emissora pode não realizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício social, se os administradores assim manifestarem, e desde que a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora aprove, ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Emissora. Em caso de distribuição de dividendos, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto Social da Emissora, esta poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados a legislação aplicável.

7. Controladas e Coligadas. A Emissora detém, na condição de controlada, a empresa: Brasil Plural Emissora S.A.

8. Fornecedores. A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

9. Clientes. O relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos Extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

10. Na condição de investidores em Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA): (i) Deterioração das condições macroeconômicas. O pagamento das obrigações assumidas junto aos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende diretamente da regularidade com que os créditos do agronegócio, utilizados como lastro, forem pagos pelos seus devedores, ou da eventual execução das garantias atreladas às operações. Ocorrências que impactem negativamente a economia e, em especial, o mercado de trabalho, poderão comprometer a capacidade de pagamento dos devedores dos créditos do agronegócio, dificultar o exercício da coobrigação assumida pelos originadores (quando existente) e reduzir o valor de mercado das garantias imobiliárias ou outras garantias oferecidas, afetando, por consequência, a solvência dos títulos lastreados nesses créditos; (ii) Influência do Governo Federal sobre a economia brasileira: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, os Devedores, o Fiador e os ativos relacionados aos CRA, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRA; (iii) Prazo para execução das garantias: no caso de inadimplência dos Devedores, o pagamento dos direitos detidos pelos investidores dependerá da execução dessas garantias, cujo prazo poderá ser impactado pelo uso dos recursos judiciais à disposição dos Devedores, prejudicando o retorno do investimento no prazo originalmente esperado; (iv) Risco de Desapropriação do Imóvel: Imóvel dado em garantia às operações de securitização do agronegócio poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo do lastro dos CRA; (v) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de

falta de liquidez; (vi) Pagamentos antecipados: a legislação brasileira assegura aos devedores dos créditos imobiliários ou do agronegócio, utilizados como lastro na emissão de CRA, a possibilidade de amortizar parcialmente ou liquidar antecipadamente as dívidas contraídas, sendo restrita a contratos de locação atípica ou a determinadas operações com pessoas jurídicas a possibilidade de instituição de mecanismos financeiros compensatórios para tais eventos. A ocorrência de pagamentos antecipados, quando assegurados pela legislação brasileira, poderá afetar a estrutura financeira na qual a emissão dos CRA, foi baseada, afetando de forma adversa a expectativa de rentabilidade e os prazos de retorno dos títulos subscritos pelos investidores.

11. Regulamentação do mercado de CRA. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Eventuais alterações na regulamentação em vigor que acarretarem aumento de custo nas operações de securitização e podem limitar o crescimento da Emissora e/ou reduzir a competitividade de seus produtos.

12. Incentivos fiscais para aquisição de CRA. Parcela relevante da receita da Emissora deverá decorrer da venda de CRA a pessoas físicas, que são atraídos, em parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei 11.033/2004, sobre os rendimentos auferidos. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda por CRA deste tipo de investidor provavelmente diminuirá, ou referidos investidores passarão a exigir remuneração superior, o que poderá impactar de forma negativa as atividades da Emissora.

Riscos Tributários

1. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

2. Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

1. Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

2. Riscos de Transporte. O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo

valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento dos Devedores.

3. Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5. Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras dos produtos dos Devedores, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

5. Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento dos Devedores. A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada dos Devedores e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional dos Devedores é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais dos Devedores, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas dos Devedores, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

6. Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações dos Devedores. As empresas brasileiras de commodities fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, os Devedores dependem do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, em 2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(i) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta;

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta pela CVM.	23 de março de 2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Divulgação do Anúncio de Início de Distribuição ⁽²⁾⁽³⁾	23 de março de 2023
3	Data Estimada de Liquidação Financeira dos CRA	31 de março de 2023
4	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	28 de abril de 2023

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de início do período de distribuição da Oferta.

(3) Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da resolução CVM 160.

(ii) os prazos, condições e forma para: (a) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (b) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (c) distribuição junto ao público investidor em geral, (d) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (e) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os CRA serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160.

Os Investidores preencherão as ordens de aquisição dos CRA durante o Período de Subscrição ("**Ordens de Aquisição**"), que serão irrevogáveis e irretratáveis.

A Emissora recomendará aos Investidores interessados na realização dos Ordens de Aquisição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados nas Ordens de Aquisição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente no item 4, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Emissora, antes de realizar as Ordens de Aquisição, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia das Ordens de Aquisição; e (iii) entrem em contato com a Emissora para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização das Ordens de Aquisição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Emissora, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela Emissora.

Para fins de recebimento das Ordens de Aquisição dos CRA pelos Investidores, será considerado, como "**Período de Subscrição**" o período estabelecido entre os dias 23 de março de 2023 a 28 de abril de 2023.

5.2. Suspensão e Cancelamento da Oferta

A Oferta pode ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso venha a constatar que:

- i. esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou daquelas objeto de registro perante a CVM;
- ii. esteja sendo intermediada por instituição que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou
- iii. tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

Caso verifique ilegalidade ou violação de regulamentação considerada sanável, a CVM suspenderá a Oferta, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deve ser sanada. Na hipótese de, encerrado referido prazo, a irregularidade não ter sido sanada, a CVM cancelará o registro da Oferta.

A rescisão do Contrato de Distribuição em razão de inadimplemento por qualquer das partes importa no cancelamento do registro da Oferta. Não obstante, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daquele referido anteriormente, é considerado vício sanável, implicando na suspensão da Oferta, até que nova instituição intermediária da Oferta seja contratada, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

Caso verifique qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, que considere relevante para a decisão de investimento, a Emissora e a Emissora suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda:

- i. a devida divulgação ao público da modificação da Oferta;
- ii. a complementação deste Prospecto;
- iii. a atualização da Lâmina da Oferta; e
- iv. a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta serão divulgados imediatamente por meios de publicação nas páginas na rede mundial de computadores:

- i. da Emissora;
- ii. da CVM; e
- iii. da B3.

5.3. Revogação da Aceitação da Oferta

Em caso de suspensão, a Emissora certificará que os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sejam imediatamente comunicados a respeito de tal fato, para que estes informem, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação, eventual revogação da aceitação Oferta, sendo presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio por parte do Investidor.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação à Oferta, em razão de suspensão da Oferta, receberão a restituição integral dos valores pagos a título de integralização dos CRA.

5.4. Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos e integralizados, no mercado primário, pelo Preço de Integralização, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

5.5. Encerramento da Oferta

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir:

- i. encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou
- ii. colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Uma vez encerrada a Oferta, a Emissora divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

6. Composição do Capital Social e Capitalização de securitizadora registrada em categoria S1

Esta seção não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E à Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. Restrições a Direitos dos Investidores

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta, observado que os CRA somente poderão ser negociados com o público investidor em geral, ou seja, para não qualificados, após 6 (seis) meses contados da Data de Encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que:

- i. necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita;
- ii. não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio;
- iii. não estejam dispostos a correr risco de crédito dos Devedores e/ou do seu setor de atuação; e/ou
- iv. não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4, PÁGINAS 35 a 47 DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE DETERMINADOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Por estar sujeira ao rito de registro automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da SRE, nos termos do §1º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, a Emissora poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores.

Eventual modificação da Oferta será divulgada imediatamente por meios de publicação nas páginas na rede mundial de computadores, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início:

- i. da Emissora;
- ii. da CVM; e
- iii. da B3

Em caso de modificação, a Emissora certificará que os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sejam imediatamente comunicados a respeito de tal fato, para que estes informem, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação, eventual revogação da aceitação Oferta, sendo presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio por parte do Investidor.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação à Oferta, em razão de modificação, receberão a restituição integral dos valores pagos a título de integralização dos CRA.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

8. Outras Características da Oferta

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A efetiva liquidação da integralização dos CRA está condicionada ao cumprimento, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pela Emissora, ao seu exclusivo critério, das Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, a qual será integralmente destinada aos Investidores.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Emissora, a quaisquer Investidores, quando da subscrição e integralização os CRA.

Serão atendidos os clientes da Emissora que desejarem efetuar investimentos nos CRA, tendo em vista a relação da Emissora com esses clientes, bem como outros Investidores, deste que observado o público-alvo da Oferta.

A Emissora poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica para fins de colocação dos CRA.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, por unanimidade de votos, em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

8.4 Regime de distribuição

Observados o plano de distribuição e as condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, a Emissora realizará, a colocação dos CRA sob o regime de melhores esforços, desde que atendidas as Condições Precedentes, bem como das demais condições que vierem a ser estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização ou nas CPR-Fs, e/ou renunciadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, não havendo qualquer obrigação da Emissora em subscrever ou integralizar os CRA não colocados.

A partir do dia subsequente à integralização, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral nos mercados regulados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá coleta de intenções de investimento, determinação do preço ou taxa e reservas antecipadas dos CRA.

8.6 Formador de mercado

Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta, não obstante a Emissora tenha recomendado a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e dos Devedores, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

8.7 Fundo de liquidez e estabilização de preços

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário.

8.8 Requisitos ou Exigências mínimos de investimento

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Não haverá fixação de lotes máximos para a Oferta, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. Estrutura da Operação

9.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não será permitida a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto nas hipóteses previstas no §3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, desde que:

- i) sejam preservadas as demais disposições estabelecidas no Termo de Securitização;
- ii) não sejam alterados, para menor, os Juros Remuneratórios;
- iii) não seja alterado o montante total dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- iv) não seja postergado o cronograma da Operação.

Não serão permitidos o acréscimo e/ou a remoção dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Sem prejuízo das garantias contituídas no âmbito da emissão das CPR-Fs, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais, tampouco, contarão com quaisquer reforços de crédito. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio sendo observada as Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos, na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, em produtos instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, observado o disposto no artigo 5º do Anexo II à Resolução CVM 60.

A Emissora não terá qualquer responsabilidade em relação à rentabilidade de quaisquer investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas por ela realizados, tampouco com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada, conforme decisão transitada em julgado) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos ou ainda quaisquer lucros cessantes inerentes a tal demora.

10. Informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

10.1 *Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como: (i) número de Direitos Creditórios do Agronegócio e valor total; (ii) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) períodos de amortização; (v) finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (vi) descrição das Garantias*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.

- i) Valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Na data de assinatura do Termo de Securitização, equivale a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).
- ii) Data de Vencimento: 21 de março de 2030.
- iii) Atualização Monetária: O Valor Nominal das CPR-Fs ou o saldo do Valor Nominal das CPR-Fs não será atualizado monetariamente.
- iv) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal das CPR-Fs ou o saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da 100% da variação da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA ou última Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + TDI_k)$$

Sendo:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;
 k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até " n "; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo:

$spread = 4,0000$ (quatro inteiros);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

- a) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios, deverá ser capitalizado ao " $FatorJuros$ " um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do " $FatorDI$ " e do " $FatorSpread$ ", acima descritas. Exclusivamente para efeito do cálculo do prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização dos CRA.
 - b) Efetua-se o produtivo dos fatores diários " $(1 + TDI_k)$ " sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
 - c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante " $FatorDI$ " com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - d) O fator resultante da expressão " $(FatorDI \times FatorSpread)$ " é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
 - f) Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).
- v) **Amortização Ordinária:** Sem prejuízo dos pagamentos dos juros remuneratórios das CPR-Fs, esta será liquidada financeiramente nas respectivas Datas de Pagamento, mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, conforme o caso, conforme Cronograma de Pagamentos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

Sendo:

A_{ai} = o valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA ou última Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

T_{ai} = taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos

- vi) Finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pelos Devedores conforme Destinação de Recursos.
- vii) Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócios, representados pelas CPR-Fs, contam com as seguintes garantias:
 - a) Aval;
 - b) Cessão Fiduciária; e
 - c) Alienação Fiduciária de Imóvel.

10.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição e integralização das CPR-Fs.

O Preço de Aquisição será desembolsado aos Devedores, desde que atendidas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso, em caráter integral e cumulativo. No caso de as Condições Precedentes não serem implementadas em até 90 (noventa) dias corridos, contados da Data de Emissão:

- i) o Contrato de Distribuição será considerado ineficaz para todos os fins e efeitos previstos em lei, em caráter *ex tunc*;
- ii) os CRA não serão colocados; e
- iii) a Oferta será cancelada de pleno direito.

Nos termos das CPR-Fs, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, diretamente aos Devedores, na forma e após as deduções previstas nas CPR-Fs, desde que observadas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor dos Devedores, referente à obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Termo de Securitização.

10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente nos Devedores, na qualidade de emitentes das CPR-Fs.

10.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram constituídos mediante emissão das CPR-Fs, pelos Devedores, de modo que não estão envolvidos na estrutura da Operação originador ou cedente de direitos creditórios.

10.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão efetuados da seguinte forma, observado o disposto nas CPR-Fs:

- i) os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora; e
- ii) os valores devidos em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão pagos diretamente na Conta Vinculada.

Caso os valores devidos para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam identificados na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, conforme o caso, nos seus respectivos vencimentos por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão das Garantias Adicionais, observados eventuais prazos de cura que possam vir a ser aplicáveis.

Se forem necessárias medidas judiciais para reaver os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, incluindo, *inter alia*, por meio da excussão das Garantias Adicionais, a Emissora, mediante aprovação dos Titulares dos CRA representando a maioria dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, reunidos em Assembleia Geral, deverá acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou excussão das Garantias Adicionais, sempre considerando o valor de recuperação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os custos associados com as respectivas medidas.

Na fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia supramencionada, serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos Devedores ou dos devedores inadimplentes, conforme aplicável, para solução amigável da controvérsia e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis. Caso não haja aprovação dos Titulares dos CRA para os esforços de cobrança e excussão das Garantias Adicionais, conforme descrito no Termo de Securitização, inclusive nos casos de quórum insuficiente em duas convocações, a Emissora ficará expressamente desobrigada de realizar tais esforços de cobrança e excussão.

10.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não aplicável, tendo em vista que (i) a Emissora, não possui emissões em patrimônio, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60, e não está autorizada a realizar emissões sem o regime fiduciário; e (ii) os Devedores realizaram emissões de créditos com a mesma natureza da presente Oferta nos 3 (três) anos imediatamente anteriores a data desta Oferta e até a presente data não tiveram qualquer evento de inadimplemento.

10.7 Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Considerando que a emissão das CPR-Fs são a primeira emissão dos Devedores, a Securitizadora não possui informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio de mesma natureza. Entretanto, a Securitizadora realizou esforços razoáveis para verificar a capacidade de pagamento dos Devedores.

10.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

- i) Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs: Os Devedores poderão realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 01 de abril de 2024 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que pretendem realizar o referido Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs, de modo que, os valores a serem pagos pelos Devedores em razão do Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs será confirmado pela Securitizadora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder:
- a) em caso de pagamento integral das CPR-Fs, ao valor nominal unitário das CPR-Fs ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido de juros remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e do Prêmio; ou
 - b) em caso de pagamento parcial das CPR-Fs, ao valor da parcela do valor nominal unitário das CPR-Fs, acrescido dos juros remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e do Prêmio.

10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Fs ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

- i) Vencimento Antecipado CPR-F: as CPR-Fs serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações dos Devedores, devidas no âmbito das CPR-Fs, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficarão os Devedores obrigados ao imediato pagamento do valor nominal das CPR-Fs ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos juros remuneratórios das CPR-Fs, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelos Devedores, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora, na qualidade de credora, poderá declarar as CPR-Fs antecipadamente vencidas e as obrigações dos Devedores, devidas no âmbito das CPR-Fs, imediatamente exigíveis, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os prazos, os quóruns e os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, os Devedores pagarão o valor nominal unitário das CPR-Fs ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos juros remuneratórios das CPR-Fs, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelos Devedores nos termos das CPR-Fs, devendo os Devedores e os Avalistas, em caráter solidário e sem benefício de ordem, realizar o pagamento dos valores devidos em até 05 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação da Securitizadora ou do titular das CPR-Fs, conforme o caso, a respeito da declaração do vencimento antecipado, podendo a Securitizadora, inclusive, em caso de não pagamento pelos Emitentes, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da garantia consubstanciada no Contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou das demais Garantias Adicionais e/ou da garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da emissão das CPR-Fs.
- ii) Amortização Extraordinária: as CPR-Fs não serão amortizadas extraordinariamente.

10.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: (i) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos

quando da liquidação dos direitos creditórios; (ii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (iii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e (iv) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

- a) exercer suas atividades com boa fé, transferência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem probo emprega na administração dos próprios bens;
- c) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- f) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- h) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- i) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, a custódia e administração do Patrimônio Separado;
- j) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- k) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;
- l) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- m) notificar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da sua ciência sobre a ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.
- n) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de securitizadora S1 perante a CVM e alertar os Titulares de CRA sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- o) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- q) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4.430/22;
- r) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- s) divulgar diariamente o valor unitário de cada CRA, e disponibilizar o valor calculado pelo Agente Fiduciário por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, <https://www.commcor.com.br/>;
- t) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações referentes às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- u) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora ou do Patrimônio Separado;
- v) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, na medida em que forem registradas, conforme o caso, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e dos atos societários quando do registro nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Emissora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias Adicionais na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes nos instrumentos, as Garantias Adicionais poderão ser, em conjunto, insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias Adicionais, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- w) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;
- y) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe ou o domicílio e/ou a sede dos Devedores;
- z) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e das CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- aa) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRA e as CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos creditórios do Agronegócio. Contudo, do valor devido aos Devedores, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, serão deduzidos, conforme expressamente autorizado pelos Devedores nos termos das CPR-Fs:

- i) R\$ 1.700.252,62 (um milhões, setecentos mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para fins de pagamento das Despesas Iniciais;
- ii) R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para fins de constituição do Fundo de Despesas;
- iii) montante equivalente as 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs ou no montante de R\$ 5.037.000 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior, para fins de constituição do Fundo de Reserva.

11. Informações sobre Originadores

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Os Devedores são produtores rurais, pessoas físicas, que atuam nas regiões de Bebedouro-SP e Aruanã-GO com lavoura de cana, produção e cultivo de grãos e pecuária de corte. Cada Devedor cedeu 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três décimos por cento) dos direitos creditórios cedidos para a operação, conforme descrito e discriminado em cada uma das CPR-Fs.

11.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não há demonstrações financeiras, referentes ao último exercício social, de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, a serem apresentadas, para fins de atendimento do item "11.2" do Anexo E à Resolução CVM 160, tendo em vista que os Devedores emitiram as CPR-Fs, a serem subscritas e integralizadas pela Securitizadora, exclusivamente para fins de constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. Informações sobre os Devedores e os Avalistas

Esta seção contém um sumário das informações dos Devedores e dos Avalistas, conforme aplicável, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas disponibilizadas pelos Devedores ou por terceiros e consideradas seguras pelos Devedores.

12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Devedores são produtores rurais, pessoas físicas, que atuam nas regiões de Bebedouro-SP e Aruanã-GO com lavoura de cana, produção e cultivo de grãos e pecuária de corte.

12.2 Nome dos Devedores ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Devedores são produtores rurais, pessoas físicas, que atuam nas regiões de Bebedouro-SP e Aruanã-GO com lavoura de cana, produção e cultivo de grãos e pecuária de corte. Cada Devedor cedeu 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três décimos por cento) dos direitos creditórios cedidos para a operação, conforme descrito e discriminado em cada uma das CPR-Fs.

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras referentes ao último exercício social dos Devedores e dos Avalistas, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, foram ou serão, conforme o caso, apresentadas na forma e prazo dispostos na Resolução CVM 60.

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros dos Devedores ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

A tabela abaixo apresenta a capitalização total dos Devedores, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e endividamentos a pagar - patrimônio líquido e investimentos e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2021, (ii) a posição em 31 de dezembro de 2022.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Atividades		
Instrumentos Financeiros Derivativos	0	0
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	344.291.400	464.689.065
Dívida Bruta	344.291.400	464.689.065
Total do Patrimônio Líquido	517.272.384	564.532.009
Capitalização Total	861.563.784	1.029.221.074

(1) A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por instrumentos financeiros derivativos, empréstimos, financiamentos, todos circulantes e não circulantes, com (ii) o total do Patrimônio Líquido do Devedor. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

Índices Financeiros dos Devedores

Os Recursos que os Devedores irão captar com a emissão das CPR-Fs e dos CRA, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção 14 deste Prospecto, apresentarão, na data em que os Devedores estimam receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo. As tabelas abaixo apresentam, na

coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas declarações de imposto de renda e demais documentos fornecidos pelo Devedor, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2022.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido	121.767.003	82.737.317
Índice de Liquidez Corrente	202%	127%
Ativo Circulante	241.528.054	394.588.899
Passivo Circulante	119.761.051	311.851.583
Liquidez Seca	98%	59%
(-) Estoque	- 124.000.000	- 210.730.876
Liquidez Imediata	58%	35%
Caixa + Títulos e Valores Mobiliários	69.920.377	107.989.428

- 1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
 (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
 (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
 (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Atividades		
Giro do Ativo Total	25%	32%
Receita Líquida	272.311.596	410.725.901
Total do Ativo	1.104.877.054	1.295.582.964

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos desmobilizados utilizados na prestação de serviços (UDM) pelo Total do Ativo.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Endividamento		
Índice do Endividamento Geral	53%	56%
Passivo Circulante	119.761.051	311.851.583
Passivo Não Circulante	467.843.620	419.199.372
Total do Ativo	1.104.877.054	1.295.582.964

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Lucratividade		
Retorno do Ativo	4%	4%
Lucro Líquido	46.399.227	47.259.625
Total do Ativo	1.104.877.054	1.295.582.964

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro Líquido do Período (UDM) pelo (ii) Total do Ativo.

12.5 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em

relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Não há informações descritas em formulário de referência a serem apresentadas com relação aos Devedores ou dos Avalistas PF, uma vez que são pessoas naturais, ou aos Avalista PJ, por se tratar de sociedade por ações de capital fechado, as quais, portanto, não elaboram e divulgam formulário de referência.

13. Relacionamentos e conflito de interesses

13.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre a Emissora e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais aos CRA, contemplando: (i) vínculos societários existentes; e (ii) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido com a Oferta

Relacionamento entre os Devedores e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Devedores não mantêm relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com os Devedores, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e os Devedores

Além dos serviços relacionados a presente oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento comercial com os Devedores, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de agente fiduciário em ofertas dos Devedores. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

14. Contrato de Distribuição

14.1 *Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos CRA ao Público em Geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução*

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados, de modo que a Emissora não realizará a colocação dos CRA ao Público em Geral. O cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes.

No mais, a Emissora não prestará qualquer garantia no âmbito da colocação dos CRA.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a Emissora poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre a Emissora e o respectivo Participante Especial.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

14.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (i) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (ii) a comissão de coordenação; (iii) a comissão de distribuição; (iv) a comissão de garantia de subscrição; (v) outras comissões (especificar); (vi) o custo unitário de distribuição; (vii) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (viii) outros custos relacionados*

ESTRUTURAÇÃO - CRA						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registo de Oferta Pública - Convênio CVM	A vista	0,024652%	28.349,80	0,00%	28.349,80
ANBIMA	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397%	5.056,55	0,00%	5.056,55
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo F	A vista	0,029000%	33.350,00	0,00%	33.350,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
FLH	Assessor Legal	A vista		89.000,00	14,53%	104.130,10
H Commcor	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Vortex	Escriturador + Liquidante	A vista		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Registro	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72
Vortex	Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Taxa de emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		7.500,00	16,33%	8.963,79
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		2.500,00	14,25%	2.915,45
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	34.500,00	0,00%	34.500,00
Originação	Chrimata	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,33%	1.374.447,23
TOTAL				1.441.944,18		1.700.252,62

MENSAL						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	345,00	0,00%	345,00
B3 CETIP	Custódia de CDCA/CCB/CCI	Mensal	0,002000%	2.300,00	0,00%	2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		106,19	0,00%	106,19
H Commcor	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	11,15%	18.007,88
Vortex	Escriturador + Liquidante	Mensal		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Convenats	Trimestral		4.000,00	14,25%	4.664,72
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Anual		200,00	0,00%	200,00
UHY Bendorates	Auditoria	Anual		3.180,00	13,65%	3.682,69
Banco Itau	Manutenção	Mensal		61,00	0,00%	61,00
Banco Arbi	Manutenção	Mensal		250,00	0,00%	250,00
MÉDIA MENSAL				47.042,19		54.122,05

15. Documentos ou informações incorporados ao Prospecto Definitivo por referência ou como anexos

15.1 Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

O Formulário de Referência da Securitizadora é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo A".

15.2 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da Securitizadora, exceto quando a Securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras consolidadas da Securitizadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 são parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo B". A Securitizadora foi constituída em 16 de março de 2021 e, por isso, não há demonstrações financeiras de exercícios sociais anteriores.

15.3 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras referentes ao último exercício social dos Devedores e dos Avalistas, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, serão apresentadas na forma e prazo dispostos na Resolução CVM 60.

15.4 Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata de reunião da diretoria da Securitizadora que aprovou a Operação é parte integrante deste Prospecto na forma do "Anexo C".

15.5 Estatuto social atualizado da Securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social atualizado da Securitizadora é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo D".

No mais, o estatuto social do Avalista PJ, conforme aplicável, constam como parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo E".

15.5.1 Termo de Securitização

O Termo de Securitização, devidamente assinado, é parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo F".

15.6 Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

As CPR-Fs, devidamente assinadas, são parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo G".

No mais, o Contrato de Alienação Fiduciária é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo H" e o Contrato de Cessão Fiduciária é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo I"

16. Identificação Das Pessoas Envolvidas

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

Canal Companhia de Securitização

Rua Professor Atílio Innocenti n.º 474, conjuntos 1.009 e 1.010, CEP 04.538-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
operacional@canalsecuritizadora.com.br
A/C: Nathalia Machado e Amanda Martins
55 11 3045-8808

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Devedores

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730
CEP: 14701-415
At. Riad Ali Sammour Junior
Telefone: (17) 3345-1010
E-mail: riadjunior@bandeirantes.agr.br

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Franco Leutewiler Henriques Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.055, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
73abriel.leutewiler@flha.com.br

11 3016 1888

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Salas 1301 a 1305
franklin.bendoraytes@uhy-br.com
(21) 3030-4662/ (21) 3030-4663

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente Fiduciário

H.COMMCOR DTVM LTDA

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004,
São Paulo, SP
At.: Heidy Santana e Flaviano Mendes de Sousa
Telefone: +55 (11) 2127-2739 55 e (11) 2127-2758
E-mail: fiduciario@commcors.com.br

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros
CEP 05.425-020– São Paulo, SP
+55 (11) 3030-7177
E-mail: estruturacao@vortex.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Escriturador

Trata-se das mesmas informações apresentadas no item 16.6, anterior.

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta podem ser obtidas com a Securitizadora e na CVM

Para fins do disposto no Item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto da Securitizadora no endereço descrito acima.

16.9 Declaração de que o registro da Securitizadora se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado é parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo J".

16.10 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto Definitivo

A Securitizadora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual é parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo K".

17. Outros Documentos e Informações que a CVM Julgar Necessários

Todos os documentos e as informações relevantes para a Oferta e para a tomada de decisão dos Investidores estão apresentadas neste Prospecto Definitivo, considerando, também, seus Anexos.

ANEXO A

Formulário de Referência da Securitizadora

(inserido na próxima página)

SUPLEMENTO C À RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021
Conteúdo do formulário de referência da companhia securitizadora disposto no inciso I do art. 47 da Resolução.

COMPANHIA SECURITIZADORA	
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	
1.1 Declarações dos diretores responsáveis pela atividade de securitização e pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução, atestando que:	
a. reviram o formulário de referência e que as informações nele contidas atendem ao disposto na Resolução.	
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo:	
i) da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela companhia securitizadora.	
ii) da situação econômico-financeira da companhia securitizadora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.	
Declaração no Anexo I.	
2. Histórico da companhia securitizadora	
2.1 Data de início de suas atividades 16/03/2021	
2.2 Número, volume e percentual de emissões:	
a. realizadas (100%) [a = b + c + d + e] 0	
b. liquidadas no vencimento 0	
c. Liquidadas antecipadamente (pré-pagamento) 0	
d. Em atraso e em fase de renegociação, reestruturação ou execução das garantias 0	
e. Inadimplidas e não pagas 0	
3. Recursos humanos e tecnológicos	
3.1 Descrever os recursos humanos da companhia securitizadora, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de acionistas do bloco de controle: 1	
b. número de empregados: 0	
c. número de terceirizados: 0	

3.2 Descrever os recursos tecnológicos utilizados para controle das operações de securitização, incluindo os aspectos relacionados à segurança da informação e procedimentos de contingências.
4. Auditores independentes da companhia securitizadora e dos patrimônios separados
4.1 Em relação aos auditores independentes, indicar:
a. nome empresarial: UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES
b. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail): Geysa Bendoraytes e Silva, CPF: 076.252.107-40, e-mail: geysa.bendoraytes@uhy-br.com, telefone: 21 3030 4662
c. data de contratação dos serviços: 16/03/2021
d. descrição dos serviços contratados: - Revisão dos controles internos; - Revisão do sistema de controles internos adotados pela Companhia, incluindo a análise do cumprimento de políticas administrativas e a verificação da adequação e integridade dos registros contábeis e das informações financeiras. - Revisão da segurança do ambiente de tecnologia da informação. - Revisão das principais políticas relativas ao acesso físico e lógico aos sistemas de informação utilizados pela Companhia, backup das bases de dados, limites de alçadas, segregações de funções etc., tendo em vista a manutenção de um ambiente seguro e eficaz na produção das informações contábeis divulgadas. - A revisão consiste na execução de indagações, principalmente das pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. A revisão não é planejada para obter segurança razoável de que as informações intermediárias não apresentam distorção relevante.
e. eventual substituição do auditor, informando:
i) justificativa da substituição
ii) eventuais razões apresentadas pelo auditor em discordância da justificativa da companhia securitizadora para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria
4.2 Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados: BRL 68.850,00 pelo período de 5 anos.
5. Informações Financeiras
5.1 Informações das emissões da companhia securitizadora
a. Valor total do estoque em aberto na data de referência das operações de securitização submetidas ao regime fiduciário
b. Valor total do estoque em aberto na data de referência das operações de securitização não submetidas ao regime fiduciário, se aplicável.
c. Evolução do estoque total de operações de securitização nos últimos 5 (cinco) anos até a data de referência. (data-base: 31/12) N/A.
5.2 Informações financeiras da companhia securitizadora, excluindo-se as suas emissões de securitização

a. total dos passivos para pagamento: N/A
i) até 30 dias
ii) até 90 dias
iii) até 180 dias
iv) até 360 dias
v) após 360 dias
b. liquidez corrente (ativo circulante / passivo circulante)
c. liquidez imediata (caixa e equivalentes / passivo circulante)
d. liquidez geral [(ativo circulante + não circulante) / (passivo circulante + não circulante)]
e. endividamento total (passivo circulante + não circulante / ativo)
f. retorno sobre os ativos (lucro líquido / ativo total)
g. retorno sobre o patrimônio (lucro líquido / patrimônio líquido)
h. impostos a recuperar total (R\$)
i. estimativa do prazo de recuperação dos impostos (R\$):
i) em até 1 ano
ii) em até 2 anos
iii) em até 3 anos
iv) entre 3-5 anos
v) acima de 5 anos
j. índice (impostos a recuperar total / lucro líquido médio dos últimos 3 anos)
6. Escopo das atividades
6.1 Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela companhia securitizadora, se for o caso destacando:
a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades: N/A
b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum da companhia securitizadora e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades: N/A
c. os controles implementados para segregação das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico: N/A
7. Grupo econômico
7.1 Descrever o grupo econômico em que se insere a companhia securitizadora, indicando:
a. todos os sócios controladores diretos, e indiretos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os percentuais de participação de cada no capital da companhia securitizadora: A Canal Investimentos Ltda. possui 100% das ações da Canal Companhia de Securitização. Nathalia Machado e Amanda Martins possuem 50% cada uma das cotas da Canal Investimentos Ltda.
b. controladas e coligadas
c. participações da companhia securitizadora em sociedades do grupo
d. participações societárias, iguais ou superiores a 5% (cinco por cento), de todos os sócios controladores em outras pessoas jurídicas, independentemente de estarem ou não relacionadas à companhia securitizadora.

e. sociedades sob controle comum em relação à companhia securitizadora.

7.2 Inserir organograma do grupo econômico em que se insere a companhia securitizadora.



8. Estrutura operacional e administrativa

8.1 Descrever a estrutura administrativa da companhia securitizadora, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico. A Companhia possui diretoria e conselho de administração.

Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

escolher e destituir os auditores independentes.

Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

O conselho fiscal, apesar de previsto no Estatuto Social, não foi eleito.

b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões.

Não há comitês.

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais.

A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo (i) um Diretor de Securitização e Distribuição, responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando ativos de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados; (ii) um Diretor de Compliance responsável pela criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia; identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia ("Diretor de Compliance").

8.2 Inserir organograma da estrutura administrativa da companhia securitizadora compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

Diretora de Distribuição e Securitização

Diretora de Compliance

8.3 Em relação a cada um dos diretores, indicar, em forma de tabela:

a. nomes

Amanda Regina Martins / Nathalia Machado Loureiro
b. idades 29 anos / 38 anos
c. profissões Advogada / Advogada
d. CPF ou números dos passaportes 430.987.638-25 / 104.993.467-93
e. cargos ocupados Diretora de Securitização e Distribuição / Diretora de Compliance
f. datas das posses 16/03/2021 / 16/03/2021
g. prazos dos mandatos, se for o caso 3 anos
h. outros cargos ou funções exercidas na companhia securitizadora, se for o caso N/A
i. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
ii. N/A
i) qualquer condenação criminal
ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas
iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
j. currículo, contendo as seguintes informações:
i) cursos concluídos Nathalia Machado Mestre em Direitos dos Negócios pela FGV Direito/SP, cursando o Executive MBA no Institute of Management Development de Lausanne (IMD Switzerland), com LL.M em Direito Societário e Mercado de Capitais pelo IBMEC-RJ e graduada em Direito pela PUC-Rio. Amanda Martins Master of Laws (LL.M) em Direito Tributário pelo INSPER e graduada em Direito pelo IBMEC-SP. Curso de Imersão em tecnologia e inovação no Vale do Silício pela Starte Se.
ii) aprovação em exame de certificação profissional
iii) principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
• nome da empresa
• cargo e funções inerentes ao cargo
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
• datas de entrada e saída do cargo

Nathalia Machado

Experiência Profissional: Pentágono S/A DTVM – Agente fiduciário
De agosto de 2008 a março de 2018.

Costa Rangel Advogados - Escritório de Advocacia
De abril de 2018 a abril e 2019.

LIG Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A
De maio de 2019 até outubro de 2020.

Amanda Martins

Cepeda Advogados – Escritório de Advocacia
De abril de 2015 a outubro de 2017.

BRL Trust Investimentos – Administradora de Fundos
De outubro de 2017 a setembro de 2020.

8.4 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a administração das operações de securitização, incluindo:

a. quantidade de profissionais

2

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

1 – Compliance

2- distribuição e securitização

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

A estratégia da Companhia se dará através do desenvolvimento de suas operações. Dada a atividade fim da companhia, qual seja securitização via emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio, os quais são financiados majoritariamente via distribuição destes títulos a mercado, sendo assim, a maior frente de investimento da companhia deve seguir sendo em sistemas tecnológicos para suportar e escalar as suas atividades.

Adicionalmente, a Companhia estima a contratação de até 2 (duas) pessoas qualificadas, adequar seu espaço físico e investir em equipamentos de tecnologia.

8.5 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de securitização e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:

a. quantidade de profissionais

1

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

Sempre antes do início due diligencie das operações, os responsáveis pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de securitização e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados analisam os processos e certidões de todos os envolvidos na operação, inclusive os prestadores de serviços.

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Utilizamos os sistemas Serasa, AML, Jus brasil para verificar a reputação dos parceiros envolvidos.
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor A empresa é focada exclusivamente na prestação de serviços de securitização, não tendo outras áreas na companhia. Desta forma, a empresa é 100% independente, não havendo conflitos de interesse.
8.6 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a seleção, monitoramento e cobrança de recebíveis, formalização de garantias e formalização de operações de securitização, incluindo:
a. quantidade de profissionais 1
b. sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos Os sistemas são proprietários. Quando os recebíveis são pulverizados, contratamos <i>servicer</i> terceiros.
c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade
8.7 Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de títulos de securitização de sua emissão, incluindo:
a. quantidade de profissionais 1
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes A área de distribuição faz análise de Compliance e suitability para que os investidores possam realizar a aplicação nos certificados distribuídos pela companhia.
c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas O profissionais realizam treinamentos periódicos para atualização das normas em vigor.
d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição A companhia possui sistemas disponíveis para verificação de Compliance e suitability para que os investidores possam realizar a aplicação nos certificados distribuídos pela companhia.
e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos Utilizamos os sistemas Serasa, AML, Jus brasil para verificar a reputação dos parceiros envolvidos.
9. Regras, procedimentos e controles internos
9.1 Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços
9.2 Descrever a política de negociação de que trata o art. 17, VI, da Resolução No caso de títulos de securitização admitidos à negociação em mercados organizados, os administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e a própria companhia não poderão adquirir esses títulos diretamente.
9.3 Descrever os mecanismos de controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, assegurar a existência de

<p>testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.</p> <p>A Companhia possui um programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais. O treinamento aborda temas relevantes para a conscientização do profissional acerca da responsabilidade pelas informações a que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados no Código de Ética da Companhia.</p> <p>Os treinamentos serão realizados anualmente.</p>
9.4 Descrever os planos de contingência e continuidade de negócios
<p>9.5 Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas previstas no art. 19 da Resolução</p> <p>As políticas completas constam no site: www.canalsecuritizadora.com.br</p>
<p>9.6 Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas previstas no art. 43 da Resolução, caso decida atuar na distribuição de títulos de securitização de sua emissão</p> <p>As políticas completas constam no site: www.canalsecuritizadora.com.br</p>
<p>9.7 Endereço da página da companhia securitizadora na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 46 da Resolução</p> <p>www.canalsecuririzadora.com.br</p>
10. Receitas
<p>10.1 Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente em decorrência de:</p> <p>A Companhia estava em fase pré operacional 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário.</p>
a. Receitas fixas com a administração dos patrimônios separados e demais emissões
b. Receitas de spread ou provenientes de "sobras" dos patrimônios separados e demais emissões
c. Receitas por serviços de estruturação
d. Receitas de emissão/distribuição
e. Receitas provenientes das aplicações financeiras próprias
f. Outras receitas: discriminar
11. Contingências
<p>11.1 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a companhia securitizadora figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando: N/A</p>
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
<p>11.2 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela atividade de securitização figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:</p>

a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
11.3 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores
11.4 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a companhia securitizadora tenha figurado no polo passivo, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
12. Comentários dos Diretores
12.1 Os diretores devem comentar sobre:
a. condições financeiras e patrimoniais gerais da companhia securitizadora, incluindo a sua estrutura de capital: No ano de 2021 a companhia estava em fase pré operacional. Apesar disso, a Diretoria entende que a Companhia apresenta um bom plano de negócio e entende que futuramente terá condições financeiras e patrimoniais suficientes para implementar o seu plano de negócio e cumprir as suas obrigações de curto prazo.
b. desempenho de cada série com regime fiduciário, comparando o desempenho esperado e o realizado no período: Não há.
c. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos: Não há.
d. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação: Não há
e. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa: Não há impedimentos
f. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito e títulos contra si levados a protesto: Não há.
g. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado: Não há.
13. Assembleias
13.1 Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias especiais de investidores, indicando:
a. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia estarão à disposição dos investidores para análise

Rua Professor Atílio Innocenti n. 474, São Paulo/SP, salas 1009 e 1010.

www.canalsecuritizadora.com.br

c. formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por investidores, indicando se o emissor ou a companhia securitizadora exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor ou a companhia securitizadora admite procurações outorgadas por investidores por meio eletrônico.

Não temos procuradores.

d. se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos investidores sobre as pautas das assembleias.

www.canalsecuritizadora.com.br

d. Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância: N/A

ANEXO I

NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na sede da Companhia, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portadora da OAB/RJ n. 169.315, Diretora de Compliance da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com seu CNPJ/ME sob o n. 41.811.375/0001-19 ("Companhia") e AMANDA REGINA MARTINS, brasileira, casada, advogada, com endereço profissional na sede da Companhia, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP, Diretora de Securitização e de Distribuição da Companhia declaram para todos os devidos fins de direito, e sob as penas da lei que:

- a. reviram o formulário de referência e que as informações nele contidas atendem ao disposto na Resolução.
- b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo:
 - i) da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela companhia securitizadora;
 - ii) da situação econômico-financeira da companhia securitizadora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

AMANDA REGINA MARTINS

(assinado eletronicamente por ICP)

ANEXO B

Demonstrações financeiras consolidadas da Securitizadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

(inserido na próxima página)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos acionistas da
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (Companhia), respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações financeiras.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Indicação de desvalorização dos ativos não financeiros da Companhia

A fim de atender o item 12 (d) do NBC TG 01 (R3) – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, executamos procedimentos de auditoria para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- análise da qualidade do ativo da Companhia e de recuperabilidade por tipo de ativo.
- avaliação da continuidade da Companhia e eventual desvalorização dos ativos da mesma através da análise de outros indicadores da Companhia, tais como análise de estrutura de capital, indicadores de liquidez e de rentabilidade.

Outros Assuntos

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreende o Relatório da Administração, obtido antes da data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos ou expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esses relatórios.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler as outras informações identificadas acima e, ao fazê-lo, considerar se essas outras informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais eficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

UHY BENDORAYTES & CIA.
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8


GEYSA BENDORAYTES E SILVA
Contadora
CRC 1RJ 091330/O-5

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Balanco patrimonial (Em Reais)

	Nota	12/2021
Ativos		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	3	17.099
Impostos a recuperar	4	71
Total do ativo		17.170
Passivo		
Passivo circulante		
Fornecedores		5.246
Obrigações fiscais		92
Total do passivo		5.337
Patrimônio líquido		
Capital social	5	66.100
Prejuízo do período		(54.267)
Total do patrimônio líquido		11.833
Total do passivo e do patrimônio líquido		17.170

As notas explicativas da administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Demonstração de resultado e do resultado abrangente (Em reais)

	12/2021
Despesas operacionais:	
Gerais e administrativas	(53.916)
Resultado operacional	(53.916)
Resultado financeiro	(351)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	-
Resultado líquido do exercício	(54.267)
Resultado abrangente total	(54.267)

As notas explicativas da administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (Em reais)

	Capital	Capital a integralizar	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 16 de março de 2021	1.000	(1.000)	-	-
Prejuízo do período	-	-	(54.267)	(54.267)
Aumento de capital – AGE 09/08/2021	45.100	-	-	45.100
Aumento de capital – AGE 05/10/2021	103.900	(83.900)	-	20.000
Saldos em 31 de dezembro de 2021	150.000	(83.900)	(54.267)	11.833

As notas explicativas da administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Demonstração dos fluxos de caixa (Em reais)

	12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Prejuízo do período	(54.267)
Ajustado por:	
Variações dos ativos e passivos:	
Impostos a recuperar	(71)
Fornecedores	5.246
Obrigações fiscais	92
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(49.001)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Integralização de capital social de constituição	1.000
Aumento de capital social	65.100
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	66.100
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	17.099
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	17.099

As notas explicativas da administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Demonstração do valor adicionado (Em reais)

	12/2021
Insumos adquiridos de terceiros	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(53.915)
Valor adicionado produzido pela companhia	(53.915)
Receita financeira	503
Valor adicionado (consumido) a distribuir	(53.412)
Distribuição do valor adicionado	(53.412)
Impostos e taxas	24
Federais	24
Remuneração de capitais de terceiros	831
Juros	13
Outras	818
Remuneração de capitais próprios	(54.267)
Prejuízo do exercício	(54.267)

As notas explicativas da administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021
(Em reais)

1. Contexto operacional

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (antiga BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.) constituída em 16 de março de 2021 tem como objeto: (i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio; (iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; (v) emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recebíveis Imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades; (vi) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (vii) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (viii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (ix) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (x) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (xi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio; (xii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (xiii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia; (xiv) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (xv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

A Companhia tem sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254 - 13º andar – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907. A Companhia está em fase pré-operacional e está registrada como emissora de valores mobiliários “Categoria B” perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Em 01 de outubro de 2021, as acionistas aprovaram a alteração da denominação social da Companhia de BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. para CANAL COMPANHIA SECURITIZADORA.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021
(Em reais)

2. Base de preparação

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da Companhia estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, complementadas pelos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC, aprovados por resoluções do CFC.

As Diretoras declaram que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas na gestão.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021 foram aprovadas pela administração da Companhia em 29 de março de 2022.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em real, que é a moeda funcional da Companhia.

2.3. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com no custo histórico.

2.4. Apuração do resultado

As receitas, custos e despesas são contabilizados pelo regime de competência, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados.

2.5. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, como por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

2.6. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021
(Em reais)

constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.7. Demonstração do fluxo de caixa (DFC)

As demonstrações dos fluxos de caixa são preparadas e apresentadas pelo método direto de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

2.8. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2021

Não há novas normas, alterações e interpretações de normas em 31 de dezembro de 2021.

3. Caixa e equivalentes de caixa

	12/2021
Conta Corrente	1.703
Aplicações financeiras de liquidez imediata	15.396
Total	17.099

4. Obrigações fiscais

	12/2021
Imposto de renda retido na fonte (IRRF) a recolher	71
Total	71

5. Capital Social

O capital social subscrito é de R\$ 150.000,00 (mil reais), sendo R\$83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais) a serem integralizados até 31 de dezembro de 2022. O capital social é composto por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e sem valor nominal. A empresa Canal Investimentos Ltda. possui todas as ações ordinárias da Companhia.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021
(Em reais)

Abaixo demonstramos todas as alterações do capital social em 2021:

Em 05 de abril de 2021 foi integralizado R\$ 100,00 (cem reais) do capital social, sendo R\$ 50,00 integralizado por Amanda Regina Martins e R\$ 50,00 integralizado por Nathalia Machado Loureiro.

Em 29 de junho de 2021 foi integralizado R\$ 900,00 (novecentos reais) do capital social, sendo R\$ 450,00 integralizado por Amanda Regina Martins e R\$ 450,00 integralizado por Nathalia Machado Loureiro.

Em 09 de agosto de 2021 foi aprovado em assembleia geral extraordinária de acionistas o aumento do capital social em R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), mediante a emissão de 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC").

Em 05 de outubro de 2021 foi aprovado em assembleia geral extraordinária de acionistas o aumento do capital social em R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), mediante a emissão de 103.900 (cento e três mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas mediante transferência bancária até 31 de dezembro de 2022.

ANEXO C

Ata de reunião da diretoria da Securitizadora que aprovou a Operação
(inserido na próxima página)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19

NIRE: 353.0057653-5

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 22 de março de 2023

DATA, HORA E LOCAL: Ao 22 dia do mês de março do ano de 2023, às 09:00 (noce) horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo -SP.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, considerando a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

PRESENÇA: Presentes a totalidade dos membros da Diretoria, quais sejam: (i) Amanda Regina Martins, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4, expedida pelo SSP/SP, Diretora de Securitização e Distribuição; (ii) Nathalia Machado Loureiro, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portadora da carteira de identidade, expedida pela OAB/RJ n. 169.315, Diretora de Compliance.

MESA: Presidente: Sra. Amanda Regina Martins. Secretária: Sra. Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a 40ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia.

DELIBERAÇÕES: As Diretoras, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovam a série única da 40ª emissão da Companhia, a qual terá as seguintes características:

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de CRA. Serão emitidos 115.000 (cento e quinze mil) CRA.

Forma. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

Local e Data de Emissão. Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 22 de março de 2023 ("Data de Emissão"). O local de emissão é a Cidade de São Paulo,

Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2030.

Ambiente de Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:
B3

Comprovação de Titularidade dos CRA: Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, tendo como base as informações geradas na B3 considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3.

Preço de Subscrição e Pagamento: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Preço de Subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Condições de Negociação dos CRA: Os Titulares de CRA poderão livremente transferir ou alienar os CRA, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, os procedimentos da B3 e às restrições à negociação detalhadas no Termo de Securitização e na Resolução CVM 160.

Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Juros Remuneratórios: Os titulares dos CRA farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data da primeira integralização, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula constante no Termo de Securitização:

Garantias Adicionais: Os CRA não contam com quaisquer garantias. No entanto, as seguintes garantias reais serão constituídas em garantia do fiel e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumida pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR-Fs, bem como

eventuais custos e/ou despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos incorridos e/ou que venham a ser incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em razão do inadimplemento, total ou parcial das CPR-Fs, nos termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ("Garantias Adicionais"):

Regime Fiduciário. Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, bem como sobre os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e os bens e/ou direitos decorrentes destes.

Subscrição. Nos termos da alínea "b" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta será: (i) submetida ao rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour", a ser formalizado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

As Diretoras leram e estão de acordo com todos os documentos da operação.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de março de 2023.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Diretoras:

AMANDA REGINA MARTINS
Diretora de Securitização e Distribuição

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Diretora de Compliance

40 - Bandeirantes - Reunião de Diretoria.pdf

Documento número #b5e2c00e-a069-44ee-9ae8-9cc7c822ed4c

Hash do documento original (SHA256): 569ea2e12d2962e89c353026bf3b78e6f3121bf811ee1e0362506489cceb0594

Hash do PAdES (SHA256): ce50f3b3b725d45ffe663177d7dace31bcaac0855162bf68dbe424feacd04448

Assinaturas



Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

Assinou em 23 mar 2023 às 14:35:59

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 mai 2025



Amanda Regina Martins

CPF: 430.987.638-25

Assinou em 23 mar 2023 às 14:51:52

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2025

Log

- 23 mar 2023, 14:22:25 Operador com email daniel@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número b5e2c00e-a069-44ee-9ae8-9cc7c822ed4c. Data limite para assinatura do documento: 22 de abril de 2023 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 mar 2023, 14:22:27 Operador com email daniel@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: nathalia@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.
- 23 mar 2023, 14:22:27 Operador com email daniel@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: amanda@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Regina Martins.
- 23 mar 2023, 14:35:59 Nathalia Machado Loureiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 189.78.169.251. Componente de assinatura versão 1.470.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 mar 2023, 14:51:52 Amanda Regina Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 189.78.169.251. Componente de assinatura versão 1.470.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 mar 2023, 14:51:53

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b5e2c00e-a069-44ee-9ae8-9cc7c822ed4c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b5e2c00e-a069-44ee-9ae8-9cc7c822ed4c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO D

Estatuto social atualizado da Securitizadora

(inserido na próxima página)



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033780-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Nº do Protocolo

00-2021/094842-6

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: 33.3.0033780-6

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boletim(s):

Hash: 6C9A8D9D-8A7D-40AC-B4C7-8CDA3E0D724B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Código Ato

Eventos

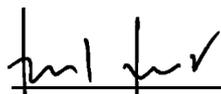
005

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral de Constituição / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, FERNANDO ANTONIO MARTINS E KELEN CRISTINA NUNES DE ONOFRE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33300337806	41.811.375/0001-19	Avenida Rio Branco 110	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 04/05/2021 e arquivado em 04/05/2021



 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

26

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 01/26

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de março do ano de 2021, às 10:00 (dez) horas, nas dependências da Companhia, localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001.

PRESENÇA: Reunidos em assembleia geral de constituição, os acionistas que representam a totalidade dos subscritores do capital social, devidamente qualificados a seguir: (i) AMANDA REGINA MARTINS, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP (“Amanda Martins”); e (ii) NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315 (“Nathalia Machado”), tem entre si justo e contratado:

MESA: Presidente: Amanda Regina Martins;
Secretário: Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) constituição da Companhia;
- (ii) aprovação do Estatuto Social consolidado da Companhia, cujo teor constitui o Anexo II à presente;
- (iii) subscrição e integralização do capital social;
- (iv) eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- (v) fixação da remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Diretoria;
- (vi) determinação dos jornais das publicações; e,
- (vii) obtenção do Registro de Companhia Aberta na qualidade de emissora de valores mobiliários “categoria B”.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

(i) **Constituição da Companhia.** A constituição da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no Estatuto Social, Anexo II a este instrumento. Tendo sido verificadas todas as formalidades, a Sra. Presidente declarou constituída a BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. para todos os fins de direito.



(ii) **Estatuto Social.** Os acionistas subscritores aprovaram o Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento anexo à presente ata (Anexo II), declarando, assim, efetivamente constituída a Companhia.

(iii) **Capital Social.** Em ato contínuo, a Amanda Martins subscrive o capital social da Companhia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Nathalia Machado subscrive o capital social da Companhia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o Boletins de Subscrição que integram a presente ata como Anexo I. O capital social será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em dividido em 1.000 (mil) ações, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e a ser integralizado até 30 de dezembro de 2021, em moeda corrente nacional. A importância de R\$ 100,00 (cem reais) representando 10% (dez por cento) do capital social da Companhia será integralizado em dinheiro depositado em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei n o 6.404/76.

(iv) **Eleição dos Membros do Conselho de Administração.** Foram eleitas, para atuarem como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 03 (três) anos:

a. ROSEMARY GARCIA MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade n. 11.895.833-1, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 277.964.488-56;

b. MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA, brasileira, viúva, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade n° 55.908.447-X, expedida pelo SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 040.733.748-26, a qual será Vice-Presidente do Conselho de Administração; e,

c. NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315, a qual será Presidente do Conselho de Administração.

As Conselheiras ora eleitas declaram não estar impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos. A posse das Conselheiras ora eleitas está condicionada a assinatura do termo de posse, lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.



(v) **Remuneração dos Conselheiros e Diretores.** Fixar a remuneração para os membros do Conselho de Administração no limite máximo global anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) e dos Diretores no limite máximo global anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

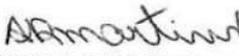
(vi) **Publicação.** Os acionistas subscritores definiram que as publicações da Companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação;

(vii) **Registro de Companhia Aberta.** Foi aprovada a obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

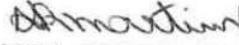
Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.

MESA:


AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

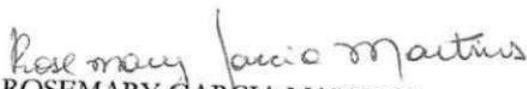

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

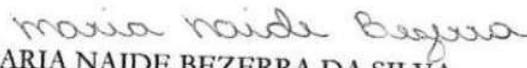
Acionistas Subscritoras:


AMANDA REGINA MARTINS


NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Conselheiras Eleitas:


ROSEMARY GARCIA MARTINS


MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA


NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Visto do advogado:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


NATHALIA MACHADO LOUREIRO – OAB/RJ no. 169.315

Testemunhas:

1.

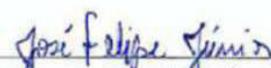


Nome: Roberta L. Veiga

RG nº: 131367286 Detran/RJ

CPF nº 107.193.837-14

2.



Nome: José Felipe Junior

RG nº: RG: 06481825-09 IIPM/BA

CPF nº: CPF: 996.617.725-68



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Subscritor: **AMANDA REGINA MARTINS**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP.

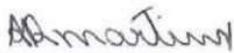
Ações Subscritas: 500 (quinhentas) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o saldo remanescente de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até 30 de dezembro de 2021.

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei no 6.404/76, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, portanto, de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O saldo a integralizar, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), será realizado até 30 de dezembro de 2021, mediante transferência eletrônica bancária, para a conta corrente de titularidade da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de março de 2021.


AMANDA REGINA MARTINS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Subscritor: **NATHALIA MACHADO LOUREIRO**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315.

Ações Subscritas: 5000 (quinhetas) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o saldo remanescente de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até 30 de dezembro de 2021.

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei no 6.404/76, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, portanto, de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O saldo a integralizar, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), será realizado até 30 de dezembro de 2021, mediante transferência eletrônica bancária, para a conta corrente de titularidade da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de março de 2021.


NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Anexo II
ESTATUTO SOCIAL DA
BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

Artigo 1º. BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a “Lei das Sociedades por Ações”) e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;
- (ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;
- (iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;
- (iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recebíveis Imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (vi) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- (vii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis

Handwritten signature and date: 06

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

- do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (viii) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
 - (ix) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
 - (x) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
 - (xi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
 - (xii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia;
 - (xiii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e
 - (xiv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado até 30 de dezembro de 2021 é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos.

Artigo 7º. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 8º. Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação.

§1º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 10. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no §2º do Artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 12. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

§1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

§2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48


8

(quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Artigo 15. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

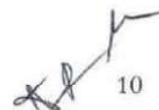
§1º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

§2º. É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, abaixo.

§3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 19, abaixo.

Artigo 19. O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

§1º. Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.



10

§2º. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 20. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 21. As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria simples dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado (i) Diretor de Relações com Investidores, (ii) Diretor de *Compliance*; e os demais (iii) Diretor sem Designação Específica; todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição.

Artigo 24. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.


11

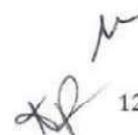
Artigo 25. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 26. Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 27. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Relações com Investidores; ou, (ii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Relações com Investidores ou por um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

§2º. A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e Diretor de Relações com Investidores para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

§3º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada pelo Diretor de Compliance ou pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos.

Artigo 28. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e do Diretor de Relações com Investidores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 (um) ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 29. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 31. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 32. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado

 13

na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 33. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 34. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

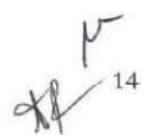
§1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 32.

§2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

 14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

§1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 36. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 37. A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

§1º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

§2º. Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

§3º. A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

§4º. O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.


15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

§5º. Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

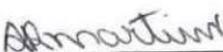
§6º. A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

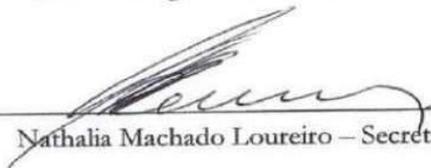
§7º. Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI
FORO

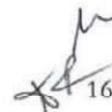
Artigo 38. Observado o disposto no Capítulo VIII, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

São Paulo, 16 de março de 2021.


Amanda Regina Martins - Presidente

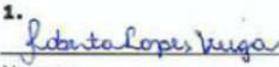

Nathalia Machado Loureiro – Secretária

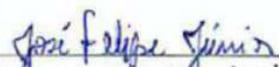
Visto do advogado:


16


NATHALIA MACHADO LOUREIRO - OAB/RJ no. 169.315

Testemunhas:

1. 
Nome: Roberta L. Veiga
RG nº: 131367286 Detran/RJ
CPF nº 107.193.837-14

2. 
Nome: José Felipe Junior
RG nº: RG: 06481825-09 IIPM/BA
CPF nº: CPF: 996.617.725-68

 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

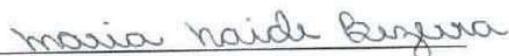
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 20/26

TERMO DE POSSE

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA, brasileira, viúva, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade nº 55.908.447-X, expedida pelo SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 040.733.748-26, foi eleita e toma posse, para atuar como vice-presidente do Conselho de Administração da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 ("Companhia"), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

São Paulo, 16 de março de 2021.


MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portadora da OAB/RJ n. 169.315, foi eleita e toma posse, para atuar como Presidente do Conselho de Administração da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 (“Companhia”), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

São Paulo, 16 de março de 2021.



NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

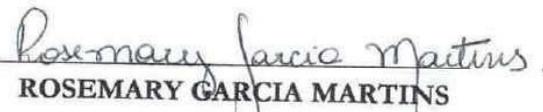
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

ROSEMARY GARCIA MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade n. 11.895.833-1, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 277.964.488-56, foi eleita e toma posse, para atuar como membro do Conselho de Administração da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 ("Companhia"), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

São Paulo, 16 de março de 2021.


ROSEMARY GARCIA MARTINS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

05/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:44:20
481211346 0308
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BR SEC SECURITIZADORA DE
AGENCIA: 1517-2 CONTA: 915.450-7

DATA	05/04/2021
NR. DOCUMENTO	48.121.134.600.308
VALOR DINHEIRO	50,00
VALOR TOTAL	50,00

NR. AUTENTICACAO E.340.EF5.C80.14B.054
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

05/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:44:24
481211346 0309
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BR SEC SECURITIZADORA DE
AGENCIA: 1517-2 CONTA: 915.450-7

DATA	05/04/2021
NR. DOCUMENTO	48.121.134.600.309
VALOR DINHEIRO	50,00
VALOR TOTAL	50,00

NR. AUTENTICACAO F.222.B09.27D.C37.668
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100077763

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ93645530 - 00043098763825

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME AMANDA REGINA MARTINS	CPF 430.987.638-25
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., NIRE 33.3.0033780-6, PROTOCOLO 00-2021/094842-6, ARQUIVADO EM 04/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 33300337806, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

04 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 26/26



BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 333.0033780-6



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09
DE AGOSTO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. (“Companhia”), localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Presidente Amanda Regina Martins e pela Sra. Secretária Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração da sede social da Companhia;
- (ii) aprovar o aumento de capital social da sociedade e consequente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social;
- (iii) alteração do artigo 9 para artigo 9º do Estatuto Social e seu §1º para Parágrafo Único;
- (iv) alteração do artigo 23, *caput*, do Estatuto Social, para inclusão das atribuições individuais dos 3 cargos da Diretoria da Companhia;
- (v) alteração do artigo 27, *caput*, do Estatuto Social, referente a representação da Companhia;
- (vi) caso aprovada a matéria do item (i) desta Ordem do Dia, as publicações ordenadas pelo art. 289 da Lei nº 6.404/76 serão alteradas de Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal Diário do Acionista do Rio de Janeiro para Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Diário do Acionista de São Paulo;
- (vii) autorização aos administradores para que tomem todas as medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

Handwritten signature

1

- (i) **Alteração da Sede:** a alteração da sede social da Companhia atualmente localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Boa Vista, 254, 13º andar - Centro Histórico de São Paulo - SP, CEP 01014-907. Em vista de tal alteração, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, na R. Boa Vista, 254 - 13º andar - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.”

- (ii) **Aumento do Capital Social.** Foi aprovado, ato contínuo, aumento de capital social da Companhia em R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), mediante a emissão de 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Novas Ações**”), observado que as Novas Ações são subscritas e integralizadas, pelo preço total de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“**AFAC**”), formalizado por meio do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) (“**Contrato de AFAC**”).

- a. **Capital Social.** Os acionistas subscritores aprovaram o valor do capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais), dividido em 46.100 (quarenta e seis mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritos neste ato, de acordo com o Boletim de Subscrição, que constitui Anexo I à presente ata, sendo o capital social integralizado nos prazos e condições ali estabelecidos, mediante a conversão do AFAC e integralização de capital e depositado em conta corrente de titularidade da Companhia, conforme aplicável. Fica, dessa forma, o artigo 5º do Estatuto Social vigente com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais), representado por 46.100 (quarenta e seis mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

- (iii) **Correções:** alterado o artigo 9 para artigo 9º do Estatuto Social e seu §1º para Parágrafo Único, com a redação seguinte:

“Artigo 9º. Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação.”

KM 2

JUCESP

JUCEJA

"Parágrafo Único. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir."

- (iv) **Atribuições da Diretoria:** Alterado o artigo 23, *caput*, do Estatuto Social, para inclusão das atribuições individuais dos 3 cargos da Diretoria da Companhia, vigorando com a redação que segue:

"Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado (i) Diretor de Relações com Investidores: com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, (ii) Diretor de Compliance: com poderes para a criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia; identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia; e os demais (iii) Diretor sem Designação Específica: eleitos para dar o suporte ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia; todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição."

- (v) **Representação:** Os acionistas resolvem alterar o artigo 27, *caput*, do Estatuto Social, referente a representação da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Relações com Investidores; ou, (ii) por 01 (um) Procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo."

- (vi) **Publicações:** Os acionistas decidem alterar as publicações ordenadas pelo art. 289 da Lei nº 6.404/76 para que se realizem no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário do Acionista de São Paulo.
- (vii) **Autorização.** Os acionistas autorizam os administradores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

Handwritten signature 3

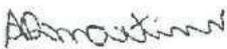
JUCESP

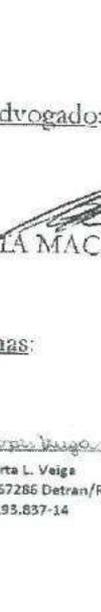
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:
Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021.

MESA:


AMANDA REGINA MARTINS
Presidente


NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionistas Subscritoras:


AMANDA REGINA MARTINS


NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Visto do advogado:


NATHALIA MACHADO LOUREIRO - OAB/RJ nº. 169.315

Testemunhas:

1. 
Nome: Roberta L. Veiga
RG nº: 131367286 Detran/RJ
CPF nº: 107.193.837-14

2. 
Nome: José Felipe Junior
RG nº: RG: 06481825-09 IIPM/BA
CPF nº: CPF: 906.617.775-68

JUCESP
09 SET 2021



JUCESP

X 4



BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19

NIRE: 333.0033780-6

Subscritor: AMANDA REGINA MARTINS, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP, com endereço eletrônico: amartins@grupobrsec.com.br.

Ações Subscritas: 22.550 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias são totalmente integralizadas mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), formalizado por meio do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("Contrato de AFAC"), correspondente ao valor de R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Rio de Janeiro/RJ, 09 de agosto de 2021.


AMANDA REGINA MARTINS

* 5

JUCESP
09 09 21

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 333.0033780-6

Subscritor: NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 104.993.467-93 e portadora da OAB/RJ n.º 169.315, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001, com endereço eletrônico: nmachado@grupobrsec.com.br.

Ações Subscritas: 22.550 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias são totalmente integralizadas mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), formalizado por meio do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("Contrato de AFAC"), correspondente ao valor de R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Rio de Janeiro/RJ, 09 de agosto de 2021.


NATHALIA MACHADO LOUREIRO



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., NIRE 33.3.0033780-6, PROTOCOLO 00-2021/771266-5, ARQUIVADO EM 18/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004375711, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

18 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.

NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NÚMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8CACF8DCDEZCC1A516EF37769D72586FCBBAC64C92E98D128C8F610718CC40F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.027.908/21-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030061960-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital;				NOME EMPRESARIAL Canal Companhia de Securitização		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Boa Vista		NÚMERO 254	COMPLEMENTO 13º Andar		CEP 01014-907		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE		EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0		CNPJ - SEDE 41.811.375/0001-19	NIRE - SEDE 3530057653-5				
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Socrates Felix Bahia de Oliveira (Procurador) ASSINATURA: <i>Socrates Felix Bahia de Oliveira</i> DATA: 19/10/2021				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00		SEQ. DDA 1/1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

- Verificação de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

SECRETARIA DE REGISTRO

SEM TRATAMENTO DE REGISTRO ADITIVO CERTIFICADO

**SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

TRIAR _____

DEFERIR DSE _____

ETIQUETAR *Welle* _____

PERFURAR _____

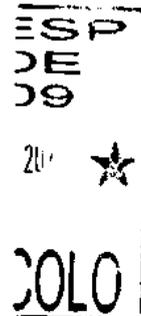
SEPARAR VIA *Welle* _____

BR SEC
22 10 21

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19

NIRE: 353.0057653-5



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE
OUTUBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Ao 05 dia do mês de outubro do ano de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. (“Companhia”), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254 - 13º andar – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Presidente Amanda Regina Martins e pela Sra. Secretária Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do artigo 1º do Estatuto Social, referente a denominação social da Companhia;
- (ii) aprovar o aumento de capital social da sociedade e consequente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social;
- (iii) autorização aos administradores para que tomem todas as medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) **Alteração da Denominação Social da Companhia:** a alteração da denominação social da Companhia de BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. para CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. Em vista de tal alteração, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a “Lei das Sociedades por Ações”) e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

- (ii) **Aumento do Capital Social.** Foi aprovado, ato contínuo, aumento de capital social da Companhia em R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), mediante a emissão de 103.900 (cento e três mil e novecentas) novas ações ordinárias,

X 1

JUCESP

22 10 21

nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), observado que as Novas Ações são subscritas e integralizadas, pelo preço total de R\$ 103.900 (cento e três mil e novecentas), mediante transferência eletrônica disponível em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2022.

- a. Capital Social. Os acionistas subscritores aprovaram o valor do capital social da Companhia de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritos neste ato, de acordo com o Boletim de Subscrição, que constitui Anexo I à presente ata, sendo o capital social integralizado nos prazos e condições ali estabelecidos. Fica, dessa forma, o artigo 5º do Estatuto Social vigente com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado até 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

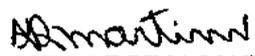
- (iii) Autorização. Os acionistas autorizam os administradores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

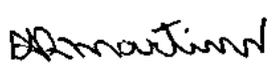
São Paulo, 05 de outubro de 2021.

MESA:

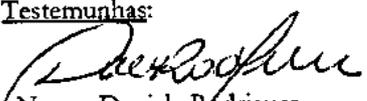

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente


NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionista Subscritor:


CANAL INVESTIMENTOS LTDA.
(atual denominação da BR FOUNDERS HOLDING LTDA.)

Testemunhas:


Nome: Daniela Rodrigues
RG: 28.448.780-6 SSP/SP
CPF: 277.178.668-03


Nome: Amanda Montenegro
RG: 25.203.906-3 SSP/SP
CPF: 136.393.958-08



JUCESP

DUCEAP
22 10 21

Anexo I – Boletim de Subscrição

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19

NIRE: 333.0033780-6

Subscritor: CANAL INVESTIMENTOS LTDA. (atual denominação da BR FOUNDERS HOLDING LTDA.), com endereço na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254 - 13º andar – Centro Histórico de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 38.480.872/0001-96).

Ações Subscritas: 103.900 (cento e três mil e novecentas) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica bancária, para a conta corrente de titularidade da Companhia, sendo o valor de R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), transferido em até 31 de dezembro de 2022.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.


CANAL INVESTIMENTOS LTDA.

(atual denominação da BR FOUNDERS HOLDING LTDA.)

JURIS
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
22 10 21

Eu Ivo Pereira de Freitas Filho, com inscrição ativa no CRC/(SP) sob o nº SP-245569/O-8, expedida em 14/11/2011, inscrito no CPF nº 095.030.798-02, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.
Documentos apresentados:

1. Procuração da empresa Canal Companhia de Securitização S.A (anteriormente denominada BR SEC -SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.), assinada em 03 de março de 2021, contendo 3 (três) página;
2. Documento de identificação (CNH) do Sr. Socrates Felix Bahia de Oliveira, contendo 1 (uma) página;
3. Documento de Identificação do contador Sr. Ivo Pereira de Freitas Filho, contendo 1 (uma) página;

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2021

Ivo Pereira de Freitas Filho
(assinado digitalmente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF8D-74FE-8019-DC6F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF8D-74FE-8019-DC6F



Hash do Documento

E4249F47B86187EB7A82F343FC330F6FFA0784EFD67B1B67B35856BD3F4FD8C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2021 é(são) :

Ivo Pereira de Freitas Filho (Signatário) - 095.030.798-02 em
19/10/2021 15:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade anônima, terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 9º andar, Centro, CEP 20040-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui seus procuradores:

OUTORGADOS:

FABIO MONTEIRO MARQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 111.021 e inscrito no CPF/MF sob nº 023.697.007-00; BRUNA MOURA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 186.973 e inscrita no CPF/MF sob nº 109.751.457-97; DALILO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.118.719-2-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.188.737-51; FABRICIO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, técnico Paralegal, portador do RG nº 27.410.357-1 DETRAN/RJ; GLAUCIA ALVES CABRAL DA SILVA, brasileira, solteira, Técnica Paralegal, portadora da carteira de identidade nº 221.290 e inscrita no CPF sob nº 155.167.607-98; JORGE LUIS SILVA, brasileiro, técnico paralegal, inscrito no CREF-1 nº 054081-G/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.160.397-60; JOSÉ FELIPE JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico paralegal, portador da cédula de identidade nº 06481825-09 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 996.617.725-68; JÚLIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 085873909-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.985.917-44; LUIZ RODRIGO GUTIERREZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico paralegal, portador do RG nº 24.190.998-5 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 129.130.477-00; MARIALICE FONSATI DA SILVA, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 31.451.623-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 191.811.107-31; RAFAEL TADEU TERUEL ADÃO, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador da cédula de identidade nº 41.016.342-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.380.988-97; RODRIGO AUGUSTO BIZARRIA, brasileiro, casado, técnico paralegal, portador do RG nº 30.528.844-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 296.140.108-94; SÓCRATES FELIX B. DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador da cédula de identidade nº 30.195.667-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 274.727.908-18; TATIANA NEIVA FERNANDEZ, brasileira, solteira, técnica paralegal, portadora do RG nº 21.017.391-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF 106.249.597-75; e WALLACE ANDREY TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador do RG nº 28.816.345-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF 164.463.757-00, todos integrantes da PLBRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ sob nº 07.686.575/0001-59, e da filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 110, 9º andar, Centro, CEP 20040-070, inscrita no CNPJ sob nº 07.686.575/0002-30.

PODERES:

Representar a Outorgante e suas filiais estabelecidas em todo território nacional, nas autarquias e repartições públicas federais, tais como: A - FEDERAL - (i) Receita Federal do Brasil, (ii) Receita Previdenciária, (iii) Caixa Econômica Federal, (iv) Ministério Público Federal, (v) Ministério do Trabalho e Emprego e (vi) IBAMA; B - ESTADUAL - (i) Junta Comercial do Estado, (ii) Secretaria da Fazenda do Estado-SEFAZ, (iii) Corpo de Bombeiros Militar, (iv) Promotorias do Estado, (v) Tribunal Regional do Trabalho, (vi) Delegacia Regional do Trabalho e (vii) Secretaria do Meio Ambiente; C - MUNICIPAL - (i) Prefeituras, (ii) Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e (iii) Secretarias Municipais, inclusive da Fazenda e da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, podendo requerer, obter, atualizar e/ou alterar inscrições e cadastros, baixar inscrições e cadastros, solicitar senhas de acesso em relação aos cadastros federal, estaduais e municipais, assinar requerimentos e formulários em geral, inclusive assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital e, em especial, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE) e Sistema de Registo Integrado (REGIN), obter relatórios de restrições e/ou pendências, atender notificações, obter certidões de toda natureza em nome da Outorgante, abrir conta no Banco do Brasil e depositar o valor referente a integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 enfim, praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, total ou parcial, os poderes contidos neste instrumento. O presente mandato será válido por 12 (doze) meses, a contar desta data.



Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.,

Nathalia Machado Loureiro
Diretora

SUCESP
20 10 21

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
257 - Rua de Niterói
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1055, CEP: 08348-005
Via Olímpia - Esquina com a Rua Funclaf - São Paulo - SP
PABX (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

RESOLUÇÃO DE TABELÃO DE VALOR DECLARADO R\$ 17.500,00 (17 mil e 500 reais) dada em cartório.
São Paulo, 03/02/2021 - 13:26:05
Escritório de ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 304270 Selos: R\$ 67,549

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

150
Tabelaão Oliveira Lima
VALOR R\$ 150,00
C21059AB0611549



DUCE SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131639924

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 41.811.375/0001-19
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP29604006 - 41811375000119

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME AMANDA REGINA MARTINS	CPF 430.987.638-25
LOCAL	DATA 18/10/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 095.030.798-02

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP
04-03-22



JUCESP PROTOCOLO
0.199.096/22-3



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 353.0057653-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Ao 21 dia do mês de janeiro do ano de 2022, às 10:00 (dez) horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254 - 13º andar - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Presidente Amanda Regina Martins e pela Sra. Secretária Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Alteração da sede da Companhia;
- (ii) Aprovação da alteração da composição da Diretoria, determinada no artigo 23 do Estatuto, sendo um Diretor responsável pelas atividades de securitização ("Diretor de Securitização"), um Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos ("Diretor de Compliance") e um Diretor responsável pela distribuição de títulos de securitização de emissão da Canal Companhia de Securitização ("Diretor de Distribuição"), extinguindo-se a denominação anteriormente estabelecida;
- (iii) Diante da deliberação do item (ii) supra, resolvem alterar o Capítulo VI do Estatuto Social para adaptá-lo à nova composição da Diretoria, bem como dispor sobre suas características e funções;
- (iv) Eleição de Membro do Conselho de Administração, em substituição a Sra. Rosemary Garcia Martins, que renunciou ao cargo;
- (v) Aprovação dos manuais referentes as regras, procedimentos e controles internos da Companhia, referente às políticas de (a) prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo; (b) seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços; (c) assembleias, (d) segurança da informação e continuidade de negócios; (e) proteção de dados; e (f) *know your client*, cadastro e *suitability*;
- (vi) Autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos e praticar todos os atos necessários à alteração do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09, para S1, nos termos da Resolução CVM nº 60/2021.
- (vii) Autorização para os administradores da Companhia adotarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, resolvem:

- (i) **Sede.** Alterada a sede da Companhia de: Rua Boa Vista, 254 - 13º andar - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907, São Paulo-SP para Rua Professor Atilio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo -SP. Desta forma, o Artigo 2º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 X 1

1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo -SP. Desta forma, o Artigo 2º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas."

- (ii) **Diretoria.** Aprovada a alteração da composição da Diretoria, determinada no artigo 23 do Estatuto, sendo um Diretor responsável pelas atividades de securitização ("Diretor de Securitização"), um Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos ("Diretor de Compliance") e um Diretor responsável pela distribuição de títulos de securitização de emissão da Canal Companhia de Securitização ("Diretor de Distribuição"), extinguindo-se a denominação anteriormente estabelecida.
- (iii) diante da deliberação do item (ii) supra, resolvem alterar o Capítulo VI do Estatuto Social para adaptá-lo à nova composição da Diretoria, bem como dispor sobre suas características;

"Capítulo VI
DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo (i) um Diretor de Securitização responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("Diretor de Securitização"), (ii) um Diretor de Compliance responsável pela criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia; identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia ("Diretor de Compliance"); e (iii) um Diretor de Distribuição responsável por (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando ativos de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados; (b) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do investidores ("Suitability"); (c) de atender padrões de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer os riscos relacionados ao investimento; (d) cumprir todas as obrigações relacionadas ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição.

Artigo 24. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 25. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

2

WUOLSP
04 03 22

Artigo 26. Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 27. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Securitização; ou, (ii) por 01 (um) Procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Securitização ou por um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

§2º. A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e de Securitização para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

§3º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada pelo Diretor de Compliance ou pelo de Securitização isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos.

Artigo 28. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e do Diretor de Securitização. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 (um) ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 29. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma."

(iv) **Eleição de Membro do Conselho de Administração.** Foi eleita, para atuar como membro do Conselho de Administração da Companhia, o qual servirá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração:

GABRIELLA PAULINO DOS REIS, brasileira, solteira, secretária executiva bilingue, portador da carteira de identidade nº 44877066, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº

  
3

JUCESP
04 03 22

365.680.888-03, todos residentes e domiciliados na Rua Prof. Atilio Innocenti, n. 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04538-001.

A Conselheira, ora eleita, declara não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos. A posse da Conselheira, ora eleita, está condicionada a assinatura do termo de posse, lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;

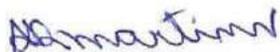
- (v) **Manuais.** Aprovados os manuais referentes as regras, procedimentos e controles internos da Companhia, referente às políticas de (a) prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo; (b) seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços; (c) assembleias, (d) segurança da informação e continuidade de negócios; (e) proteção de dados; e (f) *know your client*, cadastro e *suitability*.
- (vi) **Categoria do Emissor.** Autorizar à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos e praticar todos os atos necessários à alteração do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09 para S1, a qual permite a emissão pública de títulos de securitização exclusivamente com a instituição de regime fiduciário, nos termos da Resolução CVM n° 60/2021.
- (vii) **Autorização.** Os acionistas autorizam os administradores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

MESA:


AMANDA REGINA MARTINS
Presidente


KATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionista Subscritor:


CANAL INVESTIMENTOS LTDA.

Conselheira Eleita:

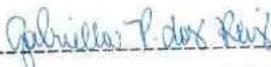

GABRIELLA PAULINO DOS REIS



GABRIELLA PAULINO DOS REIS, brasileira, solteira, secretária executiva bilingue, portador da carteira de identidade nº 44877066, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.680.888-03, todos residentes e domiciliados na Rua Prof. Atilio Innocenti, n. 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04538-001, foi eleita e toma posse, para atuar como membro do Conselho de Administração da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com seu CNPJ/ME sob o n. 41.811.375/0001-19 (“Companhia”), o qual servirá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data. Para tanto, declara para todos os devidos fins de direito, e sob as penas da lei:

- I - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 10 do art. 147 da Lei no 6.404/76;
- II - não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 20 do art. 147 da Lei no 6.404/76;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 30 do art. 147 da Lei no 6.404/76;
- IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 30 do art. 147 da Lei no 6.404/76.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.



GABRIELLA PAULINO DOS REIS

JUCESP
04 03 22

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

À

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nesta

Ref.: Renúncia ao Conselho de Administração – Sra. Rosemary Garcia Martins

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para apresentar o meu pedido de renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, tornando-se, para tanto, eficaz à sociedade a partir da presente data, nada mais tendo a reclamar ou opor a qualquer tempo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sendo o que cabia à presente, subscrevemo-me.

Atenciosamente,

Rosemary Garcia Martins
ROSEMARY GARCIA MARTINS

A. Martins
Recebido em: 21/01/2022
Nome: Amanda Martins
Cargo: Diretora

ANEXO E

Cópia do Estatuto Social do Avalista PJ

(inserido na próxima página)



BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BEN

CNPJ/ME n.º 21.514.553/0001-32

NIRE 35300473418



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 30 de dezembro de 2022, às 10h, na sede social da Bandeirantes Administradora de Bens S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Sala B, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136.
- 2. Convocação e Presença:** A comprovação da convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Riad Ali Sammour e secretariado pelo Sr. Riad Ali Sammour Junior.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia mediante a conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.
- 5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva, o quanto segue:
 - 5.1.** O aumento de capital mediante a conversão do AFAC em capital social, no valor de R\$ 13.172.500,00 (treze milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), com a emissão de 13.172.500 (treze milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, passando o capital social da Companhia ao valor de R\$ 75.861.593,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais), divididos em 75.861.593 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
 - 5.2.** As novas ações ora emitidas são, neste ato, integralmente subscritas pelo acionista Riad Ali Sammour, nos termos do Boletim de Subscrição (Anexo I), de acordo com o artigo 170 da Lei 6.404/76, sendo que os demais acionistas renunciam, expressamente, ao direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas.
 - 5.3.** Em razão das deliberações acima, a cláusula do capital social no Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 75.861.593,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais), divididos em 75.861.593 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

DocuSigned by:
RAS
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR 27804782602
CPF: 38321157318
Data/Hora de Assinatura: 30/12/2022 | 12:29:00 BRT
ICP-Brasil
DB3F54055F19466CA6476C4528D3285

DocuSigned by:
Riact
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR 27804782602
CPF: 37854782505
Data/Hora de Assinatura: 30/12/2022 | 12:31:00 BRT
ICP-Brasil
A724E7D132E74650A2C32D7427E93822

5.4. Por fim, em razão das deliberações acima, decidiram os acionistas por realizar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II da presente Ata.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Riad Ali Sammour; e secretariado pelo Sr. Mohammad Riad Perrone Sammour. Acionistas Presentes: Riad Ali Sammour, Mohammad Riad Perrone Sammour, Adam Perrone Sammour e Riad Ali Sammour Junior.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Bebedouro/SP, 30 de dezembro de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR 98321167016
CPF: 9832115/9112
Data/hora da Assinatura: 2023/12/29 09:30:17
ICP
00B95A869F1546FD044F6E4A562E11295

Riad Ali Sammour

Presidente

DocuSigned by:
Riad Ali Sammour Junior
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR 2786472865
CPF: 2786472865
Data/hora da Assinatura: 2023/12/29 12:51:51 (BRT)
ICP
A724F076110F465A6000207477603E29

Riad Ali Sammour Junior

Secretário



74.923/23-7



JUCESP

BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

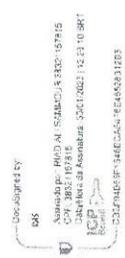
CNPJ/ME n.º 21.514.553/0001-32

NIRE 35300473418

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRIÇÃO	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO EM REAIS	VALOR INTEGRALIZADO NESTE ATO EM REAIS	ASSINATURA
RIAD ALI SAMMOUR , brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.401.866 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 383.211.578-15, residente na Rua Raquel Beleza de França Carvalho, nº 1.730, Casa 200, Condomínio Ville de France - San Conrado, na cidade de Bebedouro/SP, CEP: 14701-405.	13.172.500	R\$ 13.172.500,00	R\$ 13.172.500,00	RIAD ALI SAMMOUR
	13.172.500	R\$ 13.172.500,00	R\$ 13.172.500,00	



BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

CNPJ/ME n.º 21.514.553/0001-32

NIRE 35300473418

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

ARTIGO 1º - BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A é uma companhia anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6404 de 15.12.76, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º - A companhia tem sede na Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Sala B, Parque Residencial Eldorado, no município de Bebedouro/SP, CEP 14706-136, possuindo, ainda, uma filial, conforme redação do parágrafo primeiro, abaixo

Parágrafo Primeiro - Filial I: sediada na Fazenda Maravilha do Araguaia, localizada na Rodovia Matrincha A, nº 0 – Zona Rural do município de Aruanã/GO, CEP 76710-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.514.553/0002-13 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.901.583.815

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da Diretoria, poderão ser abertas novas filiais, agências, sucursais, representações e escritórios no país.

ARTIGO 3º - A companhia tem como objeto garantir a administração, gerenciamento e zeladoria de bens móveis e imóveis próprios, exceto atividades imobiliárias em geral.

ARTIGO 4º - A companhia inicia suas atividades em 15 de Abril de 2014 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 75.861.593,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais), divididos em 75.861.593 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas.

ARTIGO 8º - O capital social da companhia poderá ser aumentado ilimitadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o preço de emissão, as espécies e classes de ações e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício mediante a convocação de qualquer dos acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, se instituído, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração;
- Eleger e destituir os diretores da companhia, bem como fixar suas atribuições, caso não seja instituído o Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

DocuSigned by:
DMS
Assinado por: RAYD ALI SAMMOUR JUNIOR 98321157815
CPF: 38321157/815
Data/Hora da Assinatura: 20/01/2025 - 12:28:14 (GMT)
ICP-Brasil
DANCEADMSF1544FC66476E44M2611265

DocuSigned by:
DMS
Assinado por: RAYD ALI SAMMOUR JUNIOR 98321157815
CPF: 38321157/815
Data/Hora da Assinatura: 20/01/2025 - 12:52:02 (GMT)
ICP-Brasil
A72AF67612FF4645A2C3267427693622

- e. Reformar o Estatuto Social;
- f. Aumentar ou reduzir o capital Social;
- g. Avaliar os bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital Social;
- h. Autorização e remissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, com ou sem garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;
- i. Incorporação da companhia, dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- j. Participação da companhia em outras sociedades;
- k. Alienação do controle do capital Social de subsidiárias da companhia;
- l. Destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se houver;
- m. Tomada de empréstimo dos acionistas por parte da Companhia.

ARTIGO 10 - O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo Segundo– Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos acionistas à Assembleia dispensa a comprovação de convocação.

ARTIGO 11- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da companhia ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único– O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

ARTIGO 12- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e em acordo de acionistas, e com exceção das matérias taxativamente previstas no Artigo 9, acima, que dependerão do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A companhia poderá constituir um Conselho de Administração, o qual será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de gestão não superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social:

- a) Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- b) Elaborar plano de monitoramento de riscos;
- c) Constituir comitês do conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- e) Avaliar formalmente resultados de desempenho da companhia, da Diretoria em conjunto e de cada diretor individualmente;



- f) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- g) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- h) Eleger e destituir os diretores da companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- i) Escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à companhia serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato;
- j) Determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- k) Manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e propostas de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único – Caso não seja instituído o Conselho de Administração, todas as atribuições deste, com exceção da convocação das Assembleias Gerais, serão automaticamente transferidas à Assembleia Geral.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração, se instituído, reunir-se-á ao menos trimestralmente na sede da companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, devendo, no início de cada mandato, ser divulgado o calendário corporativo anual.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente, ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta, (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo Terceiro – Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

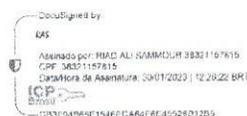
Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, outro membro do Conselho de Administração nomeado pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos societários competentes, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

ARTIGO 16 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

ARTIGO 17 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração poderá exercer o voto de qualidade.



ARTIGO 18 - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos Conselheiros e consultas aos Diretores.

Parágrafo Primeiro – A agenda bem como a documentação necessária a apreciação dos assuntos em pauta deverá ser entregue a cada um dos Conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Parágrafo Segundo – As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, devendo ser objeto de aprovação formal.

ARTIGO 19 - Perderá o cargo o conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, devendo a Assembleia Geral, neste caso, providenciar a eleição de novo membro, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 20 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

ARTIGO 21 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse deverá funcionar com os membros remanescentes, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Não respeitado o número mínimo, um novo membro será eleito pela Assembleia Geral em substituição ao conselheiro ausente ou impedido temporariamente.

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

ARTIGO 23 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, a serem eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, se instituído, exercendo um deles o cargo de Presidente e outro de Vice-Presidente. Porém, caberá ao Presidente da Diretoria indicar formalmente à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, para aprovação deste, os demais Diretores. O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Não poderá ocupar o cargo de Presidente da Diretoria aquele que for indicado para a presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Coordenar a atividade da Diretoria de acordo com as conveniências de gestão;
- d) Delegar competências aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- e) Responsabilizar-se pelos resultados globais da companhia, estabelecidos de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- f) Determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da companhia;
- g) Praticar os atos de urgência;
- h) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da companhia naquilo que lhe couber;
- i) Realizar Comodato com os mais amplos, gerais, irrestritos e expressos poderes para realizar comodato de imóveis e de toda a sua agricultura podendo dar em garantia, alienar, penhorar, hipotecar, adquirir, vender, ceder, transferir, impugnar, sempre que de livre e espontânea vontade e em favor da Companhia e de terceiros.

DocuSigned by:
RAS
Assinado por: RAO ALI SAMMOUR 38321167815
CPF: 38321167815
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/23 12:28:26 BRT
IDP
Banco
D03P943E3E1546FD46476F4352812D5

DocuSigned by:
RAS
Assinado por: RAO ALI SAMMOUR JUNIOR 27854767605
CPF: 27854762950
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/23 12:52:17 BRT
IDP
Banco
6724F07613FF4659A2C1267427E00629

- j) A companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo acionista **RIAD ALI SAMMOUR**, acima qualificado, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações às empresas da qual a companhia participe, direta ou indiretamente, ou em favor dos acionistas, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da companhia, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da companhia, seja público ou particular.

Parágrafo Terceiro – Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social;
- c) Delegar, no todo ou em parte, atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com as conveniências de gestão;
- d) Executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente;

ARTIGO 24 - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente, lavrando-se ata no livro próprio.

ARTIGO 25 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ARTIGO 26 - A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, se este for constituído, cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da companhia.

ARTIGO 27- Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por qualquer outro Diretor presente.

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor a ser designado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, se este vier a ser instituído. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 28 - No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, caso haja sido instituído o Conselho de Administração, deverá este reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato substituído. Ficando vago o cargo de Diretor Presidente ou até que o eleito para o mesmo seja investido no cargo, o Diretor Vice-Presidente acumulará as suas funções, atuando também segundo a competência reservada neste Estatuto ao Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja sido instituído o Conselho de Administração, tal eleição caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, se instituído, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a companhia, e, perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.



ARTIGO 29 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 30 - A Companhia obriga-se:

- a) Pela assinatura do Diretor Presidente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados pelo Diretor Presidente, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da companhia sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente, na forma do artigo 23º, Parágrafo Segundo, alínea “i”, do presente Estatuto, inclusive, poderá realizar comodato de imóveis e de toda a sua agricultura podendo dar em garantia, alienar, penhorar, hipotecar, adquirir, vender, ceder, transferir, impugnar qualquer modalidade de garantia, de livre e espontânea vontade, e em favor da Companhia e de terceiros.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31- O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

ARTIGO 32- Os acionistas concordam em submeter, ao fim de cada exercício fiscal, os livros sociais e registros da Companhia a uma sociedade de auditoria ou a um contador pelos mesmos escolhidos, com a finalidade de estudo e emissão de relatório financeiro. As respectivas despesas ficarão a cargo da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os resultados de tais auditorias anuais deverão ser considerados definitivos e vinculantes entre os acionistas em relação às reduções, custos, tributos, despesas, perdas e lucros da Companhia, à exceção de erros manifestos ou de fraudes.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá, em qualquer caso, efetuar uma verificação anual por parte de uma sociedade de auditoria ou contador de sua confiança, às suas expensas, a fim de verificar a coerência dos métodos e procedimentos de gerenciamento e conferir a demonstração de resultados da Companhia.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E LUCROS

ARTIGO 33- O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, sendo que a companhia efetuará o pagamento dos dividendos e lucros aos acionistas com base em uma deliberação da maioria do capital social, os quais poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de lucros ou dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos acionistas.

DocuSigned by:
EAS
Assinado por: RAO ALI SAMIRKUR 35321107816
CPF: 18311873116
Data/Hora da Assinatura: 20/01/2023 12:29:33 BR1
ICP-Brasil
033F64D5F154ECCAGF6E45529312B5

DocuSigned by:
EAS
Assinado por: RAO ALI SAMIRKUR 35321107816
CPF: 18311873116
Data/Hora da Assinatura: 20/01/2023 12:02:20 BR1
ICP-Brasil
A724E97032EF8E5D4CC32D7427693D22

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei observadas as normas legais pertinentes. Caberá à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

CAPÍTULO XI - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 35 - Os acionistas se obrigam a encontrar uma solução para qualquer divergência que possa impedir o normal funcionamento da Companhia.

Parágrafo Único - Será considerada existente uma situação de divergência todas as vezes que não se verificar solução para um impasse após a realização de 2 (duas) Assembleias consecutivas, realizadas para esse fim.

ARTIGO 36 - Qualquer controvérsia derivante ou relativa a presente Companhia, que não tenha obtido êxito na tentativa de solução entre os acionistas, será submetida exclusivamente à arbitragem.

Parágrafo Único - Referida arbitragem será conduzida segundo o regulamento do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), situado na Rua Pará, nº 50, 9º andar, Higienópolis, São Paulo, SP, com base nas regras estabelecidas no regulamento indicado.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 - As questões atinentes a direito de preferência, cessão e transferência de ações poderão ser objeto de acordo de acionistas.

ARTIGO 38 - Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia existentes estarão arquivados na sede da companhia e à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso a seu conteúdo.

DocuSigned by:
RMS
Assinado por: RMO ALI SAMACUR 30321167818
CPF: 88221167818
Data/Hora da Assinatura: 2010/10/23 12:28:37 (BRT)
ICP-Brasil
A733F74B69F154FECA64FF459281265

DocuSigned by:
RMS
Assinado por: RMO ALI SAMACUR JUNIOR 27884762865
CPF: 27884762865
Data/Hora da Assinatura: 2010/10/23 12:52:30 (BRT)
ICP-Brasil
A724F67B10FF4619AAC33767427853222

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma *DocuSign*. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://www.docusign.net/Member/authenticate.aspx?dscj_ft=&dscj_lt=&dscj_m= e utilize o código abaixo para verificar a validade do documento:



Código de Segurança do Documento:

A7E91837D516418EB83D1621C9F0F6E64

Senha:

Jucesp

ANEXO F

Termo de Securitização
(inserido na próxima página)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA**

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Como Emissora

celebrado com

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por

**RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR
ADAM PERRONE SAMMOUR
MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR**

Datado de 22 de março de 2023.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

(I) CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

(II) H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

Resolvem celebrar o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour* ("**Termo de Securitização**"), o qual prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076/04, (ii) da Lei nº 14.430/22; (iii) da Resolução CVM 60, e (iv) da Resolução CVM 160, visando à formalização da securitização, pela Emissora, da totalidade dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs (conforme abaixo definidas), observados os termos e condições doravante estabelecidos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

"Adam"

significa **ADAM PERRONE SAMMOUR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14.706-136, portador da cédula de

identidade RG nº 30.752.461-9-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.927.768-97

<u>“Agente de Liquidação”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo, ou quem vier a sucedê-la;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (ii) deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Ordinária”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS;
<u>“Anúncio de Encerramento da Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA;
<u>“Anúncio de Início da Distribuição”</u>	significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.15 deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, conforme definida na Cláusula 12.1 deste Termo de

Securitização;

“Auditor Independente”

significa a **UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3 - salas. 1301 a 1305, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função está descrita no item “vi” da Cláusula 5.10.2 abaixo e a sua remuneração está descrita no Anexo III a este Termo de Securitização;

“Aval”

significa a garantia fidejussória prestada na forma de aval nas CPR-Fs pelos Avalistas, na qualidade de responsáveis solidários com os Devedores em relação às Obrigações Garantidas, sem quaisquer benefícios de ordem;

“Avalistas”

significa, quando referidos em conjuntos ou individual e indistintamente: (i) os Avalistas Pessoas Físicas; e (ii) o Avalista Pessoa Jurídica;

“Avalista(s) PF”

Significa, quando referidos em conjunto ou individualmente, conforme aplicável: (i) Mohamad, abaixo qualificado; (ii) Adam, acima qualificado; (iii) Riad, abaixo qualificado; (iv) Riad Junior, abaixo qualificado; e (v) Daniéla, abaixo qualificada;

“Avalista PJ”

Significa a **BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, sociedade por ações com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Sala B, Parque Residencial Eldorado, CEP 14.706-136, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.553/0001-32, representada na forma de seu Estatuto Social;

“Aviso ao Mercado”

significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil;

<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição de CRA;
<u>"B3"</u>	significa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO–BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
<u>"Cedente"</u>	significa Adam;
<u>"Cessão Fiduciária"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (iii) deste Termo de Securitização;
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Anbima"</u>	significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas;
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Condições de Desembolso"</u>	significa as condições precedentes, necessárias para que o Preço de Aquisição seja liberado aos Devedores, conforme previstas na Cláusula 3.2. das CPR-Fs;
<u>"Condições Precedentes"</u>	significa as condições precedentes, necessárias para a realização da Oferta, bem como que o Preço de Subscrição seja pago na Conta Centralizadora, conforme previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de

Distribuição;

- “Conta Centralizadora” significa a conta corrente nº 99.021-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 3100, movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, bem como ao recebimento dos valores relativos ao pagamento dos valores devidos pelos Devedores em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- “Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente bancária nº 16000-8, agência 6571-4, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, de titularidade de Riad Júnior;
- “Conta Vinculada” significa a conta corrente nº 373221-2, agência 0001-9, mantida junto ao Banco Arbi (Cód. 213), movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada ao recebimento dos valores devidos pelos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no âmbito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- “Contador do Patrimônio Separado” significa a **CONTÁBIL GUARARAPES S/S LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nova Independência, 409-13, CEP 04570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.756.191/0001-42, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
- “Contrato de Alienação Fiduciária” significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* a ser celebrado, nesta data ou em data próxima a esta, entre os Devedores, a Avalista PJ e a Emissora;
- “Contrato de Cessão Fiduciária” significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* a ser celebrado, nesta data ou em data próxima a esta, entre os Devedores e a Emissora;
- “Contrato de Distribuição” significa o *Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série*

Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças celebrado em 22 de março de 2023 entre os Devedores e a Emissora, entre outras partes;

"CPF/MF"

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"CPR-Fs"

significa, em conjunto, as CPR-Fs 01, as CPR-Fs 02 e a CPF-F 03, emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme descrita no Anexo I a este Termo de Securitização, a qual serve de lastro à emissão dos CRA;

"CPR-F 01"

significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por Mohamad, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CPR-F 02"

significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por Riad Junior, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,334 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CPR-F 03"

Significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por Adam, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

<u>"CRA"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Emissora, emitidos com lastro nas CPR-Fs;
<u>"CRA em Circulação para Fins de Quórum"</u>	significa todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade (i) da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) dos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) de qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado do assunto a deliberar, sendo que para o cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA não serão computados os votos em branco e abstenções e os CRA de Titulares de CRA em situação de conflito de interesse com as matérias em deliberação ou inadimplentes com suas obrigações;
<u>"Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 5.10.7, ou quem vier a sucedê-lo;
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Daniéla"</u>	significa DANIÉLA CARMONA LOURENÇO , acima qualificada;
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 25 de março de 2023;
<u>"Data(s) de Integralização"</u>	significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Subscrição;
<u>"Data(s) de Pagamento"</u>	significa cada uma das datas de pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios, conforme especificamente indicadas no cronograma

constante do Anexo II a este Termo de Securitização;

- "Data de Vencimento" significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 março de de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo;
- "Data de Verificação da Garantia" significa todo dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril de cada ano, para fins de verificação pela Emissora da Razão de Garantia;
- "Despesas" significa, em conjunto, as Despesas Iniciais, as Despesas Extraordinárias e as Despesas Recorrentes;
- "Despesas Extraordinárias" significa todas as despesas decorrentes da Emissão e não inseridas no Anexo III a este Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura;
- "Despesas Iniciais" significa os custos de estruturação da emissão dos CRA e das CPR-Fs, os quais se encontram listados no Anexo III a este Termo de Securitização;
- "Despesas Recorrentes" significa as despesas recorrentes futuras decorrentes da Emissão, as quais se encontram listadas no Anexo III a este Termo de Securitização;
- "Destinação dos Recursos" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.2 deste Termo de Securitização;
- "Devedores" Significa, em conjunto, (i) Mohamad, abaixo qualificado; (ii) Adam, acima qualificado; e (iii) Riad Junior, abaixo qualificado;
- "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (iii) deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelos Devedores por força das CPR-Fs, livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, que compõem o lastro dos CRA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Fs;

“Documentos Comprobatórios”

significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) uma via assinada eletronicamente das CPR-Fs; (ii) este Termo de Securitização; assinado eletronicamente; e (iii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;

“Documentos da Oferta”

significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (vii) a declaração de investidor qualificado assinada pelos Titulares de CRA; (viii) o prospecto definitivo da Oferta; e (ix) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima;

“EFRF”

significa os emissores frequentes de renda fixa, assim definidos nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80;

"EGEM"	significa os emissores de grande exposição ao mercado, assim definidos nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 80;
" <u>Emissão</u> "	significa a emissão dos CRA no âmbito série única da 40ª (quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com instituição de Regime Fiduciário e de Patrimônio Separado, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Securitização e consoante o disposto na Resolução CVM 160;
" <u>Emissora</u> "	significa a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo;
" <u>Encargos Moratórios</u> "	significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , sobre o saldo das obrigações em aberto, desde a data de inadimplemento, até a data do recebimento do pagamento das CPR-Fs; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
" <u>Escriturador</u> "	significa a VÓRTX TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já qualificada acima, que será o escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização;
" <u>Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório</u> "	significa os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático;
" <u>Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1. deste Termo de Securitização;
" <u>Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.2. deste Termo de Securitização;

<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.6 deste Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Reserva"</u>	significa o fundo de reserva a ser constituído mediante a retenção de parte dos valores depositados na Conta Vinculada em razão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, para criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora, sendo certo que o Credor poderá transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora para este fim, sem necessidade de nenhuma anuência prévia, em montante equivalente as 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs ou R\$ 5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior, o qual deverá ser sempre ser mantido de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs;
<u>"Garantias Adicionais"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
<u>"IGP-M"</u>	significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado, e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
<u>"Imóvel"</u>	significa o bem imóvel detalhado no Anexo B ao Contrato de Alienação Fiduciária, sobre os quais será constituída a Alienação Fiduciária em favor da Emissora;
<u>"Investidores Qualificados"</u>	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>"IRPF"</u>	significa o Imposto de Renda Pessoa Física;

" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Juros Remuneratórios</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.10 deste Termo de Securitização;
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa, em seu conjunto, todas as normas que tenham como objeto o combate à corrupção e à prática de atos lesivos à administração pública incluindo, sem se limitar, à Lei nº 12.846/13, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, ao <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e ao <i>UK Bribery Act de 2010</i> , estes últimos conforme aplicáveis;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 4.728/65</u> "	significa a Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 6.385/76</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 7.492/86</u> "	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 8.929/94</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 9.514/97</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 9.613/98</u> "	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 11.033/04</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 11.076/04</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 12.846/13</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

conforme alterada de tempos em tempos;

“Lei nº 14.430/22”

significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;

“MDA”

significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Mohamad”

significa **MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 796 - Centro, CEP 14701-150, portador da cédula de identidade RG nº 29.307.618-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.529.148-96

“Obrigações”

significa toda e qualquer obrigação dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para emissão, constituição e/ou manutenção das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Cessão Fiduciária, bem como valores devidos, em decorrência das CPR-Fs, deste Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** remuneração das CPR-Fs; **(ii)** amortização das CPR-Fs; **(iii)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de Despesas, dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pelos Devedores perante a Emissora; **(iv)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis; **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs; **(vi)** haver qualquer outro montante devido pelos Devedores à Emissora e aos demais

prestadores de serviços dos CRA; e **(vii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Fs e/ou com os CRA;

“Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 deste Termo de Securitização;

“Partes” significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente;

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na ou transferidos para a Conta Centralizadora e/ou para a Conta Vinculada, a qual receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, respectivamente, consoante disposto neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs; e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;

“Período de Capitalização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.10 deste Termo de Securitização;

“Período de Distribuição” significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição;

“Período de Oferta a Mercado” significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM

160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição;

“Preço de Aquisição”

significa o valor devido aos Devedores pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, deduzidas as Despesas Iniciais, os montantes atinentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva, conforme expressamente autorizado pelos Devedores nos termos das CPR-Fs desde que observadas, cumulativamente, as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso;

“Preço de Resgate”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Securitização;

“Preço de Subscrição”

Significa o preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA, o qual corresponderá (i) para a primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios dos CRA, conforme aplicável, calculados *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), sendo admitido desconto, ágio ou deságio de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, em razão das condições de mercado vigentes à época da integralização;

“Público Investidor em Geral”

significa o público investidor em geral, assim definidos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 160;

“Razão de Garantia”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização;

“Recursos”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (iii) deste Termo de Securitização;

<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário, instituído sobre o Patrimônio Separado pela Emissora em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 8ª deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 32”</u>	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 81”</u>	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Riad”</u>	Significa RIAD ALI SAMMOUR , brasileiro, separado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.462-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.211.578-15

<u>"Riad Junior"</u>	significa RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR , brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730 CA 25, San Conrado, CEP 14701-415, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.462-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.547.628-05
<u>"SELIC"</u>	significa a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo BACEN;
<u>"Taxa DI"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.10 deste Termo de Securitização;
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa este <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour,</i>
<u>"Titulares de CRA"</u>	significa os titulares de CRA;
<u>"Valor de Liquidação Forçada do Imóvel"</u>	significa o valor de liquidação forçada do Imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, tal como apurado no laudo de avaliação mais recente elaborado e disponível por Empresa de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), o qual será anualmente apurado mediante a utilização de laudo a ser anualmente emitido e apresentado pelos Devedores ao Agente Fiduciário e à Emissora até a data de 31 de março de cada ano.
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) referente ao Fundo de Despesas;
<u>"Valor dos Direitos Creditórios Cedidos"</u>	significa os montantes detalhados e calculados conforme o mecanismo previsto nos próprios Documentos Comprobatórios e nos Termos de Cessão celebrados, conforme verificado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.6.3 do Contrato

de Cessão Fiduciária.

<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor da Emissão”</u>	significa o valor de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme exigido pelo contexto e sem prejuízo das definições acima.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1 Aprovações da Emissora

2.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2023, cuja ata será registrada na JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a série única da 40ª emissão da Emissora, nas características dispostas neste Termo de Securitização.

3. REGISTROS E DEMAIS CONDIÇÕES DA EMISSÃO

3.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

3.1.1. Nos termos da alínea “b” do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta será: (i) submetida ao rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (“Oferta”).

3.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA, condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento da Oferta pela Emissora, de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação.

3.3. Custódia do Termo de Securitização

3.3.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo nº 26 da Lei nº 14.430/22, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão dos CRA ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos.

3.4. Depósito para Distribuição e Negociação

3.4.1. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.5. Declarações dos Prestadores de Serviços

3.5.1. Em atendimento ao inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, são apresentadas, (i) no Anexo V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora derivadas do dever de diligência de verificar a legalidade e ausência de vícios da operação e referente à instituição do regime fiduciário sobre o lastro, e (ii) nos Anexos VI e VII, declarações emitidas pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário, relativas, respectivamente, à custódia dos documentos da operação e à inexistência de conflito de interesses.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA

4.1.1. Os CRA têm como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs emitidas pelos Devedores. As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio uma vez que os recursos serão utilizados pelos Devedores para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtores rurais que são, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94 e do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2010, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

4.1.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) encontram-se identificados e possuem seus principais termos e condições descritos no Anexo I ao presente instrumento, em consonância com o artigo 22 da Lei nº 14.430/22 e com o inciso I, artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60; e (ii) serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8ª abaixo.

4.1.1.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será seu fiel depositário, contratado nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação de existência do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios recebidos conforme previsto no item (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos conforme previsto no item (i) acima.

4.1.1.3. Nos termos da Resolução CVM 32, o Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e formalizam sua securitização, que deverá ser registrado na B3 até a data de liquidação dos CRA. Deste modo, a verificação da correta formalização e existência do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que os referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

4.1.1.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.1.1.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento e aos demais Documentos Comprobatórios, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.1.1.6. Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o Custodiante terá direito à remuneração indicada na Cláusula 5.10.7 deste Termo de Securitização.

4.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, equivale, na data de assinatura deste Termo de Securitização, a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).

4.2. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.2.1. Os CRA somente serão ofertados ao mercado desde que verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes, observando-se ainda o disposto na Cláusula 5.5.1. e 5.4. abaixo. Por outro lado, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante a liberação do Preço de Aquisição aos Devedores, desde que atendidas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso, em caráter integral e cumulativo.

4.2.1.1. Nos termos das CPR-Fs, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, diretamente aos Devedores, na forma e após as deduções previstas nas CPR-Fs, desde que observadas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolo. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor dos Devedores, referente à obrigação de pagamento do Preço de Aquisição.

4.2.2. No caso de as Condições Precedentes não serem implementadas em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, (i) o Contrato de Distribuição será considerado ineficaz para todos os fins e efeitos previstos em lei, em caráter *ex tunc*; (ii) os CRA não serão colocados; e (iii) a Oferta será cancelada de pleno direito.

4.2.3. A Emissora, por conta e ordem dos Devedores, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado ao pagamento do Preço de Aquisição: (i) em cada Data de Integralização, o montante equivalente à respectiva proporção referente às comissões devidas à Emissora pela distribuição dos CRA, conforme prevista no Contrato de Distribuição, e ao pagamento das Despesas Iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão; e (ii) na primeira Data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o montante referente ao Valor do Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e às Despesas Iniciais, sendo certo que a Emissora poderá efetuar os pagamentos devidos aos prestadores de serviços na Data de Integralização dos CRA de forma que os prestadores sejam pagos uma vez pago o Preço de Subscrição na Conta Centralizadora.

4.2.4. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora e serão expressamente vinculados aos CRA por força do presente Termo de Securitização e sujeitos ao Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações dos Devedores e/ou da Emissora.

4.2.5. Até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, sobre o qual é instituído o Regime Fiduciário, na forma descrita no

presente Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Securitização constitui a 40ª (quadragésima) emissão de CRA da Emissora.

5.2. Valor da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões reais), na Data de Emissão ("**Valor da Emissão**").

5.3. Coobrigação e Garantias

5.3.1. Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

5.3.2. Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.4.1. Nos termos da alínea "b" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a oferta pública dos CRA será: (i) submetida ao rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

5.4.2. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o registro automático de distribuição, tendo em vista o atendimento das seguintes condições:

- (i) pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM pelos Devedores;
- (ii) protocolo do formulário eletrônico de registro automático de distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iii) apresentação de declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado;
- (iv) apresentação da lâmina da Oferta;
- (v) apresentação do prospecto definitivo ou preliminar; e

(vi) apresentação de declaração contendo memória de cálculo demonstrando que o emissor se enquadra na definição de EGEM ou de EFRF, quando for o caso.

5.4.3. Nos termos do §1º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Emissora deverá assegurar que o potencial investidor esteja ciente, no ato de subscrição dos CRA, de que: (i) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e suas condições; e (ii) a negociação dos CRA em mercado secundário deve observar as restrições previstas neste Termo de Securitização.

5.4.4. A Emissora realizará a distribuição dos CRA, conforme disposto no Contrato de Distribuição.

5.4.5. Os esforços de venda dos CRA poderão ser realizados a partir do início do Período de Oferta a Mercado, mediante divulgação do Aviso ao Mercado, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM.

5.4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.5 acima, a efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA só será possível após o início do Período de Distribuição.

5.4.7. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, a Emissora deve encaminhar para a SRE da CVM e para a B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

5.4.8. O período de distribuição dos CRA inicia-se após, cumulativamente: (i) obtenção do registro da oferta pública; e (ii) divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) da B3; e (c) da CVM.

5.4.9. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez que a Oferta será submetida ao registro automático de distribuição, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início de Distribuição poderão ser divulgados na mesma data.

5.4.10. Na hipótese da cláusula acima, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA tiverem sido distribuídos em prazo anterior.

5.4.11. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, a Emissora deve encaminhar para a SER/CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

5.4.12. Será possível a distribuição parcial dos CRA, assegurado montante mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

5.4.13. Caso os CRA emitidos não sejam totalmente subscritos dentro do Período de Distribuição, estes deverão ser cancelados pela Securitizadora e as Partes deste Termo de Securitização deverão celebrar um aditamento ao presente instrumento para ratificar e consolidar a quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados, bem como o valor total da Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis após o encerramento do Período de Distribuição.

5.4.14. Os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor.

5.4.15. Os Investidores Qualificados deverão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber a totalidade dos CRA por eles subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número dos CRA efetivamente distribuídos e o número dos CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse de o Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.4.16. O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para encerramento da Oferta, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) a colocação da integralidade dos CRA.

5.4.17. Nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, poderá ser realizada pelos Investidores Qualificados ao Público Investidor em Geral, em mercado secundário regulamentado, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta;

5.4.18. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se ela falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva assembleia. Nos casos anteriormente previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

5.4.19. Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

5.4.20. Os CRA são integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRA, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

5.5. Destinação dos Recursos da Subscrição e Integralização dos CRA e

Aplicação de Recursos da Emissão

5.5.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento das Despesas Iniciais, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pelos Devedores; (ii) composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, consoante o disposto neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs; e (iii) pagamento aos Devedores do Preço de Aquisição.

5.5.2. Os recursos líquidos obtidos pelos Devedores em função do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtores rurais que são, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94 e do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2010, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso ordinário dos negócios dos Devedores que digam respeito exclusivamente a atividades vinculadas ao agronegócio, o que inclui o financiamento da produção e do manejo de bovinos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme alterada ("**Destinação dos Recursos**").

5.5.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de: (i) os Devedores serem produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios das CPR-Fs já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, tendo em vista que os Devedores são justamente pessoas físicas caracterizadas como produtores rurais; sendo assim, dispensa-se a comprovação da Destinação dos Recursos pelos Devedores em decorrência da Emissão.

5.5.4. Os Devedores comprometem-se a apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou pagamento antecipado das CPR-Fs, as obrigações dos Devedores relativas à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.5 perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.5.5. O Agente Fiduciário e a Emissora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal acompanhamento restrita ao envio, se assim

solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelos Devedores ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitadas. Adicionalmente, caso necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas do Emitente, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

5.5.6. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, deverá ser no máximo a Data de Vencimento, sendo certo que, havendo a ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs ou do pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, as obrigações dos Devedores perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.5.7. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 5ª (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelos Devedores ao Agente Fiduciário e à Emissora e poderá configurar um evento de vencimento antecipado das CPR-Fs e resultar no vencimento antecipado destas CPR-Fs e, conseqüentemente, no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura, caso aplicável. A Emissora e o Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento do descumprimento das obrigações acima deverão comunicar um ao outro para fins das providências previstas nos documentos da oferta de CRA

5.5.8. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Fs de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

5.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

5.6.1. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Resolução CVM 160.

5.7. Repactuação

5.7.1. Os CRA não serão objeto de repactuação.

5.8. Classificação de Risco

5.8.1. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

5.9. Conta Centralizadora e Fundo de Despesas

5.9.1. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser feito pelos Devedores em benefício da Emissora serão recebidos na Conta Centralizadora, nos termos previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização. Os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por sua vez, serão recebidos na Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.9.2. A Conta Centralizadora também: (i) receberá os recursos da Conta Vinculada que serão repassados pela Emissora decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) será utilizada para pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado; e (ii) contará com os valores do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

5.9.3. A partir da Data de Emissão e até que ocorra a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados às CPR-Fs e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação de recursos, conforme devidos e/ou necessários nas datas em que a Emissora for realizar quaisquer pagamentos aos Titulares de CRA:

- (i) pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias incorridas e não pagas, até a respectiva data de pagamento;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios aos Titulares de CRA;
- (iii) pagamento de Juros Remuneratórios, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário;
- (v) composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, sem prejuízo da obrigação de os Devedores realizarem a composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva diretamente, conforme termos previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização; e
- (vi) liberação de valores remanescentes líquidos de tributos na Conta Centralizadora aos Devedores após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs.

5.10. Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas

5.10.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, líquidos de tributos,

atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga na primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

5.10.1.1. A remuneração definida na Cláusula 5.10.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

5.10.1.2. Os valores referidos na Cláusula 5.10.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

5.10.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos às CPR-Fs e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) remuneração da Emissora no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRA, a ser paga à Emissora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA;
- (iii) taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, conforme disposto na Cláusula 5.10.1, observado o custo extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Emissora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais nos dias 16 (dezesesseis) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e,

consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRA, no caso de substituição da Emissora por qualquer motivo;

- (iv) remuneração da Emissora, enquanto coordenador líder da Oferta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRA, a ser paga à Emissora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA;
- (v) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Emissora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (vi) remuneração do Custodiante: será devido (i) o pagamento único, a título de registro e implantação das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CPR-Fs, até a liquidação integral dos CRA e/ou baixa nas referidas CPR-Fs, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;
- (vii) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRA, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;

- (viii) remuneração do Agente de Liquidação: A título de escrituração dos CRA, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (ix) remuneração do Agente Fiduciário: parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CPR-Fs e aos CRA decorrente da prestação dos serviços;
- (x) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRA, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xi) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Emissora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (xiii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xv) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se

encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

- (xvi) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xvii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (xix) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora/homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Devedor, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das Garantias, fluxo, condições e prazos de pagamento, remuneração, condições relacionadas às hipóteses de recompra compulsória e/ou facultativa (se houver), integral ou parcial (se houver), amortização antecipada facultativa ou compulsória, resgate antecipado, vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos documentos da oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (i) a remuneração da **EQI PARTNERS CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.944.432/0001-51 ("**EQI**") pela estruturação da Oferta ("**Comissionamento**"), devida, à vista e em moeda corrente nacional, mediante retenção, pela Emissora, na primeira Data de Integralização, calculada conforme fórmula abaixo estipulada. Uma vez atingido o valor final do Comissionamento, conforme fórmula disposta abaixo, a comissão de estruturação será equivalente à diferença entre o total do Comissionamento e montante pago à título de Comissão de Canal (conforme previsto no termo de adesão ao Contrato de Distribuição). Os valores do Comissionamento devidos pelo Devedor à EQI serão efetuados sem retenção ou dedução de tributos que incidam ou venham a incidir

sobre seu pagamento, os quais incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e ISS (*gross up*), sendo certo, ainda, que o Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores legais, Agente Fiduciário, Emissora ou outros prestadores de serviços considerados necessários à Oferta e aos CRA, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Emissora (quando não tiverem sido pagos/quitados diretamente pela Emissora, por conta e ordem do Devedora, com os recursos da conta do Patrimônio Separado), nos termos aqui previstos.

Comissionamento = ((Taxa All-In – Juros Remuneratórios dos CRA) * Prazo Médio do CRA * Volume Emitido) – 3% (comissão de distribuição)

Sendo:

Taxa All-In = Taxa DI + 5,00% (cinco inteiros por cento);

- (ii) a EQI fará jus a remuneração de sucesso pela estruturação da Oferta (“**Fee de Sucesso**”), devida, à vista e em moeda corrente nacional, mediante retenção, pela Emissora, em cada Data de Integralização, no valor de 1% (um por cento) dos valores efetivamente integralizados. Os valores do Fee de Sucesso devidos pelo Devedor à EQI serão efetuados sem retenção ou dedução de tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, os quais incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e ISS (*gross up*), sendo certo, ainda, que o Fee de Sucesso não inclui os honorários devidos aos assessores legais, Agente Fiduciário, Emissora ou outros prestadores de serviços considerados necessários à Oferta e aos CRA, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Emissora (quando não tiverem sido pagos/quitados diretamente pela Emissora, por conta e ordem do Devedora, com os recursos da conta do Patrimônio Separado), nos termos aqui previstos.
- (xx) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xxi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xxii) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xxiii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações

financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;

- (xxv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxvii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxviii) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxix) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xxx) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xxxi) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xxxii) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

- (xxxiii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionadas aos CRA e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxxiv) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxxv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização..

5.10.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 5.10.1 e 5.10.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pelos Devedores, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aporte no Patrimônio Separado conforme deliberação em assembleia, na forma do alínea "a" do inciso iv do artigo 25 da Resolução CVM 60.

5.10.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.3 acima, sem prejuízo de buscar o ressarcimento de tais despesas contra os Devedores, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 5.10.1. acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias Adicionais já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias Adicionais; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

5.10.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

5.10.4.2. Em razão do quanto disposto no item "ii" da Cláusula 5.10.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais,

emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra os Devedores e/ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

5.10.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelos Devedores conforme proposta apresentada.

5.10.5.1. Será devido ao Agente Fiduciário, pelos Devedores, uma remuneração adicional equivalente a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

5.10.6. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias, no âmbito da Emissão, no montante inicial equivalente a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora aos Devedores em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pelos Devedores nas CPR-Fs, e reconstituído pelos Devedores até o Valor do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido, sempre que este atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas ("**Fundo de Despesas**").

5.10.7. O Fundo de Despesas será destinado ao pagamento das despesas conforme listadas na Cláusula 5.10.2 acima,

5.10.8. O Escriturador, o Custodiante e o Agente de Liquidação poderão ser substituídos (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o respectivo prestador

para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato relativo a respectivo prestador; (iii) caso o respectivo prestador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade do respectivo prestador; (v) se o respectivo prestador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador. Nesses casos, o novo prestador de serviço respectivo deve ser contratado pela Emissora.

5.10.9. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os prestadores de serviço descritos nesta Cláusula 5.10 em hipóteses distintas das acima previstas, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.10.10. As despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após a configuração de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

5.10.11. O pagamento das Despesas será de responsabilidade dos Devedores, sendo as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias arcadas com recursos do Fundo de Despesas, desde que suficientes. O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, mediante dedução do Preço de Aquisição a ser pago aos Devedores, conforme termos previstos neste Termo de Securitização.

5.10.12. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, os Devedores deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Devedores, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Se ainda insuficiente, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de Garantias Adicionais para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

5.10.13. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA que Titular dos CRA inadimplente tenha

direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

5.10.14. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas com a Emissão dos CRA, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

5.10.15. A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, conforme disposto neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs, respectivamente, em produtos instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, observado o disposto no artigo 5º, Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (em conjunto, as "**Aplicações Financeiras Permitidas**"). Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Emissora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos.

5.10.16. A Emissora não terá qualquer responsabilidade em relação à rentabilidade de quaisquer investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas por ela realizados, tampouco com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada, conforme decisão transitada em julgado) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos ou ainda quaisquer lucros cessantes inerentes a tal demora.

6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

6.1. Demais Características dos CRA

6.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 115.000 (cento e quinze mil) CRA.

6.1.3. Forma. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

6.1.4. Local e Data de Emissão. Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 22 de março de 2023 ("**Data de Emissão**"). O local de emissão é a Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo.

6.1.5. Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2030.

6.1.6. Comprovação de Titularidade dos CRA. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, tendo como base as informações geradas na B3 considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3.

6.1.7. Preço de Subscrição e Pagamento. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Preço de Subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

6.1.8. Condições de Negociação dos CRA. Os Titulares de CRA poderão livremente transferir ou alienar os CRA, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, os procedimentos da B3 e às restrições à negociação detalhadas neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 160.

6.1.9. Atualização Monetária. Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

6.1.10. Juros Remuneratórios. Os titulares dos CRA farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data da primeira integralização, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo (“**Juros Remuneratórios**”):

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Vne**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” será de 4,0000 (quatro inteiros);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento, o que ocorrer por último (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo DP um número inteiro;

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) para a aplicação de D_{ik} será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis); e
- 6) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.1.10.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos nas Datas de Pagamento.

6.1.10.2. Se, em qualquer Dia Útil, em alguma Data de Pagamento ou na Data de Vencimento, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em substituição, a última Taxa DI então divulgada, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios.

6.1.10.3. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados: (i) do 10º (décimo) dia consecutivo de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI; ou (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para a definição, de comum acordo entre os titulares dos CRA e a Emissora do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado aos CRA. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares dos CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA.

6.1.10.4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Titulares dos CRA e os Devedores, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA acima mencionada por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá informar aos Devedores sobre o fato, o que acarretará a obrigação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, (i) no prazo de 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios apurados até então, calculados até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

6.1.10.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração do Fator DI para fins da Cláusula 6.1.10.3 acima.

6.1.10.6. Farão jus aos pagamentos de Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares dos CRA no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme previsto neste instrumento.

6.1.10.7. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos

titulares de CRA, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora ou dos recebíveis oriundos da Cessão Fiduciária depositados na Conta Vinculada, referidos valores serão liberados à Conta de Livre Movimentação dos Devedores.

6.1.11. Amortização Ordinária. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos deste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso será amortizado nas Datas de Pagamento especificamente indicadas no Anexo II a este Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula ("**Amortização Ordinária**"):

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

"**Aai**" corresponde ao valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" conforme definido anteriormente; e

"**Tai**" corresponde à taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.1.12. Classificação dos CRA. Conforme previsto nas *Regras e Procedimentos para Classificação de CRA e CRA* da ANBIMA, os CRA são classificados como (i) concentrado, quanto à concentração; (ii) sem revolvência, quanto à revolvência; (iii) produtor rural, quanto à atividade dos Devedores; e (iv) pecuária, quanto ao segmento. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6.2. Condições de Pagamento dos CRA

6.2.1. Os CRA terão vigência de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corridos, contados da Data de Emissão, ou seja, até a Data de Vencimento, sem prejuízo dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório e da hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definidos neste Termo de Securitização.

6.2.2. Caso os Titulares de CRA tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos aos CRA, a documentação comprobatória da referida imunidade tributária sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, exceção feita aos rendimentos auferidos por pessoas físicas, os quais, na Data de Emissão, encontram-se isentos de imposto de renda por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04.

6.2.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste instrumento, quando a data de tais prazos coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.2.4. Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão, ainda, acrescidos de Encargos Moratórios.

6.3. Local de Pagamento

6.3.1. Os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios, à Amortização Ordinária ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 02 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos encontram-se disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.4. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente

6.4.1. Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão efetuados da seguinte forma:

- (i) os valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora; e
- (ii) os valores devidos nos termos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão pagos diretamente na Conta Vinculada, nos termos previstos nas CPR-Fs e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4.2. Caso os valores devidos para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam identificados na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, conforme o caso, nos seus respectivos vencimentos por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão das Garantias Adicionais, observados

eventuais prazos de cura que possam vir a ser aplicáveis.

6.4.2.1. Caso medidas judiciais sejam necessárias para reaver os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, incluindo, *inter alia*, por meio da excussão das Garantias Adicionais, a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA representando a maioria dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverá acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou excussão das Garantias Adicionais, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes para solução amigável da controvérsia e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis. Caso não haja aprovação dos Titulares de CRA para os esforços de cobrança e excussão aqui descritos, inclusive nos casos de quórum insuficiente em duas convocações, a Emissora ficará expressamente desobrigada de realizar tais esforços de cobrança e excussão.

6.5. Garantias Adicionais

6.5.1. Os CRA não contam com quaisquer garantias. No entanto, as seguintes garantias reais serão constituídas em garantia do fiel e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumida pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR-Fs, bem como eventuais custos e/ou despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos incorridos e/ou que venham a ser incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em razão do inadimplemento, total ou parcial das CPR-Fs, nos termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ("**Garantias Adicionais**"):

- (i) Aval. Garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas nas CPR-Fs;
- (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel. Alienação fiduciária em garantia a ser constituída pela Avalista PJ, observada a condição suspensiva, em favor da Emissora sobre o Imóvel, nos termos da Lei nº 9.514/97, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**"); e
- (iii) Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária em garantia a ser constituída pelo Cedente sobre (i) determinados direitos creditórios que o Cedente detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de gado, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada ("**Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária**"); (ii) todos os pagamentos, valores ou recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada ("**Recursos**"); (iii) todo e qualquer valor existente na Conta Vinculada; e (iv) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores

decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em função dos pagamentos a serem feitos pelos Clientes em função das relações jurídicas mantidas com o Cedente ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, tal como detalhado nas CPR-Fs e no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**").

6.5.2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os Devedores deverão assegurar, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRA, sem prejuízo de demais outras condições, na Data de Verificação da Garantia, o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos transitado na Conta Vinculada, somado ao Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, seja igual ou superior a 136,9% (cento e trinta e seis inteiros e nove décimos por cento) do saldo devedor dos CRA ("**Razão de Garantia**").

6.5.3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, a Emissora apure que a Razão de Garantia não esteja sendo observada, os Devedores obrigam-se a, independentemente de notificação ou solicitação da Emissora ou do Agente Fiduciário ou, ainda, de qualquer dos titulares dos CRA, (i) providenciar o pertinente reforço da garantia nos termos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem aprovados por deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tanto, a ser convocada em até 03 (três) Dias Úteis a contar da apuração em que se verifique que a Razão de Garantia não foi observada, mediante apresentação de novos imóveis para fins de constituição de garantia de alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, e/ou apresentação de novos direitos creditórios acompanhados dos pertinentes Documentos Comprobatórios para fins de constituição de garantia de cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da memória de cálculo que evidencie o reestabelecimento da Razão de Garantia; ou (ii) efetivar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca de tal fato ou da data de recebimento da notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro, o pagamento antecipado de parte do saldo de principal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração sobre tal saldo, na Conta Centralizadora devido pelos Devedores nos termos das CPR-Fs, consoante os termos previstos neste Termo de Securitização, de forma a restabelecer a Razão de Garantia, através da realização de amortização extraordinária das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, sendo que, na hipótese do item (ii) acima, sobre o valor a ser antecipado pelos Devedores para fins de recomposição da Razão de Garantia deverá ser acrescido de Prêmio incidente sobre o proporcional do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido nas CPR-F).

6.5.4. O valor mencionado nos respectivos instrumentos mencionados acima serão aquele levado em consideração pelo Agente Fiduciário para emitir seu relatório de verificação

anual, especialmente no tocante à suficiência de garantia, em consonância ao disposto na Resolução CVM 17.

6.5.5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas dos Devedores, contratar empresa especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

6.6. Regime Fiduciário

6.6.1. Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, bem como sobre os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e os bens e/ou direitos decorrentes destes.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo

7.1.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado dos CRA, caso os Devedores realizem o pagamento antecipado, total ou parcial, das CPR-Fs, observado que tal pagamento antecipado das CPR-Fs dependerá de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que pretendem realizar o referido pagamento antecipado, e poderá ocorrer apenas a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 01 de abril de 2024, devendo o valor apurado para pagamento estar em consonância com o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

7.1.2. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o qual refletirá o valor pago à Emissora a título de resgate antecipado facultativo das CPR-Fs pelos Devedores, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos **(i)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** de quaisquer outros valores recebidos pela Emissora a título do pagamento antecipado total das CPR-Fs, incluindo quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs, em decorrência do pagamento antecipado total das CPR-Fs; e **(iii)** do Prêmio de Resgate, calculado na forma da Cláusula 7.1.3 abaixo ("**Preço de Resgate**").

7.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá prever a incidência de prêmio, conforme indicado na tabela abaixo, o qual incidirá sobre o montante a ser pago referente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios ("**Prêmio de Resgate**"), salvo se o Resgate

Antecipado Facultativo ocorrer a partir de 01 de abril de 2028 (inclusive), hipótese em que não será devido qualquer prêmio:

Janela do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio (flat)
De 01 de abril de 2024 (inclusive) a 31 de março 2025 (exclusive)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 31 de março de 2026 (exclusive)	2,0% (dois inteiros por cento)
De 01 de abril de 2026 (inclusive) a 31 de março de 2027 (exclusive)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

7.1.3.1. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.3.2. A Emissora comunicará os Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário sobre o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA por meio de "Comunicado aos Investidores dos CRA" publicado no site da Emissora, qual seja, <https://canalsecuritizadora.com.br/>, e enviado via e-mail de contato do Agente Fiduciário, devidamente definido no presente Termo de Securitização, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (i) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá corresponder ao 2º (segundo) Dia Útil seguinte efetivo pagamento antecipado das CPR-Fs pelos Devedores; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.1.3.3. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de referido resgate.

7.2. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.2.1. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, com recursos oriundos do pagamento, pelos Devedores, pelo vencimento antecipado das CPR-Fs, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, além de Despesas, e valores referentes a quaisquer penalidades, custos e despesas incorridos, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido nas CPR-F) e listados na Cláusula 8.1 das CPR-Fs ("**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático**").

7.2.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido nas CPR-F), listados na Cláusula 8.2 das CPR-Fs, pelos Devedores ou por terceiros, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA com vistas a deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por elas representados, e do resgate antecipado obrigatório dos CRA ("**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático, os "**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório**").

7.2.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, deverá realizar os procedimentos abaixo previstos.

7.2.3.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Automático, a Emissora deverá, em até 03 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do referido evento, e independentemente de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) decretar o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA; (ii) enviar notificação aos Titulares de CRA informando-os acerca do vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA; e (iii) enviar notificação aos Devedores para que este pague imediatamente à Emissora o saldo devedor não amortizado das CPR-Fs, observados os termos previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização.

7.2.3.2. Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, a Emissora deverá, em até 03 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento: (i) convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, que deverá ser realizada dentro dos prazos previstos para sua convocação, nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA; e (ii) enviar notificação aos Devedores a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático. A decisão de não declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA deverá ser tomada por Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação, ou na ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, será automaticamente decretado o vencimento antecipado das CPR-Fs e providenciado o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido).

7.2.4. Os Devedores estão obrigados a, tão logo tenha ocorrido qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, comunicar imediatamente a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes tomem as providências devidas, nos

termos e prazos previstos neste Termo de Securitização.

7.3. Consequências dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.3.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência **(i)** de declaração ou ocorrência de vencimento antecipado dos CRA diante de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório; ou **(ii)** demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

7.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório sujeitará os Devedores ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das CPR-Fs e deste Termo de Securitização em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário aos Devedores, de comunicação neste sentido.

7.3.3. Para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, a apuração do valor devido aos Titulares de CRA será realizada considerando os valores devidos do saldo do Valor Nominal Unitário e dos pertinentes Juros Remuneratórios, tudo calculado *pro rata temporis*, acrescido ainda dos Encargos Moratórios, bem como quaisquer custos e Despesas incorridas e não pagas, e quaisquer e multas e penalidades devidas até a data do pagamento.

7.3.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório sem o pagamento dos valores devidos em decorrência deste Termo de Securitização e dos CRA, a Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à Emissão, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover, de forma simultânea ou não: (i) a notificação ao Agente de Liquidação para que promova o débito de quaisquer recursos existentes na Conta Centralizadora; (ii) as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra os Devedores e/ou os Avalistas ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito das CPR-Fs e da Emissão; e (iii) a excussão das Garantias Adicionais, aplicando o produto de tal débito, procedimento judicial, venda ou excussão na amortização ou liquidação dos CRA.

7.3.5. No caso de se verificar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá informar a B3 sobre com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data estipulada para realização do resgate antecipado.

7.3.6. Até a liquidação total dos CRA, e de todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, os valores arrecadados deverão ser utilizados na forma detalhada na Cláusula 5.9.2 acima.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados

ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes são, neste ato, expressamente vinculados à emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430/22, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretroatável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes são afetados, neste ato, como lastro da emissão dos CRA; e
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituirão Patrimônio Separado em relação aos CRA, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora, até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;
- (iv) estão e permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9. PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430/22 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil próprio e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.1.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, desde que por comprovada negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme sentença transitada em julgado.

9.1.2 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado decretado por decisão administrativa ou judicial que não seja revertida, suspensa ou revogada no prazo de até 15

(quinze) Dias Úteis.

9.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá convocar, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado ou a administração do Patrimônio Separado por outra companhia Emissora. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

9.6. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.7. O Patrimônio Separado também poderá ser liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRA, na Data de Vencimento ou eventual vencimento antecipado; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos CRA pela Emissora, mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Titulares de CRA em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRA, cabendo ao Agente Fiduciário (em caso de assunção transitória da administração do Patrimônio Separado) ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA, após deliberação dos Titulares de CRA, (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores depositados na Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, os quais integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

9.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias Adicionais e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos, na data da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

9.9. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, tendo os Devedores acesso aos recursos remanescentes na Conta Centralizadora.

9.10. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo que, desta forma, a realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e aos bens e/ou direitos decorrentes destes, bem como à execução de eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora S1 de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (vii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou

arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

- (ix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (x) não pratica crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492/86, relativos à lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/98;
- (xi) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- (xii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xiii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que será providenciado o bloqueio junto à B3.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;

- (iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente;
- (v) realizar o relatório nos prazos e forma do Suplemento F da Resolução CVM 60, ou conforme a regulação vigente;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, desde que requisitado e desde que seja de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo

de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA.
- (xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor devidamente registrado na CVM;

- (xv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xvi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xvii) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xviii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xix) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item "xv" desta cláusula; e
- (xxi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de CRA.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores Qualificados.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei nº 14.430/22, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 17, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transferência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo home probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que

possa vir a ser de seu interesse;

- (iv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (vi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (vii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (viii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (ix) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, a custódia e administração do Patrimônio Separado;
- (x) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;
- (xii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (xiii) notificar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da sua ciência sobre a ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

- (xiv) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de securitizadora S1 perante a CVM e alertar os Titulares de CRA sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xvii) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4.430/22;
- (xviii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xix) divulgar diariamente o valor unitário de cada CRA, e disponibilizar o valor calculado pelo Agente Fiduciário por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, www.pentagonotrustee.com.br;
- (xx) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações referentes às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xxi) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xxii) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, na medida em que forem registradas, conforme o caso, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e dos atos societários quando do registro nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Emissora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias Adicionais na data de assinatura do presente Termo

de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes nos instrumentos, as Garantias Adicionais poderão ser, em conjunto, insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias Adicionais, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (xxiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;
- (xxv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe ou o domicílio e/ou a sede dos Devedores;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e das CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRA e as CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nas disposições legais ou regulamentares, conforme decisão transitada em julgado, não passível de recurso.

11.1.2. Para fins da divulgação mencionada no item (v) da Cláusula 11.1 acima, o valor mencionado na Cláusula 2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel será aquele levado em consideração pelo Agente Fiduciário para emissão de seu relatório de verificação anual, especialmente no tocante à suficiência de garantia da Alienação Fiduciária.

11.1.3. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, bem como na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Resolução CVM 17; e
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização.

11.2. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor, nos termos previstos neste instrumento, e/ou liquidação dos CRA objeto da presente Emissão.

11.3. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

11.3.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.3 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação para Fins de Quórum.

11.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de

CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

11.5. Aos Titulares de CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim, observando-se, para tanto, o quórum regularmente aplicável.

11.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, nos termos da Resolução CVM 17, no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis, contados do registro de referido aditamento na B3.

11.7. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha de novo Agente Fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.8. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário obriga-se a restituir, no prazo 05 (cinco) dias da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e, conseqüentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.9.1 O Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, e esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos detentores dos CRA em Circulação para Fins de Quórum.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma

ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.12. Na presente data, o Agente Fiduciário verificou que atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

11.13. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, e às expensas dos Devedores, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, os Devedores passarão a ser os responsáveis pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.14. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Para fins de definição da atuação do Agente Fiduciário quando da necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nestas atividades, incluem-se, sem limitação, a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da respectiva assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.15. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.16. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.17. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente (pagamento com *gross up*).

11.18. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.19. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou juros moratórios caso quaisquer cobranças

sejam realizadas intempestivamente ou após a liquidação do Patrimônio Separado.

11.20. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto na Resolução CVM 17, ressarcidas pelos Devedores. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.21 As remunerações definidas nas Cláusulas acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de forma presencial ou digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"). A Assembleia Geral dos Titulares de CRA pode ser realizada de modo (i) presencial; (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (iii) parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

12.2.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum; ou (iv) pela CVM.

12.2.2. A convocação referida na Cláusula 12.2.1 acima, deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário, conforme procedimentos previstos na Cláusula 12.2.3 abaixo.

12.2.3. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante publicação de edital, no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, conforme previsto na Cláusula 9.5. deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira publicação e no caso da segunda convocação, observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM 60 e de e de 8 (oito) dias para segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

12.2.3.1. O Edital de convocação acima também (i) deverá ser encaminhado, a cada Titular de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação e (ii) ser disponibilizado na mesma data ao Agente Fiduciário.

12.2.4. A convocação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA deve conter, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.2.3.3. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.2.3.4. As informações requeridas na Cláusula 12.2.3.3. acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.2.3.5. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.2.3.6. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral.

12.2.3.7. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia

Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

12.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 14.430/22, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.2.6. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou da Emissora.

12.2.8. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.2.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

12.2.10. Cada CRA em Circulação para Fins de Quórum corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

12.3. Exceto de outra forma prevista neste Termo de Securitização, dependerão da aprovação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de CRA em Circulação para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira convocação da Assembleia Geral Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, as seguintes matérias: (i) alteração dos critérios de amortização dos CRA; (ii) alteração do prazo de vencimento dos CRA; (iii) alteração da remuneração dos CRA ou das Datas de Pagamento; (iv) alteração dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; (v) alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; (vii) mudança das taxas ou índices de remuneração previstas nas CPR-Fs; (viii) a substituição dos Devedores; (ix) a substituição ou liberação das Garantias Adicionais; e/ou (x) a reestruturação da dívida representada pelas CPR-Fs, incluindo, sem limitação, alteração dos juros remuneratórios aplicáveis, Datas de Pagamento e Data de Vencimento.

12.4. No caso da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ou da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na Assembleia Geral Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do

Patrimônio Separado. No caso da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430/22. No caso dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado caso não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

12.4.1 Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, exceto aquelas já previstas neste documento, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente.

12.5. Todas e quaisquer matérias submetidas à deliberação dos Titulares de CRA que não estejam incluídas entre as matérias previstas na Cláusula 12.3, na Cláusula 12.4 e na Cláusula 12.4.1 acima e aquelas que não tiverem quórum específico, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (ii) em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo, sem limitação, as seguintes matérias:

- (i) a concessão de renúncia a direitos da Emissora enquanto titular das CPR-Fs; e
- (ii) a não declaração de vencimento antecipado no âmbito das CPR-Fs e dos CRA, conforme aplicável, em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático; e
- (iii) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, devendo a assembleia para este fim ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

12.5.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo ser mantidos no quórum de instalação apenas.

12.5.2. Este Termo de Securitização e os demais documentos vinculados à Oferta poderão

ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento das exigências expressas da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive aquelas relativas a Resolução CVM 60 após a sua entrada e vigor que não seja conflitante com a Lei nº 14.430/22, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.5.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e todos os Titulares de CRA.

12.5.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA.

12.5.5. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou aos Devedores.

12.5.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.5.9. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão considerados os CRA em Circulação para Fins de Quórum.

12.5.10. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar ou inadimplentes com suas obrigações.

12.5.11. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA os votos em branco ou em abstenção.

12.5.12. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, obrigam todos os Titulares de CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.5.13. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://canalsecuritizadora.com.br/>) (“**Avisos aos Titulares de CRA**”), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência e referidas publicações serão realizadas uma única vez.

12.5.14. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

13. FATORES DE RISCO

13.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito pretendido originalmente pelas Partes.

14.2. Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito aprovada cumulativamente (i) por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) por todas as Partes que assinam o presente, exceto pelo quanto previsto na Cláusula 12.5.2.

14.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços (sempre acompanhados de cópia digital por e-mail):

(i) para a Emissora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: 11-3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

H.COMMCOR DTVM LTDA

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo, SP

At.: Flaviano Mendes de Sousa

Telefone: +55 (11) 2127-2739 55 e (11) 2127-2758

E-mail: fiduciario@commcor.com.br

(iii) para o Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

(vi) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.3.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima, ou, ainda, por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.

14.4. Nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430/22, o presente Termo de Securitização será levado a registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

14.5. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedentes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.7. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que agiu diligentemente para verificar a legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos relacionados com os CRA, e disponibilizadas aos Titulares de CRA.

14.8. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.9. Caso qualquer das disposições ora avençadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15. TRIBUTAÇÃO REFERENTE AOS TITULARES DE CRA

15.1 Nos termos da legislação concernente à matéria, a tributação aplicável à Emissão dos CRA encontra-se sumarizada no Anexo IX a este Termo de Securitização.

16. LEI APLICÁVEL

16.1. Este Termo de Securitização e os CRA são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1. Os CRA constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 36 da Lei nº 11.076/04, reconhecendo as Partes desde já, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam execução específica e se submetem às disposições aplicáveis do Código de Processo Civil.

18. FORO E ASSINATURA DIGITAL

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Este Termo de Securitização é assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 22 de março de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour)

EMISSORA:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:

Assinado por: NATHALIA MACHADO LOUREIRO
CPF: 104.993.467-93
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2023 | 05:39:49 PDT
ICP Brasil
FBBCE5C6C41B468790715420F54769D0

Por: Nathalia Machado Loureiro
Cargo: Diretora
CPF/MF: 104.993.467-93

AGENTE FIDUCIÁRIO:

DocuSigned by:

Assinado por: EDUARDO IPPOLITO
CPF: 022.111.178-64
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2023 | 05:37:31 PDT
ICP Brasil
RC4CERCA1A2E403CBEEA39874C8E1635

DocuSigned by:

Assinado por: RONALDO TADEU LINARDI
CPF: 133.194.988-27
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2023 | 05:34:23 PDT
ICP Brasil
73A7B212135B4794ABE16D2EA2578870

H.COMMOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Eduardo Ippolito
CPF: 022.111.178-64

Nome: Ronaldo Tadeu Linardi
CPF: 133.194.988-27

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Assinado por: MARIA VICTORIA DERZI WASILESWKI MATOS OLIV...
CPF: 044.150.281-44
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2023 | 05:48:28 PDT
ICP Brasil
1216887920E4A45E9241C7D65B48FB23

Nome: Maria Victória D. W. M. Oliveira
CPF: 044.150.281-44

DocuSigned by:

Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 430.987.638-25
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2023 | 05:48:01 PDT
ICP Brasil
566EFAE5E6034D209AACB158C61AF9AC

Nome: Amanda Regina Martins
CPF/MF: 430.987.638-25



ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

A Emissora neste ato declara e garante aos Titulares de CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que as CPR-Fs representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de Titulares de CRA diretamente contra a Emissora, na hipótese de inadimplemento dos CRA, que poderá exercer os seus direitos contra os Devedores, nos termos das CPR-Fs.

CPR 01:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
05/2023	22 de março de 2023	Mohamad Riad Perrone Sammour	Canal Companhia de Securitização CNPJ	21 de março de	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na	R\$38.333.333,33 (trinta e oito

	Bebedour o, SP	CPF nº 263.529.148- 96	nº 41.811.375 /0001-19	2030	B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
--	-------------------	------------------------------	------------------------------	------	--	--	---

CPR 02:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
					100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos	(i) juros moratórios de 1% (um por	

06/2023	22 de março de 2023 Bebedouro, SP	Adam Perrone Sammour CPF nº 227.927.768-97	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, o saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
---------	--------------------------------------	---	--	---------------------	--	---	---

CPR 03:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
07/2023	22 de março de 2023 Bebedouro, SP	Riad Ali Sammour Junior CPF nº 278.547.628-05	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,34 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

					forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização		
--	--	--	--	--	---	--	--

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E JUROS
REMUNERATÓRIOS

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
1	25/04/2023	0,0000%	Sim
2	25/05/2023	0,0000%	Sim
3	26/06/2023	0,0000%	Sim
4	25/07/2023	0,0000%	Sim
5	25/08/2023	0,0000%	Sim
6	25/09/2023	0,0000%	Sim
7	25/10/2023	0,0000%	Sim
8	27/11/2023	0,0000%	Sim
9	26/12/2023	0,0000%	Sim
10	25/01/2024	0,0000%	Sim
11	26/02/2024	0,0000%	Sim
12	25/03/2024	0,0000%	Sim
13	25/04/2024	0,0000%	Sim
14	27/05/2024	0,0000%	Sim
15	25/06/2024	0,0000%	Sim
16	25/07/2024	0,0000%	Sim
17	26/08/2024	0,0000%	Sim
18	25/09/2024	0,0000%	Sim
19	25/10/2024	0,0000%	Sim
20	25/11/2024	0,0000%	Sim
21	26/12/2024	0,0000%	Sim
22	27/01/2025	0,0000%	Sim
23	25/02/2025	0,0000%	Sim
24	25/03/2025	16,6650%	Sim
25	25/04/2025	0,0000%	Sim
26	26/05/2025	0,0000%	Sim
27	25/06/2025	0,0000%	Sim
28	25/07/2025	0,0000%	Sim
29	25/08/2025	0,0000%	Sim
30	25/09/2025	0,0000%	Sim
31	27/10/2025	0,0000%	Sim
32	25/11/2025	0,0000%	Sim
33	26/12/2025	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
34	26/01/2026	0,0000%	Sim
35	25/02/2026	0,0000%	Sim
36	25/03/2026	19,9984%	Sim
37	27/04/2026	0,0000%	Sim
38	25/05/2026	0,0000%	Sim
39	25/06/2026	0,0000%	Sim
40	27/07/2026	0,0000%	Sim
41	25/08/2026	0,0000%	Sim
42	25/09/2026	0,0000%	Sim
43	26/10/2026	0,0000%	Sim
44	25/11/2026	0,0000%	Sim
45	28/12/2026	0,0000%	Sim
46	25/01/2027	0,0000%	Sim
47	25/02/2027	0,0000%	Sim
48	25/03/2027	24,9985%	Sim
49	26/04/2027	0,0000%	Sim
50	25/05/2027	0,0000%	Sim
51	25/06/2027	0,0000%	Sim
52	26/07/2027	0,0000%	Sim
53	25/08/2027	0,0000%	Sim
54	27/09/2027	0,0000%	Sim
55	25/10/2027	0,0000%	Sim
56	25/11/2027	0,0000%	Sim
57	27/12/2027	0,0000%	Sim
58	25/01/2028	0,0000%	Sim
59	25/02/2028	0,0000%	Sim
60	27/03/2028	33,3320%	Sim
61	25/04/2028	0,0000%	Sim
62	25/05/2028	0,0000%	Sim
63	26/06/2028	0,0000%	Sim
64	25/07/2028	0,0000%	Sim
65	25/08/2028	0,0000%	Sim
66	25/09/2028	0,0000%	Sim
67	25/10/2028	0,0000%	Sim
68	27/11/2028	0,0000%	Sim
69	26/12/2028	0,0000%	Sim
70	25/01/2029	0,0000%	Sim
71	26/02/2029	0,0000%	Sim
72	26/03/2029	49,9990%	Sim
73	25/04/2029	0,0000%	Sim
74	25/05/2029	0,0000%	Sim
75	25/06/2029	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
76	25/07/2029	0,0000%	Sim
77	27/08/2029	0,0000%	Sim
78	25/09/2029	0,0000%	Sim
79	25/10/2029	0,0000%	Sim
80	26/11/2029	0,0000%	Sim
81	26/12/2029	0,0000%	Sim
82	25/01/2030	0,0000%	Sim
83	25/02/2030	0,0000%	Sim
84	25/03/2030	100,0000%	Sim

ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

DESPESAS DA EMISSÃO

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registo de Oferta Pública - Convênio CVM	A vista	0,024652%	28.349,80	0,00%	28.349,80
ANBIMA	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397%	5.056,55	0,00%	5.056,55
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Nota Comercial	A vista	0,029000%	33.350,00	0,00%	33.350,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
FLH	Assessor Legal	A vista		89.000,00	14,53%	104.130,10
H Commcor	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Vortex	Escriturador + Liquidante	A vista		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Registro	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72
Vortex	Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Taxa de emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		7.500,00	16,33%	8.963,79
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		2.500,00	14,25%	2.915,45
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	34.500,00	0,00%	34.500,00
Originação	Chrimata	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,33%	1.374.447,23

TOTAL				1.441.944,18		1.700.252,62
				1,25%		
MENSAL						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	345,00	0,00%	345,00
B3 CETIP	Custódia de CDCA/CCB/CCI	Mensal	0,002000%	2.300,00	0,00%	2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		106,19	0,00%	106,19
H Commcor	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	11,15%	18.007,88
Vortx	Escriturador + Liquidante	Mensal		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortx	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
H. Commcor	Covenants	Anual		1.200,00	11,15%	4.664,72
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Anual		200,00	0,00%	200,00
UHY Bendoraytes	Auditoria	Anual		3.180,00	13,65%	3.682,69
Banco Itau	Manutenção	Mensal		61,00	0,00%	61,00
Banco Arbi	Manutenção	Mensal		250,00	0,00%	250,00
MÉDIA MENSAL				47.042,19		54.122,05

ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Qualificados. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Devedores e ao Avalista, podendo afetar de forma adversa e material seus negócios, situação financeira e patrimonial, e, portanto, a capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs. Os riscos listados podem também afetar os próprios CRA objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Qualificados devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, incluindo mas não se limitando aos fatores de risco listados abaixo, assim como nos demais Documentos da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e o Avalista.

Riscos da Operação de Securitização

1. *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

2. *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade

e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, cumpre destacar que o mercado de securitização brasileiro (no qual se encontra os certificados de recebíveis do agronegócio) está passando por extensa alteração regulatória, no âmbito da qual a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430/22 entraram em vigor, respectivamente, em 02 de maio de 2022 e 04 de agosto de 2022.

Riscos dos CRA e da Oferta

1. *Riscos Gerais.* Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos produtos dos Devedores, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores, do Avalista, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e da Garantia Adicional, bem como a impossibilidade de execução específica das CPR-Fs e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

2. *Falta de liquidez dos CRA.* O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

3. *Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.* Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário ao Público Investidor em Geral até o encerramento do período de 6 (seis) meses após o encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Os Investidores Qualificados que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar a negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores Qualificados. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pelos Devedores e/ou pelo Avalista, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Fs. O Investidor Qualificado deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

4. *Inexistência de classificação de risco dos CRA:* Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Qualificados não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*), o que poderá induzir os Investidores Qualificados a erro. Caberá aos potenciais Investidores Qualificados, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de os Devedores honrarem as obrigações por eles assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

5. *Risco de estrutura.* A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores Qualificados em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

6. *Possibilidade de Cancelamento da Oferta:* Tanto as CPR-Fs, como o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

7. *Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

8. *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

9. *A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado.* Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Devedores. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das CPR-Fs emitida em favor da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que os Devedores e/ou os Avalistas terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10. *Vencimento antecipado dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento. Caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado das CPR-Fs que compõem os ativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRA, gerando assim potenciais consequências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada a obrigação de reforço ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios

do Agronegócio poderá fazer com que os Titulares de CRA recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

11. *Risco de Deliberação pelo Não Resgate Antecipado dos CRA.* O presente Termo de Securitização prevê Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, hipóteses em que a decretação do vencimento antecipado dos CRA dependerá de deliberação nesse sentido em Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelos quóruns específicos estipulados nas cláusulas que os definem. Desta forma, ainda que ocorra qualquer um dos referidos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, há risco de que a Emissora não possa tomar quaisquer medidas e os Titulares de CRA permaneçam com o investimento.

12. *Risco de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.* Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado total, na ocorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total das CPR-Fs (conforme nela definido). Nessa hipótese, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, o que pode não ser integralmente reparado pelo pagamento do prêmio previsto nos termos deste Termo de Securitização, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

13. *Riscos Relacionados às Garantias Adicionais.* Os Devedores, de forma a garantir o cumprimento de todas as obrigações oriundas das CPR-Fs, comprometeram-se a constituir a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e os Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, para fins de eficácia e validade. Não há, no entanto, garantias de que estes registros ocorrerão antes da Data de Vencimento, e não se tem controle sobre a realização de tais registros, de forma que, caso não ocorram, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária poderão não ser constituídos, o que poderá ocasionar prejuízos aos investidores dos CRA. Ademais, as Condições de Desembolso I (conforme definido no Termo de Securitização) abarcam tão somente o protocolo das garantias nos competentes cartórios. Adicionalmente, em caso de eventual necessidade de excussão das Garantias Adicionais, não há garantia de que os montantes apurados serão suficientes para a integral liquidação dos CRA.

Risco de Insuficiência de Garantia

14. Não obstante, caso as Garantias Adicionais sejam objeto de execução, o valor eventualmente obtido com a excussão das Garantias Adicionais poderá não ser suficiente para o integral adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasião em que a Emissora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. As Garantias Adicionais, ainda não se encontram constituídas, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo-se em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados nos competentes cartórios de registro, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das

Garantias Adicionais, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais.

Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

1. *Interferência do Governo Brasileiro na economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

2. *Efeitos dos mercados internacionais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

3. *Política Econômica do Governo Federal.* A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da

moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

4. *Efeitos da Política Anti-Inflacionária.* Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

5. *Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e dos Devedores, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

6. *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual

aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7. *Acontecimentos recentes no Brasil.* Os Investidores Qualificados que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente os Devedores e o Avalista. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como "BB-" pela agência Standard & Poor's Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela agência Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva dos Devedores e dos Avalistas e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

8. *Os Devedores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios dos Devedores.* Dado que os Devedores operam no Brasil, eles estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de os Devedores prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, os Devedores estão expostos também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de *commodities*; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que os Devedores atuam ou em outros mercados para os quais os Devedores pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

9. *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis.* Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Emissora e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua respectiva

capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Emissora e dos Devedores gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

1. *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.* A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados aos Devedores

1. *Os negócios dos Devedores poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.* As operações dos Devedores dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte, bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, greves, crises sanitárias, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações dos Devedores ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

2. *Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar*

adversamente os resultados operacionais dos Devedores. A cadeia de distribuição dos Devedores tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, por movimentos populares bem como devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, os Devedores poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção dos Devedores depende do fornecimento de produtos vindos do mercado externo, os Devedores poderão ser diretamente impactado pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa. O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos dos Devedores, impedir a entrega de seus produtos ou impor aos Devedores custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

3. *Risco de obtenção e renovação de autorizações e licenças.* Os Devedores são obrigados a obter licenças específicas para realizar as suas atividades, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelos Devedores, o que poderá impactar a capacidade de os Devedores honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

4. *Risco de crédito de fornecedores, clientes e contrapartes dos Devedores.* Os Devedores mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles, fornecedores e produtores rurais. Como parte de seu relacionamento, os Devedores estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes e fornecedores. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes e fornecedores de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes e/ou fornecedores relevantes, os resultados dos Devedores, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

5. *O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.* Os Devedores estão sujeitos a leis trabalhistas, fitossanitárias e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças

(inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades dos Devedores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas dos Devedores.

6. *Contingências trabalhistas e previdenciárias.* Os Devedores estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, os Devedores contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, eles poderão tentar responsabilizar os Devedores por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

7. *Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos aos Devedores.* Os Devedores são partes ou poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos dos Devedores, o que pode dificultar o cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações de pagamento no âmbito das CPR-Fs. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses dos Devedores, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

8. *Dependência de fornecedores estratégicos de matérias primas.* Os Devedores dependem de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Os Devedores não podem assegurar que conseguirão manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com consequente interrupção de sua comercialização, de forma que os Devedores poderão ter suas receitas negativamente afetadas. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do

Agronegócio e, por consequência, dos CRA.

9. *Os negócios dos Devedores poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas.* O custo dos Devedores com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. Os Devedores adquirem tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global), bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle dos Devedores, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e os Devedores não tenham sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, os Devedores poderão ter sua receita e lucratividade afetadas.

10. *Os negócios dos Devedores estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra dos produtos.* Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de produtos que os fornecedores dos Devedores poderão produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios dos Devedores estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento dos referidos produtos na região Centro-Sul do Brasil. Tal fato cria variações nos estoques dos Devedores e na sua capacidade de produção e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de produção dos Devedores poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais dos Devedores e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. *Os Devedores estão sujeitos a normas ambientais e fitossanitárias.* Os Devedores estão sujeitos à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil. Os Devedores não podem garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão os Devedores a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. Os Devedores também não podem garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações dos Devedores podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras dos Devedores. Caso os Devedores ou terceiros que venham a ser contratados pelos Devedores não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, os Devedores estarão sujeitos à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo penas de detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda

ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais para a produção dos Devedores ou destruição total ou parcial de determinado lote. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, os Devedores não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, os CRA.

12. *Risco no armazenamento dos produtos.* Os Devedores armazenam os produtos que produzem anteriormente à sua distribuição e venda. O armazenamento inadequado desses produtos pode ocasionar perdas de produtos e impacto no preço, inclusive em decorrência de (i) excesso de umidade; (ii) temperaturas inadequadas; (iii) contaminação; (iv) falha em sistemas operacionais e de controle dos armazéns; (v) perda de qualidade; e (vi) falhas no manuseio dos produtos. Ademais, considerando que os Devedores adquirem matérias primas de terceiros, pode haver falhas no controle de qualidade e armazenagem por parte destes. A redução e impacto no preço dos produtos decorrentes do armazenamento inadequado poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores de suas obrigações previstas nos CRA.

13. *Risco de Liquidez dos Devedores.* Risco de liquidez é o risco de que os Devedores possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, os Devedores mantêm flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. Os Devedores monitoram constantemente o seu nível de liquidez, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro dos Devedores, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez dos Devedores, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das CPR-Fs. Não há como assegurar que os Devedores conseguirão ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

14. *Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola.* Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado em que atua os Devedores poderão afetá-los adversamente. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pelos Devedores.

15. *Os Devedores podem não ser bem-sucedidos na execução de suas estratégias de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar as suas receitas e rentabilidades.* O crescimento e desempenho financeiro dos Devedores dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. Os Devedores não podem assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia dos Devedores podem resultar no aumento dos custos operacionais e no total da dívida financeira, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais dos Devedores e piora em indicadores de alavancagem. Além disso, os Devedores podem não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades e investimentos em novas unidades industriais que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições e investimentos. O desvio da atenção da administração dos Devedores e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios dos Devedores. Assim, caso os Devedores não sejam bem-sucedidos na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente o fluxo de pagamento das CPR-Fs.

16. *Ausência de seguro aplicável ao Imóvel.* Os Devedores não contrataram, e não contratarão, qualquer seguro tendo como objeto os Imóvel. Como a maioria dos bens imóveis rurais no Brasil, o Imóvel está suscetível a perdas decorrentes de fenômenos da natureza, tais como secas, inundações, queimadas, vendavais, entre outros. Sendo assim, em casos de eventos climáticos ou depreciativos externos à produção ocorrerem no Imóvel, não há seguros para ressarcir os danos sofridos, o que podem afetar negativamente a

suficiência da garantia fiduciária que sobre eles recai.

Riscos Relacionados à Emissora

1. *Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.* O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

2. *Registro Junto à CVM.* A Emissora é uma instituição não financeira, Emissora de créditos do agronegócio, cuja atividade depende de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como securitizadora S1 pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização.

3. *Manutenção de Equipe Qualificada.* A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

4. *Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle.* Caso a Emissora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas, (ii) reestruturações societárias e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Emissora.

5. *Aos seus acionistas.* A eventual futura necessidade de capital pela Emissora pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

6. *Distribuição de Dividendos de Acordo com seu Estatuto Social, a Emissora está obrigada a pagar aos seus acionistas.* O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizando-se este lucro para compensar prejuízos ou, então, retê-lo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Emissora pode não realizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício social, se os administradores assim manifestarem, e desde que a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora aprove, ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Emissora. Em caso de distribuição de dividendos, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto Social da Emissora, esta poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados a legislação aplicável.

7. *Controladas e Coligadas.* A Emissora detém, na condição de controlada, a empresa: Brasil Plural Emissora S.A.

8. *Fornecedores.* A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

9. *Clientes.* O relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos Extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

10. *Na condição de investidores em Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA):*

- (i) Deterioração das condições macroeconômicas. O pagamento das obrigações assumidas junto aos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende diretamente da regularidade com que os créditos do agronegócio, utilizados como lastro, forem pagos pelos seus devedores, ou da eventual execução das garantias atreladas às operações. Ocorrências que impactem negativamente a economia e, em especial, o mercado de trabalho, poderão comprometer a capacidade de pagamento dos devedores dos créditos do agronegócio, dificultar o exercício da coobrigação assumida pelos originadores (quando existente) e reduzir o valor de mercado das garantias imobiliárias ou outras garantias oferecidas, afetando, por consequência, a solvência dos títulos lastreados nesses créditos;
- (ii) Influência do Governo Federal sobre a economia brasileira: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, os Devedores, os Avalistas e os ativos relacionados aos CRA, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRA;
- (iii) Prazo para execução das garantias: no caso de inadimplência dos Devedores, o pagamento dos direitos detidos pelos investidores dependerá da execução dessas garantias, cujo prazo poderá ser impactado pelo uso dos recursos judiciais à disposição dos Devedores, prejudicando o retorno do investimento no prazo originalmente esperado;
- (iv) Risco de Desapropriação do Imóvel: Imóvel dado em garantia às operações de securitização do agronegócio poderão ser desapropriados, total

ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo do lastro dos CRA; (v) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez; (vi) Pagamentos antecipados: a legislação brasileira assegura aos devedores dos créditos imobiliários ou do agronegócio, utilizados como lastro na emissão de CRA, a possibilidade de amortizar parcialmente ou liquidar antecipadamente as dívidas contraídas, sendo restrita a contratos de locação atípica ou a determinadas operações com pessoas jurídicas a possibilidade de instituição de mecanismos financeiros compensatórios para tais eventos. A ocorrência de pagamentos antecipados, quando assegurados pela legislação brasileira, poderá afetar a estrutura financeira na qual a emissão dos CRA, foi baseada, afetando de forma adversa a expectativa de rentabilidade e os prazos de retorno dos títulos subscritos pelos investidores.

11. *Regulamentação do mercado de CRA.* A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Eventuais alterações na regulamentação em vigor que acarretem aumento de custo nas operações de securitização e podem limitar o crescimento da Emissora e/ou reduzir a competitividade de seus produtos.

12. *Incentivos fiscais para aquisição de CRA.* Parcela relevante da receita da Emissora deverá decorrer da venda de CRA a pessoas físicas, que são atraídos, em parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei 11.033/2004, sobre os rendimentos auferidos. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda por CRA deste tipo de investidor provavelmente diminuirá, ou referidos investidores passarão a exigir remuneração superior, o que poderá impactar de forma negativa as atividades da Emissora.

Riscos Tributários

1. *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

2. *Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.* Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor

de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

1. *Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, suas capacidades de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

2. *Riscos de Transporte.* O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento dos Devedores.

3. *Riscos climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4. *Baixa produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras dos produtos dos Devedores, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares

de CRA.

5. *Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento dos Devedores.* A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada dos Devedores e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional dos Devedores é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais dos Devedores, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas dos Devedores, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

6. *Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações dos Devedores.* As empresas brasileiras de *commodities* fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, os Devedores dependem do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, em 2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores.

ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, ("**Resolução CVM 60**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour ("**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios, os quais são garantidos pela Cessão Fiduciária, pelo Aval e pela Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour", celebrado entre a Emissora e **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e **(iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores

uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Nathalia Machado Loureiro

Cargo: Diretora

CPF/MF: 104.993.467-93

ANEXO VI**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR****DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour” (“**Termo de Securitização**”), decorrentes das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira nºs 05/2023, 06/2023 e 07/2023, emitidas por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour (“**CPR-F**”), em favor da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 (“**Emissora**”), que conta com o valor nominal de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), declara, para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei nº 14.430/22**”) que lhe foi entregue a esta instituição para custódia (i) 01 (uma) via negociável das CPR-Fs (ou sua versão assinada digitalmente); (ii) 01 (uma) via original do Termo de Securitização (ou sua versão assinada digitalmente), o qual deverá ser devidamente registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430/22, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização, bem como a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência de tais direitos creditórios, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
CPF/MF:

Por:
CPF/ME:

ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Denominação Social: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CNPJ n.º: 01.788.147/0001-50
Representado, neste ato, por seus diretores estatutários: Eduardo Ippolito e Amanda Mansur de Paula
CPF n.º: 022.111.178-64 e 382.565.478-80, respectivamente.

da oferta do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")
Quantidade de CRA: 115.000 (cento e quinze mil)
Número da Emissão: 40ª (quadragésima)
Número de Séries: Única
Número das Classes: Não aplicável
Emissor: Canal Companhia de Securitização
Espécie: Quirografária
Forma: Escritural

Declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar formal e imediatamente à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito
CPF: 022.111.178-64

Nome: Ronaldo Tadeu Linardi
CPF: 133.194.988-27

ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO AGNTE FIDUCIÁRIO, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DO AGENTE FIDUCIÁRIO EM QUE ATUE COMO AGENTE FIDUCIÁRIO EM EMISSÕES DA EMISSORA NESTA DATA

Tipo	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período
CRI	22C1024589	30.000.000,00	30.000	DI + 4,25%	1	1	14/03/2022	16/03/2027	CRI Arquiplan	N/A
CRI	22F0930417	13.442.000,00	13.442	IPCA + 9%	4	1	20/06/2022	15/05/2032	CRI Amigão	N/A
CRA	CRA0220073L	33.500.000,00	33.500	DI + 4,80% / 6,50% / 15,00%	5	1,2,3	22/06/2022	05/05/2028	CRA Ponto Rural	N/A
CRI	22H1333201	19.500.000,00	19.500	IPCA + 15,39%	8	1	17/08/2022	20/08/2026	CRI Oxe	N/A
CRI	22I1049939	57.700.000,00	57.700	IPCA + 12,68%	10	1 e 2	16/09/2022	20/09/2029	CRI Hospital Casa	N/A
CRI	22K1448235	10.500.000,00	10.500	IPCA + 13,5%	20	1	23/11/2022	20/03/2031	CRI Miríade	N/A
CRI	22L1414297	67.000.000,00	67.000	DI + 13,65%	22	1	21/12/2022	21/12/2027	CRI De Santi	N/A
CRA	CRA02200E00	100.000.000,00	100.000	DI + 5% / 9%	23	Até 6	21/12/2022	25/11/2027	CRA Indigo	N/A
CRI	22L1668403	12.000.000,00	12.000	IPCA + 12,68%	25	1	23/12/2023	20/12/2027	CRI Vitória Tower	N/A
CRI	23B1476702	81.927.000,00	81.927	IPCA + 11%	36	1 e 2	27/02/2023	16/02/2033	CRI Socicam	N/A
CRI	23C0315384	15.000.000,00	15.000	IPCA + 9,5% / 11,5%	38	1 e 2	10/03/2023	22/02/2038	CRI San Gerardo	N/A
CRA	CRA0230040I	16.000.000,00	16.000	IPCA + 11% / 16%	39	1 e 2	10/03/2023	15/03/2033	CRA Marcos Valle	N/A

ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Visão Geral da Tributação dos CRA

1. Como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta dias), de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica que seja titular dos CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRA, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).
2. Os Titulares de CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRA isentos de IRRF (e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas, conforme o prazo da aplicação.
3. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um e meio por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.
4. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.
5. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada titular dos CRA deve avaliar

os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

(I) CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, na categoria "S1", registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(II) H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

A Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** em 22 de março de 2023 foi celebrado o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour* ("**Termo de Securitização**") firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nos termos (i) da Lei nº 11.076/04, (ii) da Lei nº 14.430/22; (iii) da Resolução CVM 60, e (iv) da Resolução CVM 160, visando a regular a emissão da série única de certificados de recebíveis do agronegócio referentes à 40ª (quadragésima) emissão da Emissora ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente);
- (ii)** para o fim de permitir o registro da Emissão e dos CRA no ambiente B3, referida instituição solicitou que fossem implementadas determinadas alterações no Termo de Securitização;
- (iii)** considerando que, até o momento, não houve a subscrição e integralização dos CRA, dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas.

RESOLVEM as Partes celebrar este *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour* ("**Primeiro Aditamento**") para o fim de aditar o Termo de Securitização de modo a consolidar sua redação final nos termos do Anexo A a este instrumento.

1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Primeiro Aditamento.
3. Este Primeiro Aditamento é assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2023.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour)

EMISSORA:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:

Assinado por: NATHALIA MACHADO LOUREIRO
CPF: 10499346793
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 06:48:39 PDT

Por: Nathalia Machado Loureiro
Cargo: Diretora
CPF/MF: 104.993.467-93

AGENTE FIDUCIÁRIO:

DocuSigned by:

Assinado por: EDUARDO IPPOLITO:0221117864
CPF: 022.111.786-4
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 06:44:15 PDT

DocuSigned by:

Assinado por: RONALDO TADEU LINARDI:13319498827
CPF: 133.194.988-27
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 06:30:14 PDT

H.COMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Eduardo Ippolito
CPF: 022.111.786-4

Nome: Ronaldo Tadeu Linardi
CPF: 133.194.988-27

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Assinado por: DIEGO SASSI:39137273884
CPF: 39137273884
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 06:55:24 PDT

Nome: Diego Sassi
CPF:

DocuSigned by:

Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 43098763825
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 06:40:02 PDT

Nome: Amanda Regina Martins
CPF/MF:

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

(III) CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, na categoria "S1", registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

(IV) H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

Resolvem celebrar o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour* ("**Termo de Securitização**"), o qual prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076/04, (ii) da Lei nº 14.430/22; (iii) da Resolução CVM 60, e (iv) da Resolução CVM 160, visando à formalização da securitização, pela Emissora, da totalidade dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs (conforme abaixo definidas), observados os termos e condições doravante estabelecidos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

<u>“Adam”</u>	significa ADAM PERRONE SAMMOUR , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14.706-136, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.461-9-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.927.768-97
<u>“Agente de Liquidação”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo, ou quem vier a sucedê-la;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (ii) deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Ordinária”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ;
<u>“Anúncio de Encerramento da Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA;
<u>“Anúncio de Início da Distribuição”</u>	significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser

	disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.15 deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, conforme definida na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3 - salas. 1301 a 1305, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função está descrita no item “vi” da Cláusula 5.10.2 abaixo e a sua remuneração está descrita no Anexo III a este Termo de Securitização;
<u>“Aval”</u>	significa a garantia fidejussória prestada na forma de aval nas CPR-Fs pelos Avalistas, na qualidade de responsáveis solidários com os Devedores em relação às Obrigações Garantidas, sem quaisquer benefícios de ordem;
<u>“Avalistas”</u>	significa, quando referidos em conjuntos ou individual e indistintamente: (i) os Avalistas PF; e (ii) o Avalista PJ;
<u>“Avalistas PF”</u>	Significa, quando referidos em conjunto ou individualmente, conforme aplicável: (i) Mohamad, abaixo qualificado; (ii) Adam, acima qualificado; (iii) Riad, abaixo qualificado; e (iv) Riad Junior, abaixo qualificado;
<u>“Avalista PJ”</u>	Significa a BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A , sociedade por ações com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Sala B, Parque Residencial

Eldorado, CEP 14.706-136, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.553/0001-32, representada na forma de seu Estatuto Social;

“Aviso ao Mercado”

significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil;

“Boletim de Subscrição”

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição de CRA;

“B3”

significa **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO–BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“Cedente”

significa Adam;

“Cessão Fiduciária”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (iii) deste Termo de Securitização;

“CETIP21”

significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ/MF”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Anbima”

significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas;

<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Condições de Desembolso”</u>	significa as condições precedentes, necessárias para que o Preço de Aquisição seja liberado aos Devedores, conforme previstas na Cláusula 3.2. das CPR-Fs;
<u>“Condições Precedentes”</u>	significa as condições precedentes, necessárias para a realização da Oferta, bem como que o Preço de Subscrição seja pago na Conta Centralizadora, conforme previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente nº 99.021-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 3100, movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, bem como ao recebimento dos valores relativos ao pagamento dos valores devidos pelos Devedores em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente bancária nº 16000-8, agência 6571-4, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, de titularidade de Riad Júnior;
<u>“Conta Vinculada”</u>	significa a conta corrente nº 373221-2, agência 0001-9, mantida junto ao Banco Arbi (Cód. 213), movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada ao recebimento dos valores devidos pelos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no âmbito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u>	significa a CONTÁBIL GUARARAPES S/S LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nova Independência, 409-13, CEP 04570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.756.191/0001-42, contratada pela Emissora para

realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

“Contrato de Alienação Fiduciária”

significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* a ser celebrado, nesta data ou em data próxima a esta, entre os Devedores, a Avalista PJ e a Emissora;

“Contrato de Cessão Fiduciária”

significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* a ser celebrado, nesta data ou em data próxima a esta, entre os Devedores e a Emissora;

“Contrato de Distribuição”

significa o *Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças* celebrado em 22 de março de 2023 entre os Devedores e a Emissora, entre outras partes;

“CPF/MF”

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“CPR-Fs”

significa, em conjunto, as CPR-Fs 01, as CPR-Fs 02 e a CPF-F 03, emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme descrita no Anexo I a este Termo de Securitização, a qual serve de lastro à emissão dos CRA;

“CPR-F 01”

significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por Mohamad, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

- “CPR-F 02” significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por Riad Junior, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,334 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;
- “CPR-F 03” Significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por Adam, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;
- “CRA” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Emissora, emitidos com lastro nas CPR-Fs;
- “CRA em Circulação para Fins de Quórum” significa todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade (i) da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) dos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) de qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado do assunto a deliberar, sendo que para o cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA não serão computados os votos em branco e abstenções e os CRA de Titulares de CRA em situação de conflito de interesse com as matérias em deliberação ou inadimplentes com suas obrigações;
- “Custodiante” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 5.10.7, ou quem vier a sucedê-lo;

- “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data de Emissão” significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de março de 2023;
- “Data(s) de Integralização” significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Subscrição;
- “Data(s) de Pagamento” significa cada uma das datas de pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios, conforme especificamente indicadas no cronograma constante do Anexo II a este Termo de Securitização;
- “Data de Vencimento” significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 março de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo;
- “Data de Verificação da Garantia” significa todo dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril de cada ano, para fins de verificação pela Emissora da Razão de Garantia;
- “Despesas” significa, em conjunto, as Despesas Iniciais, as Despesas Extraordinárias e as Despesas Recorrentes;
- “Despesas Extraordinárias” significa todas as despesas decorrentes da Emissão e não inseridas no Anexo III a este Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura;

<u>“Despesas Iniciais”</u>	significa os custos de estruturação da emissão dos CRA e das CPR-Fs, os quais se encontram listados no Anexo III a este Termo de Securitização;
<u>“Despesas Recorrentes”</u>	significa as despesas recorrentes futuras decorrentes da Emissão, as quais se encontram listadas no Anexo III a este Termo de Securitização;
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedores”</u>	Significa, em conjunto, (i) Mohamad, abaixo qualificado; (ii) Adam, acima qualificado; e (iii) Riad Junior, abaixo qualificado;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Direitos Cedidos Fiduciariamente”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (iii) deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelos Devedores por força das CPR-Fs, livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, que compõem o lastro dos CRA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,

honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Fs;

“Documentos Comprobatórios” significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) uma via assinada eletronicamente das CPR-Fs; (ii) este Termo de Securitização; assinado eletronicamente; e (iii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;

“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (vii) a declaração de investidor qualificado assinada pelos Titulares de CRA; (viii) o prospecto definitivo da Oferta; e (ix) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima;

“EFRF” significa os emissores frequentes de renda fixa, assim definidos nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80;

“EGEM” significa os emissores de grande exposição ao mercado, assim definidos nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 80;

“Emissão” significa a emissão dos CRA no âmbito série única da 40ª (quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com instituição de Regime Fiduciário e de Patrimônio Separado, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Securitização e consoante o disposto na Resolução CVM 160;

“Emissora” significa a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo;

<u>"Encargos Moratórios"</u>	significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , sobre o saldo das obrigações em aberto, desde a data de inadimplemento, até a data do recebimento do pagamento das CPR-Fs; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
<u>"Escriturador"</u>	significa a VÓRTX TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já qualificada acima, que será o escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"</u>	significa os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático;
<u>"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1. deste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.2. deste Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.6 deste Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Reserva"</u>	significa o fundo de reserva a ser constituído mediante a retenção de parte dos valores depositados na Conta Vinculada em razão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, para criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora, sendo certo que o Credor poderá transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora para este fim, sem necessidade de nenhuma anuência prévia, em montante equivalente

as 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs ou R\$ 5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior, o qual deverá ser sempre mantido de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs, ou seja, pagamentos trimestrais e principal anual, até a data de vencimento das CPR-Fs;

<u>"Garantias Adicionais"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;
<u>"IGP-M"</u>	significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado, e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
<u>"Imóvel"</u>	significa o bem imóvel detalhado no Anexo B ao Contrato de Alienação Fiduciária, sobre os quais será constituída a Alienação Fiduciária em favor da Emissora;
<u>"Investidores Qualificados"</u>	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>"IRPF"</u>	significa o Imposto de Renda Pessoa Física;
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Juros Remuneratórios"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.10 deste Termo de Securitização;
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significa, em seu conjunto, todas as normas que tenham como objeto o combate à corrupção e à prática de atos lesivos à administração pública incluindo, sem se limitar, à Lei nº 12.846/13, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, ao <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e ao <i>UK Bribery Act de 2010</i> , estes últimos conforme aplicáveis;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 4.728/65"</u>	significa a Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 6.385/76"</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 7.492/86"</u>	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 8.929/94"</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 9.514/97"</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 9.613/98"</u>	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 11.033/04"</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 11.076/04"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 12.846/13"</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 14.430/22"</u>	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;

“MDA”

significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Mohamad”

significa **MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 796 - Centro, CEP 14701-150, portador da cédula de identidade RG nº 29.307.618-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.529.148-96

“Obrigações”

significa toda e qualquer obrigação dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para emissão, constituição e/ou manutenção das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Cessão Fiduciária, bem como valores devidos, em decorrência das CPR-Fs, deste Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** remuneração das CPR-Fs; **(ii)** amortização das CPR-Fs; **(iii)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de Despesas, dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pelos Devedores perante a Emissora; **(iv)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis; **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs; **(vi)** haver qualquer outro montante devido pelos Devedores à Emissora e aos demais prestadores de serviços dos CRA; e **(vii)**

inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Fs e/ou com os CRA;

"Oferta" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 deste Termo de Securitização;

"Partes" significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente;

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na ou transferidos para a Conta Centralizadora e/ou para a Conta Vinculada, a qual receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, respectivamente, consoante disposto neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs; e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;

"Período de Capitalização" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.10 deste Termo de Securitização;

"Período de Distribuição" significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição;

<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição;
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o valor devido aos Devedores pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, deduzidas as Despesas Iniciais, os montantes atinentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva, conforme expressamente autorizado pelos Devedores nos termos das CPR-Fs desde que observadas, cumulativamente, as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso;
<u>“Preço de Resgate”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Preço de Subscrição”</u>	Significa o preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA, o qual corresponderá (i) para a primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios dos CRA, conforme aplicável, calculados <i>pro rata die</i> , desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), sendo admitido ágio ou deságio de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, em razão das condições de mercado vigentes à época da integralização;
<u>“Público Investidor em Geral”</u>	significa o público investidor em geral, assim definidos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 160;
<u>“Razão de Garantia”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula

	6.5.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Recursos</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.1 (iii) deste Termo de Securitização;
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário, instituído sobre o Patrimônio Separado pela Emissora em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 8ª deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Resolução CVM 32</u> "	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Resolução CVM 44</u> "	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Resolução CVM 80</u> "	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Resolução CVM 81</u> "	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Riad</u> "	Significa RIAD ALI SAMMOUR , brasileiro, separado,

produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.462-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.211.578-15

“Riad Junior”

significa **RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730 CA 25, San Conrado, CEP 14701-415, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.462-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.547.628-05

“SELIC”

significa a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo BACEN;

“Taxa DI”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.10 deste Termo de Securitização;

“Termo de Securitização”

significa este *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour,*

“Titulares de CRA”

significa os titulares de CRA;

“Valor de Liquidação Forçada do Imóvel”

significa o valor de liquidação forçada do Imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, tal como apurado no laudo de avaliação mais recente elaborado e disponível por Empresa de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), o qual será anualmente apurado mediante a utilização de laudo a ser anualmente emitido e apresentado pelos Devedores ao Agente Fiduciário e à Emissora até a data de 31

de março de cada ano.

<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) referente ao Fundo de Despesas;
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Cedidos”</u>	significa os montantes detalhados e calculados conforme o mecanismo previsto nos próprios Documentos Comprobatórios e nos Termos de Cessão celebrados, conforme verificado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor da Emissão”</u>	significa o valor de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme exigido pelo contexto e sem prejuízo das definições acima.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1 Aprovações da Emissora

2.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2023, cuja ata será registrada na JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a série única da 40ª emissão da Emissora, nas características dispostas neste Termo de Securitização.

3. REGISTROS E DEMAIS CONDIÇÕES DA EMISSÃO

3.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

3.1.1. Nos termos da alínea “b” do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta

será: (i) submetida ao rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (“Oferta”).

3.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA, condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento da Oferta pela Emissora, de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação.

3.3. Custódia do Termo de Securitização

3.3.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo nº 26 da Lei nº 14.430/22, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão dos CRA ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos.

3.4. Depósito para Distribuição e Negociação

3.4.1. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.5. Declarações dos Prestadores de Serviços

3.5.1. Em atendimento ao inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, são apresentadas, (i) no Anexo V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora derivadas do dever de diligência de verificar a legalidade e ausência de vícios da operação e referente à instituição do regime fiduciário sobre o lastro, e (ii) nos Anexos VI e VII, declarações emitidas pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário, relativas, respectivamente, à custódia dos documentos da operação e à inexistência de conflito de interesses.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA

4.1.1. Os CRA têm como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs emitidas pelos Devedores. As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio uma vez que os recursos serão utilizados pelos Devedores para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtores rurais que são, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94 e do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2010, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

4.1.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) encontram-se identificados e possuem seus principais termos e condições descritos no Anexo I ao presente instrumento, em consonância com o artigo 22 da Lei nº 14.430/22 e com o inciso I, artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60; e (ii) serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8ª abaixo.

4.1.1.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será seu fiel depositário, contratado nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação de existência do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios recebidos conforme previsto no item (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos conforme previsto no item (i) acima.

4.1.1.3. Nos termos da Resolução CVM 32, o Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e formalizam sua securitização, que deverá ser registrado na B3 até a data de liquidação dos CRA. Deste modo, a verificação da correta formalização e existência do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que os referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

4.1.1.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a

suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.1.1.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento e aos demais Documentos Comprobatórios, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.1.1.6. Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o Custodiante terá direito à remuneração indicada na Cláusula 5.10.7 deste Termo de Securitização.

4.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, equivale, na data de assinatura deste Termo de Securitização, a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).

4.2. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.2.1. Os CRA somente serão ofertados ao mercado desde que verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes, observando-se ainda o disposto na Cláusula 5.5.1. e 5.4. abaixo. Por outro lado, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante a liberação do Preço de Aquisição aos Devedores, desde que atendidas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso, em caráter integral e cumulativo.

4.2.1.1. Nos termos das CPR-Fs, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, diretamente aos Devedores, na forma e após as deduções previstas nas CPR-Fs, desde que observadas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolo. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor dos Devedores, referente à obrigação de pagamento do Preço de Aquisição.

4.2.2. No caso de as Condições Precedentes não serem implementadas em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, (i) o Contrato de Distribuição será considerado ineficaz para todos os fins e efeitos previstos em lei, em caráter *ex tunc*; (ii) os CRA não serão colocados; e (iii) a Oferta será cancelada de pleno direito.

4.2.3. A Emissora, por conta e ordem dos Devedores, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado ao pagamento do Preço de Aquisição: (i) em cada Data de Integralização, o montante equivalente à respectiva proporção referente às comissões devidas à Emissora pela distribuição dos CRA, conforme prevista no Contrato de Distribuição, e ao pagamento das Despesas Iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão; e (ii) na primeira Data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o montante referente ao Valor do Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e às Despesas Iniciais, sendo certo que a Emissora poderá efetuar os pagamentos devidos aos prestadores de serviços na Data de Integralização dos CRA de forma que os prestadores sejam pagos uma vez pago o Preço de Subscrição na Conta Centralizadora.

4.2.4. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora e serão expressamente vinculados aos CRA por força do presente Termo de Securitização e sujeitos ao Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações dos Devedores e/ou da Emissora.

4.2.5. Até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, sobre o qual é instituído o Regime Fiduciário, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Securitização constitui a 40ª (quadragésima) emissão de CRA da Emissora.

5.2. Valor da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões reais), na Data de Emissão ("**Valor da Emissão**").

5.3. Coobrigação e Garantias

5.3.1. Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

5.3.2. Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.4.1. Nos termos da alínea "b" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a oferta pública dos CRA será: (i) submetida ao rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

5.4.2. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o registro automático de distribuição, tendo em vista o atendimento das seguintes condições:

- (i) pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM pelos Devedores;
- (ii) protocolo do formulário eletrônico de registro automático de distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iii) apresentação de declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado;
- (iv) apresentação da lâmina da Oferta;
- (v) apresentação do prospecto definitivo ou preliminar; e
- (vi) apresentação de declaração contendo memória de cálculo demonstrando que o emissor se enquadra na definição de EGEM ou de EFRF, quando for o caso.

5.4.3. Nos termos do §1º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Emissora deverá assegurar que o potencial investidor esteja ciente, no ato de subscrição dos CRA, de que: (i) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e suas condições; e (ii) a negociação dos CRA em mercado secundário deve observar as restrições previstas neste Termo de Securitização.

5.4.4. A Emissora realizará a distribuição dos CRA, conforme disposto no Contrato de Distribuição.

5.4.5. Os esforços de venda dos CRA poderão ser realizados a partir do início do Período de Oferta a Mercado, mediante divulgação do Aviso ao Mercado, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM.

5.4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.5 acima, a efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA só será possível após o início do Período de Distribuição.

5.4.7. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, a Emissora deve encaminhar para a SRE da CVM e para a B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

5.4.8. O período de distribuição dos CRA inicia-se após, cumulativamente: (i) obtenção do registro da oferta pública; e (ii) divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) da B3; e (c) da CVM.

5.4.9. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez que a Oferta será submetida ao registro automático de distribuição, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início de Distribuição poderão ser divulgados na mesma data.

5.4.10. Na hipótese da cláusula acima, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA tiverem sido distribuídos em prazo anterior.

5.4.11. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, a Emissora deve encaminhar para a SER/CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

5.4.12. Será possível a distribuição parcial dos CRA, assegurado montante mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

5.4.13. Caso os CRA emitidos não sejam totalmente subscritos dentro do Período de Distribuição, estes deverão ser cancelados pela Securitizadora e as Partes deste Termo de Securitização deverão celebrar um aditamento ao presente instrumento para ratificar e consolidar a quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados, bem como o valor total da Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis após o encerramento do Período de Distribuição.

5.4.14. Os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor.

5.4.15. Os Investidores Qualificados deverão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber a totalidade dos CRA por eles subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número dos CRA efetivamente distribuídos e o número dos CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse de o Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.4.16. O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para encerramento da Oferta, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) a colocação da integralidade dos CRA.

5.4.17. Nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, poderá ser realizada pelos Investidores Qualificados ao Público Investidor em Geral, em mercado secundário regulamentado, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta;

5.4.18. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se ela falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva assembleia. Nos casos anteriormente previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

5.4.19. Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

5.4.20. Os CRA são integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRA, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

5.5. Destinação dos Recursos da Subscrição e Integralização dos CRA e Aplicação de Recursos da Emissão

5.5.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento das Despesas Iniciais, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pelos Devedores; (ii) composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, consoante o disposto neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs; e (iii) pagamento aos Devedores do Preço de Aquisição.

5.5.2. Os recursos líquidos obtidos pelos Devedores em função do pagamento do Preço

de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtores rurais que são, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94 e do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2010, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso ordinário dos negócios dos Devedores que digam respeito exclusivamente a atividades vinculadas ao agronegócio, o que inclui o financiamento da produção e do manejo de bovinos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme alterada ("**Destinação dos Recursos**").

5.5.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de: (i) os Devedores serem produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios das CPR-Fs já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, tendo em vista que os Devedores são justamente pessoas físicas caracterizadas como produtores rurais; sendo assim, dispensa-se a comprovação da Destinação dos Recursos pelos Devedores em decorrência da Emissão.

5.5.4. Os Devedores comprometem-se a apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou pagamento antecipado das CPR-Fs, as obrigações dos Devedores relativas à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.5 perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.5.5. O Agente Fiduciário e a Emissora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal acompanhamento restrita ao envio, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelos Devedores ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitadas. Adicionalmente, caso necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas do Emitente, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

5.5.6. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, deverá ser no máximo a Data de Vencimento, sendo certo que, havendo a ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs ou do pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, as obrigações dos Devedores perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.5.7. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 5ª (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelos Devedores ao Agente Fiduciário e à Emissora e poderá configurar um evento de vencimento antecipado das CPR-Fs e resultar no vencimento antecipado destas CPR-Fs e, conseqüentemente, no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura, caso aplicável. A Emissora e o Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento do descumprimento das obrigações acima deverão comunicar um ao outro para fins das providências previstas nos documentos da oferta de CRA

5.5.8. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Fs de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

5.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

5.6.1. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Resolução CVM 160.

5.7. Repactuação

5.7.1. Os CRA não serão objeto de repactuação.

5.8. Classificação de Risco

5.8.1. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

5.9. Conta Centralizadora e Fundo de Despesas

5.9.1. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser feito pelos Devedores em benefício da Emissora

serão recebidos na Conta Centralizadora, nos termos previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização. Os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por sua vez, serão recebidos na Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.9.2. A Conta Centralizadora também: (i) receberá os recursos da Conta Vinculada que serão repassados pela Emissora decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) será utilizada para pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado; e (ii) contará com os valores do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

5.9.3. A partir da Data de Emissão e até que ocorra a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados às CPR-Fs e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação de recursos, conforme devidos e/ou necessários nas datas em que a Emissora for realizar quaisquer pagamentos aos Titulares de CRA:

- (i) pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias incorridas e não pagas, até a respectiva data de pagamento;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios aos Titulares de CRA;
- (iii) pagamento de Juros Remuneratórios, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário;
- (v) composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, sem prejuízo da obrigação de os Devedores realizarem a composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva diretamente, conforme termos previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização; e
- (vi) liberação de valores remanescentes líquidos de tributos na Conta Centralizadora aos Devedores após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs.

5.10. Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas

5.10.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, líquidos de tributos, atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade

de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga na primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

5.10.1.1. A remuneração definida na Cláusula 5.10.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

5.10.1.2. Os valores referidos na Cláusula 5.10.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

5.10.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos às CPR-Fs e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) remuneração da Emissora no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRA, a ser paga à Emissora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA;
- (iii) taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, conforme disposto na Cláusula 5.10.1, observado o custo extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Emissora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais nos dias 16 (dezesesseis) dos

meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRA, no caso de substituição da Emissora por qualquer motivo;

- (iv) remuneração da Emissora, enquanto coordenador líder da Oferta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRA, a ser paga à Emissora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA;
- (v) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Emissora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (vi) remuneração do Custodiante: será devido (i) o pagamento único, a título de registro e implantação das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CPR-Fs, até a liquidação integral dos CRA e/ou baixa nas referidas CPR-Fs, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;

- (vii) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRA, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (viii) remuneração do Agente de Liquidação: A título de escrituração dos CRA, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (ix) remuneração do Agente Fiduciário: parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CPR-Fs e aos CRA decorrente da prestação dos serviços;
- (x) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRA, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xi) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Emissora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (xiii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos,

arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

- (xiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xv) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- (xvi) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xvii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (xix) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora/homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Devedor, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das Garantias, fluxo, condições e prazos de pagamento, remuneração, condições relacionadas às hipóteses de recompra compulsória e/ou facultativa (se houver), integral ou parcial (se houver), amortização antecipada facultativa ou compulsória, resgate antecipado, vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos documentos da oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

- (i) a remuneração da **EQI PARTNERS CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.944.432/0001-51 ("**EQI**") pela estruturação da Oferta ("**Comissionamento**"), devida, à vista e em moeda corrente nacional, mediante retenção, pela Emissora, na primeira Data de Integralização, calculada conforme fórmula abaixo estipulada. Uma vez atingido o valor final do Comissionamento, conforme fórmula disposta abaixo, a comissão de estruturação será equivalente à diferença entre o total do Comissionamento e montante pago à título de Comissão de Canal (conforme previsto no termo de adesão ao Contrato de Distribuição). Os valores do Comissionamento devidos pelo Devedor à EQI serão efetuados sem retenção ou dedução de tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, os quais incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e ISS (*gross up*), sendo certo, ainda, que o Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores legais, Agente Fiduciário, Emissora ou outros prestadores de serviços considerados necessários à Oferta e aos CRA, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Emissora (quando não tiverem sido pagos/quitados diretamente pela Emissora, por conta e ordem do Devedora, com os recursos da conta do Patrimônio Separado), nos termos aqui previstos.

Comissionamento = ((Taxa All-In – Juros Remuneratórios dos CRA) * Prazo Médio do CRA * Volume Emitido) – 3% (comissão de distribuição))

Sendo:

Taxa All-In = Taxa DI + 5,00% (cinco inteiros por cento);

- (ii) a EQI fará jus a remuneração de sucesso pela estruturação da Oferta ("**Fee de Sucesso**"), devida, à vista e em moeda corrente nacional, mediante retenção, pela Emissora, em cada Data de Integralização, no valor de 1% (um por cento) dos valores efetivamente integralizados. Os valores do Fee de Sucesso devidos pelo Devedor à EQI serão efetuados sem retenção ou dedução de tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, os quais incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e ISS (*gross up*), sendo certo, ainda, que o Fee de Sucesso não inclui os honorários devidos aos assessores legais, Agente Fiduciário, Emissora ou outros prestadores de serviços considerados necessários à Oferta e aos CRA, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Emissora (quando não tiverem sido pagos/quitados diretamente pela Emissora, por conta e ordem do Devedora, com os recursos da conta do Patrimônio Separado), nos termos aqui previstos.
- (xx) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

- (xxi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xxii) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xxiii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (xxiv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (xxv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxvii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxviii) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o

Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xxix) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xxx) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xxxi) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xxxii) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (xxxiii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionadas aos CRA e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxxiv) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxxv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização..

5.10.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 5.10.1 e 5.10.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pelos Devedores, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aporte no Patrimônio Separado conforme deliberação em assembleia, na forma do alínea "a" do inciso iv do artigo 25 da Resolução CVM 60.

5.10.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.3 acima, sem prejuízo de buscar o ressarcimento de tais despesas contra os Devedores, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 5.10.1. acima;

- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias Adicionais já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias Adicionais; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

5.10.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

5.10.4.2. Em razão do quanto disposto no item "ii" da Cláusula 5.10.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra os Devedores e/ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

5.10.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados

pelos Devedores conforme proposta apresentada.

5.10.5.1. Será devido ao Agente Fiduciário, pelos Devedores, uma remuneração adicional equivalente a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

5.10.6. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias, no âmbito da Emissão, no montante inicial equivalente a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora aos Devedores em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pelos Devedores nas CPR-Fs, e reconstituído pelos Devedores até o Valor do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido, sempre que este atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas ("**Fundo de Despesas**").

5.10.7. O Fundo de Despesas será destinado ao pagamento das despesas conforme listadas na Cláusula 5.10.2 acima,

5.10.8. O Escriturador, o Custodiante e o Agente de Liquidação poderão ser substituídos (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o respectivo prestador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato relativo a respectivo prestador; (iii) caso o respectivo prestador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade do respectivo prestador; (v) se o respectivo prestador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador. Nesses casos, o novo prestador de serviço respectivo deve ser contratado pela Emissora.

5.10.9. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os prestadores de serviço descritos nesta Cláusula 5.10 em hipóteses distintas das acima previstas, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.10.10. As despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de

encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após a configuração de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

5.10.11. O pagamento das Despesas será de responsabilidade dos Devedores, sendo as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias arcadas com recursos do Fundo de Despesas, desde que suficientes. O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, mediante dedução do Preço de Aquisição a ser pago aos Devedores, conforme termos previstos neste Termo de Securitização.

5.10.12. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, os Devedores deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Devedores, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Se ainda insuficiente, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de Garantias Adicionais para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

5.10.13. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

5.10.14. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas com a Emissão dos CRA, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

5.10.15. A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, conforme disposto neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs, respectivamente, em produtos instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, observado o disposto no artigo 5º, Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (em conjunto, as

“**Aplicações Financeiras Permitidas**”). Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Emissora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos.

5.10.16. A Emissora não terá qualquer responsabilidade em relação à rentabilidade de quaisquer investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas por ela realizados, tampouco com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada, conforme decisão transitada em julgado) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos ou ainda quaisquer lucros cessantes inerentes a tal demora.

6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

6.1. Demais Características dos CRA

6.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 115.000 (cento e quinze mil) CRA.

6.1.3. Forma. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

6.1.4. Local e Data de Emissão. Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 22 de março de 2023 (“**Data de Emissão**”). O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.1.5. Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2030.

6.1.6. Comprovação de Titularidade dos CRA. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, tendo como base as informações geradas na B3 considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3.

6.1.7. Preço de Subscrição e Pagamento. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Preço de Subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

6.1.8. Condições de Negociação dos CRA. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; (b) a Investidores Qualificados; e (c) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160.

6.1.9. Atualização Monetária. Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

6.1.10. Juros Remuneratórios. Os titulares dos CRA farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data da primeira integralização, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo ("**Juros Remuneratórios**"):

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Vne**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte

fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” será de 4,0000 (quatro inteiros);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento, o que ocorrer por último (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo DP um número inteiro;

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) para a aplicação de Dik será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis); e
- 6) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.1.10.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos nas Datas de Pagamento.

6.1.10.2. Se, em qualquer Dia Útil, em alguma Data de Pagamento ou na Data de Vencimento, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em substituição, a última Taxa DI então divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação

posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios.

6.1.10.3. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados: (i) do 10º (décimo) dia consecutivo de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI; ou (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para a definição, de comum acordo entre os titulares dos CRA e a Emissora do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado aos CRA. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares dos CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA.

6.1.10.4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Titulares dos CRA e os Devedores, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA acima mencionada por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá informar aos Devedores sobre o fato, o que acarretará a obrigação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, (i) no prazo de 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios apurados até então, calculados até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

6.1.10.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração do Fator DI para fins da Cláusula 6.1.10.3 acima.

6.1.10.6. Farão jus aos pagamentos de Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares dos CRA no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme previsto neste instrumento.

6.1.10.7. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos titulares de CRA, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora ou dos recebíveis oriundos da Cessão Fiduciária depositados na Conta Vinculada, referidos valores serão liberados à Conta de Livre Movimentação dos Devedores.

6.1.11. Amortização Ordinária. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos deste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso será amortizado nas Datas de Pagamento especificamente indicadas no Anexo II a este Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula ("**Amortização Ordinária**"):

$$Aai = VNe \times Tai$$

"**Aai**" corresponde ao valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" conforme definido anteriormente; e

"**Tai**" corresponde à taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.1.12. Classificação dos CRA. Conforme previsto nas *Regras e Procedimentos para Classificação de CRA e CRA* da ANBIMA, os CRA são classificados como (i) concentrado, quanto à concentração; (ii) sem revolvência, quanto à revolvência; (iii) produtor rural, quanto à atividade dos Devedores; e (iv) pecuária, quanto ao segmento. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6.2. Condições de Pagamento dos CRA

6.2.1. Os CRA terão vigência de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corridos, contados da Data de Emissão, ou seja, até a Data de Vencimento, sem prejuízo dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório e da hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definidos neste Termo de Securitização.

6.2.2. Caso os Titulares de CRA tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos aos CRA, a

documentação comprobatória da referida imunidade tributária sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, exceção feita aos rendimentos auferidos por pessoas físicas, os quais, na Data de Emissão, encontram-se isentos de imposto de renda por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04.

6.2.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste instrumento, quando a data de tais prazos coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.2.4. Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão, ainda, acrescidos de Encargos Moratórios.

6.3. Local de Pagamento

6.3.1. Os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios, à Amortização Ordinária ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 02 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos encontram-se disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.4. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente

6.4.1. Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão efetuados da seguinte forma:

- (i) os valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora; e
- (ii) os valores devidos nos termos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão pagos

diretamente na Conta Vinculada, nos termos previstos nas CPR-Fs e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4.2. Caso os valores devidos para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam identificados na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, conforme o caso, nos seus respectivos vencimentos por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão das Garantias Adicionais, observados eventuais prazos de cura que possam vir a ser aplicáveis.

6.4.2.1. Caso medidas judiciais sejam necessárias para reaver os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, incluindo, *inter alia*, por meio da excussão das Garantias Adicionais, a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA representando a maioria dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverá acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou excussão das Garantias Adicionais, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes para solução amigável da controvérsia e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis. Caso não haja aprovação dos Titulares de CRA para os esforços de cobrança e excussão aqui descritos, inclusive nos casos de quórum insuficiente em duas convocações, a Emissora ficará expressamente desobrigada de realizar tais esforços de cobrança e excussão.

6.5. Garantias Adicionais

6.5.1. Os CRA não contam com quaisquer garantias. No entanto, as seguintes garantias reais serão constituídas em garantia do fiel e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumida pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR-Fs, bem como eventuais custos e/ou despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos incorridos e/ou que venham a ser incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em razão do inadimplemento, total ou parcial das CPR-Fs, nos termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ("**Garantias Adicionais**"):

- (i) Aval. Garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas nas CPR-Fs;
- (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel. Alienação fiduciária em garantia a ser constituída pela Avalista PJ, observada a condição suspensiva, em favor da Emissora sobre o Imóvel, nos termos da Lei nº 9.514/97, nos termos do Contrato de Alienação

Fiduciária de Imóvel ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**"); e

- (iii) Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária em garantia a ser constituída pelo Cedente sobre (i) determinados direitos creditórios que o Cedente detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de gado, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada ("**Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária**"); (ii) todos os pagamentos, valores ou recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada ("**Recursos**"); (iii) todo e qualquer valor existente na Conta Vinculada; e (iv) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em função dos pagamentos a serem feitos pelos Clientes em função das relações jurídicas mantidas com o Cedente ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, tal como detalhado nas CPR-Fs e no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**").

6.5.2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os Devedores deverão assegurar, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRA, sem prejuízo de demais outras condições, na Data de Verificação da Garantia, o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos transitado na Conta Vinculada, somado ao Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, seja igual ou superior a 132,8% (cento e trinta e dois inteiros e oito décimos por cento) do saldo devedor dos CRA ("**Razão de Garantia**").

6.5.3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, a Emissora apure que a Razão de Garantia não esteja sendo observada, os Devedores obrigam-se a, independentemente de notificação ou solicitação da Emissora ou do Agente Fiduciário ou, ainda, de qualquer dos titulares dos CRA, (i) providenciar o pertinente reforço da garantia nos termos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem aprovados por deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tanto (exceto quando esta for dispensada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), a ser convocada em até 03 (três) Dias Úteis a contar da apuração em que se verifique que a Razão de Garantia não foi observada, mediante apresentação de novos imóveis para fins de constituição de garantia de alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, e/ou apresentação de novos direitos creditórios acompanhados dos pertinentes Documentos Comprobatórios

para fins de constituição de garantia de cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da memória de cálculo que evidencie o reestabelecimento da Razão de Garantia; ou (ii) efetivar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca de tal fato ou da data de recebimento da notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro, o pagamento antecipado de parte do saldo de principal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração sobre tal saldo, na Conta Centralizadora devido pelos Devedores nos termos das CPR-Fs, consoante os termos previstos neste Termo de Securitização, de forma a restabelecer a Razão de Garantia, através da realização de amortização extraordinária das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, sendo que, na hipótese do item (ii) acima, sobre o valor a ser antecipado pelos Devedores para fins de recomposição da Razão de Garantia deverá ser acrescido de Prêmio incidente sobre o proporcional do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido nas CPR-F).

6.5.4. O valor mencionado nos respectivos instrumentos mencionados acima serão aquele levado em consideração pelo Agente Fiduciário para emitir seu relatório de verificação anual, especialmente no tocante à suficiência de garantia, em consonância ao disposto na Resolução CVM 17.

6.5.5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas dos Devedores, contratar empresa especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

6.6. Regime Fiduciário

6.6.1. Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, bem como sobre os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e os bens e/ou direitos decorrentes destes.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo

7.1.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretroatável, realizar o resgate antecipado dos CRA, caso os Devedores realizem o pagamento antecipado, total ou parcial, das CPR-Fs, observado que tal pagamento antecipado das CPR-Fs dependerá de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que pretendem realizar o referido pagamento antecipado, e poderá ocorrer apenas a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 01 de abril de 2024, devendo o valor apurado para pagamento estar em consonância com o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

7.1.2. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o qual refletirá o valor pago à Emissora a título de resgate antecipado facultativo das CPR-Fs pelos Devedores, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos **(i)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** de quaisquer outros valores recebidos pela Emissora a título do pagamento antecipado total das CPR-Fs, incluindo quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs, em decorrência do pagamento antecipado total das CPR-Fs; e **(iii)** do Prêmio de Resgate, calculado na forma da Cláusula 7.1.3 abaixo ("**Preço de Resgate**").

7.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá prever a incidência de prêmio, conforme indicado na tabela abaixo, o qual incidirá sobre o montante a ser pago referente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios ("**Prêmio de Resgate**"), salvo se o Resgate Antecipado Facultativo ocorrer a partir de 31 de março de 2027 (inclusive), hipótese em que não será devido qualquer prêmio:

Janela do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio (<i>flat</i>)
De 01 de abril de 2024 (inclusive) a 31 de março 2025 (exclusive)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 31 de março de 2025 (inclusive) a 31 de março de 2026 (exclusive)	2,0% (dois inteiros por cento)
De 31 de março de 2026 (inclusive) a 31 de março de 2027 (exclusive)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

7.1.3.1. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.3.2. A Emissora comunicará os Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário sobre o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA por meio de "Comunicado aos Investidores dos CRA" publicado no site da Emissora, qual seja, <https://canalsecuritizadora.com.br/>, e enviado via e-mail de contato do Agente Fiduciário, devidamente definido no presente Termo de Securitização, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (i) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá corresponder ao 2º (segundo) Dia Útil seguinte efetivo pagamento antecipado das CPR-Fs pelos Devedores; e (iii) demais informações consideradas

relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.1.3.3. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de referido resgate.

7.2. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.2.1. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, com recursos oriundos do pagamento, pelos Devedores, pelo vencimento antecipado das CPR-Fs, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, além de Despesas, e valores referentes a quaisquer penalidades, custos e despesas incorridos, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido nas CPR-F) e listados na Cláusula 8.1 das CPR-Fs ("**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático**").

7.2.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido nas CPR-F), listados na Cláusula 8.2 das CPR-Fs, pelos Devedores ou por terceiros, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA com vistas a deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por elas representados, e do resgate antecipado obrigatório dos CRA ("**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático, os "**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório**").

7.2.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, deverá realizar os procedimentos abaixo previstos.

7.2.3.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Automático, a Emissora deverá, em até 03 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do referido evento, e independentemente de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) decretar o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA; (ii) enviar notificação aos Titulares de CRA informando-os acerca do vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA; e (iii) enviar notificação aos Devedores para que

este pague imediatamente à Emissora o saldo devedor não amortizado das CPR-Fs, observados os termos previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização.

7.2.3.2. Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, a Emissora deverá, em até 03 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento: (i) convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, que deverá ser realizada dentro dos prazos previstos para sua convocação, nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA; e (ii) enviar notificação aos Devedores a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático. A decisão de não declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA deverá ser tomada por Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação, ou na ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, será automaticamente decretado o vencimento antecipado das CPR-Fs e providenciado o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido).

7.2.4. Os Devedores estão obrigados a, tão logo tenha ocorrido qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, comunicar imediatamente a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes tomem as providências devidas, nos termos e prazos previstos neste Termo de Securitização.

7.3. Consequências dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.3.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência **(i)** de declaração ou ocorrência de vencimento antecipado dos CRA diante de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório; ou **(ii)** demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

7.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório sujeitará os Devedores ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das CPR-Fs e deste Termo de Securitização em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário aos Devedores, de comunicação neste sentido.

7.3.3. Para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, a apuração do valor devido aos Titulares de CRA será realizada considerando os valores devidos do saldo do Valor Nominal Unitário e dos pertinentes Juros Remuneratórios, tudo calculado *pro rata temporis*, acrescido ainda dos Encargos Moratórios, bem como quaisquer custos e Despesas incorridas e não pagas,

e quaisquer e multas e penalidades devidas até a data do pagamento.

7.3.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório sem o pagamento dos valores devidos em decorrência deste Termo de Securitização e dos CRA, a Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à Emissão, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover, de forma simultânea ou não: (i) a notificação ao Agente de Liquidação para que promova o débito de quaisquer recursos existentes na Conta Centralizadora; (ii) as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra os Devedores e/ou os Avalistas ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito das CPR-Fs e da Emissão; e (iii) a excussão das Garantias Adicionais, aplicando o produto de tal débito, procedimento judicial, venda ou excussão na amortização ou liquidação dos CRA.

7.3.5. No caso de se verificar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Emissora deverá informar a B3 sobre com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data estipulada para realização do resgate antecipado.

7.3.6. Até a liquidação total dos CRA, e de todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, os valores arrecadados deverão ser utilizados na forma detalhada na Cláusula 5.9.2 acima.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes são, neste ato, expressamente vinculados à emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430/22, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados

ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes são afetados, neste ato, como lastro da emissão dos CRA; e

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituirão Patrimônio Separado em relação aos CRA, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora, até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;

(iv) estão e permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;

(v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9. PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430/22 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil próprio e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.1.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, desde que por comprovada negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme sentença transitada em julgado.

9.1.2 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio

Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado decretado por decisão administrativa ou judicial que não seja revertida, suspensa ou revogada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis.

9.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá convocar, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado ou a administração do Patrimônio Separado por outra companhia Emissora. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

9.6. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.5 acima, os

Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.7. O Patrimônio Separado também poderá ser liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRA, na Data de Vencimento ou eventual vencimento antecipado; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos CRA pela Emissora, mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Titulares de CRA em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRA, cabendo ao Agente Fiduciário (em caso de assunção transitória da administração do Patrimônio Separado) ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA, após deliberação dos Titulares de CRA, (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores depositados na Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, os quais integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

9.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias Adicionais e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos, na data da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

9.9. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, tendo os Devedores acesso aos recursos remanescentes na Conta Centralizadora.

9.10. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo que, desta forma, a realização dos direitos dos beneficiários

dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e aos bens e/ou direitos decorrentes destes, bem como à execução de eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora S1 de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (vii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;
- (ix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de

seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (x) não pratica crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492/86, relativos à lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/98;
- (xi) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- (xii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xiii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que será providenciado o bloqueio junto à B3.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;
- (iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando

requisitado:

- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente;
- (v) realizar o relatório nos prazos e forma do Suplemento F da Resolução CVM 60, ou conforme a regulação vigente;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, desde que requisitado e desde que seja de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA.
- (xiii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com as regras emitidas pela CVM;

- (xiv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor devidamente registrado na CVM;
- (xv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xvi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xvii) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xviii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xix) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item "xv" desta cláusula; e
- (xxi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de CRA.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores Qualificados.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei nº 14.430/22, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 17, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transferência e lealdade para com os Titulares

de CRA;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo home probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (iv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (vi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (vii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (viii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (ix) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, a custódia e administração do Patrimônio Separado;
- (x) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;
- (xii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (xiii) notificar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da sua ciência sobre a ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.
- (xiv) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de securitizadora S1 perante a CVM e alertar os Titulares de CRA sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xvii) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4.430/22;
- (xviii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xix) divulgar diariamente o valor unitário de cada CRA, e disponibilizar o valor calculado pelo Agente Fiduciário por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, www.pentagonotruster.com.br;
- (xx) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações referentes às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (xxi) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xxii) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, na medida em que forem registradas, conforme o caso, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e dos atos societários quando do registro nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Emissora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias Adicionais na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes nos instrumentos, as Garantias Adicionais poderão ser, em conjunto, insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias Adicionais, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (xxiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;
- (xxv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe ou o domicílio e/ou a sede dos Devedores;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e das CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRA e as CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nas disposições legais ou regulamentares, conforme decisão transitada em julgado, não passível de recurso.

11.1.2. Para fins da divulgação mencionada no item (v) da Cláusula 11.1 acima, o valor mencionado na Cláusula 2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel será aquele levado em consideração pelo Agente Fiduciário para emissão de seu relatório de verificação anual, especialmente no tocante à suficiência de garantia da Alienação Fiduciária.

11.1.3. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, bem como na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Resolução CVM 17; e
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização.

11.2. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor, nos termos previstos neste instrumento, e/ou liquidação dos CRA objeto da presente Emissão.

11.3. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

11.3.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.3 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação para Fins de Quórum.

11.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

11.5. Aos Titulares de CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim, observando-se, para tanto, o quórum regularmente aplicável.

11.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, nos termos da Resolução CVM 17, no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis, contados do registro de referido aditamento na B3.

11.7. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha de novo Agente Fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.8. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário obriga-se a restituir, no prazo 05 (cinco) dias da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio

Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e, conseqüentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.9.1 O Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, e esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos detentores dos CRA em Circulação para Fins de Quórum.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.12. Na presente data, o Agente Fiduciário verificou que atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

11.13. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, e às expensas dos Devedores, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais nos

anos subsequentes até o resgate total dos CRA. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, os Devedores passarão a ser os responsáveis pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.14. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Para fins de definição da atuação do Agente Fiduciário quando da necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nestas atividades, incluem-se, sem limitação, a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da respectiva assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.15. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.16. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.17. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos

pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente (pagamento com *gross up*).

11.18. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.19. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou juros moratórios caso quaisquer cobranças sejam realizadas intempestivamente ou após a liquidação do Patrimônio Separado.

11.20. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto na Resolução CVM 17, ressarcidas pelos Devedores. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco

de sucumbência.

11.21 As remunerações definidas nas Cláusulas acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de forma presencial ou digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"). A Assembleia Geral dos Titulares de CRA pode ser realizada de modo (i) presencial; (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (iii) parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

12.2.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum; ou (iv) pela CVM.

12.2.2. A convocação referida na Cláusula 12.2.1 acima, deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário, conforme procedimentos previstos na Cláusula 12.2.3 abaixo.

12.2.3. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante publicação de edital, no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, conforme previsto na Cláusula 9.5. deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira publicação e no caso da segunda convocação, observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM 60 e de e de 8 (oito) dias para segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

12.2.3.1. O Edital de convocação acima também (i) deverá ser encaminhado, a cada Titular de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação e (ii) ser disponibilizado na mesma data ao Agente Fiduciário.

12.2.4. A convocação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA deve conter, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.2.3.3. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.2.3.4. As informações requeridas na Cláusula 12.2.3.3. acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.2.3.5. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.2.3.6. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral.

12.2.3.7. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

12.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 14.430/22, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.2.6. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou da Emissora.

12.2.8. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.2.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

12.2.10. Cada CRA em Circulação para Fins de Quórum corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

12.3. Exceto de outra forma prevista neste Termo de Securitização, dependerão da aprovação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de CRA em Circulação para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira convocação da Assembleia Geral Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, as seguintes matérias: (i) alteração dos critérios de amortização dos CRA; (ii) alteração do prazo de vencimento dos CRA; (iii) alteração da remuneração dos CRA ou das Datas de Pagamento; (iv) alteração dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; (v) alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; (vii) mudança das taxas ou índices de remuneração previstas nas CPR-Fs; (viii) a substituição dos Devedores; (ix) a substituição ou liberação das Garantias Adicionais; e/ou (x) a reestruturação da dívida representada pelas CPR-Fs, incluindo, sem limitação, alteração dos juros remuneratórios aplicáveis, Datas de Pagamento e Data de Vencimento.

12.4. No caso da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ou da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na Assembleia Geral Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado. No caso da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430/22. No caso dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado caso não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

12.4.1 Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, exceto aquelas já previstas neste documento, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente.

12.5. Todas e quaisquer matérias submetidas à deliberação dos Titulares de CRA que não estejam incluídas entre as matérias previstas na Cláusula 12.3, na Cláusula 12.4 e na Cláusula 12.4.1 acima e aquelas que não tiverem quórum específico, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (ii) em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação Para Fins de Quórum presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo, sem limitação, as seguintes matérias:

- (i) a concessão de renúncia a direitos da Emissora enquanto titular das CPR-Fs; e
- (ii) a não declaração de vencimento antecipado no âmbito das CPR-Fs e dos CRA, conforme aplicável, em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático; e
- (iii) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, devendo a assembleia para este fim ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

12.5.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo ser mantidos no quórum de instalação apenas.

12.5.2. Este Termo de Securitização e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra

exclusivamente (i) da necessidade de atendimento das exigências expressas da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive aquelas relativas a Resolução CVM 60 após a sua entrada e vigor que não seja conflitante com a Lei nº 14.430/22, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.5.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e todos os Titulares de CRA.

12.5.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA.

12.5.5. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou aos Devedores.

12.5.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.5.9. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão considerados os CRA em Circulação para Fins de Quórum.

12.5.10. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar ou inadimplentes com suas obrigações.

12.5.11. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA os votos em branco ou em abstenção.

12.5.12. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, obrigarão todos os Titulares de CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.5.13. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://canalsecuritizadora.com.br/>) (“**Avisos aos Titulares de CRA**”), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência e referidas publicações serão realizadas uma única vez.

12.5.14. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

13. FATORES DE RISCO

13.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito pretendido originalmente pelas Partes.

14.2. Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito aprovada cumulativamente (i) por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) por todas as Partes que assinam o presente, exceto pelo quanto previsto na Cláusula 12.5.2.

14.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços (sempre acompanhados de cópia digital por e-mail):

(i) para a Emissora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: 11-3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

H.COMMCOR DTVM LTDA

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo, SP

At.: Flaviano Mendes de Sousa

Telefone: +55 (11) 2127-2739 55 e (11) 2127-2758

E-mail: fiduciario@commcor.com.br

(iii) para o Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortx.com.br

(vi) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.3.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima, ou, ainda, por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.

14.4. Nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430/22, o presente Termo de Securitização será levado a registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

14.5. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedentes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.7. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que agiu diligentemente para verificar a legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos relacionados com

os CRA, e disponibilizadas aos Titulares de CRA.

14.8. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.9. Caso qualquer das disposições ora avençadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15. TRIBUTAÇÃO REFERENTE AOS TITULARES DE CRA

15.1 Nos termos da legislação concernente à matéria, a tributação aplicável à Emissão dos CRA encontra-se sumarizada no Anexo IX a este Termo de Securitização.

16. LEI APLICÁVEL

16.1. Este Termo de Securitização e os CRA são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1. Os CRA constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 36 da Lei nº 11.076/04, reconhecendo as Partes desde já, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam execução específica e se submetem às disposições aplicáveis do Código de Processo Civil.

18. FORO E ASSINATURA DIGITAL

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

A Emissora neste ato declara e garante aos Titulares de CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que as CPR-Fs representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de Titulares de CRA diretamente contra a Emissora, na hipótese de inadimplemento dos CRA, que poderá exercer os seus direitos contra os Devedores, nos termos das CPR-Fs.

CPR 01:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
05/2023	22 de março de 2023	Mohamad Riad Perrone Sammour	Canal Companhia de Securitização CNPJ	21 de março de	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na	R\$38.333.333,33 (trinta e oito

	Bebedour o, SP	CPF nº 263.529.148- 96	nº 41.811.375 /0001-19	2030	B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
--	-------------------	------------------------------	------------------------------	------	--	--	---

CPR 02:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
					100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos	(i) juros moratórios de 1% (um por	

06/2023	22 de março de 2023 Bebedour o, SP	Adam Perrone Sammour CPF nº 227.927.768-97	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
---------	---------------------------------------	---	--	---------------------	--	---	---

CPR 03:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
07/2023	22 de março de 2023 Bebedouro, SP	Riad Ali Sammour Junior CPF nº 278.547.628-05	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,34 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

					forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização		
--	--	--	--	--	---	--	--

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E JUROS
REMUNERATÓRIOS

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
1	25/04/2023	0,0000%	Sim
2	25/05/2023	0,0000%	Sim
3	26/06/2023	0,0000%	Sim
4	25/07/2023	0,0000%	Sim
5	25/08/2023	0,0000%	Sim
6	25/09/2023	0,0000%	Sim
7	25/10/2023	0,0000%	Sim
8	27/11/2023	0,0000%	Sim
9	26/12/2023	0,0000%	Sim
10	25/01/2024	0,0000%	Sim
11	26/02/2024	0,0000%	Sim
12	25/03/2024	0,0000%	Sim
13	25/04/2024	0,0000%	Sim
14	27/05/2024	0,0000%	Sim
15	25/06/2024	0,0000%	Sim
16	25/07/2024	0,0000%	Sim
17	26/08/2024	0,0000%	Sim
18	25/09/2024	0,0000%	Sim
19	25/10/2024	0,0000%	Sim
20	25/11/2024	0,0000%	Sim
21	26/12/2024	0,0000%	Sim
22	27/01/2025	0,0000%	Sim
23	25/02/2025	0,0000%	Sim
24	25/03/2025	16,6650%	Sim
25	25/04/2025	0,0000%	Sim
26	26/05/2025	0,0000%	Sim
27	25/06/2025	0,0000%	Sim
28	25/07/2025	0,0000%	Sim
29	25/08/2025	0,0000%	Sim
30	25/09/2025	0,0000%	Sim
31	27/10/2025	0,0000%	Sim
32	25/11/2025	0,0000%	Sim
33	26/12/2025	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
34	26/01/2026	0,0000%	Sim
35	25/02/2026	0,0000%	Sim
36	25/03/2026	19,9984%	Sim
37	27/04/2026	0,0000%	Sim
38	25/05/2026	0,0000%	Sim
39	25/06/2026	0,0000%	Sim
40	27/07/2026	0,0000%	Sim
41	25/08/2026	0,0000%	Sim
42	25/09/2026	0,0000%	Sim
43	26/10/2026	0,0000%	Sim
44	25/11/2026	0,0000%	Sim
45	28/12/2026	0,0000%	Sim
46	25/01/2027	0,0000%	Sim
47	25/02/2027	0,0000%	Sim
48	25/03/2027	24,9985%	Sim
49	26/04/2027	0,0000%	Sim
50	25/05/2027	0,0000%	Sim
51	25/06/2027	0,0000%	Sim
52	26/07/2027	0,0000%	Sim
53	25/08/2027	0,0000%	Sim
54	27/09/2027	0,0000%	Sim
55	25/10/2027	0,0000%	Sim
56	25/11/2027	0,0000%	Sim
57	27/12/2027	0,0000%	Sim
58	25/01/2028	0,0000%	Sim
59	25/02/2028	0,0000%	Sim
60	27/03/2028	33,3320%	Sim
61	25/04/2028	0,0000%	Sim
62	25/05/2028	0,0000%	Sim
63	26/06/2028	0,0000%	Sim
64	25/07/2028	0,0000%	Sim
65	25/08/2028	0,0000%	Sim
66	25/09/2028	0,0000%	Sim
67	25/10/2028	0,0000%	Sim
68	27/11/2028	0,0000%	Sim
69	26/12/2028	0,0000%	Sim
70	25/01/2029	0,0000%	Sim
71	26/02/2029	0,0000%	Sim
72	26/03/2029	49,9990%	Sim
73	25/04/2029	0,0000%	Sim
74	25/05/2029	0,0000%	Sim
75	25/06/2029	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
76	25/07/2029	0,0000%	Sim
77	27/08/2029	0,0000%	Sim
78	25/09/2029	0,0000%	Sim
79	25/10/2029	0,0000%	Sim
80	26/11/2029	0,0000%	Sim
81	26/12/2029	0,0000%	Sim
82	25/01/2030	0,0000%	Sim
83	25/02/2030	0,0000%	Sim
84	25/03/2030	100,0000%	Sim

ANEXO III**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR****DESPESAS DA EMISSÃO**

ESTRUTURAÇÃO - CRA						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registo de Oferta Pública - Convênio CVM	A vista	0,024652%	28.349,80	0,00%	28.349,80
ANBIMA	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397%	5.056,55	0,00%	5.056,55
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fi	A vista	0,029000%	33.350,00	0,00%	33.350,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
FLH	Assessor Legal	A vista		89.000,00	14,53%	104.130,10
H Commcor	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Vortx	Escriturador + Liquidante	A vista		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortx	Registro	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72
Vortx	Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Taxa de emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		7.500,00	16,33%	8.963,79
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		2.500,00	14,25%	2.915,45
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	34.500,00	0,00%	34.500,00
Chrimata	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,33%	1.374.447,23
EQI/Funchal	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,53%	1.377.740,51
Estruturação	Custo de eficiência**	A vista	4,000000%	4.600.000,00	16,53%	5.510.962,02
Banco Arbi	Abertura	A vista		500,00	0,00%	500,00
TOTAL				7.192.444,18		8.589.455,15

**Valor máximo estimado, podendo ser menos a depender da efetiva eficiência."

**Esse custo não influencia no custo efetivo total da operação (CDI+5%)

MENSAL						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	345,00	0,00%	345,00
B3 CETIP	Custódia de CDCA/CCB/CCI	Mensal	0,002000%	2.300,00	0,00%	2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		106,19	0,00%	106,19
H Commcor	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	11,15%	18.007,88
Vortx	Escriturador + Liquidante	Mensal		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortx	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
H Commcor	Covenants	Anual		1.200,00	11,15%	1.350,59
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Anual		200,00	0,00%	200,00
UHY Bendorautes	Auditoria	Anual		3.180,00	13,65%	3.682,69
Banco Itau	Manutenção	Mensal		61,00	0,00%	61,00
Banco Arbi	Manutenção	Mensal		250,00	0,00%	250,00
MÉDIA MENSAL				44.242,19		50.807,92

ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Qualificados. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Devedores e ao Avalista, podendo afetar de forma adversa e material seus negócios, situação financeira e patrimonial, e, portanto, a capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e nas CPR-Fs. Os riscos listados podem também afetar os próprios CRA objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Qualificados devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, incluindo mas não se limitando aos fatores de risco listados abaixo, assim como nos demais Documentos da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e o Avalista.

Riscos da Operação de Securitização

1. *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

2. *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e

títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, cumpre destacar que o mercado de securitização brasileiro (no qual se encontra os certificados de recebíveis do agronegócio) está passando por extensa alteração regulatória, no âmbito da qual a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430/22 entraram em vigor, respectivamente, em 02 de maio de 2022 e 04 de agosto de 2022.

Riscos dos CRA e da Oferta

1. *Riscos Gerais.* Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos produtos dos Devedores, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores, do Avalista, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e da Garantia Adicional, bem como a impossibilidade de execução específica das CPR-Fs e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

2. *Falta de liquidez dos CRA.* O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

3. *Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.* Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário ao Público Investidor em Geral até o encerramento do período de 6 (seis) meses após o encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Os Investidores Qualificados que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar a negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores Qualificados. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pelos Devedores e/ou pelo Avalista, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Fs. O Investidor Qualificado deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual

os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

4. *Inexistência de classificação de risco dos CRA:* Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Qualificados não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*), o que poderá induzir os Investidores Qualificados a erro. Caberá aos potenciais Investidores Qualificados, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de os Devedores honrarem as obrigações por eles assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

5. *Risco de estrutura.* A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores Qualificados em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

6. *Possibilidade de Cancelamento da Oferta:* Tanto as CPR-Fs, como o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

7. *Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá

ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

8. *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

9. *A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado.* Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Devedores. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das CPR-Fs emitida em favor da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que os Devedores e/ou os Avalistas terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10. *Vencimento antecipado dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento. Caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado das CPR-Fs que compõem os ativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRA, gerando assim potenciais conseqüências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada a obrigação de reforço ou substituição dos

Direitos Creditórios do Agronegócio, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá fazer com que os Titulares de CRA recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

11. *Risco de Deliberação pelo Não Resgate Antecipado dos CRA.* O presente Termo de Securitização prevê Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, hipóteses em que a decretação do vencimento antecipado dos CRA dependerá de deliberação nesse sentido em Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelos quóruns específicos estipulados nas cláusulas que os definem. Desta forma, ainda que ocorra qualquer um dos referidos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, há risco de que a Emissora não possa tomar quaisquer medidas e os Titulares de CRA permaneçam com o investimento.

12. *Risco de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.* Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado total, na ocorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total das CPR-Fs (conforme nela definido). Nessa hipótese, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, o que pode não ser integralmente reparado pelo pagamento do prêmio previsto nos termos deste Termo de Securitização, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

13. *Riscos Relacionados às Garantias Adicionais.* Os Devedores, de forma a garantir o cumprimento de todas as obrigações oriundas das CPR-Fs, comprometeram-se a constituir a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e os Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, para fins de eficácia e validade. Não há, no entanto, garantias de que estes registros ocorrerão antes da Data de Vencimento, e não se tem controle sobre a realização de tais registros, de forma que, caso não ocorram, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária poderão não ser constituídos, o que poderá ocasionar prejuízos aos investidores dos CRA. Ademais, as Condições de Desembolso I (conforme definido no Termo de Securitização) abarcam tão somente o protocolo das garantias nos competentes cartórios. Adicionalmente, em caso de eventual necessidade de excussão das Garantias Adicionais, não há garantia de que os montantes apurados serão suficientes para a integral liquidação dos CRA.

Risco de Insuficiência de Garantia

14. Não obstante, caso as Garantias Adicionais sejam objeto de execução, o valor eventualmente obtido com a excussão das Garantias Adicionais poderá não ser suficiente para o integral adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasião em que a

Emissora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. As Garantias Adicionais, ainda não se encontram constituídas, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo-se em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados nos competentes cartórios de registro, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Garantias Adicionais, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais.

Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

1. *Interferência do Governo Brasileiro na economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

2. *Efeitos dos mercados internacionais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

3. *Política Econômica do Governo Federal.* A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

4. *Efeitos da Política Anti-Inflacionária.* Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

5. *Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e dos Devedores, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um

enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

6. *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7. *Acontecimentos recentes no Brasil.* Os Investidores Qualificados que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente os Devedores e o Avalista. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como "BB-" pela agência Standard & Poor's Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela agência Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva dos Devedores e dos Avalistas e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

8. *Os Devedores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios dos Devedores.* Dado que os Devedores operam no Brasil, eles estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de os Devedores prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, os Devedores estão expostos também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de *commodities*; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que os Devedores atuam ou em outros mercados para os quais os Devedores pretendem expandir-se poderá afetar

negativamente suas receitas e resultados operacionais.

9. *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis.* Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Emissora e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Emissora e dos Devedores gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

1. *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.* A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados aos Devedores

1. *Os negócios dos Devedores poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.* As operações dos Devedores dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte, bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de

circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, greves, crises sanitárias, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações dos Devedores ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

2. *Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos Devedores.* A cadeia de distribuição dos Devedores tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, por movimentos populares bem como devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, os Devedores poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção dos Devedores depende do fornecimento de produtos vindos do mercado externo, os Devedores poderão ser diretamente impactado pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa. O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos dos Devedores, impedir a entrega de seus produtos ou impor aos Devedores custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

3. *Risco de obtenção e renovação de autorizações e licenças.* Os Devedores são obrigados a obter licenças específicas para realizar as suas atividades, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelos Devedores, o que poderá impactar a capacidade de os Devedores honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

4. *Risco de crédito de fornecedores, clientes e contrapartes dos Devedores.* Os Devedores mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles, fornecedores e produtores rurais. Como parte de seu relacionamento, os Devedores estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes e fornecedores. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes e fornecedores de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes e/ou fornecedores relevantes, os resultados dos Devedores, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

5. *O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.* Os Devedores estão sujeitos a leis trabalhistas, fitossanitárias e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades dos Devedores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas dos Devedores.

6. *Contingências trabalhistas e previdenciárias.* Os Devedores estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, os Devedores contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, eles poderão tentar responsabilizar os Devedores por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

7. *Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos aos Devedores.* Os Devedores são partes ou poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos dos Devedores, o que pode dificultar o cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações de pagamento no âmbito das CPR-Fs. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses dos Devedores, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a

valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

8. *Dependência de fornecedores estratégicos de matérias primas.* Os Devedores dependem de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Os Devedores não podem assegurar que conseguirão manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com consequente interrupção de sua comercialização, de forma que os Devedores poderão ter suas receitas negativamente afetadas. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA.

9. *Os negócios dos Devedores poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas.* O custo dos Devedores com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. Os Devedores adquirem tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global), bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle dos Devedores, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e os Devedores não tenham sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, os Devedores poderão ter sua receita e lucratividade afetadas.

10. *Os negócios dos Devedores estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra dos produtos.* Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de produtos que os fornecedores dos Devedores poderão produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios dos Devedores estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento dos referidos produtos na região Centro-Sul do Brasil. Tal fato cria variações nos estoques dos Devedores e na sua capacidade de produção e, consequentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de produção dos Devedores poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais dos Devedores e na sua situação financeira, e consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. *Os Devedores estão sujeitos a normas ambientais e fitossanitárias.* Os Devedores estão sujeitos à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil. Os Devedores não podem garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão os Devedores a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em

decorrência de acordos internacionais. Os Devedores também não podem garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações dos Devedores podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras dos Devedores. Caso os Devedores ou terceiros que venham a ser contratados pelos Devedores não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, os Devedores estarão sujeitos à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo penas de detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais para a produção dos Devedores ou destruição total ou parcial de determinado lote. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, os Devedores não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, os CRA.

12. *Risco no armazenamento dos produtos.* Os Devedores armazenam os produtos que produzem anteriormente à sua distribuição e venda. O armazenamento inadequado desses produtos pode ocasionar perdas de produtos e impacto no preço, inclusive em decorrência de (i) excesso de umidade; (ii) temperaturas inadequadas; (iii) contaminação; (iv) falha em sistemas operacionais e de controle dos armazéns; (v) perda de qualidade; e (vi) falhas no manuseio dos produtos. Ademais, considerando que os Devedores adquirem matérias primas de terceiros, pode haver falhas no controle de qualidade e armazenagem por parte destes. A redução e impacto no preço dos produtos decorrentes do armazenamento inadequado poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores de suas obrigações previstas nos CRA.

13. *Risco de Liquidez dos Devedores.* Risco de liquidez é o risco de que os Devedores possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos

financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, os Devedores mantêm flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. Os Devedores monitoram constantemente o seu nível de liquidez, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro dos Devedores, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez dos Devedores, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das CPR-Fs. Não há como assegurar que os Devedores conseguirão ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

14. *Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola.* Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado em que atua os Devedores poderão afetá-los adversamente. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pelos Devedores.

15. *Os Devedores podem não ser bem-sucedidos na execução de suas estratégias de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar as suas receitas e rentabilidades.* O crescimento e desempenho financeiro dos Devedores dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. Os Devedores não podem assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia dos Devedores podem resultar no aumento dos custos operacionais e no total da dívida financeira, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais dos Devedores e piora em indicadores de alavancagem. Além disso, os Devedores podem não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades e investimentos em novas unidades industriais que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os

benefícios que espera resultar destas aquisições e investimentos. O desvio da atenção da administração dos Devedores e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios dos Devedores. Assim, caso os Devedores não sejam bem-sucedidos na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente o fluxo de pagamento das CPR-Fs.

16. *Ausência de seguro aplicável ao Imóvel. Os Devedores não contrataram, e não contratarão, qualquer seguro tendo como objeto os Imóvel.* Como a maioria dos bens imóveis rurais no Brasil, o Imóvel está suscetível a perdas decorrentes de fenômenos da natureza, tais como secas, inundações, queimadas, vendavais, entre outros. Sendo assim, em casos de eventos climáticos ou depreciativos externos à produção ocorrerem no Imóvel, não há seguros para ressarcir os danos sofridos, o que podem afetar negativamente a suficiência da garantia fiduciária que sobre eles recai.

Riscos Relacionados à Emissora

1. *Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.* O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

2. *Registro Junto à CVM.* A Emissora é uma instituição não financeira, Emissora de créditos do agronegócio, cuja atividade depende de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como securitizadora S1 pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização.

3. *Manutenção de Equipe Qualificada.* A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

4. *Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle.* Caso a Emissora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas, (ii) reestruturações societárias e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Emissora.

5. *Aos seus acionistas.* A eventual futura necessidade de capital pela Emissora pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

6. *Distribuição de Dividendos de Acordo com seu Estatuto Social, a Emissora está obrigada a pagar aos seus acionistas.* O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizando-se este lucro para compensar prejuízos ou, então, retê-lo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Emissora pode não realizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício social, se os administradores assim manifestarem, e desde que a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora aprove, ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Emissora. Em caso de distribuição de dividendos, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto Social da Emissora, esta poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados a legislação aplicável.

7. *Controladas e Coligadas.* A Emissora detém, na condição de controlada, a empresa: Brasil Plural Emissora S.A.

8. *Fornecedores.* A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

9. *Clientes.* O relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos Extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

10. *Na condição de investidores em Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA):*
(i) Deterioração das condições macroeconômicas. O pagamento das obrigações assumidas junto aos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende diretamente da regularidade com que os créditos do agronegócio, utilizados como lastro, forem pagos pelos seus devedores, ou da eventual execução das garantias atreladas às operações. Ocorrências que impactem negativamente a economia e, em especial, o mercado de

trabalho, poderão comprometer a capacidade de pagamento dos devedores dos créditos do agronegócio, dificultar o exercício da coobrigação assumida pelos originadores (quando existente) e reduzir o valor de mercado das garantias imobiliárias ou outras garantias oferecidas, afetando, por consequência, a solvência dos títulos lastreados nesses créditos; (ii) Influência do Governo Federal sobre a economia brasileira: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, os Devedores, os Avalistas e os ativos relacionados aos CRA, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRA; (iii) Prazo para execução das garantias: no caso de inadimplência dos Devedores, o pagamento dos direitos detidos pelos investidores dependerá da execução dessas garantias, cujo prazo poderá ser impactado pelo uso dos recursos judiciais à disposição dos Devedores, prejudicando o retorno do investimento no prazo originalmente esperado; (iv) Risco de Desapropriação do Imóvel: Imóvel dado em garantia às operações de securitização do agronegócio poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo do lastro dos CRA; (v) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez; (vi) Pagamentos antecipados: a legislação brasileira assegura aos devedores dos créditos imobiliários ou do agronegócio, utilizados como lastro na emissão de CRA, a possibilidade de amortizar parcialmente ou liquidar antecipadamente as dívidas contraídas, sendo restrita a contratos de locação atípica ou a determinadas operações com pessoas jurídicas a possibilidade de instituição de mecanismos financeiros compensatórios para tais eventos. A ocorrência de pagamentos antecipados, quando assegurados pela legislação brasileira, poderá afetar a estrutura financeira na qual a emissão dos CRA, foi baseada, afetando de forma adversa a expectativa de rentabilidade e os prazos de retorno dos títulos subscritos pelos investidores.

11. *Regulamentação do mercado de CRA.* A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Eventuais alterações na regulamentação em vigor que acarretem aumento de custo nas operações de securitização e podem limitar o crescimento da Emissora e/ou reduzir a competitividade de seus produtos.

12. *Incentivos fiscais para aquisição de CRA.* Parcela relevante da receita da Emissora deverá decorrer da venda de CRA a pessoas físicas, que são atraídos, em parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei 11.033/2004, sobre os rendimentos auferidos. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda por CRA deste tipo de investidor provavelmente diminuirá, ou referidos investidores passarão a exigir remuneração superior, o que poderá impactar de forma negativa as atividades da Emissora.

Riscos Tributários

1. *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

2. *Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.* Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

1. *Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, suas capacidades de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

2. *Riscos de Transporte.* O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto

ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento dos Devedores.

3. *Riscos climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4. *Baixa produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras dos produtos dos Devedores, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

5. *Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento dos Devedores.* A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada dos Devedores e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional dos Devedores é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais dos Devedores, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas dos Devedores, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

6. *Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá*

afetar adversamente as operações dos Devedores. As empresas brasileiras de *commodities* fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, os Devedores dependem do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, em 2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores.

ANEXO V**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR****DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, ("**Resolução CVM 60**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour ("**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios, os quais são garantidos pela Cessão Fiduciária, pelo Aval e pela Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour", celebrado entre a Emissora e **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e **(iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente,

são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Nathalia Machado Loureiro

Cargo: Diretora

CPF/MF: 104.993.467-93

ANEXO VI**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR****DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour” (“**Termo de Securitização**”), decorrentes das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira nºs 05/2023, 06/2023 e 07/2023, emitidas por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour (“**CPR-Fs**”), em favor da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 (“**Emissora**”), que conta com o valor nominal de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), declara, para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei nº 14.430/22**”) que lhe foi entregue a esta instituição para custódia (i) 01 (uma) via negociável de cada uma das CPR-Fs (ou sua versão assinada digitalmente); (ii) 01 (uma) via original do Termo de Securitização (ou sua versão assinada digitalmente), o qual deverá ser devidamente registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430/22, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização, bem como a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência de tais direitos creditórios, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 Por:
 CPF/MF:

 Por:
 CPF/ME:

ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Denominação Social: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CNPJ n.º: 01.788.147/0001-50
Representado, neste ato, por seus diretores estatutários: Eduardo Ippolito e Amanda Mansur de Paula
CPF n.º: 022.111.178-64 e 382.565.478-80, respectivamente.

da oferta do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")
Quantidade de CRA: 115.000 (cento e quinze mil)
Número da Emissão: 40ª (quadragésima)
Número de Séries: Única
Número das Classes: Não aplicável
Emissor: Canal Companhia de Securitização
Espécie: Quirografária
Forma: Escritural

Declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar formal e imediatamente à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito
CPF: 022.111.178-64

Nome: Ronaldo Tadeu Linardi
CPF: 133.194.988-27

ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DO AGENTE FIDUCIÁRIO EM QUE ATUE COMO AGENTE FIDUCIÁRIO EM EMISSÕES DA EMISSORA NESTA DATA

Tipo	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período
CRI	22C1024589	30.000.000,00	30.000	DI + 4,25%	1	1	14/03/2022	16/03/2027	CRI Arquiplan	N/A
CRI	22F0930417	13.442.000,00	13.442	IPCA + 9%	4	1	20/06/2022	15/05/2032	CRI Amigão	N/A
CRA	CRA0220073L	33.500.000,00	33.500	DI + 4,80% / 6,50% / 15,00%	5	1,2,3	22/06/2022	05/05/2028	CRA Ponto Rural	N/A
CRI	22H1333201	19.500.000,00	19.500	IPCA + 15,39%	8	1	17/08/2022	20/08/2026	CRI Oxe	N/A
CRI	22I1049939	57.700.000,00	57.700	IPCA + 12,68%	10	1 e 2	16/09/2022	20/09/2029	CRI Hospital Casa	N/A
CRI	22K1448235	10.500.000,00	10.500	IPCA + 13,5%	20	1	23/11/2022	20/03/2031	CRI Miríade	N/A
CRI	22L1414297	67.000.000,00	67.000	DI + 13,65%	22	1	21/12/2022	21/12/2027	CRI De Santi	N/A
CRA	CRA02200E00	100.000.000,00	100.000	DI + 5% / 9%	23	Até 6	21/12/2022	25/11/2027	CRA Indigo	N/A
CRI	22L1668403	12.000.000,00	12.000	IPCA + 12,68%	25	1	23/12/2023	20/12/2027	CRI Vitória Tower	N/A
CRI	23B1476702	81.927.000,00	81.927	IPCA + 11%	36	1 e 2	27/02/2023	16/02/2033	CRI Socicam	N/A
CRI	23C0315384	15.000.000,00	15.000	IPCA + 9,5% / 11,5%	38	1 e 2	10/03/2023	22/02/2038	CRI San Gerardo	N/A
CRA	CRA0230040I	16.000.000,00	16.000	IPCA + 11% / 16%	39	1 e 2	10/03/2023	15/03/2033	CRA Marcos Valle	N/A

ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, ADAM PERRONE SAMMOUR E MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Visão Geral da Tributação dos CRA

1. Como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta dias), de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica que seja titular dos CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRA, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).
2. Os Titulares de CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRA isentos de IRRF (e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas, conforme o prazo da aplicação.
3. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um e meio por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.
4. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.
5. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada titular dos CRA deve avaliar

os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.

ANEXO G

CPR-Fs 05/2023, 06/2023 e 07/2023

(inserido na próxima página)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**I – PREÂMBULO**

1. <u>Número de Ordem</u> : 05/2023	2. <u>Data de Vencimento</u> : 21 de março de 2030 ("Data de Vencimento")
3. <u>Data de Emissão</u> : 22 de março de 2023 ("Data de Emissão")	
4. <u>Local da Emissão</u> : Bebedouro, São Paulo	
5. <u>Dados do Emitente</u> ("Emitente"):	
5.1. Nome:	MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR
5.2. CPF/MF:	263.529.148-96
5.3. Endereço:	Rua Nossa Senhora de Fátima, 796, bairro Centro, CEP 14701-150
5.4. Município:	Bebedouro
5.5. Estado:	São Paulo
5.6. Estado Civil:	Casado em Separação Total de Bens
5.6. Conta para Crédito:	
5.6.1. Banco:	Banco do Brasil
5.6.2. Agência:	6571-4
5.6.3. Conta nº:	16000-8
6. <u>Dados do Credor</u> ("Credor"):	
6.1. Razão Social:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
6.2. CNPJ/MF:	41.811.375/0001-19
6.3. Endereço:	Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001
6.4. Município:	São Paulo
6.5. Estado:	São Paulo
7. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> ("Produto"):	
7.1. Produto:	Gado bovino.
7.2. Preço:	R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).
7.3. Quantidade:	14.355 (quatorze mil, trezentas e cinquenta e cinco) cabeças
7.4. Peso Total:	136.370 @ de carcaça (cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta arrobas de carcaça
7.5. Padrão/qualidade:	gado bovino gordo (macho), com carcaça de 15,59 (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos) a 23,74 (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos) arrobas líquidas, cada bovino, com peso entre 233,85 a 356,10 kg e 425,64 kg a 647,92 kg de peso vivo, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses e em boa situação sanitária.
7.6. Acondicionamento:	Confinado.
7.7. Situação:	A serem adquiridos para engorda ou em fase de engorda.
7.8. Produção/Rebanho:	Próprio
8. <u>Valor Nominal</u> : R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), obtido por meio da multiplicação do preço referencial previsto no item 7.2 do Preâmbulo pelo peso total da totalidade do Produto mencionado no item 7.4 do Preâmbulo ("Valor Nominal").	

9. **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2023 (“**CPR-F**”) não será atualizado monetariamente. O Credor, contudo, fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação positiva acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), aplicando-se a fórmula descrita abaixo (“**Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na data da primeira integralização dos CRA (conforme abaixo definido), ou da última Data de Pagamento (conforme abaixo definido) ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização (conforme

abaixo definido), sendo “n” um número inteiro; e

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais, sendo que para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13 e 14 são Dias Úteis);

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“**spread**” corresponde a 4,0000 (quatro inteiros); e

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis (conforme abaixo definido) entre a data da primeira integralização dos CRA (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a data da primeira integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas. Exclusivamente para efeito do cálculo do prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização dos CRA.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (i) a partir da data de integralização dos CRA (conforme abaixo definido) (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive), conforme indicado no Anexo II a esta CPR-F (sendo cada uma das datas de pagamento da Remuneração lá indicadas, uma "**Data de Pagamento**") no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento estipuladas no cronograma constante do Anexo II a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA (conforme abaixo definido), conforme o caso.

10. Forma de Pagamento: Esta CPR-F será liquidada financeiramente na conta corrente de titularidade do Credor de nº 99.021-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 3100 ("**Conta Centralizadora**"), observadas as Datas de Pagamento e montantes indicados no Anexo II, incluindo a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sendo que o valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração sobre ele incidente e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) até o efetivo pagamento, se aplicáveis ("**Valor Total**").

11. Local de Confinamento: Imóveis devidamente matriculados no Livro 02 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Colina, Estado de São Paulo, sob o nº 62.445, de posse do Emitente ("**Local de Confinamento**").

12. Dados dos Avalistas (em conjunto, os "**Avalistas**"):

12.1. Nome: **BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A ("Avalista PJ")**
 CNPJ/MF: 21.514.553/0001-32
 Endereço: Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Sala B, Parque Residencial Eldorado, CEP 14.706-136
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo

12.2. Nome: **RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR ("Riad Junior")**
 CPF/MF: 278.547.628-05
 Endereço: Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730 CA 25, CEP 14.701-415
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo
 Estado Civil: Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens com **DANIELA CARMONA LOURENÇO** inscrita no CPF/MF sob n.º 223.764.658-93, a qual apresentou Outorga Uxória.

12.3. Nome: **ADAM PERRONE SAMMOUR ("Adam")**
 CPF/MF: 227.927.768-97
 Endereço: Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo
 Estado Civil: Casado sob o Regime da Separação Total de Bens.

12.4. Nome:	RIAD ALI SAMMOUR ("Riad" e, em conjunto com Riad Junior e Adam, os "Avalistas PF")
CPF/MF:	383.211.578-15
Endereço:	Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136
Município:	Bebedouro
Estado:	São Paulo
Estado Civil:	Separado

13. Garantias Adicionais: Adicionalmente à garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, nos termos da Cláusula 13 abaixo, as seguintes garantias reais serão constituídas em diretamente em favor do Credor (em conjunto, as "**Garantias Adicionais**"): (i) cessão fiduciária de recebíveis, conforme detalhado no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado, nesta data, entre o Emitente e o Credor, entre outras partes ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e (ii) alienação fiduciária em garantia sobre determinado bem imóvel, conforme detalhado no *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, celebrado, nesta data, entre o Emitente, o Avalistas PJ e o Credor, entre outras partes ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**", "**Imóvel**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**", respectivamente).

14. Encargos Moratórios: O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto, computando-se a capitalização da Remuneração pertinente: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

Nas Datas de Pagamento, conforme aplicável, o Emitente promete pagar ao Credor, ou à sua ordem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em moeda corrente nacional, as respectivas parcelas do Valor Total, conforme estipuladas no Anexo II ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições e nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei nº 8.929/94**"), e demais disposições legais em vigor.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94, constituindo-se em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento, incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929/94.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94, será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito

centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3 ("**Custodiante**").

1.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

1.4. O Credor compromete-se a encaminhar ao Custodiante 01 (uma) via eletrônica negociável desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

1.5. O Emitente e Credor comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro, de acordo com o regulamento oficial da B3, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da B3.

2. Vinculação à Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), em conjunto com a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 06/2023 emitida, nesta data, por Adam (e os direitos creditórios por ela representados) ("**CPR-F 02**") e a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 07/2023 emitida, nesta data, por Riad Júnior (e os direitos creditórios por ela representados) ("**CPR-F 03**") e, em conjunto com esta CPR-F e a CPR-F 02, as "**CPR-Fs**") serão vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão do Credor, regulados por meio do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour*, firmado nesta data entre o Credor e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50 ("**Emissão**", "**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, 3 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente).

2.2. Em razão da Oferta e da Emissão, o Emitente e os Avalistas têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pelo Credor, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**"), todos e quaisquer recursos devidos ao Credor estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Credor perante o Emitente.

2.3. O Emitente e os Avalistas expressamente reconhecem que a manutenção da existência,

validade e eficácia desta CPR-F é condição essencial para a ocorrência da Oferta e da Emissão, sendo que a pontual liquidação financeira, pelo Credor, das obrigações assumidas junto aos titulares de CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pelo Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta CPR-F.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em função da aquisição dos direitos creditórios representados por esta CPR-F, pela CPR-F 2 e CPR-F 3, o valor a ser pago pelo Credor ao Emitente, em duas ou mais parcelas, será equivalente à soma dos recursos recebidos a título de integralização dos CRA por seus respectivos titulares, sem acréscimo de quaisquer remunerações, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento dos custos *flat* da Emissão; (ii) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (iii) dos tributos, caso aplicável; e (iv) demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão, tal como detalhado no Anexo I a esta CPR-F, sendo que em todos os casos o valor a ser desembolsado por cada uma das CPR-Fs será rateado de maneira proporcional entre elas ("**Preço de Aquisição**"). Não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

3.2. As condições precedentes, necessárias para que o Preço de Subscrição seja pago na Conta Centralizadora estão previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Condições Precedentes**").

3.3. A aquisição desta CPR-F, com o consequente desembolso inicial de parcela do Preço de Aquisição equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), ocorrerá após a verificação, pelo Credor, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições ("**Condições de Desembolso I**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.3;
- (iii) a obtenção e/ou o cumprimento, por parte do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nesta CPR-F incluindo, sem limitação, a constituição das Garantias Adicionais, especialmente, sem limitar, as aprovações e autorizações societárias e eventuais *waivers* que se façam necessários, conforme aplicável;
- (iv) a apresentação de comprovantes formais atestando que esta CPR-F foi devidamente protocolada para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (v) a apresentação de comprovantes formais atestando que a notificação, por meio de

correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio inequívoco, aos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) acerca da cessão dos respectivos direitos creditórios, no âmbito Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e das Notas de Cessão (conforme definido abaixo), conforme o caso, foi efetivada consoante o previsto no artigo 290 do Código Civil;

- (vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente protocolado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (vii) a apresentação da via negociável original desta CPR-F, devidamente assinada e protocolada para registro perante a B3;
- (viii) o recebimento, pelo Credor, do parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelo assessor jurídico da Oferta, que não aponte inconsistências materiais analisadas durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (ix) a inexistência de qualquer ato ou fato que possa resultar em alteração e/ou incongruência nas informações e nos documentos fornecidos ao Credor e/ou ao assessor jurídico da Oferta que, a exclusivo critério do Credor, possa impactar negativamente a continuidade da Oferta;
- (x) o cumprimento de todas as obrigações firmadas nesta CPR-F, bem como a inexistência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Emitente e dos Avalistas, mediante apresentação de declaração do Emitente e dos Avalistas a ser entregue ao Credor neste sentido;
- (xi) a confirmação de que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam (e assim permaneçam) livres e desembaraçados de ônus de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios; e
- (xii) o efetivo recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer emolumentos, taxas e/ou tributos incidentes sobre os registros de que tratam os itens acima, nos termos de declaração a ser entregue pelo Emitente ao Credor neste sentido.

3.4. A aquisição desta CPR-F, com o consequente desembolso inicial de parcela do Preço de Aquisição equivalente a no máximo R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), ocorrerá após a verificação, pelo Credor, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições ("**Condições de Desembolso II**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso I se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;

- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.4; e
- (iii) o recebimento, pelo Credor, até a data programada para o respectivo pagamento, de documentos formais emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), com o valor e instruções para pagamento, da dívida existente da Avalista PJ relacionadas aos ônus identificados nas matrículas do Imóvel, no valor nominal total máximo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões reais).

3.5. O desembolso da parcela do Preço de Aquisição equivalente R\$5.148.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais) somente será efetivamente realizado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso III**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, Condições de Desembolso I e as Condições de Desembolso II se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.5;
- (iii) a apresentação, pelo Emitente, da via negociável original desta CPR-F, devidamente registrada na B3;
- (iv) a apresentação de comprovantes formais atestando que esta CPR-F foi devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e
- (v) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foi devidamente protocolado para registro (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO;
- (vii) a quitação da dívida existente da Avalista PJ perante o Itaú, conforme instruções passadas pelo Itaú em carta de quitação ou extrato enviado pelo Itaú;

3.6. O desembolso da parcela do Preço de Aquisição equivalente ao montante necessário para que seja pago a título de Preço de Aquisição para o Emitente o montante total de R\$83.950.000,00 (oitenta e três milhões e novecentos e cinquenta mil reais), considerando necessariamente os valores já desembolsados a título de Condições de Desembolso I, Condições de Desembolso II e Condições de Desembolso III somente será efetivamente realizado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em

caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso IV**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II e as Condições de Desembolso III se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.6; e
- (iii) a apresentação de evidência (i.e. nota devolutiva ou qualquer documento oficial do respectivo cartório nesse sentido) informando inexistirem óbices ou pendências para o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO, sendo certo que para fins de comprovação deste item a nota devolutiva será aceita, ainda que não tenha sido concluído o registro ou emitida a certidão do ato.

3.7. O saldo remanescente do Preço de Aquisição não desembolsado nos termos das Cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5 acima, deduzidos os valores que serão retidos nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), somente será efetivamente desembolsado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso V**" e, em conjunto com as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II, as Condições de Desembolso III e as Condições de Desembolso IV, as "**Condições de Desembolso**"):

- (i) A confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II, as Condições de Desembolso III e as Condições de Desembolso IV se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (iv) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.7;
- (ii) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foi devidamente registrado (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO.

3.8. O Preço de Aquisição será integralmente pago ao Emitente em até 01 (um) Dia Útil contado a partir da data em que houver a verificação (ou renúncia, caso aprovada por deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para tanto), por parte do Credor, de todas as Condições de Desembolso.

3.8.1. Os recursos ficarão retidos na Conta Centralizadora enquanto não cumpridas todas as Condições de Desembolso.

- 3.8.2. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta bancária indicada no item 5.6 do Preâmbulo desta CPR-F (salvo em relação ao primeiro desembolso, de que trata a Cláusula 3.3, cujo desembolso será realizado diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo)), servindo o pertinente comprovante da transferência à respectiva conta como prova do pagamento do Preço de Aquisição e instrumento de quitação em favor do Credor.
- 3.8.3. Cumpridas as Condições de Desembolso e disponibilizados os recursos do Preço de Aquisição, os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, no âmbito do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente, do Credor e/ou dos Avalistas, até a liquidação integral dos CRA.

3.9. Caso (i), por qualquer razão imputável ao Emitente e/ou aos Avalistas, todas as Condições de Desembolso não sejam verificadas até a Data Limite, ou (ii) seja verificada a ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o Credor estará autorizado a suspender o pagamento do Preço de Aquisição, caso tal pagamento ainda não tenha sido realizado. Nesse caso, a suspensão do pagamento deverá ser comunicada ao Emitente em até 01 (um) Dia Útil contado da data em que o Credor tenha tomado conhecimento do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). Em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pelo Emitente, da notificação de suspensão de pagamento, sem que o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) que ocasionou(aram) a suspensão do pagamento do Preço de Aquisição tenha(m) sido sanado(s), cada uma das partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação decorrente desta CPR-F, exceto pela obrigação do Emitente e dos Avalistas de pagar e/ou reembolsar o Credor pelos custos e despesas incorridos pelo Credor, direta ou indiretamente, até a Data Limite, incluindo uma indenização correspondente ao valor da remuneração prevista na CPR-F incorrida desde a primeira data de integralização dos CRA até a Data Limite, sendo que o Credor está automaticamente autorizado, independentemente de deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive na hipótese de ocorrência de um Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), a utilizar o Preço de Aquisição para efetivar o resgate dos CRA, conforme o caso, obrigando-se o Emitente a pagar todos os custos, despesas e remunerações devidos ao Credor e aos titulares dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente em função do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtor rural que é nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94, e do artigo 146 da IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, especialmente para o financiamento da produção e do manejo de bovinos, produção de cana-de-açúcar, soja, milho e silagem, de acordo com o artigo 2º, §4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**" e "**Destinação dos Recursos**",

respectivamente).

4.2. Os direitos creditórios oriundos desta CPR-F enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, em razão de: (i) o Emitente ser produtor rural; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os direitos creditórios desta CPR-F já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, tendo em vista que o Emitente é justamente pessoa física caracterizada como produtor rural; sendo assim, dispensa-se a comprovação da destinação dos recursos pelo Emitente em decorrência da Emissão.

4.3. O Emitente compromete-se a apresentar ao Credor e ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da presente CPR-F, da CPR-F 02 e/ou da CPR-F 03, as obrigações do Emitente relativas à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4 perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.3.1. A obrigação e a responsabilidade pela comprovação da destinação dos recursos da Emissão, quando solicitado, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, é exclusiva do Emitente.

4.3.2. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e o Credor deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4.4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.4. O Agente Fiduciário e o Credor não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal acompanhamento restrita ao envio, exclusivamente, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelo Emitente ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitados. Adicionalmente, caso necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas do Emitente, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

4.5. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão dos CRA deverá ser no máximo a data de vencimento dos CRA a ser definida no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a ocorrência de evento de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou do resgate antecipado da totalidade da CPR-F, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, as obrigações do Emitente perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 4ª (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Emitente ao Agente Fiduciário e ao Credor e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e resultar no vencimento antecipado desta CPR-F e, conseqüentemente, no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura, caso aplicável. O Credor e o Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento do descumprimento das obrigações acima deverão comunicar um ao outro para fins das providências previstas nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

4.7. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Credor, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-F de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé do Credor, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Valor Nominal não será objeto de atualização ou correção monetária. O Credor fará jus ao recebimento da Remuneração, descrita e calculada na forma do item 9 do Preâmbulo, em cada uma das Datas de Pagamento.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 6ª do Termo de Securitização, na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, fica definido, desde já, como novo parâmetro de remuneração a ser aplicada à presente CPR-F, a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, novo parâmetro este com o qual o Emitente desde já aceita e concorda.

6. Pagamento

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, o Valor Nominal desta CPR-F ou seu saldo será amortizado em cada uma das Datas de Pagamento, mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal ou do seu saldo, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo II à presente CPR-F e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} - Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe – conforme definido anteriormente.

T_{ai} - Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo II.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados,

pelo Emitente ou por terceiro, neste caso por conta e ordem do Emitente, mediante depósito na Conta Centralizadora.

7. Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F

7.1. O Emitente desde já reconhece e aceita que a liquidação antecipada, total ou parcial, desta CPR-F somente poderá ocorrer de acordo com os procedimentos estipulados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo ("**Pagamento Antecipado Facultativo**").

7.1.1. Caso tenha interesse em realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da presente CPR-F, o que poderá ocorrer somente a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, a partir de 01 de abril de 2024, o Emitente deverá enviar comunicação direta ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que pretende realizar o referido Pagamento Antecipado Facultativo.

7.1.2. O valor a ser devido pelo Emitente em razão do Pagamento Antecipado Facultativo será confirmado pelo Credor no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder (i) ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, em caso de Pagamento Antecipado Facultativo total, ou (ii) ao valor da parcela do Valor Nominal objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, em caso de Pagamento Antecipado Facultativo parcial, acrescido da Remuneração sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de prêmio conforme indicado na tabela abaixo ("**Prêmio**"), salvo se o Pagamento Antecipado Facultativo ocorrer a partir de 01 de abril de 2028 (inclusive), hipótese em que não será devido qualquer prêmio:

Janela do Pagamento Antecipado Facultativo	Prêmio (<i>flat</i>)
De 01 de abril de 2024 (inclusive) a 31 de março de 2025 (exclusive)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 31 de março de 2026 (exclusive)	2,0% (dois inteiros por cento)
De 01 de abril de 2026 (inclusive) a 31 de março de 2027 (exclusive)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

7.2. Uma vez exercida pelo Emitente a opção pelo Pagamento Antecipado Facultativo: (i) tal pagamento antecipado tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo, devendo ocorrer fora do âmbito da B3; e (ii) o seu respectivo pagamento também será realizado fora do âmbito da B3.

8. Vencimento Antecipado

8.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo

pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas nesta CPR-F ou em quaisquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) pedido de autofalência; (b) pedido de falência formulado por terceiros que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (c) pedido de recuperação judicial; (d) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial; ou (e) decretação de falência; contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer sociedade sob o controle comum do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável (sendo o Emitente, os Avalistas e tais sociedades, em conjunto, denominados "**Grupo Econômico**");
- (iii) declaração de vencimento antecipado na CPR-F 02 e/ou na CPR-F 03;
- (iv) insolvência do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico;
- (v) caso esta CPR-F, ou qualquer de suas disposições, seja declarada inválida, nula ou inexequível;
- (vi) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Securitização, esta CPR-F, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária, as demais Garantias Adicionais ou quaisquer cláusulas e documentos relativos a esta CPR-F, aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta, ou os bens e direitos que digam respeito aos bens objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou das demais Garantias Adicionais;
- (vii) caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexequibilidade, em relação ao Emitente e/ou dos Avalistas, seja a que título ou razão for, desta CPR-F, do Termo de Securitização, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária, das demais Garantias Adicionais e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta ou de suas respectivas disposições;
- (viii) caso esta CPR-F ou, por culpa do Emitente e/ou dos Avalistas, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos da CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral realizada conforme disposto no Termo de Securitização;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“**Código Civil**”);
- (xi) alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pelo Avalista PJ, sem autorização prévia do Credor, a partir de consulta aos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e
- (xii) alteração ou modificação da atividade do Emitente, de forma que o Emitente deixe de atuar como produtor rural.

8.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, pelos Avalistas ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F a ou quaisquer outros Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento, ressalvado o previsto no item (vii) abaixo;
- (ii) falecimento decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida do Emitente, sem que haja a assunção da dívida por qualquer dos Avalistas PF em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor;
- (iii) decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Avalistas PF, sem que haja a sua substituição por novos avalistas em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor, os quais deverão ser aprovados pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);
- (iv) caso o Emitente e os Avalistas, conforme aplicável: (a) deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente

credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, dentro de 90 (noventa dias) dias após o término de cada exercício social, ou (b) deixem de apresentar ao Credor, até a data de 31 de março de cada ano, suas últimas respectivas declarações de imposto de renda, elaboradas de acordo com as normas brasileiras a tanto aplicáveis;

- (v) utilização pelo Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nesta CPR-F; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária do Emitente e/ou dos Avalistas, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual o Emitente ou os Avalistas sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ele desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (viii) descumprimento do quanto se encontra estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nesta CPR-F em relação às demais Garantias Adicionais, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ix) protesto de títulos contra o Emitente ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Credor que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso;
- (x) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra o Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;
- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer documentos que compõem a Emissão e a Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

- (xii) descumprimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas das disposições de qualquer dispositivo legal que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, de agosto de 2013, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Uteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (xiv) inobservância, pelo Emitente, das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;
- (xv) caso as obrigações de pagar do Emitente e/ou dos Avalistas previstas nesta CPR-F ou nas demais CPR-Fs deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma espécie do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso;
- (xvi) início de procedimento investigatório referente à prática de atos praticados pelo Emitente e/ou pelos Avalistas que importem violação a qualquer dispositivo da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou que importem violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xvii) caso o Grupo Econômico deixe de entregar ao Credor, até a data de 31 de março de cada ano, suas demonstrações financeiras e/ou declarações de imposto de renda, conforme o caso, consolidadas e devidamente auditadas, conforme aplicável, por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores;
- (xviii) caso o Grupo Econômico, enquanto as obrigações decorrentes da presente CPR-F não forem integralmente satisfeitas, apresente (a) índice de liquidez corrente inferior a 01 (um) durante todo o período da operação, sendo que referido índice de liquidez corrente deverá ser obtido mediante a divisão do valor referente ao ativo circulante consolidado do Grupo Econômico pelo passivo circulante do mesmo; ou (b) quociente de divisão entre a dívida líquida sobre o LAJIDA do Grupo Econômico superior a 4,5x no ano-calendário de 2023, a 4x no ano-calendário de 2025 e a 3,5x no ano-calendário de 2027 até a Data de Vencimento, sendo que referido quociente será apurado pelo Credor mediante a divisão da dívida líquida do Grupo Econômico (assim entendida como a somatória da exposição do Grupo Econômico com fornecedores, empréstimos e financiamentos e aquisição de terras, menos a disponibilidade - caixa e semelhantes) pelo seu LAJIDA (lucro antes do imposto de renda, depreciação e amortização), com base nas demonstrações financeiras do Avalista PJ, devidamente auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer

abstenção por parte dos auditores, em conjunto com as declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas PF;

- (xix) caso não seja reenquadrada a Razão de Garantia (conforme definido no Termo de Securitização) mediante reforço de garantia, dentro dos prazos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xx) em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no contexto desta CPR-F ou de qualquer outros Documento da Operação;
- (xxi) descumprimento, pelo Emitente, da obrigação de apresentar, quando solicitado pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário, os Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor do Credor; e
- (xxii) caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos respectivos documentos.

8.2.1. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) estes votem, observados os ritos, os quóruns e procedimentos descritos no Termo de Securitização, por orientar o Credor pelo não vencimento antecipado dos CRA e, por consequência, desta CPR-F, o Credor obriga-se a igualmente não declarar as obrigações representadas por esta CPR-F antecipadamente vencidas. Na hipótese de não realização da referida assembleia na segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor, conforme previsto no Termo de Securitização, deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

8.3. O Emitente obriga-se a, em até 01 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

8.4. Na hipótese de vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente e os Avalistas, em caráter solidário e sem benefício de ordem, realizá-lo em até 05 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito do vencimento antecipado, podendo o Credor inclusive, em caso de não pagamento pelo Emitente, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da garantia consubstanciada no Contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou das demais Garantias Adicionais aqui constituídas e/ou da garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da emissão deste instrumento.

8.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA, sendo certo que o Emitente e os Avalistas reconhecem e expressamente aceitam os riscos e consequências deste fato advindas.

9. Encargos por Inadimplemento

9.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

9.2. Além dos Encargos Moratórios e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor, se aplicável.

10. Tributos

10.1. Os tributos incidentes sobre a emissão dos CRA ou esta CPR-F deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente ou o Credor, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR-F, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento desta CPR-F.

11. Declarações e Obrigações

11.1. É condição essencial para a emissão desta CPR-F, para a realização da Emissão e para a conclusão da Oferta que as seguintes declarações sejam prestadas e garantidas pelo Emitente e pelos Avalistas em favor do Credor, no sentido de que:

- (i) estão cientes de que as CPR-Fs constituirão de lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização e nos termos da (a) Lei nº 11.076/04, (b) da Lei nº 14.430/22 e (c) da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta, bem como conhecem e aceitam a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM

em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Emissão;

- (ii) o Emitente é produtor rural e, portanto, apto a emitir esta CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94;
- (iii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de propriedade do Emitente, e está e permanecerá durante toda vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou quaisquer dúvidas;
- (iv) o Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, estão devidamente autorizados a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens e direitos, incluindo aqueles vinculados à Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e à Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (v) o Emitente possui capacidade e está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (vi) os Avalistas estão devidamente autorizados, obtiveram e possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão de que são parte, bem como à prestação da garantia fidejussória aqui constituída e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a emissão desta CPR-F e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas;
- (viii) as pessoas que representam os Avalistas na assinatura desta CPR-F, se for o caso, têm poderes bastantes para tanto;
- (ix) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa ou judicial, que afete o Emitente, os Avalistas, ou quaisquer de seus respectivos bens, direitos e propriedades;
- (x) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente e dos Avalistas, de acordo com os seus termos;
- (xi) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente, os Avalistas e/ou qualquer sociedade controlada pelo Emitente e/ou pelos Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou

- instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou dos Avalistas, exceto pelas garantias aqui constituídas;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão, dos quais o Emitente e os Avalistas sejam parte;
 - (xiii) têm integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo do Valor Total fixado no item 10 do preâmbulo, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, de forma que se obriga a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, nos termos e sob as penas do artigo 17 da Lei nº 8.929/94;
 - (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de o Emitente emitir esta CPR-F e/ou constituir a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido);
 - (xv) o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F ou suas garantias reais;
 - (xvi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica do Emitente ou dos Avalistas em prejuízo desta CPR-F;
 - (xvii) todas as informações prestadas pelo Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
 - (xviii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
 - (xix) têm ciência, conhecem, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições dos CRA e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
 - (xx) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, ou foi processado pedido de recuperação judicial, bem como não se encontram em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
 - (xxi) os Avalistas têm autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta CPR-F e para a outorga da garantia fidejussória, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
 - (xxii) não estão vinculados a qualquer acordo de sócios, parceria e/ou associação que impeça

e/ou prejudique a Emissão, a Oferta, ou mesmo que restrinja ou limite o valor das obrigações por eles assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F e sua vinculação aos CRA;

- (xxiii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xxiv) inexistente descumprimento pelo Emitente ou pelos Avalistas de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F ou os demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xxv) seus atuais representantes, conforme aplicável, não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxvi) não praticaram, nos últimos 10 (dez) anos, não têm conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não praticam crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xxvii) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que no desenvolvimento de suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará violação da Legislação Socioambiental;
- (xxviii) não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta CPR-F, ou de outra forma que não relacionada a esta CPR-F, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- (xxix) não há relação de hipossuficiência entre o Emitente e/ou os Avalistas e/ou o Credor, tendo sido o Emitente e os Avalistas, durante toda a negociação do presente instrumento, assistidos por advogados;
- (xxx) não há, contra o Emitente ou os Avalistas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxxi) cumprem e não têm ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envidam seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes,

conforme aplicável cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Ainda, o Emitente e os Avalistas PJ não são considerado pessoa exposta politicamente, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

- (xxxii) não praticaram e não têm conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxxiii) não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxxiv) não omitiram qualquer fato relevante à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxxv) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxxvi) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente ou dos Avalistas;
- (xxxvii) não exercem atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxxviii) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, do Emitente e dos Avalistas relativas ao exercício social/fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente e dos Avalistas, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente e dos Avalistas em todos os aspectos relevantes. O Emitente e os Avalistas declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

- (xxxix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xl) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xli) possuem justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xlii) reconhecem que a celebração desta e das demais CPR-Fs e a consequente emissão dos CRA aos quais as CPR-Fs servem de lastro ocorre quando ainda vigem efeitos negativos decorrentes da pandemia criada pela doença causada pelo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos econômicos adversos à economia e a todos os seus setores são amplamente conhecidos e desde logo pelo Emitente e pelos Avalistas aceitos e assumidos, não existindo, pois, a possibilidade (pelo Emitente e pelos Avalistas nesta ato expressamente renunciada) de que tal pandemia ou qualquer evento dela decorrente sejam utilizados como critério para alegação de qualquer fato imprevisível, seja de que modo ou a que título for, com vistas a evitar, refutar ou reduzir o cumprimento de suas respectivas obrigações, principais ou acessórias, neste instrumento assumidas;
- (xlili) não têm conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que possa impedi-lo de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, e demais normas aplicáveis;
- (xliv) não utilizaram e não têm conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais do Emitente e/ou dos Avalistas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xlv) a emissão da presente CPR-F, a prestação das Garantias Adicionais e o cumprimento das obrigações aqui previstas não caracterizam: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos;
- (xlvi) nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, os Avalistas e o Emitente declaram possuir outros bens e direitos em volume suficiente para suas atividades, razão pela qual os Produtos e os bens e direitos vinculados, respectivamente, à Alienação Fiduciária de Imóvel e à Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) não se caracterizam como direitos ou bens essenciais às suas atividades;
- (xlvii) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são

compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e demais obrigações previstas neste instrumento foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente e dos Avalistas no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

- (xlviii) não violaram e não têm conhecimento de violação, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais do Emitente e/ou dos Avalistas, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo (sem se limitar) as Leis Anticorrupção;
- (xlix) a emissão das CPR-Fs e o cumprimento das obrigações aqui previstas não constitui oneração excessiva para o Emitente, tampouco para os Avalistas; e
- (l) seus atuais imóveis operacionais não se encontram incrustados em terras indígenas e/ou territórios quilombolas.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações adicionais do Emitente e dos Avalistas, conforme aplicáveis:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte; bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas nos termos do presente instrumento, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) apresentar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação: (a) as certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel; e (b) as certidões dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes e/ou domicílios das partes desta CPR-F, podendo referido prazo ser prorrogado por uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, desde que o Emitente comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas pelos competentes cartórios de títulos e documentos e/ou de registro de imóveis para emissão de tais documentos;
- (iii) apresentar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão e em periodicidade semestral as certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel;
- (iv) manter vigentes, até a Data de Vencimento, todas as licenças, aprovações e outorgas de uso de água e de energia;
- (v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F, do Contrato de Alienação

Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);

- (vi) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo), conforme o caso, bem como informar em até 05 (cinco) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente ou pelos Avalistas, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (vii) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil;
- (viii) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção, bem como obrigam-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (ix) informar, diretamente ao Credor e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo (sem se limitar) questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de seu conhecimento e que, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito desta CPR-F e da Emissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas da referida questão;
- (x) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;

- (xii) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-F e dos CRA; (b) previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, do Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-F e à participação na Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emitente; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito desta CPR-F e da Emissão conforme previstos nos demais documentos relacionados aos CRA, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-F e dos CRA, conforme aplicável;
- (xiii) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente e/ou dos Avalistas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente e/ou dos Avalistas. Para os fins desta CPR-F, entende-se por **"Efeito Adverso Relevante"** qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na capacidade do Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xiv) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Emissão e da Oferta;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), no que for aplicável;
- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, via sistema e acompanhamento de contabilidade;
- (xvii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento do Emitente e dos Avalistas, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou se o inadimplemento em questão não der causa a um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) fornecer ao Credor, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, informações relativas a esta CPR-F e todos os negócios a ela correlatos;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;

- (xxi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais do Avalista PJ, completas individuais ou combinadas relativas ao respectivo exercício, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto;
 - (b) até a data de 31 de março de cada ano calendário até a Data de Vencimento a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas PF, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil;
 - (c) em até 15 (quinze) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F; e
 - (d) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, declaração do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, ficando a exclusivo critério do Credor, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração;
- (xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento às Leis Anticorrupção;
- (xxiii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem se limitar, as Leis Anticorrupção;
- (xxiv) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xxv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvi) entregar, anualmente, a partir do exercício social findo no ano de 2023, relatório de auditoria a ser elaborado por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, computando as informações contábeis e resultados financeiros do Grupo Econômico,

em termos e condições a exclusivo critério do Credor, contendo, pelo menos, as informações tratadas nas últimas declarações de imposto de renda do Emitente ("**Relatório de Auditoria**");

(xxvii) enviar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento, qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial recebida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas que seja relacionada a qualquer ato ou fato que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, ou que esteja vinculado a um dano patrimonial do Emitente ou de qualquer dos Avalistas cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(xxviii) não realizar operações com terceiros que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F.

11.3. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F, manter válidas e eficazes, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta cártula, informando prontamente o Credor, mas em prazo não superior a 02 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, sobre qualquer alteração em relação às declarações e garantias acima prestadas.

12. Garantia Fidejussória Cedular e Solidariedade Passiva

12.1. Os Avalistas firmam a presente CPR-F na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, em relação à totalidade das obrigações assumidas nesta CPR-F, até a sua final liquidação, nos termos do presente instrumento ("**Aval**").

12.2. As obrigações dos Avalistas aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o Emitente e o Credor; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Credor contra o Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade do Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, pedido de insolvência ou de falência.

12.3. Os Avalistas expressamente renunciam, no contexto da solidariedade passiva por eles aqui assumida, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829 parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Credor.

12.4. A garantia fidejussória cedular e a solidariedade passiva a que aqui se sujeitam os Avalistas são aqui prestadas em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerão válidas em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da lei.

12.5. O aval ora prestado é efetivado a título oneroso, uma vez que os Avalistas pertencem ao mesmo grupo econômico do Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

13. Garantias Adicionais

13.1. Adicionalmente à garantia fidejussória cedular descrita na Cláusula 12 acima, e também visando a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Emitente, a presente CPR-F contará ainda com as seguintes Garantias Adicionais:

13.1.1. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do cumprimento integral (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, taxas, multas e indenizações devidos pelo Emitente em função da emissão desta CPR-F; (ii) de todos os custos e despesas decorrentes desta CPR-F, incluindo, sem se limitar, às despesas com honorários de prestadores de serviços, excussão das garantias, à incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Credor, às expensas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (iv) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses do Credor em decorrência da emissão desta CPR-F ("**Obrigações Garantidas**"), o Avalista PJ, nos termos da Lei nº 9.514/97 e do Contrato de Alienação Fiduciária, se obriga a constituir, mediante implemento da condição suspensiva, alienação fiduciária sobre o bem imóvel que se encontra detalhado no Anexo B ao Contrato de Alienação Fiduciária;

13.1.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia do cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 4.728/65**"), do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, será constituída cessão fiduciária em garantia sobre (a) determinados direitos creditórios que o Emitente detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis, presentes ou futuras, de compra e venda de silagem, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) a própria Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate, seus depósitos e de seus rendimentos, incluindo, *inter alia*, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Vinculada ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**").

14. Multiplicidade, Excussão e Execução de Garantias

14.1. O Emitente e os Avalistas afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, à exceção das pertinentes notificações para fins do Artigo 290 do Código Civil no âmbito da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

14.2. Na excussão da garantia fidejussória e das Garantias Adicionais da presente CPR-F, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) o Credor poderá optar entre excutir a garantia fidejussória e as Garantias Adicionais da presente CPR-F, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão da garantia fidejussória ou de qualquer das Garantias Adicionais da presente CPR-F não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e
- (iii) o Emitente e os Avalistas comprometem-se a (1) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas do Credor, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória e as Garantias Adicionais da presente CPR-F e seus objetos, e (2) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F.

14.3. No caso de execução da garantia fidejussória e das Garantias Adicionais da presente CPR-F, caso o produto alcançado seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente continuará responsável pelo respectivo saldo remanescente.

15. Despesas, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

15.1. Correrão por conta do Emitente todas e quaisquer despesas relacionadas com a emissão da presente CPR-F, com a Emissão, com a Oferta e/ou com os próprios CRA, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cártula consubstanciada e dispostas nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

15.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor, no âmbito da Emissão, especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, no montante inicial equivalente a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) ("**Valor do Fundo de Despesas**"), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora ao Devedor em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR-F, e reconstituído pelo Emitente até o Valor do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido, sempre que este atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no

Termo de Securitização) (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta do Patrimônio Separado, o Valor do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização.

15.3. Serão, ainda, de responsabilidade do Emitente todas as despesas relativas à Emissão e à Oferta, ainda que não previstas no Anexo I a esta CPR-F ou no Termo de Securitização.

15.4. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independará de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão da CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, também independará de qualquer autorização prévia do Emitente.

15.4.1. Compreende-se por “**Norma**”, qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

15.4.2. Em nenhuma hipótese, o Credor incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

15.5. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para tanto.

15.6. Adicionalmente, o Credor reterá os valores depositados na Conta Vinculada em razão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, para criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora, sendo certo que o Credor poderá transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora para este fim, sem necessidade de nenhuma anuência prévia, em montante equivalente às 03 (três) próximas parcelas relativas à Remuneração devidas pelo Emitente ou no montante de R\$ 5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior (“**Fundo de Reserva**”), sendo que, a partir de então e até o integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente, o Fundo de Reserva deverá ser mantido de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que o Credor satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 03 (três) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, ou seja, pagamentos trimestrais e principal anual, até a data de vencimento da presente CPR-F.

15.7. Enquanto os recursos atinentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva forem mantidos na Conta Centralizadora, poderão eles aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização).

16. Indenização

16.1. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a indenizar e a isentarem o Credor, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que o Credor venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F ou das garantias, ação ou omissão do Emitente e/ou dos Avalistas, e declarações prestadas, incluindo os relacionados à falsidade, imprecisão, inveracidade, insuficiência contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F ou das garantias.

16.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 16.1 acima será realizado pelo Emitente ou pelos Avalistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

16.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra o Credor em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Emitente ou aos Avalistas, o Credor deverá notificar o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, possam assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, o Credor deverá cooperar com o Emitente ou com os Avalistas, conforme o caso, e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, não assumam a defesa, reembolsarão ou pagarão o montante total devido pelo Credor como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

16.4. O pagamento previsto na Cláusula 16.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelo Credor ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR-F a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional ao Credor e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

16.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e o Credor tiver tais valores restituídos, o Credor obriga-se a, no mesmo sentido, devolver ao Emitente ou aos Avalistas, conforme o caso, os montantes restituídos.

16.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 16 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

17. Comunicações

17.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre acompanhados de cópia digital por e-mail):

Se para o Emitente e para os Avalistas:

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho,
1730

CEP: 14701-415

At. Riad Ali Sammour Junior

Telefone: (17) 3345-1010

E-mail: riadjunior@bandeirantes.agr.br

Se para o Credor:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

17.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 17.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18. Disposições Gerais

18.1. Os termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

18.2. Correrão por conta do Emitente todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, até a efetiva liquidação desta CPR-F.

18.3. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições.

18.4. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores.

18.5. O Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

18.6. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94.

18.7. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94.

18.8. Em consonância com a Cláusula 18.7 acima, o Emitente e os Avalistas autorizam, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a própria B3. Nesse sentido, o Emitente e os Avalistas comprometem-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

18.9. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 18.6, 18.7 e 18.8 acima, o Emitente e os Avalistas estão de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. – SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.

18.10. O Emitente, neste ato, compromete-se a registrar esta CPR-F e seus eventuais aditamentos, perante (i) os competentes cartórios de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso; e (ii) o cartório de registro de imóveis da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. O Emitente deverá (i) protocolar esta CPR-F e seus respectivos eventuais aditamentos, nos cartórios de registro acima apontados em até 05 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e enviar 01 (uma) via original devidamente registrada desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos ao Credor em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos pertinentes cartórios acima indicados.

18.11. O Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e desde já autorizam a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 18.9 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente e aos Avalistas constantes do Sistema de Informações de Créditos, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

18.12. Esta CPR-F poderá ser assinada digitalmente por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

19. Lei de Regência e Foro

19.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República

Federativa do Brasil.

19.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. Tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica desta CPR-F, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente, pelos Avalistas e pelas testemunhas abaixo indicadas de forma digital.

São Paulo, 22 de março de 2023.

[As assinaturas encontram-se na próxima página.]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2023, emitida em 22 de março de 2023]

Emitente:

DocuSigned by:
Mohamad Riad Perrone Sammour
Assinado por: MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR:26352914896
CPF: 26352914896
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:47:37 PDT
ICP Brasil

MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Avalistas:

Bom por aval:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR:38321157815
CPF: 38321157815
Hora de assinatura: 28/03/2023 | 12:38:19 PDT
ICP Brasil

RIAD ALI SAMMOUR

Bom por aval:

DocuSigned by:
ADAM PERRONE SAMMOUR
Assinado por: ADAM PERRONE SAMMOUR:22792776897
CPF: 22792776897
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:10:45 PDT
ICP Brasil

ADAM PERRONE SAMMOUR

Bom por aval:

DocuSigned by:
Riad Ali Sammour Junior
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR:27854762805
CPF: 27854762805
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 12:29:38 PDT
ICP Brasil

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Bom por aval:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR:38321157815
CPF: 38321157815
Hora de assinatura: 28/03/2023 | 12:38:23 PDT
ICP Brasil

BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A

TESTEMUNHAS:

1.

DocuSigned by:
Maria Victória Oliveira
Assinado por: MARIA VICTTORIA DERZI WASILESWSKI MATOS OLIV...
CPF: 04415028144
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 07:34:42 PDT
ICP Brasil

Nome: Maria Victória D. W. M Oliveira
CPF/MF: 044.150.281-44

2.

DocuSigned by:
Amanda Regina
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 43098763825
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 07:10:12 PDT
ICP Brasil

Nome: Amanda Regina Martins
CPF/MF: 430.987.638-25

ANEXO I À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA nº 05/2023, EMITIDA EM 22 DE MARÇO DE 2023

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

ESTRUTURAÇÃO - CRA

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registo de Oferta Pública - Convênio CVM	A vista	0,024652%	28.349,80	0,00%	28.349,80
ANBIMA	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397%	5.056,55	0,00%	5.056,55
B3 CETIP	Registo Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Nota Comercial	A vista	0,029000%	33.350,00	0,00%	33.350,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
FLH	Assessor Legal	A vista		89.000,00	14,53%	104.130,10
H Commcor	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Vortex	Escriturador + Liquidante	A vista		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Registro	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72
Vortex	Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Taxa de emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		7.500,00	16,33%	8.963,79
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		2.500,00	14,25%	2.915,45

Canal						
Securizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	34.500,00	0,00%	34.500,00
Chrimata	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,33%	1.374.447,23
EQI/Funchal	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,53%	1.377.740,51
Estruturação	Custo de eficiência*	A vista	4,000000%	4.600.000,00	16,33%	5.497.788,93
TOTAL				7.191.944,18		8.575.782,06

*Valor máximo estimado, podendo ser menos a depender da efetiva eficiência.

* Custo de eficiência não influencia no custo efetivo total da operação (CDI+5%)

MENSAL

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	345,00	0,00%	345,00
B3 CETIP	Custódia de CDCA/CCB/CCI	Mensal	0,002000%	2.300,00	0,00%	2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		106,19	0,00%	106,19
H Commcor	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	11,15%	18.007,88
Vortex	Escriturador + Liquidante	Mensal		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
H Commcor	Covenants	Anual		1.200,00	11,15%	1.350,59

Canal					
Securizadora	Taxa de Gestão	Mensal	4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Anual	200,00	0,00%	200,00
UHY Bendorautes	Auditoria	Anual	3.180,00	13,65%	3.682,69
Banco Itau	Manutenção	Mensal	61,00	0,00%	61,00
Banco Arbi	Manutenção	Mensal	250,00	0,00%	250,00
MÉDIA MENSAL			44.242,19		50.807,92

ANEXO II À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 05/2023, EMITIDA EM 22 DE MARÇO
DE 2023

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
1	20/04/2023	0,0000%	Sim
2	23/05/2023	0,0000%	Sim
3	22/06/2023	0,0000%	Sim
4	21/07/2023	0,0000%	Sim
5	23/08/2023	0,0000%	Sim
6	21/09/2023	0,0000%	Sim
7	23/10/2023	0,0000%	Sim
8	23/11/2023	0,0000%	Sim
9	21/12/2023	0,0000%	Sim
10	23/01/2024	0,0000%	Sim
11	22/02/2024	0,0000%	Sim
12	21/03/2024	0,0000%	Sim
13	23/04/2024	0,0000%	Sim
14	23/05/2024	0,0000%	Sim
15	21/06/2024	0,0000%	Sim
16	23/07/2024	0,0000%	Sim
17	22/08/2024	0,0000%	Sim
18	23/09/2024	0,0000%	Sim
19	23/10/2024	0,0000%	Sim
20	21/11/2024	0,0000%	Sim
21	23/12/2024	0,0000%	Sim
22	23/01/2025	0,0000%	Sim
23	21/02/2025	0,0000%	Sim
24	21/03/2025	16,6650%	Sim
25	23/04/2025	0,0000%	Sim
26	22/05/2025	0,0000%	Sim
27	23/06/2025	0,0000%	Sim
28	23/07/2025	0,0000%	Sim
29	21/08/2025	0,0000%	Sim
30	23/09/2025	0,0000%	Sim
31	23/10/2025	0,0000%	Sim
32	21/11/2025	0,0000%	Sim
33	23/12/2025	0,0000%	Sim
34	22/01/2026	0,0000%	Sim
35	23/02/2026	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
36	23/03/2026	19,9984%	Sim
37	23/04/2026	0,0000%	Sim
38	21/05/2026	0,0000%	Sim
39	23/06/2026	0,0000%	Sim
40	23/07/2026	0,0000%	Sim
41	21/08/2026	0,0000%	Sim
42	23/09/2026	0,0000%	Sim
43	22/10/2026	0,0000%	Sim
44	23/11/2026	0,0000%	Sim
45	23/12/2026	0,0000%	Sim
46	21/01/2027	0,0000%	Sim
47	23/02/2027	0,0000%	Sim
48	23/03/2027	24,9985%	Sim
49	22/04/2027	0,0000%	Sim
50	21/05/2027	0,0000%	Sim
51	23/06/2027	0,0000%	Sim
52	22/07/2027	0,0000%	Sim
53	23/08/2027	0,0000%	Sim
54	23/09/2027	0,0000%	Sim
55	21/10/2027	0,0000%	Sim
56	23/11/2027	0,0000%	Sim
57	23/12/2027	0,0000%	Sim
58	21/01/2028	0,0000%	Sim
59	23/02/2028	0,0000%	Sim
60	23/03/2028	33,3320%	Sim
61	20/04/2028	0,0000%	Sim
62	23/05/2028	0,0000%	Sim
63	22/06/2028	0,0000%	Sim
64	21/07/2028	0,0000%	Sim
65	23/08/2028	0,0000%	Sim
66	21/09/2028	0,0000%	Sim
67	23/10/2028	0,0000%	Sim
68	23/11/2028	0,0000%	Sim
69	21/12/2028	0,0000%	Sim
70	23/01/2029	0,0000%	Sim
71	22/02/2029	0,0000%	Sim
72	22/03/2029	49,9990%	Sim
73	23/04/2029	0,0000%	Sim
74	23/05/2029	0,0000%	Sim
75	21/06/2029	0,0000%	Sim
76	23/07/2029	0,0000%	Sim
77	23/08/2029	0,0000%	Sim
78	21/09/2029	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
79	23/10/2029	0,0000%	Sim
80	22/11/2029	0,0000%	Sim
81	21/12/2029	0,0000%	Sim
82	23/01/2030	0,0000%	Sim
83	21/02/2030	0,0000%	Sim
84	21/03/2030	100,0000%	Sim

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 06/2023	2. <u>Data de Vencimento</u> : 21 de março de 2030 ("Data de Vencimento")
-------------------------------------	--

3. <u>Data de Emissão</u> : 22 de março de 2023 ("Data de Emissão")
4. <u>Local da Emissão</u> : Bebedouro, São Paulo

5. <u>Dados do Emitente</u> ("Emitente"):
5.1. Nome: ADAM PERRONE SAMMOUR
5.2. CPF/MF: 227.927.768-97
5.3. Endereço: Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136
5.4. Município: Bebedouro
5.5. Estado: São Paulo
5.6. Estado Civil: Casado em Separação Total de Bens
5.6. Conta para Crédito:
5.6.1. Banco: Banco do Brasil
5.6.2. Agência: 6571-4
5.6.3. Conta nº: 16000-8

6. <u>Dados do Credor</u> ("Credor"):
6.1. Razão Social: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
6.2. CNPJ/MF: 41.811.375/0001-19
6.3. Endereço: Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001
6.4. Município: São Paulo
6.5. Estado: São Paulo

7. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> ("Produto"):
7.1. Produto: Gado bovino.
7.2. Preço: R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).
7.3. Quantidade: 14.355 (quatorze mil, trezentas e cinquenta e cinco) cabeças
7.4. Peso Total: 136.370 @ de carcaça (cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta arrobas de carcaça)
7.5. Padrão/qualidade: gado bovino gordo (macho), com carcaça de 15,59 (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos) a 23,74 (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos) arrobas líquidas, cada bovino, com peso entre 233,85 a 356,10 kg e 425,64 kg a 647,92 kg de peso vivo, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses e em boa situação sanitária.
7.6. Acondicionamento: Confinado.
7.7. Situação: A serem adquiridos para engorda ou em fase de engorda.
7.8. Produção/Rebanho: Próprio

8. <u>Valor Nominal</u> : R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), obtido por meio da multiplicação do preço referencial previsto no item 7.2 do Preâmbulo pelo peso total da totalidade do Produto mencionado no item
--

7.4 do Preâmbulo (“**Valor Nominal**”).

9. **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2023 (“**CPR-F**”) não será atualizado monetariamente. O Credor, contudo, fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação positiva acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), aplicando-se a fórmula descrita abaixo (“**Remuneração**”).

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na data da primeira integralização dos CRA (conforme abaixo definido), ou da última Data de Pagamento (conforme abaixo definido) ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “n” um número inteiro; e

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais, sendo que para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13 e 14 são Dias Úteis);

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

Onde:

“**spread**” corresponde a 4,0000 (quatro inteiros); e

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis (conforme abaixo definido) entre a data da primeira integralização dos CRA (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a data da primeira integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas. Exclusivamente para efeito do cálculo do prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização dos CRA.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil

imediatamente seguinte.

Define-se como "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (i) a partir da data de integralização dos CRA (conforme abaixo definido) (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive), conforme indicado no Anexo II a esta CPR-F (sendo cada uma das datas de pagamento da Remuneração lá indicadas, uma "**Data de Pagamento**") no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento estipuladas no cronograma constante do Anexo II a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA (conforme abaixo definido), conforme o caso.

10. Forma de Pagamento: Esta CPR-F será liquidada financeiramente na conta corrente de titularidade do Credor de nº 99.021-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 3100 ("**Conta Centralizadora**"), observadas as Datas de Pagamento e montantes indicados no Anexo II, incluindo a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sendo que o valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração sobre ele incidente e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) até o efetivo pagamento, se aplicáveis ("**Valor Total**").

11. Local de Confinamento: Imóveis devidamente matriculados no Livro 02 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Colina, Estado de São Paulo, sob o nº 62.445, de posse do Emitente ("**Local de Confinamento**").

12. Dados dos Avalistas (em conjunto, os "**Avalistas**"):

12.1. Nome: **BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A ("Avalista PJ")**
 CNPJ/MF: 21.514.553/0001-32
 Endereço: Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Sala B, Parque Residencial Eldorado, CEP 14.706-136
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo

12.2. Nome: **RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR ("Riad Junior")**
 CPF/MF: 278.547.628-05
 Endereço: Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730 CA 25, CEP 14.701-415
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo
 Estado Civil: Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens com **DANIELA CARMONA LOURENÇO** inscrita no CPF/MF sob n.º 223.764.658-93, a qual prestou Outorga Uxória.

12.3. Nome: **MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR ("Mohamad")**
 CPF/MF: 263.529.148-96
 Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 796, bairro Centro, CEP 14701-150
 Município: Bebedouro

Estado:	São Paulo
Estado Civil:	Casado sob o Regime da Separação Total de Bens.
12.4. Nome:	RIAD ALI SAMMOUR ("Riad" e, em conjunto com Riad Junior e Mohamad, os " Avalistas PF ")
CPF/MF:	383.211.578-15
Endereço:	Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136
Município:	Bebedouro
Estado:	São Paulo
Estado Civil:	Separado

13. **Garantias Adicionais:** Adicionalmente à garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, nos termos da Cláusula 13 abaixo, as seguintes garantias reais serão constituídas em diretamente em favor do Credor (em conjunto, as "**Garantias Adicionais**"): (i) cessão fiduciária de recebíveis, conforme detalhado no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado, nesta data, entre o Emitente e o Credor, entre outras partes ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e (ii) alienação fiduciária em garantia sobre determinado bem imóvel, conforme detalhado no *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, celebrado, nesta data, entre o Emitente, o Avalistas PJ e o Credor, entre outras partes ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**", "**Imóvel**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**", respectivamente).

14. **Encargos Moratórios:** O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto, computando-se a capitalização da Remuneração pertinente: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

Nas Datas de Pagamento, conforme aplicável, o Emitente promete pagar ao Credor, ou à sua ordem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em moeda corrente nacional, as respectivas parcelas do Valor Total, conforme estipuladas no Anexo II ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições e nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei nº 8.929/94**"), e demais disposições legais em vigor.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94, constituindo-se em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento, incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929/94.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94, será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos

financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3 ("**Custodiante**").

1.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

1.4. O Credor compromete-se a encaminhar ao Custodiante 01 (uma) via eletrônica negociável desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

1.5. O Emitente e Credor comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro, de acordo com o regulamento oficial da B3, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da B3.

2. Vinculação à Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), em conjunto com a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 05/2023 emitida, nesta data, por Mohamad (e os direitos creditórios por ela representados) ("**CPR-F 02**") e a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 07/2023 emitida, nesta data, por Riad Júnior (e os direitos creditórios por ela representados) ("**CPR-F 03**") e, em conjunto com esta CPR-F e a CPR-F 02, as "**CPR-Fs**") serão vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão do Credor, regulados por meio do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour*, firmado nesta data entre o Credor e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50 ("**Emissão**", "**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, 3 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente).

2.2. Em razão da Oferta e da Emissão, o Emitente e os Avalistas têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pelo Credor, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**"), todos e quaisquer recursos devidos ao Credor estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Credor perante o Emitente.

2.3. O Emitente e os Avalistas expressamente reconhecem que a manutenção da existência, validade e eficácia desta CPR-F é condição essencial para a ocorrência da Oferta e da Emissão, sendo que a pontual liquidação financeira, pelo Credor, das obrigações assumidas junto aos titulares de CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pelo Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta CPR-F.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em função da aquisição dos direitos creditórios representados por esta CPR-F, pela CPR-F 2 e CPR-F 3, o valor a ser pago pelo Credor ao Emitente, em duas ou mais parcelas, será equivalente à soma dos recursos recebidos a título de integralização dos CRA por seus respectivos titulares, sem acréscimo de quaisquer remunerações, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento dos custos *flat* da Emissão; (ii) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (iii) dos tributos, caso aplicável; e (iv) demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão, tal como detalhado no Anexo I a esta CPR-F, sendo que em todos os casos o valor a ser desembolsado por cada uma das CPR-Fs será rateado de maneira proporcional entre elas ("**Preço de Aquisição**"). Não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

3.2. As condições precedentes, necessárias para que o Preço de Subscrição seja pago na Conta Centralizadora estão previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Condições Precedentes**").

3.3. A aquisição desta CPR-F, com o consequente desembolso inicial de parcela do Preço de Aquisição equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), ocorrerá após a verificação, pelo Credor, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições ("**Condições de Desembolso I**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.3;
- (iii) a obtenção e/ou o cumprimento, por parte do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nesta CPR-F incluindo, sem limitação, a constituição das Garantias Adicionais, especialmente, sem limitar, as aprovações e autorizações societárias e eventuais *waivers* que se façam necessários, conforme aplicável;
- (iv) a apresentação de comprovantes formais atestando que esta CPR-F foi devidamente protocolada para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;

- (v) a apresentação de comprovantes formais atestando que a notificação, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio inequívoco, aos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) acerca da cessão dos respectivos direitos creditórios, no âmbito Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e das Notas de Cessão (conforme definido abaixo), conforme o caso, foi efetivada consoante o previsto no artigo 290 do Código Civil;
- (vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente protocolado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (vii) a apresentação da via negociável original desta CPR-F, devidamente assinada e protocolada para registro perante a B3;
- (viii) o recebimento, pelo Credor, do parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelo assessor jurídico da Oferta, que não aponte inconsistências materiais analisadas durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (ix) a inexistência de qualquer ato ou fato que possa resultar em alteração e/ou incongruência nas informações e nos documentos fornecidos ao Credor e/ou ao assessor jurídico da Oferta que, a exclusivo critério do Credor, possa impactar negativamente a continuidade da Oferta;
- (x) o cumprimento de todas as obrigações firmadas nesta CPR-F, bem como a inexistência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Emitente e dos Avalistas, mediante apresentação de declaração do Emitente e dos Avalistas a ser entregue ao Credor neste sentido;
- (xi) a confirmação de que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam (e assim permaneçam) livres e desembaraçados de ônus de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xii) o efetivo recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer emolumentos, taxas e/ou tributos incidentes sobre os registros de que tratam os itens acima, nos termos de declaração a ser entregue pelo Emitente ao Credor neste sentido.

3.4. A aquisição desta CPR-F, com o conseqüente desembolso inicial de parcela do Preço de Aquisição equivalente a no máximo R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), ocorrerá após a verificação, pelo Credor, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições ("**Condições de Desembolso II**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes e as Condições de

Desembolso I se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;

- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.4; e
- (iii) o recebimento, pelo Credor, até a data programada para o respectivo pagamento, de documentos formais emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**"), com o valor e instruções para pagamento, da dívida existente da Avalista PJ relacionadas aos ônus identificados nas matrículas do Imóvel, no valor nominal total máximo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões reais).

3.5. O desembolso da parcela do Preço de Aquisição equivalente a R\$5.148.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais) somente será efetivamente realizado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso III**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I e as Condições de Desembolso II se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.5;
- (iii) a apresentação, pelo Emitente, da via negociável original desta CPR-F, devidamente registrada na B3;
- (iv) a apresentação de comprovantes formais atestando que esta CPR-F foi devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e
- (v) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foi devidamente protocolado para registro (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO; e
- (vii) a quitação da dívida existente da Avalista PJ perante o Itaú, conforme instruções passadas pelo Itaú em carta de quitação ou extrato enviado pelo Itaú.

3.6. O desembolso da parcela do Preço de Aquisição equivalente ao montante necessário para que seja pago a título de Preço de Aquisição para o Emitente o montante total de R\$83.950.000,00 (oitenta e três milhões e novecentos e cinquenta mil reais), considerando necessariamente os valores já desembolsados a título de Condições de Desembolso I, Condições de Desembolso II e

Condições de Desembolso III, somente será efetivamente realizado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso IV**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II e as Condições de Desembolso III se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.6;
- (iii) a apresentação de evidência (i.e. nota devolutiva ou qualquer documento oficial do respectivo cartório nesse sentido) informando inexistirem óbices ou pendências para o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO, sendo certo que para fins de comprovação deste item a nota devolutiva será aceita, ainda que não tenha sido concluído o registro ou emitida a certidão do ato;

3.7. O saldo remanescente do Preço de Aquisição não desembolsado nos termos das Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 acima, deduzidos os valores que serão retidos nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), somente será efetivamente desembolsado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso V**" e, em conjunto com as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II, as Condições de Desembolso III e as Condições de Desembolso IV, as "**Condições de Desembolso**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II, as Condições de Desembolso III e as Condições de Desembolso IV se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (iv) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.7;
- (ii) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foi devidamente registrado (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO.

3.8. O Preço de Aquisição será integralmente pago ao Emitente em até 01 (um) Dia Útil contado a partir da data em que houver a verificação (ou renúncia, caso aprovada por deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para tanto), por parte do Credor, de todas as Condições de Desembolso.

3.8.1. Os recursos ficarão retidos na Conta Centralizadora enquanto não cumpridas todas as

Condições de Desembolso.

3.8.2. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta bancária indicada no item 5.6 do Preâmbulo desta CPR-F (salvo em relação ao primeiro desembolso, de que trata a Cláusula 3.3, cujo desembolso será realizado diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo)), servindo o pertinente comprovante da transferência à respectiva conta como prova do pagamento do Preço de Aquisição e instrumento de quitação em favor do Credor.

3.8.3. Cumpridas as Condições de Desembolso e disponibilizados os recursos do Preço de Aquisição, os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, no âmbito do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente, do Credor e/ou dos Avalistas, até a liquidação integral dos CRA.

3.9. Caso (i), por qualquer razão imputável ao Emitente e/ou aos Avalistas, todas as Condições de Desembolso não sejam verificadas até a Data Limite, ou (ii) seja verificada a ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o Credor estará autorizado a suspender o pagamento do Preço de Aquisição, caso tal pagamento ainda não tenha sido realizado. Nesse caso, a suspensão do pagamento deverá ser comunicada ao Emitente em até 01 (um) Dia Útil contado da data em que o Credor tenha tomado conhecimento do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). Em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pelo Emitente, da notificação de suspensão de pagamento, sem que o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) que ocasionou(aram) a suspensão do pagamento do Preço de Aquisição tenha(m) sido sanado(s), cada uma das partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação decorrente desta CPR-F, exceto pela obrigação do Emitente e dos Avalistas de pagar e/ou reembolsar o Credor pelos custos e despesas incorridos pelo Credor, direta ou indiretamente, até a Data Limite, incluindo uma indenização correspondente ao valor da remuneração prevista na CPR-F incorrida desde a primeira data de integralização dos CRA até a Data Limite, sendo que o Credor está automaticamente autorizado, independentemente de deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive na hipótese de ocorrência de um Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), a utilizar o Preço de Aquisição para efetivar o resgate dos CRA, conforme o caso, obrigando-se o Emitente a pagar todos os custos, despesas e remunerações devidos ao Credor e aos titulares dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente em função do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtor rural que é nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94, e do artigo 146 da IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, especialmente para o financiamento da produção e do manejo de bovinos, produção de cana-de-açúcar, soja, milho e silagem, de acordo com o artigo 2º, §4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30

de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076/04**” e “**Destinação dos Recursos**”, respectivamente).

4.2. Os direitos creditórios oriundos desta CPR-F enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, em razão de: (i) o Emitente ser produtor rural; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os direitos creditórios desta CPR-F já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, tendo em vista que o Emitente é justamente pessoa física caracterizada como produtor rural; sendo assim, dispensa-se a comprovação da destinação dos recursos pelo Emitente em decorrência da Emissão.

4.3. O Emitente compromete-se a apresentar ao Credor e ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da presente CPR-F, da CPR-F 02 e/ou da CPR-F 03, as obrigações do Emitente relativas à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4 perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.3.1. A obrigação e a responsabilidade pela comprovação da destinação dos recursos da Emissão, quando solicitado, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, é exclusiva do Emitente.

4.3.2. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e o Credor deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4.4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.4. O Agente Fiduciário e o Credor não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal acompanhamento restrita ao envio, exclusivamente, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelo Emitente ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitados. Adicionalmente, caso necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas do Emitente, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

4.5. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão dos CRA deverá ser no máximo a data de vencimento dos CRA a ser definida no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a ocorrência de evento de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou do resgate antecipado da totalidade da CPR-F, com o conseqüente resgate antecipado da totalidade dos CRA, as obrigações do Emitente perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos

seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 4ª (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Emitente ao Agente Fiduciário e ao Credor e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e resultar no vencimento antecipado desta CPR-F e, conseqüentemente, no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura, caso aplicável. O Credor e o Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento do descumprimento das obrigações acima deverão comunicar um ao outro para fins das providências previstas nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

4.7. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Credor, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-F de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé do Credor, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Valor Nominal não será objeto de atualização ou correção monetária. O Credor fará jus ao recebimento da Remuneração, descrita e calculada na forma do item 9 do Preâmbulo, em cada uma das Datas de Pagamento.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 6ª do Termo de Securitização, na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, fica definido, desde já, como novo parâmetro de remuneração a ser aplicada à presente CPR-F, a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, novo parâmetro este com o qual o Emitente desde já aceita e concorda.

6. Pagamento

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, o Valor Nominal desta CPR-F ou seu saldo será amortizado em cada uma das Datas de Pagamento, mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal ou do seu saldo, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo II à presente CPR-F e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} - Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe – conforme definido anteriormente.

T_{ai} - Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo II.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro, neste caso por conta e ordem do Emitente, mediante depósito na Conta Centralizadora.

7. Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F

7.1. O Emitente desde já reconhece e aceita que a liquidação antecipada, total ou parcial, desta CPR-F somente poderá ocorrer de acordo com os procedimentos estipulados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo ("**Pagamento Antecipado Facultativo**").

7.1.1. Caso tenha interesse em realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da presente CPR-F, o que poderá ocorrer somente a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, a partir de 01 de abril de 2024, o Emitente deverá enviar comunicação direta ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que pretende realizar o referido Pagamento Antecipado Facultativo.

7.1.2. O valor a ser devido pelo Emitente em razão do Pagamento Antecipado Facultativo será confirmado pelo Credor no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder (i) ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, em caso de Pagamento Antecipado Facultativo total, ou (ii) ao valor da parcela do Valor Nominal objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, em caso de Pagamento Antecipado Facultativo parcial, acrescido da Remuneração sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de prêmio conforme indicado na tabela abaixo ("**Prêmio**"), salvo se o Pagamento Antecipado Facultativo ocorrer a partir de 01 de abril de 2028 (inclusive), hipótese em que não será devido qualquer prêmio:

Janela do Pagamento Antecipado Facultativo	Prêmio (<i>flat</i>)
De 01 de abril de 2024 (inclusive) a 31 de março de 2025 (exclusive)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 31 de março de 2026 (exclusive)	2,0% (dois inteiros por cento)
De 01 de abril de 2026 (inclusive) a 31 de março de 2027 (exclusive)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

7.2. Uma vez exercida pelo Emitente a opção pelo Pagamento Antecipado Facultativo: (i) tal pagamento antecipado tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo, devendo ocorrer fora do âmbito da B3; e (ii) o seu respectivo pagamento também será realizado fora do âmbito da B3.

8. Vencimento Antecipado

8.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA, ou a Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas nesta CPR-F ou em quaisquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) pedido de autofalência; (b) pedido de falência formulado por terceiros que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (c) pedido de recuperação judicial; (d) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial; ou (e) decretação de falência; contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer sociedade sob o controle comum do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável (sendo o Emitente, os Avalistas e tais sociedades, em conjunto, denominados “**Grupo Econômico**”);
- (iii) declaração de vencimento antecipado na CPR-F 02 e/ou na CPR-F 03;
- (iv) insolvência do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico;
- (v) caso esta CPR-F, ou qualquer de suas disposições, seja declarada inválida, nula ou inexecutável;
- (vi) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Securitização, esta CPR-F, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária, as demais Garantias Adicionais ou quaisquer cláusulas e documentos relativos a esta CPR-F, aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta, ou os bens e direitos que digam respeito aos bens objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou das demais Garantias Adicionais;
- (vii) caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexecutabilidade, em relação ao Emitente e/ou dos Avalistas, seja a que título ou razão for, desta CPR-F, do Termo de Securitização, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária, das demais Garantias Adicionais e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta ou de suas respectivas disposições;
- (viii) caso esta CPR-F ou, por culpa do Emitente e/ou dos Avalistas, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido,

rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos da CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral realizada conforme disposto no Termo de Securitização;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("**Código Civil**");
- (xi) alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pelo Avalista PJ, sem autorização prévia do Credor, a partir de consulta aos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e
- (xii) alteração ou modificação da atividade do Emitente, de forma que o Emitente deixe de atuar como produtor rural.

8.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, pelos Avalistas ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F a ou quaisquer outros Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento, ressalvado o previsto no item (vii) abaixo;
- (ii) falecimento decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida do Emitente, sem que haja a assunção da dívida por qualquer dos Avalistas PF em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor;
- (iii) decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Avalistas PF, sem que haja a sua substituição por novos avalistas em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor, os quais deverão ser aprovados pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);
- (iv) caso o Emitente e os Avalistas, conforme aplicável: (a) deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais preparadas de acordo com os princípios contábeis

geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, dentro de 90 (noventa dias) dias após o término de cada exercício social, ou (b) deixem de apresentar ao Credor, até a data de 31 de março de cada ano, suas últimas respectivas declarações de imposto de renda, elaboradas de acordo com as normas brasileiras a tanto aplicáveis;

- (v) utilização pelo Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nesta CPR-F; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária do Emitente e/ou dos Avalistas, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual o Emitente ou os Avalistas sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ele desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (viii) descumprimento do quanto se encontra estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nesta CPR-F em relação às demais Garantias Adicionais, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ix) protesto de títulos contra o Emitente ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Credor que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso;
- (x) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra o Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;
- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer documentos que compõem a Emissão

e a Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

- (xii) descumprimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas das disposições de qualquer dispositivo legal que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, de agosto de 2013, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (xiv) inobservância, pelo Emitente, das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;
- (xv) caso as obrigações de pagar do Emitente e/ou dos Avalistas previstas nesta CPR-F ou nas demais CPR-Fs deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma espécie do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso;
- (xvi) início de procedimento investigatório referente à prática de atos praticados pelo Emitente e/ou pelos Avalistas que importem violação a qualquer dispositivo da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou que importem violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xvii) caso o Grupo Econômico deixe de entregar ao Credor, até a data de 31 de março de cada ano, suas demonstrações financeiras e/ou declarações de imposto de renda, conforme o caso, consolidadas e devidamente auditadas, conforme aplicável, por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores;
- (xviii) caso o Grupo Econômico, enquanto as obrigações decorrentes da presente CPR-F não forem integralmente satisfeitas, apresente (a) índice de liquidez corrente inferior a 01 (um) durante todo o período da operação, sendo que referido índice de liquidez corrente deverá ser obtido mediante a divisão do valor referente ao ativo circulante consolidado do Grupo Econômico pelo passivo circulante do mesmo; ou (b) quociente de divisão entre a dívida líquida sobre o LAJIDA do Grupo Econômico superior a 4,5x no ano-calendário de 2023, a 4x no ano-calendário de 2025 e a 3,5x no ano-calendário de 2027 até a Data de Vencimento, sendo que referido quociente será apurado pelo Credor mediante a divisão da dívida líquida do Grupo Econômico (assim entendida como a somatória da exposição do Grupo Econômico com fornecedores, empréstimos e financiamentos e aquisição de terras, menos a disponibilidade - caixa e semelhantes) pelo seu LAJIDA (lucro antes do imposto de renda, depreciação e amortização), com base nas demonstrações financeiras do Avalista PJ, devidamente auditadas por empresa de

auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, em conjunto com as declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas PF;

- (xix) caso não seja reenquadrada a Razão de Garantia (conforme definido no Termo de Securitização) mediante reforço de garantia, dentro dos prazos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xx) em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no contexto desta CPR-F ou de qualquer outros Documento da Operação;
- (xxi) descumprimento, pelo Emitente, da obrigação de apresentar, quando solicitado pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário, os Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor do Credor; e
- (xxii) caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos respectivos documentos.

8.2.1. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) estes votem, observados os ritos, os quóruns e procedimentos descritos no Termo de Securitização, por orientar o Credor pelo não vencimento antecipado dos CRA e, por consequência, desta CPR-F, o Credor obriga-se a igualmente não declarar as obrigações representadas por esta CPR-F antecipadamente vencidas. Na hipótese de não realização da referida assembleia na segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor, conforme previsto no Termo de Securitização, deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

8.3. O Emitente obriga-se a, em até 01 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

8.4. Na hipótese de vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente e os Avalistas, em caráter solidário e sem benefício de ordem, realizá-lo em até 05 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito do vencimento antecipado, podendo o Credor inclusive, em caso de não pagamento pelo Emitente, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da garantia consubstanciada no Contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou das demais Garantias Adicionais aqui constituídas e/ou da garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da emissão deste instrumento.

8.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis

caso seja declarado o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA, sendo certo que o Emitente e os Avalistas reconhecem e expressamente aceitam os riscos e consequências deste fato advindas.

9. Encargos por Inadimplemento

9.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

9.2. Além dos Encargos Moratórios e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor, se aplicável.

10. Tributos

10.1. Os tributos incidentes sobre a emissão dos CRA ou esta CPR-F deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente ou o Credor, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR-F, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento desta CPR-F.

11. Declarações e Obrigações

11.1. É condição essencial para a emissão desta CPR-F, para a realização da Emissão e para a conclusão da Oferta que as seguintes declarações sejam prestadas e garantidas pelo Emitente e pelos Avalistas em favor do Credor, no sentido de que:

- (i) estão cientes de que as CPR-Fs constituirão de lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização e nos termos da (a) Lei nº 11.076/04, (b) da Lei nº 14.430/22 e (c) da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta, bem como conhecem

e aceitam a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Emissão;

- (ii) o Emitente é produtor rural e, portanto, apto a emitir esta CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94;
- (iii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de propriedade do Emitente, e está e permanecerá durante toda vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou quaisquer dúvidas;
- (iv) o Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, estão devidamente autorizados a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens e direitos, incluindo aqueles vinculados à Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e à Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (v) o Emitente possui capacidade e está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (vi) os Avalistas estão devidamente autorizados, obtiveram e possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão de que são parte, bem como à prestação da garantia fidejussória aqui constituída e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a emissão desta CPR-F e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas;
- (viii) as pessoas que representam os Avalistas na assinatura desta CPR-F, se for o caso, têm poderes bastantes para tanto;
- (ix) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa ou judicial, que afete o Emitente, os Avalistas, ou quaisquer de seus respectivos bens, direitos e propriedades;
- (x) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente e dos Avalistas, de acordo com os seus termos;
- (xi) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente, os Avalistas e/ou qualquer sociedade controlada pelo Emitente e/ou pelos Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses

contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou dos Avalistas, exceto pelas garantias aqui constituídas;

- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão, dos quais o Emitente e os Avalistas sejam parte;
- (xiii) têm integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo do Valor Total fixado no item 10 do preâmbulo, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, de forma que se obriga a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, nos termos e sob as penas do artigo 17 da Lei nº 8.929/94;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de o Emitente emitir esta CPR-F e/ou constituir a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido);
- (xv) o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F ou suas garantias reais;
- (xvi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica do Emitente ou dos Avalistas em prejuízo desta CPR-F;
- (xvii) todas as informações prestadas pelo Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xviii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xix) têm ciência, conhecem, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições dos CRA e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xx) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, ou foi processado pedido de recuperação judicial, bem como não se encontram em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) os Avalistas têm autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta CPR-F e para a outorga da garantia fidejussória, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;

- (xxii) não estão vinculados a qualquer acordo de sócios, parceria e/ou associação que impeça e/ou prejudique a Emissão, a Oferta, ou mesmo que restrinja ou limite o valor das obrigações por eles assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F e sua vinculação aos CRA;
- (xxiii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xxiv) inexistem descumprimento pelo Emitente ou pelos Avalistas de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F ou os demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xxv) seus atuais representantes, conforme aplicável, não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxvi) não praticaram, nos últimos 10 (dez) anos, não têm conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não praticam crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xxvii) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que no desenvolvimento de suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará violação da Legislação Socioambiental;
- (xxviii) não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta CPR-F, ou de outra forma que não relacionada a esta CPR-F, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- (xxix) não há relação de hipossuficiência entre o Emitente e/ou os Avalistas e/ou o Credor, tendo sido o Emitente e os Avalistas, durante toda a negociação do presente instrumento, assistidos por advogados;
- (xxx) não há, contra o Emitente ou os Avalistas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxxi) cumprem e não têm ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envidam seus melhores

esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Ainda, o Emitente e os Avalistas PJ não são considerado pessoa exposta politicamente, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

- (xxxii) não praticaram e não têm conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxxiii) não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxxiv) não omitiram qualquer fato relevante à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxxv) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxxvi) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente ou dos Avalistas;
- (xxxvii) não exercem atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxxviii) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, do Emitente e dos Avalistas relativas ao exercício social/fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente e dos Avalistas, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente e dos Avalistas em todos os aspectos relevantes. O Emitente e os Avalistas declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

- (xxxix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xl) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xli) possuem justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xlii) reconhecem que a celebração desta e das demais CPR-Fs e a consequente emissão dos CRA aos quais as CPR-Fs servem de lastro ocorre quando ainda vigem efeitos negativos decorrentes da pandemia criada pela doença causada pelo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos econômicos adversos à economia e a todos os seus setores são amplamente conhecidos e desde logo pelo Emitente e pelos Avalistas aceitos e assumidos, não existindo, pois, a possibilidade (pelo Emitente e pelos Avalistas nesta ato expressamente renunciada) de que tal pandemia ou qualquer evento dela decorrente sejam utilizados como critério para alegação de qualquer fato imprevisível, seja de que modo ou a que título for, com vistas a evitar, refutar ou reduzir o cumprimento de suas respectivas obrigações, principais ou acessórias, neste instrumento assumidas;
- (xlili) não têm conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que possa impedi-lo de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, e demais normas aplicáveis;
- (xliv) não utilizaram e não têm conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais do Emitente e/ou dos Avalistas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xlv) a emissão da presente CPR-F, a prestação das Garantias Adicionais e o cumprimento das obrigações aqui previstas não caracterizam: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos;
- (xlvi) nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, os Avalistas e o Emitente declaram possuir outros bens e direitos em volume suficiente para suas atividades, razão pela qual os Produtos e os bens e direitos vinculados, respectivamente, à Alienação Fiduciária de Imóvel e à Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) não se caracterizam como direitos ou bens essenciais às suas atividades;

- (xlvii) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e demais obrigações previstas neste instrumento foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente e dos Avalistas no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;
- (xlviii) não violaram e não têm conhecimento de violação, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais do Emitente e/ou dos Avalistas, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo (sem se limitar) as Leis Anticorrupção;
- (xlix) a emissão das CPR-Fs e o cumprimento das obrigações aqui previstas não constitui oneração excessiva para o Emitente, tampouco para os Avalistas; e
- (l) seus atuais imóveis operacionais não se encontram incrustados em terras indígenas e/ou territórios quilombolas.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações adicionais do Emitente e dos Avalistas, conforme aplicáveis:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte; bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas nos termos do presente instrumento, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) apresentar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação: (a) as certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel; e (b) as certidões dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes e/ou domicílios das partes desta CPR-F, podendo referido prazo ser prorrogado por uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, desde que o Emitente comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas pelos competentes cartórios de títulos e documentos e/ou de registro de imóveis para emissão de tais documentos;
- (iii) apresentar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão e em periodicidade semestral as certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel;
- (iv) manter vigentes, até a Data de Vencimento, todas as licenças, aprovações e outorgas de uso de água e de energia;

- (v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vi) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo), conforme o caso, bem como informar em até 05 (cinco) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente ou pelos Avalistas, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (vii) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil;
- (viii) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção, bem como obrigam-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (ix) informar, diretamente ao Credor e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo (sem se limitar) questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de seu conhecimento e que, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito desta CPR-F e da Emissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas da referida questão;
- (x) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;

- (xii) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-F e dos CRA; (b) previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, do Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-F e à participação na Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emitente; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito desta CPR-F e da Emissão conforme previstos nos demais documentos relacionados aos CRA, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-F e dos CRA, conforme aplicável;
- (xiii) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente e/ou dos Avalistas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente e/ou dos Avalistas. Para os fins desta CPR-F, entende-se por "**Efeito Adverso Relevante**" qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na capacidade do Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xiv) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Emissão e da Oferta;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), no que for aplicável;
- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, via sistema e acompanhamento de contabilidade;
- (xvii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento do Emitente e dos Avalistas, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou se o inadimplemento em questão não der causa a um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) fornecer ao Credor, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, informações relativas a esta CPR-F e todos os negócios a ela correlatos;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;

- (xxi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais do Avalista PJ, completas individuais ou combinadas relativas ao respectivo exercício, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto;
 - (b) até a data de 31 de março de cada ano calendário até a Data de Vencimento a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas PF, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil;
 - (c) em até 15 (quinze) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F; e
 - (d) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, declaração do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, ficando a exclusivo critério do Credor, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração;
- (xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento às Leis Anticorrupção;
- (xxiii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem se limitar, as Leis Anticorrupção;
- (xxiv) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xxv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvi) entregar, anualmente, a partir do exercício social findo no ano de 2023, relatório de auditoria a ser elaborado por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para

tanto, computando as informações contábeis e resultados financeiros do Grupo Econômico, em termos e condições a exclusivo critério do Credor, contendo, pelo menos, as informações tratadas nas últimas declarações de imposto de renda do Emitente ("**Relatório de Auditoria**");

(xxvii) enviar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento, qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial recebida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas que seja relacionada a qualquer ato ou fato que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, ou que esteja vinculado a um dano patrimonial do Emitente ou de qualquer dos Avalistas cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(xxviii) não realizar operações com terceiros que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F.

11.3. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F, manter válidas e eficazes, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta cártula, informando prontamente o Credor, mas em prazo não superior a 02 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, sobre qualquer alteração em relação às declarações e garantias acima prestadas.

12. Garantia Fidejussória Cedular e Solidariedade Passiva

12.1. Os Avalistas firmam a presente CPR-F na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, em relação à totalidade das obrigações assumidas nesta CPR-F, até a sua final liquidação, nos termos do presente instrumento ("**Aval**").

12.2. As obrigações dos Avalistas aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o Emitente e o Credor; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Credor contra o Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade do Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, pedido de insolvência ou de falência.

12.3. Os Avalistas expressamente renunciam, no contexto da solidariedade passiva por eles aqui assumida, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829 parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Credor.

12.4. A garantia fidejussória cedular e a solidariedade passiva a que aqui se sujeitam os Avalistas são aqui prestadas em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerão válidas em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da lei.

12.5. O aval ora prestado é efetivado a título oneroso, uma vez que os Avalistas pertencem ao mesmo grupo econômico do Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado

da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

13. Garantias Adicionais

13.1. Adicionalmente à garantia fidejussória cedular descrita na Cláusula 12 acima, e também visando a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Emitente, a presente CPR-F contará ainda com as seguintes Garantias Adicionais:

13.1.1. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do cumprimento integral (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, taxas, multas e indenizações devidos pelo Emitente em função da emissão desta CPR-F; (ii) de todos os custos e despesas decorrentes desta CPR-F, incluindo, sem se limitar, às despesas com honorários de prestadores de serviços, excussão das garantias, à incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Credor, às expensas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (iv) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses do Credor em decorrência da emissão desta CPR-F ("**Obrigações Garantidas**"), o Avalista PJ, nos termos da Lei nº 9.514/97 e do Contrato de Alienação Fiduciária, se obriga a constituir, mediante implemento da condição suspensiva, alienação fiduciária sobre o bem imóvel que se encontra detalhado no Anexo B ao Contrato de Alienação Fiduciária;

13.1.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia do cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 4.728/65**"), do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, será constituída cessão fiduciária em garantia sobre (a) determinados direitos creditórios que o Emitente detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis, presentes ou futuras, de compra e venda de silagem, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) a própria Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate, seus depósitos e de seus rendimentos, incluindo, *inter alia*, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Vinculada ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**").

14. Multiplicidade, Excussão e Execução de Garantias

14.1. O Emitente e os Avalistas afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, à exceção das pertinentes notificações para fins do Artigo 290 do Código Civil no âmbito da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

14.2. Na excussão da garantia fidejussória e das Garantias Adicionais da presente CPR-F, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) o Credor poderá optar entre excutir a garantia fidejussória e as Garantias Adicionais da presente CPR-F, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão da garantia fidejussória ou de qualquer das Garantias Adicionais da presente CPR-F não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e
- (iii) o Emitente e os Avalistas comprometem-se a (1) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas do Credor, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória e as Garantias Adicionais da presente CPR-F e seus objetos, e (2) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F.

14.3. No caso de execução da garantia fidejussória e das Garantias Adicionais da presente CPR-F, caso o produto alcançado seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente continuará responsável pelo respectivo saldo remanescente.

15. Despesas, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

15.1. Correrão por conta do Emitente todas e quaisquer despesas relacionadas com a emissão da presente CPR-F, com a Emissão, com a Oferta e/ou com os próprios CRA, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cártula consubstanciada e dispostas nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

15.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor, no âmbito da Emissão, especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, no montante inicial equivalente a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) ("**Valor do Fundo de Despesas**"), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora ao Devedor em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR-F, e reconstituído pelo Emitente até o Valor do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse

sentido, sempre que este atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Fundo de Despesas**" e "**Despesas**", respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta do Patrimônio Separado, o Valor do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização.

15.3. Serão, ainda, de responsabilidade do Emitente todas as despesas relativas à Emissão e à Oferta, ainda que não previstas no Anexo I a esta CPR-F ou no Termo de Securitização.

15.4. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independará de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão da CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, também independará de qualquer autorização prévia do Emitente.

15.4.1. Compreende-se por "**Norma**", qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

15.4.2. Em nenhuma hipótese, o Credor incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

15.5. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para tanto.

15.6. Adicionalmente, o Credor reterá os valores depositados na Conta Vinculada em razão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, para criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora, sendo certo que o Credor poderá transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora para este fim, sem necessidade de nenhuma anuência prévia, em montante equivalente às 03 (três) próximas parcelas relativas à Remuneração devidas pelo Emitente ou no montante de R\$ 5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior ("**Fundo de Reserva**"), sendo que, a partir de então e até o integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente, o Fundo de Reserva deverá ser mantido de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que o Credor satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 03 (três) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, ou seja, pagamentos trimestrais e principal anual, até a data de vencimento da presente CPR-F.

15.7. Enquanto os recursos atinentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva forem mantidos na Conta Centralizadora, poderão eles aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas

(conforme definido no Termo de Securitização).

16. Indenização

16.1. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a indenizar e a isentarem o Credor, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que o Credor venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F ou das garantias, ação ou omissão do Emitente e/ou dos Avalistas, e declarações prestadas, incluindo os relacionados à falsidade, imprecisão, inveracidade, insuficiência contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F ou das garantias.

16.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 16.1 acima será realizado pelo Emitente ou pelos Avalistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

16.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra o Credor em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Emitente ou aos Avalistas, o Credor deverá notificar o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, possam assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, o Credor deverá cooperar com o Emitente ou com os Avalistas, conforme o caso, e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, não assumam a defesa, reembolsarão ou pagarão o montante total devido pelo Credor como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

16.4. O pagamento previsto na Cláusula 16.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelo Credor ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR-F a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional ao Credor e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

16.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e o Credor tiver tais valores restituídos, o Credor obriga-se a, no mesmo sentido, devolver ao Emitente ou aos Avalistas, conforme o caso, os montantes restituídos.

16.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 16 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

17. Comunicações

17.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre acompanhados de cópia digital por e-mail):

Se para o Emitente e para os Avalistas:

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho,
1730

CEP: 14701-415

At. Riad Ali Sammour Junior

Telefone: (17) 3345-1010

E-mail: riadjunior@bandeirantes.agr.br

Se para o Credor:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010
CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

17.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 17.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18. Disposições Gerais

18.1. Os termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

18.2. Correrão por conta do Emitente todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, até a efetiva liquidação desta CPR-F.

18.3. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições.

18.4. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores.

18.5. O Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

18.6. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94.

18.7. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo

3º-D da Lei nº 8.929/94.

18.8. Em consonância com a Cláusula 18.7 acima, o Emitente e os Avalistas autorizam, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a própria B3. Nesse sentido, o Emitente e os Avalistas comprometem-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

18.9. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 18.6, 18.7 e 18.8 acima, o Emitente e os Avalistas estão de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. – SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.

18.10. O Emitente, neste ato, compromete-se a registrar esta CPR-F e seus eventuais aditamentos, perante (i) os competentes cartórios de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso; e (ii) o cartório de registro de imóveis da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. O Emitente deverá (i) protocolar esta CPR-F e seus respectivos eventuais aditamentos, nos cartórios de registro acima apontados em até 05 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e enviar 01 (uma) via original devidamente registrada desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos ao Credor em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos pertinentes cartórios acima indicados.

18.11. O Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e desde já autorizam a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 18.9 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente e aos Avalistas constantes do Sistema de Informações de Créditos, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

18.12. Esta CPR-F poderá ser assinada digitalmente por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

19. Lei de Regência e Foro

19.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. Tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica desta CPR-F, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente, pelos Avalistas e pelas testemunhas abaixo indicadas de forma digital.

São Paulo, 22 de março de 2023.

[As assinaturas encontram-se na próxima página.]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2023, emitida em 22 de março de 2023]

Emitente:

DocuSigned by:
ADAM PERRONE SAMMOUR
Assinado por: ADAM PERRONE SAMMOUR:22792776897
CPF: 22792776897
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:09:57 PDT
ICP Brasil
0DBE76436A844A0CDB6815F75C786A3F
ADAM PERRONE SAMMOUR

Avalistas:

Bom por aval:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR:38321157815
CPF: 38321157815
Hora de assinatura: 28/03/2023 | 12:37:14 PDT
ICP Brasil
DB3F94B65F1546ECAF8E45528B12B5
RIAD ALI SAMMOUR

Bom por aval:

DocuSigned by:
Mohamad Riad Perrone Sammour
Assinado por: MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR:26352914896
CPF: 26352914896
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:46:28 PDT
ICP Brasil
31C238E28594FE7015E808B31CAD17
MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Bom por aval:

DocuSigned by:
Riad Ali Sammour Junior
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR:27854762805
CPF: 27854762805
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 11:22:47 PDT
ICP Brasil
A729E07813E1493BA2C3207427653822
RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Bom por aval:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR:38321157815
CPF: 38321157815
Hora de assinatura: 28/03/2023 | 12:37:19 PDT
ICP Brasil
DB3F94B65F1546ECAF8E45528B12B5
BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Maria Victória D. W. M Oliveira
CPF/MF: 044.150.281-44

DocuSigned by:
Maria Victória Oliveira
Assinado por: MARIA VICTORIA DERZI WASILESWKI MATOS OLIV...
CPF: 04415028144
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 07:30:10 PDT
ICP Brasil
1716887830EA45E89341C7D8FB48FB83

2. _____
Nome: Amanda Regina Martins
CPF/MF: 430.987.638-25

DocuSigned by:
Amanda Martins
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 43098763825
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 07:11:06 PDT
ICP Brasil
56EEFEAFB5034D209AACB158C81AF9AC

ANEXO I À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA nº 06/2023, EMITIDA EM 22 DE MARÇO DE 2023

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

ESTRUTURAÇÃO - CRA

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registo de Oferta Pública - Convênio CVM	A vista	0,024652%	28.349,80	0,00%	28.349,80
ANBIMA	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397%	5.056,55	0,00%	5.056,55
B3 CETIP	Registo Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Nota Comercial	A vista	0,029000%	33.350,00	0,00%	33.350,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
FLH	Assessor Legal	A vista		89.000,00	14,53%	104.130,10
H Commcor	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Vortex	Escriturador + Liquidante	A vista		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Registro	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72
Vortex	Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Taxa de emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		7.500,00	16,33%	8.963,79
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		2.500,00	14,25%	2.915,45

Canal						
Securizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	34.500,00	0,00%	34.500,00
Chrimata	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,33%	1.374.447,23
EQI/Funchal	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,53%	1.377.740,51
Estruturação	Custo de eficiência*	A vista	4,000000%	4.600.000,00	16,33%	5.497.788,93
TOTAL				7.191.944,18		8.575.782,06

*Valor máximo estimado, podendo ser menos a depender da efetiva eficiência.

* Custo de eficiência não influencia no custo efetivo total da operação (CDI+5%)

MENSAL

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	345,00	0,00%	345,00
B3 CETIP	Custódia de CDCA/CCB/CCI	Mensal	0,002000%	2.300,00	0,00%	2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		106,19	0,00%	106,19
H Commcor	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	11,15%	18.007,88
Vortex	Escriturador + Liquidante	Mensal		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
H Commcor	Covenants	Anual		1.200,00	11,15%	1.350,59

Canal					
Securizadora	Taxa de Gestão	Mensal	4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Anual	200,00	0,00%	200,00
UHY Bendorautes	Auditoria	Anual	3.180,00	13,65%	3.682,69
Banco Itau	Manutenção	Mensal	61,00	0,00%	61,00
Banco Arbi	Manutenção	Mensal	250,00	0,00%	250,00
MÉDIA MENSAL			44.242,19		50.807,92

ANEXO II À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 06/2023, EMITIDA EM 22 DE MARÇO
DE 2023

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
1	20/04/2023	0,0000%	Sim
2	23/05/2023	0,0000%	Sim
3	22/06/2023	0,0000%	Sim
4	21/07/2023	0,0000%	Sim
5	23/08/2023	0,0000%	Sim
6	21/09/2023	0,0000%	Sim
7	23/10/2023	0,0000%	Sim
8	23/11/2023	0,0000%	Sim
9	21/12/2023	0,0000%	Sim
10	23/01/2024	0,0000%	Sim
11	22/02/2024	0,0000%	Sim
12	21/03/2024	0,0000%	Sim
13	23/04/2024	0,0000%	Sim
14	23/05/2024	0,0000%	Sim
15	21/06/2024	0,0000%	Sim
16	23/07/2024	0,0000%	Sim
17	22/08/2024	0,0000%	Sim
18	23/09/2024	0,0000%	Sim
19	23/10/2024	0,0000%	Sim
20	21/11/2024	0,0000%	Sim
21	23/12/2024	0,0000%	Sim
22	23/01/2025	0,0000%	Sim
23	21/02/2025	0,0000%	Sim
24	21/03/2025	16,6650%	Sim
25	23/04/2025	0,0000%	Sim
26	22/05/2025	0,0000%	Sim
27	23/06/2025	0,0000%	Sim
28	23/07/2025	0,0000%	Sim
29	21/08/2025	0,0000%	Sim
30	23/09/2025	0,0000%	Sim
31	23/10/2025	0,0000%	Sim
32	21/11/2025	0,0000%	Sim
33	23/12/2025	0,0000%	Sim
34	22/01/2026	0,0000%	Sim
35	23/02/2026	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
36	23/03/2026	19,9984%	Sim
37	23/04/2026	0,0000%	Sim
38	21/05/2026	0,0000%	Sim
39	23/06/2026	0,0000%	Sim
40	23/07/2026	0,0000%	Sim
41	21/08/2026	0,0000%	Sim
42	23/09/2026	0,0000%	Sim
43	22/10/2026	0,0000%	Sim
44	23/11/2026	0,0000%	Sim
45	23/12/2026	0,0000%	Sim
46	21/01/2027	0,0000%	Sim
47	23/02/2027	0,0000%	Sim
48	23/03/2027	24,9985%	Sim
49	22/04/2027	0,0000%	Sim
50	21/05/2027	0,0000%	Sim
51	23/06/2027	0,0000%	Sim
52	22/07/2027	0,0000%	Sim
53	23/08/2027	0,0000%	Sim
54	23/09/2027	0,0000%	Sim
55	21/10/2027	0,0000%	Sim
56	23/11/2027	0,0000%	Sim
57	23/12/2027	0,0000%	Sim
58	21/01/2028	0,0000%	Sim
59	23/02/2028	0,0000%	Sim
60	23/03/2028	33,3320%	Sim
61	20/04/2028	0,0000%	Sim
62	23/05/2028	0,0000%	Sim
63	22/06/2028	0,0000%	Sim
64	21/07/2028	0,0000%	Sim
65	23/08/2028	0,0000%	Sim
66	21/09/2028	0,0000%	Sim
67	23/10/2028	0,0000%	Sim
68	23/11/2028	0,0000%	Sim
69	21/12/2028	0,0000%	Sim
70	23/01/2029	0,0000%	Sim
71	22/02/2029	0,0000%	Sim
72	22/03/2029	49,9990%	Sim
73	23/04/2029	0,0000%	Sim
74	23/05/2029	0,0000%	Sim
75	21/06/2029	0,0000%	Sim
76	23/07/2029	0,0000%	Sim
77	23/08/2029	0,0000%	Sim
78	21/09/2029	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
79	23/10/2029	0,0000%	Sim
80	22/11/2029	0,0000%	Sim
81	21/12/2029	0,0000%	Sim
82	23/01/2030	0,0000%	Sim
83	21/02/2030	0,0000%	Sim
84	21/03/2030	100,0000%	Sim

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**I – PREÂMBULO**

1. <u>Número de Ordem</u> : 07/2023	2. <u>Data de Vencimento</u> : 21 de março de 2030 ("Data de Vencimento")
3. <u>Data de Emissão</u> : 22 de março de 2023 ("Data de Emissão")	
4. <u>Local da Emissão</u> : Bebedouro, São Paulo	
5. <u>Dados do Emitente</u> ("Emitente"):	
5.1. Nome:	RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR
5.2. CPF/MF:	278.547.628-05
5.3. Endereço:	Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730 CA 25, CEP 14.701-415
5.4. Município:	Bebedouro
5.5. Estado:	São Paulo
5.6. Estado Civil:	Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens com DANIELA CARMONA LOURENÇO inscrita no CPF/MF sob n.º 223.764.658-93, a qual prestou Outorga Uxória.
5.6. Conta para Crédito:	
5.6.1. Banco:	Banco do Brasil
5.6.2. Agência:	6571-4
5.6.3. Conta nº:	16000-8
6. <u>Dados do Credor</u> ("Credor"):	
6.1. Razão Social:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
6.2. CNPJ/MF:	41.811.375/0001-19
6.3. Endereço:	Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001
6.4. Município:	São Paulo
6.5. Estado:	São Paulo
7. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> ("Produto"):	
7.1. Produto:	Gado bovino.
7.2. Preço:	R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).
7.3. Quantidade:	14.355 (quatorze mil, trezentas e cinquenta e cinco) cabeças
7.4. Peso Total:	136.370 @ de carcaça (cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta arrobas de carcaça)
7.5. Padrão/qualidade:	gado bovino gordo (macho), com carcaça de 15,59 (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos) a 23,74 (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos) arrobas líquidas, cada bovino, com peso entre 233,85 a 356,10 kg e 425,64 kg a 647,92 kg de peso vivo, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses e em boa situação sanitária.
7.6. Acondicionamento:	Confinado.
7.7. Situação:	A serem adquiridos para engorda ou em fase de engorda.
7.8. Produção/Rebanho:	Próprio
8. <u>Valor Nominal</u> : R\$38.333.333,34 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), obtido por meio da multiplicação do preço	

referencial previsto no item 7.2 do Preâmbulo pelo peso total da totalidade do Produto mencionado no item 7.4 do Preâmbulo ("**Valor Nominal**").

9. **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2023 ("**CPR-F**") não será atualizado monetariamente. O Credor, contudo, fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação positiva acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), aplicando-se a fórmula descrita abaixo ("**Remuneração**").

A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na data da primeira integralização dos CRA (conforme abaixo definido), ou da última Data de Pagamento (conforme abaixo definido) ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “n” um número inteiro; e

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais, sendo que para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13 e 14 são Dias Úteis);

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

Onde:

“**spread**” corresponde a 4,0000 (quatro inteiros); e

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis (conforme abaixo definido) entre a data da primeira integralização dos CRA (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a data da primeira integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas. Exclusivamente para efeito do cálculo do prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização dos CRA.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de

Securitização) não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (i) a partir da data de integralização dos CRA (conforme abaixo definido) (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive), conforme indicado no Anexo II a esta CPR-F (sendo cada uma das datas de pagamento da Remuneração lá indicadas, uma "**Data de Pagamento**") no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento estipuladas no cronograma constante do Anexo II a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA (conforme abaixo definido), conforme o caso.

10. Forma de Pagamento: Esta CPR-F será liquidada financeiramente na conta corrente de titularidade do Credor de nº 99.021-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 3100 ("**Conta Centralizadora**"), observadas as Datas de Pagamento e montantes indicados no Anexo II, incluindo a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sendo que o valor de resgate desta CPR-F será equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração sobre ele incidente e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) até o efetivo pagamento, se aplicáveis ("**Valor Total**").

11. Local de Confinamento: Imóveis devidamente matriculados no Livro 02 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Colina, Estado de São Paulo, sob o nº 62.445, de posse do Emitente ("**Local de Confinamento**").

12. Dados dos Avalistas (em conjunto, os "**Avalistas**"):

12.1. Nome: **BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A ("Avalista PJ")**
 CNPJ/MF: 21.514.553/0001-32
 Endereço: Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, Sala B, Parque Residencial Eldorado, CEP 14.706-136
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo

12.2. Nome: **MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR ("Mohamad")**
 CPF/MF: 263.529.148-96
 Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 796, bairro Centro, CEP 14701-150
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo
 Estado Civil: Casado em Separação Total de Bens

12.3. Nome: **ADAM PERRONE SAMMOUR ("Adam")**
 CPF/MF: 227.927.768-97
 Endereço: Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo

Estado Civil: Casado sob o Regime da Separação Total de Bens.

12.4. Nome: **RIAD ALI SAMMOUR** ("Riad" e, em conjunto com Mohamad e Adam, os "Avalistas PF")
 CPF/MF: 383.211.578-15
 Endereço: Av. Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136
 Município: Bebedouro
 Estado: São Paulo
 Estado Civil: Separado

13. **Garantias Adicionais:** Adicionalmente à garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, nos termos da Cláusula 13 abaixo, as seguintes garantias reais serão constituídas em diretamente em favor do Credor (em conjunto, as "**Garantias Adicionais**"): (i) cessão fiduciária de recebíveis, conforme detalhado no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado, nesta data, entre o Emitente e o Credor, entre outras partes ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e (ii) alienação fiduciária em garantia sobre determinado bem imóvel, conforme detalhado no *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, celebrado, nesta data, entre o Emitente, o Avalistas PJ e o Credor, entre outras partes ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**", "**Imóvel**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**", respectivamente).

14. **Encargos Moratórios:** O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto, computando-se a capitalização da Remuneração pertinente: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

Nas Datas de Pagamento, conforme aplicável, o Emitente promete pagar ao Credor, ou à sua ordem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em moeda corrente nacional, as respectivas parcelas do Valor Total, conforme estipuladas no Anexo II ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições e nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei nº 8.929/94**"), e demais disposições legais em vigor.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94, constituindo-se em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento, incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929/94.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94, será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações

da presente CPR-F no sistema de registro da B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3 ("**Custodiante**").

1.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

1.4. O Credor compromete-se a encaminhar ao Custodiante 01 (uma) via eletrônica negociável desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

1.5. O Emitente e Credor comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro, de acordo com o regulamento oficial da B3, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da B3.

2. Vinculação à Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), em conjunto com a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 06/2023 emitida, nesta data, por Adam (e os direitos creditórios por ela representados) ("**CPR-F 02**") e a Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 05/2023 emitida, nesta data, por Mohamad (e os direitos creditórios por ela representados) ("**CPR-F 03**" e, em conjunto com esta CPR-F e a CPR-F 02, as "**CPR-Fs**") serão vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão do Credor, regulados por meio do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour*, firmado nesta data entre o Credor e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50 ("**Emissão**", "**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, 3 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente).

2.2. Em razão da Oferta e da Emissão, o Emitente e os Avalistas têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pelo Credor, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**"), todos e quaisquer recursos devidos ao Credor estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Credor perante o Emitente.

2.3. O Emitente e os Avalistas expressamente reconhecem que a manutenção da existência, validade e eficácia desta CPR-F é condição essencial para a ocorrência da Oferta e da Emissão, sendo que a pontual liquidação financeira, pelo Credor, das obrigações assumidas junto aos titulares de CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pelo Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta CPR-F.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em função da aquisição dos direitos creditórios representados por esta CPR-F, pela CPR-F 2 e CPR-F 3, o valor a ser pago pelo Credor ao Emitente, em duas ou mais parcelas, será equivalente à soma dos recursos recebidos a título de integralização dos CRA por seus respectivos titulares, sem acréscimo de quaisquer remunerações, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento dos custos *flat* da Emissão; (ii) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (iii) dos tributos, caso aplicável; e (iv) demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão, tal como detalhado no Anexo I a esta CPR-F, sendo que em todos os casos o valor a ser desembolsado por cada uma das CPR-Fs será rateado de maneira proporcional entre elas ("**Preço de Aquisição**"). Não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

3.2. As condições precedentes, necessárias para que o Preço de Subscrição seja pago na Conta Centralizadora estão previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Condições Precedentes**").

3.3. A aquisição desta CPR-F, com o consequente desembolso inicial de parcela do Preço de Aquisição equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), ocorrerá após a verificação, pelo Credor, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições ("**Condições de Desembolso I**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.3;
- (iii) a obtenção e/ou o cumprimento, por parte do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nesta CPR-F incluindo, sem limitação, a constituição das Garantias Adicionais, especialmente, sem limitar, as aprovações e autorizações societárias e eventuais *waivers* que se façam necessários, conforme aplicável;
- (iv) a apresentação de comprovantes formais atestando que esta CPR-F foi devidamente protocolada para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;

- (v) a apresentação de comprovantes formais atestando que a notificação, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio inequívoco, aos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) acerca da cessão dos respectivos direitos creditórios, no âmbito Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e das Notas de Cessão (conforme definido abaixo), conforme o caso, foi efetivada consoante o previsto no artigo 290 do Código Civil;
- (vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente protocolado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (vii) a apresentação da via negociável original desta CPR-F, devidamente assinada e protocolada para registro perante a B3;
- (viii) o recebimento, pelo Credor, do parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelo assessor jurídico da Oferta, que não aponte inconsistências materiais analisadas durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (ix) a inexistência de qualquer ato ou fato que possa resultar em alteração e/ou incongruência nas informações e nos documentos fornecidos ao Credor e/ou ao assessor jurídico da Oferta que, a exclusivo critério do Credor, possa impactar negativamente a continuidade da Oferta;
- (x) o cumprimento de todas as obrigações firmadas nesta CPR-F, bem como a inexistência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Emitente e dos Avalistas, mediante apresentação de declaração do Emitente e dos Avalistas a ser entregue ao Credor neste sentido;
- (xi) a confirmação de que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam (e assim permaneçam) livres e desembaraçados de ônus de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios; e
- (xii) o efetivo recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer emolumentos, taxas e/ou tributos incidentes sobre os registros de que tratam os itens acima, nos termos de declaração a ser entregue pelo Emitente ao Credor neste sentido.

3.4. A aquisição desta CPR-F, com o conseqüente desembolso inicial de parcela do Preço de Aquisição equivalente a no máximo R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), ocorrerá após a verificação, pelo Credor, do cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições ("**Condições de Desembolso II**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso I se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;

- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.4; e
- (iii) o recebimento, pelo Credor, até a data programada para o respectivo pagamento, de documentos formais emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), com o valor e instruções para pagamento, da dívida existente da Avalista PJ relacionadas aos ônus identificados nas matrículas do Imóvel, no valor nominal total máximo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões reais).

3.5. O desembolso da parcela do Preço de Aquisição equivalente a R\$5.148.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais) somente será efetivamente realizado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso III**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I e as Condições de Desembolso II se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.5;
- (iii) a apresentação, pelo Emitente, da via negociável original desta CPR-F, devidamente registrada na B3;
- (iv) a apresentação de comprovantes formais atestando que esta CPR-F foi devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (v) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP;
- (vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foi devidamente protocolado para registro (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO; e
- (vii) a quitação da dívida existente da Avalista PJ perante o Itaú, conforme instruções passadas pelo Itaú em carta de quitação ou extrato enviado pelo Itaú.

3.6. O desembolso da parcela do Preço de Aquisição equivalente ao montante necessário para que seja pago a título de Preço de Aquisição para o Emitente o montante total de R\$83.950.000,00 (oitenta e três milhões e novecentos e cinquenta mil reais), considerando necessariamente os valores já desembolsados a título de Condições de Desembolso I, Condições de Desembolso II e Condições de Desembolso III somente será efetivamente realizado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em

caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso IV**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II e as Condições de Desembolso III se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.6; e
- (iii) a apresentação de evidência (i.e. nota devolutiva ou qualquer documento oficial do respectivo cartório nesse sentido) informando inexistirem óbices ou pendências para o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO, sendo certo que para fins de comprovação deste item a nota devolutiva será aceita, ainda que não tenha sido concluído o registro ou emitida a certidão do ato.

3.7. O saldo remanescente do Preço de Aquisição não desembolsado nos termos das Cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5 acima, deduzidos os valores que serão retidos nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), somente será efetivamente desembolsado em favor do Emitente, na conta corrente indicada no item 5.6 do preâmbulo, se cumpridas as seguintes condições suspensivas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Credor, a seu exclusivo critério ("**Condições de Desembolso V**" e, em conjunto com as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II, as Condições de Desembolso III e as Condições de Desembolso IV, as "**Condições de Desembolso**"):

- (i) a confirmação, pelo Credor, de que as Condições Precedentes, as Condições de Desembolso I, as Condições de Desembolso II, as Condições de Desembolso III e as Condições de Desembolso IV se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, conforme aplicável;
- (ii) o recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA para efetivar o pagamento do Preço de Aquisição ao Emitente no montante indicado nesta cláusula 3.7;
- (iii) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foi devidamente registrado (a) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP; e (b) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aruanã/GO.

3.8. O Preço de Aquisição será integralmente pago ao Emitente em até 01 (um) Dia Útil contado a partir da data em que houver a verificação (ou renúncia, caso aprovada por deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para tanto), por parte do Credor, de todas as Condições de Desembolso.

3.8.1. Os recursos ficarão retidos na Conta Centralizadora enquanto não cumpridas todas as Condições de Desembolso.

3.8.2. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta bancária indicada no item 5.6 do Preâmbulo desta CPR-F (salvo em relação ao primeiro desembolso, de que trata a Cláusula 3.3, cujo desembolso será realizado diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo)), servindo o pertinente comprovante da transferência à respectiva conta como prova do pagamento do Preço de Aquisição e instrumento de quitação em favor do Credor.

3.8.3. Cumpridas as Condições de Desembolso e disponibilizados os recursos do Preço de Aquisição, os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, no âmbito do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente, do Credor e/ou dos Avalistas, até a liquidação integral dos CRA.

3.9. Caso (i), por qualquer razão imputável ao Emitente e/ou aos Avalistas, todas as Condições de Desembolso não sejam verificadas até a Data Limite, ou (ii) seja verificada a ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o Credor estará autorizado a suspender o pagamento do Preço de Aquisição, caso tal pagamento ainda não tenha sido realizado. Nesse caso, a suspensão do pagamento deverá ser comunicada ao Emitente em até 01 (um) Dia Útil contado da data em que o Credor tenha tomado conhecimento do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). Em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pelo Emitente, da notificação de suspensão de pagamento, sem que o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) que ocasionou(aram) a suspensão do pagamento do Preço de Aquisição tenha(m) sido sanado(s), cada uma das partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação decorrente desta CPR-F, exceto pela obrigação do Emitente e dos Avalistas de pagar e/ou reembolsar o Credor pelos custos e despesas incorridos pelo Credor, direta ou indiretamente, até a Data Limite, incluindo uma indenização correspondente ao valor da remuneração prevista na CPR-F incorrida desde a primeira data de integralização dos CRA até a Data Limite, sendo que o Credor está automaticamente autorizado, independentemente de deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive na hipótese de ocorrência de um Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), a utilizar o Preço de Aquisição para efetivar o resgate dos CRA, conforme o caso, obrigando-se o Emitente a pagar todos os custos, despesas e remunerações devidos ao Credor e aos titulares dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente em função do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtor rural que é nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94, e do artigo 146 da IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, especialmente para o financiamento da produção e do manejo de bovinos, produção de cana-de-açúcar, soja, milho e silagem, de acordo com o artigo 2º, §4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Os direitos creditórios oriundos desta CPR-F enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, em razão de: (i) o Emitente ser produtor rural; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os direitos creditórios desta CPR-F já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, tendo em vista que o Emitente é justamente pessoa física caracterizada como produtor rural; sendo assim, dispensa-se a comprovação da destinação dos recursos pelo Emitente em decorrência da Emissão.

4.3. O Emitente compromete-se a apresentar ao Credor e ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da presente CPR-F, da CPR-F 02 e/ou da CPR-F 03, as obrigações do Emitente relativas à destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4 perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.3.1. A obrigação e a responsabilidade pela comprovação da destinação dos recursos da Emissão, quando solicitado, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, é exclusiva do Emitente.

4.3.2. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e o Credor deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4.4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.4. O Agente Fiduciário e o Credor não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal acompanhamento restrita ao envio, exclusivamente, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelo Emitente ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitados. Adicionalmente, caso necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas do Emitente, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

4.5. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão dos CRA deverá ser no máximo a data de vencimento dos CRA a ser definida no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a ocorrência de evento de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou do resgate antecipado da totalidade da CPR-F, com o conseqüente resgate antecipado da totalidade dos CRA, as obrigações do Emitente perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 4ª (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Emitente ao Agente Fiduciário e ao Credor e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e resultar no vencimento antecipado desta CPR-F e, conseqüentemente, no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura, caso aplicável. O Credor e o Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento do descumprimento das obrigações acima deverão comunicar um ao outro para fins das providências previstas nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

4.7. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Credor, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-F de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé do Credor, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Valor Nominal não será objeto de atualização ou correção monetária. O Credor fará jus ao recebimento da Remuneração, descrita e calculada na forma do item 9 do Preâmbulo, em cada uma das Datas de Pagamento.

5.2. Observado o disposto na Cláusula 6ª do Termo de Securitização, na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, fica definido, desde já, como novo parâmetro de remuneração a ser aplicada à presente CPR-F, a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, novo parâmetro este com o qual o Emitente desde já aceita e concorda.

6. Pagamento

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, o Valor Nominal desta CPR-F ou seu saldo será amortizado em cada uma das Datas de Pagamento, mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal ou do seu saldo, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo II à presente CPR-F e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} - Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe – conforme definido anteriormente.

T_{ai} - Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo II.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro, neste caso por conta e ordem do Emitente, mediante depósito na

Conta Centralizadora.

7. Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F

7.1. O Emitente desde já reconhece e aceita que a liquidação antecipada, total ou parcial, desta CPR-F somente poderá ocorrer de acordo com os procedimentos estipulados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo ("**Pagamento Antecipado Facultativo**").

7.1.1. Caso tenha interesse em realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da presente CPR-F, o que poderá ocorrer somente a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, a partir de 01 de abril de 2024, o Emitente deverá enviar comunicação direta ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que pretende realizar o referido Pagamento Antecipado Facultativo.

7.1.2. O valor a ser devido pelo Emitente em razão do Pagamento Antecipado Facultativo será confirmado pelo Credor no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder (i) ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, em caso de Pagamento Antecipado Facultativo total, ou (ii) ao valor da parcela do Valor Nominal objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, em caso de Pagamento Antecipado Facultativo parcial, acrescido da Remuneração sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de prêmio conforme indicado na tabela abaixo ("**Prêmio**"), salvo se o Pagamento Antecipado Facultativo ocorrer a partir de 01 de abril de 2028 (inclusive), hipótese em que não será devido qualquer prêmio:

Janela do Pagamento Antecipado Facultativo	Prêmio (<i>flat</i>)
De 01 de abril de 2024 (inclusive) a 31 de março de 2025 (exclusive)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 31 de março de 2026 (exclusive)	2,0% (dois inteiros por cento)
De 01 de abril de 2026 (inclusive) a 31 de março de 2027 (exclusive)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

7.2. Uma vez exercida pelo Emitente a opção pelo Pagamento Antecipado Facultativo: (i) tal pagamento antecipado tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo, devendo ocorrer fora do âmbito da B3; e (ii) o seu respectivo pagamento também será realizado fora do âmbito da B3.

8. Vencimento Antecipado

8.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do preâmbulo desta CPR-F, e

de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas nesta CPR-F ou em quaisquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) (a) pedido de autofalência; (b) pedido de falência formulado por terceiros que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (c) pedido de recuperação judicial; (d) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial; ou (e) decretação de falência; contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer sociedade sob o controle comum do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável (sendo o Emitente, os Avalistas e tais sociedades, em conjunto, denominados "**Grupo Econômico**");
- (iii) declaração de vencimento antecipado na CPR-F 02 e/ou na CPR-F 03;
- (iv) insolvência do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico;
- (v) caso esta CPR-F, ou qualquer de suas disposições, seja declarada inválida, nula ou inexequível;
- (vi) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Securitização, esta CPR-F, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária, as demais Garantias Adicionais ou quaisquer cláusulas e documentos relativos a esta CPR-F, aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta, ou os bens e direitos que digam respeito aos bens objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou das demais Garantias Adicionais;
- (vii) caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexequibilidade, em relação ao Emitente e/ou dos Avalistas, seja a que título ou razão for, desta CPR-F, do Termo de Securitização, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária, das demais Garantias Adicionais e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta ou de suas respectivas disposições;
- (viii) caso esta CPR-F ou, por culpa do Emitente e/ou dos Avalistas, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à Emissão, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos da CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral realizada conforme disposto no Termo de Securitização;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“**Código Civil**”);
- (xi) alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pelo Avalista PJ, sem autorização prévia do Credor, a partir de consulta aos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e
- (xii) alteração ou modificação da atividade do Emitente, de forma que o Emitente deixe de atuar como produtor rural.

8.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, pelos Avalistas ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F a ou quaisquer outros Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento, ressalvado o previsto no item (vii) abaixo;
- (ii) falecimento decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida do Emitente, sem que haja a assunção da dívida por qualquer dos Avalistas PF em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor;
- (iii) decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Avalistas PF, sem que haja a sua substituição por novos avalistas em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor, os quais deverão ser aprovados pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);
- (iv) caso o Emitente e os Avalistas, conforme aplicável: (a) deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos

auditores, dentro de 90 (noventa dias) dias após o término de cada exercício social, ou (b) deixem de apresentar ao Credor, até a data de 31 de março de cada ano, suas últimas respectivas declarações de imposto de renda, elaboradas de acordo com as normas brasileiras a tanto aplicáveis;

- (v) utilização pelo Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nesta CPR-F; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária do Emitente e/ou dos Avalistas, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual o Emitente ou os Avalistas sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ele desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (viii) descumprimento do quanto se encontra estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nesta CPR-F em relação às demais Garantias Adicionais, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ix) protesto de títulos contra o Emitente ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Credor que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso;
- (x) descumprimento, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra o Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;
- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer documentos que compõem a Emissão e a Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

- (xii) descumprimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas das disposições de qualquer dispositivo legal que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, de agosto de 2013, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Uteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (xiv) inobservância, pelo Emitente, das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;
- (xv) caso as obrigações de pagar do Emitente e/ou dos Avalistas previstas nesta CPR-F ou nas demais CPR-Fs deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma espécie do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso;
- (xvi) início de procedimento investigatório referente à prática de atos praticados pelo Emitente e/ou pelos Avalistas que importem violação a qualquer dispositivo da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou que importem violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xvii) caso o Grupo Econômico deixe de entregar ao Credor, até a data de 31 de março de cada ano, suas demonstrações financeiras e/ou declarações de imposto de renda, conforme o caso, consolidadas e devidamente auditadas, conforme aplicável, por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores;
- (xviii) caso o Grupo Econômico, enquanto as obrigações decorrentes da presente CPR-F não forem integralmente satisfeitas, apresente (a) índice de liquidez corrente inferior a 01 (um) durante todo o período da operação, sendo que referido índice de liquidez corrente deverá ser obtido mediante a divisão do valor referente ao ativo circulante consolidado do Grupo Econômico pelo passivo circulante do mesmo; ou (b) quociente de divisão entre a dívida líquida sobre o LAJIDA do Grupo Econômico superior a 4,5x no ano-calendário de 2023, a 4x no ano-calendário de 2025 e a 3,5x no ano-calendário de 2027 até a Data de Vencimento, sendo que referido quociente será apurado pelo Credor mediante a divisão da dívida líquida do Grupo Econômico (assim entendida como a somatória da exposição do Grupo Econômico com fornecedores, empréstimos e financiamentos e aquisição de terras, menos a disponibilidade - caixa e semelhantes) pelo seu LAJIDA (lucro antes do imposto de renda, depreciação e amortização), com base nas demonstrações financeiras do Avalista PJ, devidamente auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, em conjunto com as declarações de imposto de renda

do Emitente e dos Avalistas PF;

- (xix) caso não seja reenquadrada a Razão de Garantia (conforme definido no Termo de Securitização) mediante reforço de garantia, dentro dos prazos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xx) em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no contexto desta CPR-F ou de qualquer outros Documento da Operação;
- (xxi) descumprimento, pelo Emitente, da obrigação de apresentar, quando solicitado pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário, os Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor do Credor; e
- (xxii) caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos respectivos documentos.

8.2.1. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) estes votem, observados os ritos, os quóruns e procedimentos descritos no Termo de Securitização, por orientar o Credor pelo não vencimento antecipado dos CRA e, por consequência, desta CPR-F, o Credor obriga-se a igualmente não declarar as obrigações representadas por esta CPR-F antecipadamente vencidas. Na hipótese de não realização da referida assembleia na segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor, conforme previsto no Termo de Securitização, deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.

8.3. O Emitente obriga-se a, em até 01 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

8.4. Na hipótese de vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente e os Avalistas, em caráter solidário e sem benefício de ordem, realizá-lo em até 05 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito do vencimento antecipado, podendo o Credor inclusive, em caso de não pagamento pelo Emitente, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da garantia consubstanciada no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou das demais Garantias Adicionais aqui constituídas e/ou da garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da emissão deste instrumento.

8.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA, sendo certo que o Emitente e os Avalistas reconhecem e expressamente aceitam os riscos e consequências deste fato advindas.

9. Encargos por Inadimplemento

9.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

9.2. Além dos Encargos Moratórios e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor, se aplicável.

10. Tributos

10.1. Os tributos incidentes sobre a emissão dos CRA ou esta CPR-F deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente ou o Credor, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR-F, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento desta CPR-F.

11. Declarações e Obrigações

11.1. É condição essencial para a emissão desta CPR-F, para a realização da Emissão e para a conclusão da Oferta que as seguintes declarações sejam prestadas e garantidas pelo Emitente e pelos Avalistas em favor do Credor, no sentido de que:

- (i) estão cientes de que as CPR-Fs constituirão de lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização e nos termos da (a) Lei nº 11.076/04, (b) da Lei nº 14.430/22 e (c) da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta, bem como conhecem e aceitam a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos

Recursos é essencial à Emissão;

- (ii) o Emitente é produtor rural e, portanto, apto a emitir esta CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94;
- (iii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de propriedade do Emitente, e está e permanecerá durante toda vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou quaisquer dúvidas;
- (iv) o Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, estão devidamente autorizados a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens e direitos, incluindo aqueles vinculados à Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e à Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (v) o Emitente possui capacidade e está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (vi) os Avalistas estão devidamente autorizados, obtiveram e possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão de que são parte, bem como à prestação da garantia fidejussória aqui constituída e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a emissão desta CPR-F e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas;
- (viii) as pessoas que representam os Avalistas na assinatura desta CPR-F, se for o caso, têm poderes bastantes para tanto;
- (ix) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa ou judicial, que afete o Emitente, os Avalistas, ou quaisquer de seus respectivos bens, direitos e propriedades;
- (x) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente e dos Avalistas, de acordo com os seus termos;
- (xi) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente, os Avalistas e/ou qualquer sociedade controlada pelo Emitente e/ou pelos Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente

e/ou dos Avalistas, exceto pelas garantias aqui constituídas;

- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados à Emissão, dos quais o Emitente e os Avalistas sejam parte;
- (xiii) têm integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo do Valor Total fixado no item 10 do preâmbulo, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, de forma que se obriga a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, nos termos e sob as penas do artigo 17 da Lei nº 8.929/94;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de o Emitente emitir esta CPR-F e/ou constituir a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido);
- (xv) o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F ou suas garantias reais;
- (xvi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica do Emitente ou dos Avalistas em prejuízo desta CPR-F;
- (xvii) todas as informações prestadas pelo Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xviii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xix) têm ciência, conhecem, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições dos CRA e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xx) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, ou foi processado pedido de recuperação judicial, bem como não se encontram em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) os Avalistas têm autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta CPR-F e para a outorga da garantia fidejussória, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (xxii) não estão vinculados a qualquer acordo de sócios, parceria e/ou associação que impeça e/ou prejudique a Emissão, a Oferta, ou mesmo que restrinja ou limite o valor das

obrigações por eles assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F e sua vinculação aos CRA;

- (xxiii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xxiv) inexistente descumprimento pelo Emitente ou pelos Avalistas de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F ou os demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xxv) seus atuais representantes, conforme aplicável, não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxvi) não praticaram, nos últimos 10 (dez) anos, não têm conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, bem como não praticam crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xxvii) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que no desenvolvimento de suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará violação da Legislação Socioambiental;
- (xxviii) não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta CPR-F, ou de outra forma que não relacionada a esta CPR-F, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- (xxix) não há relação de hipossuficiência entre o Emitente e/ou os Avalistas e/ou o Credor, tendo sido o Emitente e os Avalistas, durante toda a negociação do presente instrumento, assistidos por advogados;
- (xxx) não há, contra o Emitente ou os Avalistas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxxi) cumprem e não têm ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envidam seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstêm de

praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Ainda, o Emitente e os Avalistas PJ não são considerado pessoa exposta politicamente, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

- (xxxii) não praticaram e não têm conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxxiii) não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxxiv) não omitiram qualquer fato relevante à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxxv) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxxvi) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente ou dos Avalistas;
- (xxxvii) não exercem atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxxviii) as declarações de imposto de renda ou as demonstrações financeiras, conforme o caso, do Emitente e dos Avalistas relativas ao exercício social/fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente e dos Avalistas, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente e dos Avalistas em todos os aspectos relevantes. O Emitente e os Avalistas declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda ou demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxxix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda

controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;

- (xl) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xli) possuem justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xlii) reconhecem que a celebração desta e das demais CPR-Fs e a consequente emissão dos CRA aos quais as CPR-Fs servem de lastro ocorre quando ainda vigem efeitos negativos decorrentes da pandemia criada pela doença causada pelo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos econômicos adversos à economia e a todos os seus setores são amplamente conhecidos e desde logo pelo Emitente e pelos Avalistas aceitos e assumidos, não existindo, pois, a possibilidade (pelo Emitente e pelos Avalistas nesta ato expressamente renunciada) de que tal pandemia ou qualquer evento dela decorrente sejam utilizados como critério para alegação de qualquer fato imprevisível, seja de que modo ou a que título for, com vistas a evitar, refutar ou reduzir o cumprimento de suas respectivas obrigações, principais ou acessórias, neste instrumento assumidas;
- (xlili) não têm conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que possa impedi-lo de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, e demais normas aplicáveis;
- (xliv) não utilizaram e não têm conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais do Emitente e/ou dos Avalistas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xlv) a emissão da presente CPR-F, a prestação das Garantias Adicionais e o cumprimento das obrigações aqui previstas não caracterizam: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos;
- (xlvi) nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, os Avalistas e o Emitente declaram possuir outros bens e direitos em volume suficiente para suas atividades, razão pela qual os Produtos e os bens e direitos vinculados, respectivamente, à Alienação Fiduciária de Imóvel e à Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) não se caracterizam como direitos ou bens essenciais às suas atividades;
- (xlvii) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de

modo que o pagamento e demais obrigações previstas neste instrumento foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente e dos Avalistas no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

- (xlviii) não violaram e não têm conhecimento de violação, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais do Emitente e/ou dos Avalistas, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo (sem se limitar) as Leis Anticorrupção;
- (xlix) a emissão das CPR-Fs e o cumprimento das obrigações aqui previstas não constitui oneração excessiva para o Emitente, tampouco para os Avalistas; e
- (l) seus atuais imóveis operacionais não se encontram incrustados em terras indígenas e/ou territórios quilombolas.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações adicionais do Emitente e dos Avalistas, conforme aplicáveis:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte; bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas nos termos do presente instrumento, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) de que sejam parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) apresentar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação: (a) as certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel; e (b) as certidões dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes e/ou domicílios das partes desta CPR-F, podendo referido prazo ser prorrogado por uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, desde que o Emitente comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas pelos competentes cartórios de títulos e documentos e/ou de registro de imóveis para emissão de tais documentos;
- (iii) apresentar ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão e em periodicidade semestral as certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel;
- (iv) manter vigentes, até a Data de Vencimento, todas as licenças, aprovações e outorgas de uso de água e de energia;
- (v) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de

Securitização);

- (vi) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo), conforme o caso, bem como informar em até 05 (cinco) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente ou pelos Avalistas, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (vii) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil;
- (viii) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção, bem como obrigam-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (ix) informar, diretamente ao Credor e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo (sem se limitar) questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de seu conhecimento e que, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito desta CPR-F e da Emissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pelo Emitente e/ou pelos Avalistas da referida questão;
- (x) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (xii) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-F e dos CRA;

- (b) previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, do Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-F e à participação na Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emitente; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito desta CPR-F e da Emissão conforme previstos nos demais documentos relacionados aos CRA, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-F e dos CRA, conforme aplicável;
- (xiii) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente e/ou dos Avalistas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente e/ou dos Avalistas. Para os fins desta CPR-F, entende-se por "**Efeito Adverso Relevante**" qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na capacidade do Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xiv) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Emissão e da Oferta;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), no que for aplicável;
- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, via sistema e acompanhamento de contabilidade;
- (xvii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento do Emitente e dos Avalistas, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou se o inadimplemento em questão não der causa a um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) fornecer ao Credor, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, informações relativas a esta CPR-F e todos os negócios a ela correlatos;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;
- (xxi) entregar ao Credor:

- (a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais do Avalista PJ, completas individuais ou combinadas relativas ao respectivo exercício, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto;
 - (b) até a data de 31 de março de cada ano calendário até a Data de Vencimento a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas PF, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil;
 - (c) em até 15 (quinze) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F; e
 - (d) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, declaração do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, ficando a exclusivo critério do Credor, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração;
- (xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento às Leis Anticorrupção;
- (xxiii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem se limitar, as Leis Anticorrupção;
- (xxiv) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xxv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvi) entregar, anualmente, a partir do exercício social findo no ano de 2023, relatório de auditoria a ser elaborado por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, computando as informações contábeis e resultados financeiros do Grupo Econômico, em termos e condições a exclusivo critério do Credor, contendo, pelo menos, as

informações tratadas nas últimas declarações de imposto de renda do Emitente ("**Relatório de Auditoria**");

- (xxvii) enviar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento, qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial recebida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas que seja relacionada a qualquer ato ou fato que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, ou que esteja vinculado a um dano patrimonial do Emitente ou de qualquer dos Avalistas cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (xxviii) não realizar operações com terceiros que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F.

11.3. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F, manter válidas e eficazes, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta cártula, informando prontamente o Credor, mas em prazo não superior a 02 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, sobre qualquer alteração em relação às declarações e garantias acima prestadas.

12. Garantia Fidejussória Cedular e Solidariedade Passiva

12.1. Os Avalistas firmam a presente CPR-F na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, em relação à totalidade das obrigações assumidas nesta CPR-F, até a sua final liquidação, nos termos do presente instrumento ("**Aval**").

12.2. As obrigações dos Avalistas aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o Emitente e o Credor; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Credor contra o Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade do Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, pedido de insolvência ou de falência.

12.3. Os Avalistas expressamente renunciam, no contexto da solidariedade passiva por eles aqui assumida, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829 parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Credor.

12.4. A garantia fidejussória cedular e a solidariedade passiva a que aqui se sujeitam os Avalistas são aqui prestadas em caráter irrevogável e irretroatável, e permanecerão válidas em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da lei.

12.5. O aval ora prestado é efetivado a título oneroso, uma vez que os Avalistas pertencem ao mesmo grupo econômico do Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

13. Garantias Adicionais

13.1. Adicionalmente à garantia fidejussória cedular descrita na Cláusula 12 acima, e também visando a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Emitente, a presente CPR-F contará ainda com as seguintes Garantias Adicionais:

13.1.1. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do cumprimento integral (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, taxas, multas e indenizações devidos pelo Emitente em função da emissão desta CPR-F; (ii) de todos os custos e despesas decorrentes desta CPR-F, incluindo, sem se limitar, às despesas com honorários de prestadores de serviços, excussão das garantias, à incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Credor, às expensas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (iv) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses do Credor em decorrência da emissão desta CPR-F ("**Obrigações Garantidas**"), o Avalista PJ, nos termos da Lei nº 9.514/97 e do Contrato de Alienação Fiduciária, se obriga a constituir, mediante implemento da condição suspensiva, alienação fiduciária sobre o bem imóvel que se encontra detalhado no Anexo B ao Contrato de Alienação Fiduciária;

13.1.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia do cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 4.728/65**"), do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, será constituída cessão fiduciária em garantia sobre (a) determinados direitos creditórios que o Emitente detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis, presentes ou futuras, de compra e venda de silagem, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) a própria Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate, seus depósitos e de seus rendimentos, incluindo, *inter alia*, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Vinculada ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**").

14. Multiplicidade, Excussão e Execução de Garantias

14.1. O Emitente e os Avalistas afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo

entre si, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, à exceção das pertinentes notificações para fins do Artigo 290 do Código Civil no âmbito da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

14.2. Na excussão da garantia fidejussória e das Garantias Adicionais da presente CPR-F, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) o Credor poderá optar entre excutir a garantia fidejussória e as Garantias Adicionais da presente CPR-F, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão da garantia fidejussória ou de qualquer das Garantias Adicionais da presente CPR-F não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e
- (iii) o Emitente e os Avalistas comprometem-se a (1) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas do Credor, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória e as Garantias Adicionais da presente CPR-F e seus objetos, e (2) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F.

14.3. No caso de execução da garantia fidejussória e das Garantias Adicionais da presente CPR-F, caso o produto alcançado seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente continuará responsável pelo respectivo saldo remanescente.

15. Despesas, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

15.1. Correrão por conta do Emitente todas e quaisquer despesas relacionadas com a emissão da presente CPR-F, com a Emissão, com a Oferta e/ou com os próprios CRA, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cártula consubstanciada e dispostas nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

15.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor, no âmbito da Emissão, especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, no montante inicial equivalente a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) ("**Valor do Fundo de Despesas**"), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora ao Devedor em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR-F, e reconstituído pelo Emitente até o Valor do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido, sempre que este atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Fundo de Despesas**" e "**Despesas**", respectivamente). Nos termos

previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta do Patrimônio Separado, o Valor do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização.

15.3. Serão, ainda, de responsabilidade do Emitente todas as despesas relativas à Emissão e à Oferta, ainda que não previstas no Anexo I a esta CPR-F ou no Termo de Securitização.

15.4. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independará de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão da CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, também independará de qualquer autorização prévia do Emitente.

15.4.1. Compreende-se por "**Norma**", qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

15.4.2. Em nenhuma hipótese, o Credor incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

15.5. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada com os recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para tanto.

15.6. Adicionalmente, o Credor reterá os valores depositados na Conta Vinculada em razão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, para criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora, sendo certo que o Credor poderá transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora para este fim, sem necessidade de nenhuma anuência prévia, em montante equivalente às 03 (três) próximas parcelas relativas à Remuneração devidas pelo Emitente ou no montante de R\$ 5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior ("**Fundo de Reserva**"), sendo que, a partir de então e até o integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente, o Fundo de Reserva deverá ser mantido de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que o Credor satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 03 (três) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, ou seja, pagamentos trimestrais e principal anual, até a data de vencimento da presente CPR-F.

15.7. Enquanto os recursos atinentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva forem mantidos na Conta Centralizadora, poderão eles aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização).

16. Indenização

16.1. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a indenizar e a isentarem o Credor, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que o Credor venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F ou das garantias, ação ou omissão do Emitente e/ou dos Avalistas, e declarações prestadas, incluindo os relacionados à falsidade, imprecisão, inveracidade, insuficiência contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F ou das garantias.

16.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 16.1 acima será realizado pelo Emitente ou pelos Avalistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

16.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra o Credor em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Emitente ou aos Avalistas, o Credor deverá notificar o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, possam assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, o Credor deverá cooperar com o Emitente ou com os Avalistas, conforme o caso, e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, não assumam a defesa, reembolsarão ou pagarão o montante total devido pelo Credor como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

16.4. O pagamento previsto na Cláusula 16.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelo Credor ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR-F a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional ao Credor e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

16.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e o Credor tiver tais valores restituídos, o Credor obriga-se a, no mesmo sentido, devolver ao Emitente ou aos Avalistas, conforme o caso, os montantes restituídos.

16.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 16 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

17. Comunicações

17.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre acompanhados de cópia digital por e-mail):

Se para o Emitente e para os Avalistas:

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho,
1730

CEP: 14701-415

At. Riad Ali Sammour Junior

Telefone: (17) 3345-1010

E-mail: riadjunior@bandeirantes.agr.br

Se para o Credor:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010
CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

17.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 17.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18. Disposições Gerais

18.1. Os termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

18.2. Correrão por conta do Emitente todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, até a efetiva liquidação desta CPR-F.

18.3. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições.

18.4. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores.

18.5. O Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

18.6. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94.

18.7. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94.

18.8. Em consonância com a Cláusula 18.7 acima, o Emitente e os Avalistas autorizam, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a própria B3. Nesse sentido, o Emitente e os Avalistas comprometem-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

18.9. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 18.6, 18.7 e 18.8 acima, o Emitente e os Avalistas estão de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. – SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.

18.10. O Emitente, neste ato, compromete-se a registrar esta CPR-F e seus eventuais aditamentos, perante (i) os competentes cartórios de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso; e (ii) o cartório de registro de imóveis da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. O Emitente deverá (i) protocolar esta CPR-F e seus respectivos eventuais aditamentos, nos cartórios de registro acima apontados em até 05 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e enviar 01 (uma) via original devidamente registrada desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos ao Credor em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos pertinentes cartórios acima indicados.

18.11. O Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e desde já autorizam a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 18.9 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente e aos Avalistas constantes do Sistema de Informações de Créditos, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

18.12. Esta CPR-F poderá ser assinada digitalmente por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

19. Lei de Regência e Foro

19.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. Tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica desta CPR-F, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente, pelos Avalistas e pelas testemunhas abaixo indicadas de forma digital.

São Paulo, 22 de março de 2023.

[As assinaturas encontram-se na próxima página.]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2023, emitida em 22 de março de 2023]

Emitente:

DocuSigned by:
Riad Ali Sammour Junior
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR:27854762805
CPF: 27854762805
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 12:32:26 PDT

724E67B13EF465BA2C32D127693B22
RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Avalistas:

Bom por aval:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR:38321157815
CPF: 38321157815
Hora de assinatura: 28/03/2023 | 12:39:50 PDT

DB3F94B65F1546ECA64F6E45528B12B5
RIAD ALI SAMMOUR

Bom por aval:

DocuSigned by:
ADAM PERRONE SAMMOUR
Assinado por: ADAM PERRONE SAMMOUR:22792776897
CPF: 22792776897
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:11:48 PDT

0D3E7843BA84A0CCBD6615E75C786A3E
ADAM PERRONE SAMMOUR

Bom por aval:

DocuSigned by:
Mohamad Riad Perrone Sammour
Assinado por: MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR:26352914896
CPF: 26352914896
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:48:22 PDT

59C338E22B914EEF919F8908B31CA011
MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

Bom por aval:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR:38321157815
CPF: 38321157815
Hora de assinatura: 28/03/2023 | 12:39:55 PDT

DB3F94B65F1546ECA64F6E45528B12B5
BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A

TESTEMUNHAS:

1.

DocuSigned by:
Maria Victória Oliveira
Assinado por: MARIA VICTORIA DERZI WASILESWKI MATOS OLIV...
CPF: 04415028144
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 07:32:12 PDT

Nome: Maria Victória D. W. M Oliveira
CPF/MF: 044.150.281-44

2.

DocuSigned by:
Amanda Martins
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 43098763825
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 07:09:15 PDT

Nome: Amanda Regina Martins
CPF/MF: 430.987.638-25

ANEXO I À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA nº 07/2023, EMITIDA EM 22 DE MARÇO DE 2023

CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

ESTRUTURAÇÃO - CRA

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registo de Oferta Pública - Convênio CVM	A vista	0,024652%	28.349,80	0,00%	28.349,80
ANBIMA	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397%	5.056,55	0,00%	5.056,55
B3 CETIP	Registo Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Nota Comercial	A vista	0,029000%	33.350,00	0,00%	33.350,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
FLH	Assessor Legal	A vista		89.000,00	14,53%	104.130,10
H Commcor	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Vortex	Escriturador + Liquidante	A vista		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Registro	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72
Vortex	Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal						
Securitizadora	Taxa de emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal						
Securitizadora	Distribuição	A vista		7.500,00	16,33%	8.963,79
Canal						
Securitizadora	Distribuição	A vista		2.500,00	14,25%	2.915,45

Canal						
Securizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	34.500,00	0,00%	34.500,00
Chrimata	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,33%	1.374.447,23
EQI/Funchal	Originação	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,53%	1.377.740,51
Estruturação	Custo de eficiência*	A vista	4,000000%	4.600.000,00	16,33%	5.497.788,93
TOTAL				7.191.944,18		8.575.782,06

*Valor máximo estimado, podendo ser menos a depender da efetiva eficiência.

* Custo de eficiência não influencia no custo efetivo total da operação (CDI+5%)

MENSAL

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	345,00	0,00%	345,00
B3 CETIP	Custódia de CDCA/CCB/CCI	Mensal	0,002000%	2.300,00	0,00%	2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		106,19	0,00%	106,19
H Commcor	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	11,15%	18.007,88
Vortex	Escriturador + Liquidante	Mensal		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
H Commcor	Covenants	Anual		1.200,00	11,15%	1.350,59

Canal					
Securizadora	Taxa de Gestão	Mensal	4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Anual	200,00	0,00%	200,00
UHY Bendorautes	Auditoria	Anual	3.180,00	13,65%	3.682,69
Banco Itau	Manutenção	Mensal	61,00	0,00%	61,00
Banco Arbi	Manutenção	Mensal	250,00	0,00%	250,00
MÉDIA MENSAL			44.242,19		50.807,92

ANEXO II À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 07/2023, EMITIDA EM 22 DE MARÇO
DE 2023

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
1	20/04/2023	0,0000%	Sim
2	23/05/2023	0,0000%	Sim
3	22/06/2023	0,0000%	Sim
4	21/07/2023	0,0000%	Sim
5	23/08/2023	0,0000%	Sim
6	21/09/2023	0,0000%	Sim
7	23/10/2023	0,0000%	Sim
8	23/11/2023	0,0000%	Sim
9	21/12/2023	0,0000%	Sim
10	23/01/2024	0,0000%	Sim
11	22/02/2024	0,0000%	Sim
12	21/03/2024	0,0000%	Sim
13	23/04/2024	0,0000%	Sim
14	23/05/2024	0,0000%	Sim
15	21/06/2024	0,0000%	Sim
16	23/07/2024	0,0000%	Sim
17	22/08/2024	0,0000%	Sim
18	23/09/2024	0,0000%	Sim
19	23/10/2024	0,0000%	Sim
20	21/11/2024	0,0000%	Sim
21	23/12/2024	0,0000%	Sim
22	23/01/2025	0,0000%	Sim
23	21/02/2025	0,0000%	Sim
24	21/03/2025	16,6650%	Sim
25	23/04/2025	0,0000%	Sim
26	22/05/2025	0,0000%	Sim
27	23/06/2025	0,0000%	Sim
28	23/07/2025	0,0000%	Sim
29	21/08/2025	0,0000%	Sim
30	23/09/2025	0,0000%	Sim
31	23/10/2025	0,0000%	Sim
32	21/11/2025	0,0000%	Sim
33	23/12/2025	0,0000%	Sim
34	22/01/2026	0,0000%	Sim
35	23/02/2026	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
36	23/03/2026	19,9984%	Sim
37	23/04/2026	0,0000%	Sim
38	21/05/2026	0,0000%	Sim
39	23/06/2026	0,0000%	Sim
40	23/07/2026	0,0000%	Sim
41	21/08/2026	0,0000%	Sim
42	23/09/2026	0,0000%	Sim
43	22/10/2026	0,0000%	Sim
44	23/11/2026	0,0000%	Sim
45	23/12/2026	0,0000%	Sim
46	21/01/2027	0,0000%	Sim
47	23/02/2027	0,0000%	Sim
48	23/03/2027	24,9985%	Sim
49	22/04/2027	0,0000%	Sim
50	21/05/2027	0,0000%	Sim
51	23/06/2027	0,0000%	Sim
52	22/07/2027	0,0000%	Sim
53	23/08/2027	0,0000%	Sim
54	23/09/2027	0,0000%	Sim
55	21/10/2027	0,0000%	Sim
56	23/11/2027	0,0000%	Sim
57	23/12/2027	0,0000%	Sim
58	21/01/2028	0,0000%	Sim
59	23/02/2028	0,0000%	Sim
60	23/03/2028	33,3320%	Sim
61	20/04/2028	0,0000%	Sim
62	23/05/2028	0,0000%	Sim
63	22/06/2028	0,0000%	Sim
64	21/07/2028	0,0000%	Sim
65	23/08/2028	0,0000%	Sim
66	21/09/2028	0,0000%	Sim
67	23/10/2028	0,0000%	Sim
68	23/11/2028	0,0000%	Sim
69	21/12/2028	0,0000%	Sim
70	23/01/2029	0,0000%	Sim
71	22/02/2029	0,0000%	Sim
72	22/03/2029	49,9990%	Sim
73	23/04/2029	0,0000%	Sim
74	23/05/2029	0,0000%	Sim
75	21/06/2029	0,0000%	Sim
76	23/07/2029	0,0000%	Sim
77	23/08/2029	0,0000%	Sim
78	21/09/2029	0,0000%	Sim

Parcela/Meses	Data pgto CPR	% Amort.	Juros
79	23/10/2029	0,0000%	Sim
80	22/11/2029	0,0000%	Sim
81	21/12/2029	0,0000%	Sim
82	23/01/2030	0,0000%	Sim
83	21/02/2030	0,0000%	Sim
84	21/03/2030	100,0000%	Sim

ANEXO H

Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel

(inserido na próxima página)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes ("**Parte**" e, em conjunto, as "**Partes**"):

- (a) **MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 796 - Centro, CEP 14701-150, portador da cédula de identidade RG nº 29.307.618-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 263.529.148-96 ("**Mohamad**");
- (b) **ADAM PERRONE SAMMOUR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.461-9 e inscrito no CPF sob o nº 227.927.768-97 ("**Adam**"); e
- (c) **RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730 CA 25, San Conrado, CEP 14701-415, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.462-0 e inscrito no CPF sob o nº 278.547.628-05 ("**Riad Junior**" e, em conjunto com Mohamad e Adam, os "**Devedores**");
- (d) **BANDEIRANTES ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A**, sociedade por ações com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP: 14.706-13, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 21.514.553/0001-32, representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiduciante**"); e
- (e) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, devidamente representada por seus representantes legais ("**Fiduciária**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 22 de março de 2023 os Devedores emitiram, em favor da Fiduciária, as Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira nºs 05/2023, 06/2023 e 07/2023, totalizando um valor de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) (em conjunto, as "**CPR-F**"), nos termos Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo A ao presente instrumento para os efeitos do artigo 1.362, incisos I a III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**");

- (ii) as CPR-Fs são lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Fiduciária, regulados por meio do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (Quadragésima) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour* (“**CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), firmado, em 22 de março de 2023, entre a Fiduciária e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50 (“**Agente Fiduciário**”), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei nº 14.430/22**”), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”);
- (iii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**”);
- (iv) em garantia do integral, fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), o Fiduciante concordou em constituir, sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas CPR-Fs, alienação fiduciária em garantia, em benefício da Fiduciária, sobre o bem imóvel descrito e caracterizado no Anexo B a este instrumento (“**Imóvel**”), nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514/97**”);
- (v) as Partes têm ciência de que a presente operação possui o caráter de operação estruturada” razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização); e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade de boa-fé.

Têm entre si justo e acordado o presente *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem imóvel em Garantia e Outras Avenças* (“**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos nas CPR-Fs, exceto se de outra forma aqui definidos.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, taxas, multas e indenizações devidos pelos Devedores em função da emissão das CPR-Fs; (ii) de todos os custos e despesas decorrentes das CPR-Fs, incluindo, sem se limitar, às despesas com honorários de prestadores de serviços, excussão das garantias, à incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pela Fiduciária, às expensas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (iv) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses da Fiduciária em decorrência da emissão das CPR-Fs ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiduciante constitui, nesta data, em favor da Fiduciária, mediante o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária em garantia sobre o Imóvel, transferindo à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

2.1.1. As Partes declaram, para os fins do disposto no artigo 24 da Lei 9.514/97, que as características das Obrigações Garantidas, conforme estabelecidas neste Contrato, são aquelas constantes do Anexo A. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula e no Anexo A, a descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Fiduciária ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas.

2.2. As Partes determinam, de comum acordo, que o valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da presente garantia, para efeito de venda em leilão público, atualmente, é de R\$125.129.694,07 (cento e vinte e cinco milhões, cento e vinte e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais), conforme laudo de avaliação elaborado em 05 de setembro de 2022 pela IHS Markit Agribusiness Brazil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01.

2.2.1. O valor mencionado na Cláusula 2.2 acima será levado em consideração pelo Agente Fiduciário para fins de emissão do relatório anual, especialmente no tocante à suficiência de garantia, em consonância ao disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

2.2.2. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, sempre às expensas dos Devedores, contratar qualquer das Empresas de Avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia em bases anuais ou, a qualquer momento, em qualquer das hipóteses em que o Agente Fiduciário entenda relevante fazer a renovação do laudo.

2.2.3. Para fins deste Contrato, "**Empresa de Avaliação**" significa uma empresa de avaliação indicada pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, dentre as seguintes: (a) IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.418/0001-

01; (b) Binswanger Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.049/0001-05; e (c) CONTROL UNION WARRANTS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 ou (b) qualquer empresa do grupo das empresas mencionados nos itens (a) a (c) acima.

2.3. O Imóvel abrange, para todos os fins do artigo 79 do Código Civil, todo e qualquer acessório relativo a tal Imóvel, incluindo, *inter alia*, acessões, empreendimentos, melhoramentos e construções.

2.3.1. Qualquer acessão ou benfeitoria que o Fiduciante pretenda efetuar a partir da constituição da presente alienação fiduciária em garantia, às suas exclusivas expensas, integrará o Imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial. Não haverá direito de retenção por benfeitorias, ainda que autorizadas pela Fiduciária. As acessões, benfeitorias, construções e instalações de máquinas e equipamentos, conforme aplicável, deverão ser averbadas pelo Fiduciante nos competentes cartórios de registro de imóveis, bem como deverão ser obtidas todas as autorizações necessárias perante os órgãos competentes para instalação, construção e operacionalização de referidos acessórios.

2.4. O Imóvel garante apenas montantes devidos nos termos das Obrigações Garantidas até o limite do Valor Garantido (conforme abaixo definido). Assim, as Partes estabelecem os seguintes valores garantidos pelo Imóvel, os quais serão utilizados como base para sua eventual venda em leilão ("**Valor Garantido**"):

MATRÍCULA	CRI	VALOR DE MERCADO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA	VALOR GARANTIDO
9.455	Aruanã - GO	R\$188.894.549,28	R\$125.129.694,07	R\$125.129.694,07
Total:				R\$125.129.694,07

2.5. Considerando que, quando da eventual excussão da presente garantia o Imóvel poderá ter sofrido alterações, nos limites autorizados neste Contrato, bem como eventuais bens móveis poderão ter sido incorporados ao Imóvel, anteriormente à realização do primeiro leilão a Fiduciária poderá, nos termos do inciso VI do artigo 24 da Lei 9514/97, contratar qualquer uma das Empresas de Avaliação.

2.5.1. Caso o(s) novo(s) laudo(s) de avaliação identifique(m) uma valorização do Imóvel, seja por valorização do bem alienado nesta data, seja pela realização de benfeitorias e/ou acessões, as quais se tornarão parte integrante desta garantia, ou pela desvalorização do Imóvel, os valores indicados neste(s) novo(s) laudo(s) de avaliação serão considerados como o Valor Garantido, sem a necessidade de sua concordância ou aditivo ao presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo.

3. DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES E DO FIDUCIANTE

3.1. Os Devedores e o Fiduciante declaram e garantem à Fiduciária que, conforme

aplicável:

- (i) estão aptos a cumprir as Obrigações Garantidas e todas as demais previstas neste Contrato, comprometendo-se a agir com boa-fé, probidade e lealdade;
- (ii) possuem capacidade e estão devidamente autorizados, obtiveram e possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas e de credores, necessários à constituição da presente garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (iii) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco têm urgência em celebrá-los;
- (iv) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por suas livres iniciativas;
- (v) são sujeitos de direito sofisticado e têm experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- (vi) foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar as suas vontades;
- (vii) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras;
- (viii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e a oportunidade de consultar um advogado, bem como entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos;
- (ix) detém, de maneira exclusiva e legítima, a posse e a propriedade do Imóvel;
- (x) o Imóvel encontra-se totalmente livre e desimpedido de quaisquer alienações, ônus, dívidas, dúvidas ou gravames, inexistindo ações reais e pessoais reipersecutórias de natureza civil, comercial ou trabalhista promovidas contra si ou seus representantes, em qualquer juízo deste país ou do exterior, no presente, ou decorrente de qualquer fato ocorrido nos últimos 20 (vinte) anos, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, as suas acessões e/ou as suas benfeitorias, ou outros ônus reais ou pessoais sobre eles incidentes;
- (xi) o Imóvel encontra-se quite com todos os foros, laudêmos, impostos, inclusive territorial rural, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza, na medida do quanto seja aplicável;
- (xii) o Imóvel não possui quaisquer restrições ao uso, inclusive eventuais restrições relacionadas à zoneamento ou preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

- (xiii) não existe no Imóvel qualquer contaminação ambiental ou materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;
- (xiv) não existe qualquer notificação, auto de infração, penalidade, pendência ou exigência imposta por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que possam afetar o Imóvel;
- (xv) não há processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras envolvendo o Imóvel ou que possam afetar o Imóvel;
- (xvi) não há áreas quilombolas ou sítios arqueológicos no Imóvel;
- (xvii) as atividades desenvolvidas pelo Fiduciante no Imóvel contaram e contam com todas as aprovações, licenças e alvarás legalmente exigidos e foram executadas em observância às normas aplicáveis e aos projetos aprovados pelas autoridades competentes;
- (xviii) a constituição da presente garantia e de outras garantias concedidas no âmbito da emissão das CPR-Fs não importa excesso de garantia, concordando que a livre disposição do seu patrimônio é prerrogativa inerente ao seu direito de propriedade;
- (xix) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados, viola (a) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente ao Fiduciante ou às pessoas a eles relacionadas; ou (b) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o Fiduciante e/ou pessoas a eles ligadas estejam vinculadas;
- (xx) não existem quaisquer fatos ou arbitragens, procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza que possam, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, afetar adversamente ou invalidar a alienação fiduciária constituída por este Contrato;
- (xxi) não existe qualquer passivo ou contingência que comprometa a solvabilidade dos Devedores e/ou do Fiduciante em relação às Obrigações Garantidas;
- (xxii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (a) o inadimplemento pelos Devedores e/ou pelo Fiduciante de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que sejam partes; (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que os Devedores e/ou o Fiduciante tenham conhecimento;
- (xxiii) estão cientes e concordam que a Fiduciária poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais ("**Dados Pessoais**"), inclusive por meio de documentos relacionados à Oferta, apenas e tão somente no

limite em que forem necessários para promover a Oferta e para assegurar a cobrança dos créditos representados nas CPR-Fs e nos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas CPR-Fs). Neste sentido, autoriza, deste já, de forma expressa, irrevogável e irreatável, a divulgação dos seus Dados Pessoais, em virtude dos CRA, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual; e

(xxiv) o Imóvel está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural e foi objeto de certificação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA quanto ao cumprimento da obrigação de georreferenciamento, nos termos da Lei n.º 10.267 de 28 de agosto de 2001, conforme alterada e do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, conforme alterado pelo Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

3.1.1. Os Devedores e o Fiduciante obrigam-se a, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, manter válidas e eficazes, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta cláusula, informando prontamente a Fiduciária, mas em prazo não superior a 05 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, sobre qualquer alteração em relação às declarações e garantias acima prestadas.

4. DOMÍNIO, POSSE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Nos termos do presente Contrato, é transferido à Fiduciária o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel, tornando-se o Fiduciante possuidor direto do Imóvel, com todas as responsabilidades e encargos legais daí advindos.

4.2. Observada a Condição Suspensiva, o Fiduciante poderá exercer, em relação ao Imóvel, todos os direitos e prerrogativas conferidos por lei ao possuidor direto, podendo livremente utilizá-los, por sua conta e risco e sob as condições estipuladas neste Contrato, desde que os Devedores e os Avalistas (conforme definido nas CPR-Fs) estejam adimplentes relativamente às Obrigações Garantidas e/ou às obrigações previstas neste Contrato ou nas CPR-Fs, conforme o caso.

4.3. O Fiduciante responsabiliza-se pela manutenção e conservação do Imóvel, que deverão ser mantidos no mesmo estado em que se encontram na data da constituição desta garantia, excetuado o desgaste natural pelo uso, incluindo, ainda, a obrigação de pagar pontualmente todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel ou que sejam inerentes à garantia fiduciária ora constituída.

4.4. O Fiduciante obriga-se a observar toda e qualquer legislação ambiental e/ou urbanística aplicável ao Imóvel e/ou à sua utilização, devendo especificamente não remover ou alterar qualquer árvore ou vegetação relevante sob o aspecto ambiental que se encontre no Imóvel sem a aprovação das autoridades competentes, declarando-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta a esse respeito. O Fiduciante assume a responsabilidade por todo e qualquer passivo ambiental que decorrer do Imóvel.

4.5. É de inteira responsabilidade do Fiduciante todos os tributos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel a qualquer tempo, além das despesas de água, gás, luz e despesas condominiais de qualquer natureza, se for o caso, até que, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e das obrigações constantes deste Contrato, o Imóvel seja alienado em leilão ou a Fiduciária seja imitada na posse do Imóvel.

5. DISPOSIÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, o Fiduciante não poderá, sob qualquer hipótese, vender o Imóvel, ou de qualquer outra forma os alienar, prometê-los ou cedê-los em favor de quaisquer terceiros interessados na aquisição do Imóvel, tampouco poderão constituir sobre os bens produzidos no Imóvel quaisquer ônus, incluindo, mas sem limitar, penhor ou alienação fiduciária de safra, cessão de direitos de uso, etc, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, após aprovação em assembleia especial de investidores.

5.1.1. O Fiduciante somente poderá constituir penhor de safra sobre bens produzidos no Imóvel sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária e sem a necessidade de Assembleia Especial de Investidores se: (i) os Devedores e os Avalistas (conforme definido nas CPR-Fs) estiverem adimplentes com todas as Obrigações Garantidas, e (ii) o penhor ou alienação fiduciária de safra pretendido não poderá ter uma data de vencimento que ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de vencimento das CPR-Fs e dos CRA, ou alternativamente, caso outorgado nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de vencimento das CPR-Fs e dos CRA, não tenha uma data de vencimento superior a 01 (um) ano, devendo, contudo, notificar a Fiduciária quando da constituição de referida garantia, demonstrando na referida notificação que as condicionantes estabelecidas nesta cláusula foram integralmente atendidas.

5.1.1.1. Para fins da notificação disposta acima, a Fiduciária assumirá que os documentos encaminhados pela Fiduciante ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade, ausência de vícios, regular constituição ou completude dos referidos documentos, contratos e/ou informações técnicas e financeiras que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as referidas informações, conforme enviadas pela Fiduciante, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade da Fiduciária, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo causado.

5.1.2. Findo o prazo do penhor, que não poderá ser superior ao prazo estabelecido na Cláusula 5.1.1 acima, o Fiduciante deverá promover a baixa do ônus na matrícula em até 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo do respectivo penhor, devendo encaminhar à Fiduciária as certidões de ônus atualizadas em até 05 (cinco) Dias Úteis da respectiva baixa.

6. RAZÃO DE GARANTIA E REFORÇO DA GARANTIA

6.1. Os Devedores e o Fiduciante, às suas exclusivas expensas, deverão assegurar, a qualquer tempo, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, que, na Data de Verificação da Garantia, o valor de liquidação forçada do Imóvel objeto do presente Contrato, tal como apurado no laudo de avaliação mais recente elaborado e disponível por Empresa de Avaliação, somado ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, seja igual ou superior a 132,8% (cento e trinta e dois inteiros e oito décimos por cento) ("**Razão de Garantia**"), sendo certo que o laudo de avaliação do Imóvel a ser utilizado para fins de verificação da Razão de Garantia deverá ser anualmente emitido por uma das Empresas de Avaliação e apresentado pelos Devedores ao Agente Fiduciário e à Fiduciária até a data de 31 de março de cada ano, sendo a primeira verificação em 31 de março de 2024.

6.1.1. Para fins da Cláusula 6.1 acima, deve-se entender por "**Valor dos Direitos Creditórios Cedidos**" os montantes detalhados nos contratos de compra e venda e/ou compromissos de compra e venda celebrados e a serem celebrados com determinados clientes e efetivamente cedidos nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre os Devedores e a Fiduciária, entre outras partes ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

6.1.2. Para os fins da Cláusula 6.1 acima, "**Data de Verificação da Garantia**" significa todo dia 25 do mês de abril de cada ano, para fins de verificação pela Fiduciária da Razão de Garantia.

6.2. Caso, a qualquer tempo ou por qualquer razão, a Razão de Garantia deixe de ser observado, incluindo, sem limitação, na hipótese de o Imóvel tornar-se impróprio ou inábil para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, os Devedores e/ou o Fiduciante deverão apresentar novo(s) imóvel(is) para fins de constituição de alienação fiduciária em garantia ou promover o reforço de garantias existentes e/ou a constituição de garantias adicionais em favor da Fiduciária, cuja aceitação deverá ser prévia e expressamente aprovada pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial para tanto, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, de forma a reestabelecer a Razão de Garantia ("**Reforço da Garantia**").

6.3. A aprovação prévia da assembleia dos titulares do CRA para fins de Reforço de Garantia será dispensada se, de forma cumulativa, o(s) novo(s) imóvel(is) apresentados em substituição da garantia: (i) for(em) imóvel(is) localizado(s) nos municípios de Colina/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Colômbia/SP e/ou Aruanã/GO; (ii) tenha(m) valor de liquidação forçada em valor suficiente para que se atinja e mantenha a Razão de Garantia, com base em laudo de avaliação elaborado por umas das Empresas de Avaliação; (iii) seja(m) objeto de parecer jurídico, emitido por assessor legal aceitável à Fiduciária, atestando a adequação dos novo(s) imóvel(is) à presente garantia fiduciária; (iv) pelo menos 70% (setenta por cento) das áreas (à exceção das áreas de Reserva Legal obrigatória) que o(s) integram sejam produtivas, ligadas à cadeia de grãos, cana-de-açúcar e/ou pecuária e com acesso logístico, com base em laudo de avaliação elaborado por umas das Empresas de Avaliação; e (v) sejam de propriedade dos Devedores ou da Fiduciante desde 22 de março de 2023.

6.4. Caso os Devedores e/ou o Fiduciante verifiquem, a qualquer tempo, a ocorrência de

um evento que enseje a necessidade de Reforço da Garantia, deverão informar imediatamente à Fiduciária, por meio de notificação, as razões do desenquadramento e, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal fato (independentemente de solicitação pela Fiduciária neste sentido), informar à Fiduciária os procedimentos para Reforço da Garantia que serão adotados. Caso a necessidade de Reforço de Garantia seja verificada pela Fiduciária, esta enviará notificação aos Devedores e ao Fiduciante neste sentido, devendo os Devedores e o Fiduciante, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Fiduciária, informarem à Fiduciária os procedimentos para Reforço da Garantia que serão adotados.

6.5. Para promover o Reforço de Garantia, os Devedores e o Fiduciante obrigam-se a:

- (i) no prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo indicado na Cláusula 6.3 acima, apresentar os seguintes documentos relativos aos novo(s) imóvel(is): (a) matrículas atualizadas; (b) parecer jurídico, emitido por assessor legal aceitável à Fiduciária; (c) laudos de avaliação do(s) novo(s) imóvel(is) emitido por uma das Empresas de Avaliação; e (d) assim como outros documentos necessários para a aprovação do complemento da garantia; e
- (ii) após aprovação pelos titulares dos CRA ou pela Fiduciária, conforme o caso, celebrar aditamento a este Contrato adicionando o(s) novo(s) imóvel(is) no prazo de até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data em que tenha(m) sido aprovado(s) o(s) novo(s) imóvel(is); e
- (iii) efetuar o registro do aditamento indicado no item (ii) acima perante os cartórios de registro de imóveis e cartórios de registro de títulos e documentos competentes, entregando cópia da certidão de registro/averbação relevante à Fiduciária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o pertinente registro/averbação foi feito na(s) matrícula(s) dos novo(s) imóvel(is).

7. DESPESAS

7.1. Os Devedores e o Fiduciante obrigam-se a suportar, sob pena de descumprimento do presente Contrato, todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser eventualmente pagos ou devidos pela Fiduciária, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de:

- (i) fiscalização do Imóvel e/ou efetivação, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato, incluindo as despesas com registros, sempre que houver fundado indício de evento em relação ao Imóvel que possam impactar a higidez da garantia neste Contrato consubstanciada;
- (ii) honorários de advogados contratados para assessorar a Fiduciária na execussão da presente garantia, não incluindo, portanto, quaisquer honorários da estruturação dos CRA e das CPR-Fs; e

- (iii) emolumentos e despesas registraes com intimação dos Devedores e do Fiduciante, bem como recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e laudêmio, se houver, em caso de consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, resultante do inadimplemento das Obrigações Garantidas e das obrigações oriundas deste Contrato.

7.2. O montante das despesas previstas acima será incluído ao conceito de Obrigações Garantidas, tais quais garantidas pela presente alienação fiduciária.

8. MORA, INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DO IMÓVEL

8.1. Em caso de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pelos Devedores de notificação da Fiduciária nesse sentido, nos termos do artigo 26, §2º, da Lei 9.514/97, os Devedores serão intimados, a requerimento da Fiduciária, pelo Cartório de Registro de Imóveis, a pagar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluindo eventuais tributos e despesas de cobrança e de intimação.

8.1.1. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos, observado o artigo 26 da Lei nº 9.514/97:

- (i) a intimação será requerida pela Fiduciária ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;
- (ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou serventuário por ele credenciado, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel;
- (iii) a intimação será feita aos Devedores, a seus representantes legais e/ou procuradores regularmente constituídos, conforme o caso, sendo que, se por 2 (duas) vezes o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou serventuário por ele credenciado houver procurado os intimado em seus domicílios ou residências sem o encontrar e caso haja motivada suspeita de que os eventuais procuradores dos Devedores estão se ocultando, poderão ser intimados os vizinhos do Imóvel ou o funcionário da portaria ou entrada do Imóvel responsável pelo recebimento de correspondências, observado o disposto nos parágrafos 3º-A e 3º-B do artigo 26 da Lei 9.514/97, ficando determinado que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis retornará ao Imóvel no Dia Útil imediato, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil, abaixo definido;
- (iv) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou pelo serventuário encarregado da diligência, competirá ao primeiro promover a sua intimação por edital, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação do local do Imóvel; e

- (v) os Devedores poderão efetuar a purgação da mora aqui referida perante o Oficial de Registro de Imóveis: (a) em dinheiro, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED); ou (b) por meio de cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária, ou a quem expressamente indicado na intimação. Na hipótese contemplada no item (b), a entrega do cheque ao Cartório de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial de Registro de Imóveis certifique tal circunstância e, imediata e subsequentemente, promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da propriedade do Imóvel.

8.2. Purgada a mora no prazo a que se refere a Cláusula 8.1, convalidará este Contrato, caso em que, nos 3 (três) dias subsequentes, o Cartório de Registro de Imóveis entregará à Fiduciária, na forma prevista nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), as importâncias recebidas, deduzidas as despesas devidas ao Cartório de Registro de Imóveis. O simples pagamento da parcela do principal em atraso, sem atualização monetária e demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade dos Devedores de liquidar o valor restante das Obrigações Garantidas, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada. Além disso, reconhecem os Devedores e o Fiduciante, de forma irrevogável e irretroatável, que, caso a mora não seja curada dentro do prazo referido na Cláusula 8.1 acima, será caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido nas CPR-Fs), não sendo mais possível o seu pagamento posterior.

8.3. Decorrido o prazo a que se refere a Cláusula 8.1 acima sem a purgação da mora, o Cartório de Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, nas matrículas do Imóvel, da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*.

8.4. Consolidada a propriedade em nome da Fiduciária, o Imóvel será alienado a terceiros, da seguinte forma, observados os procedimentos previstos na Lei 9.514/97:

- (i) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial;
- (ii) os Devedores e o Fiduciante serão notificados a respeito do horário, data e local de realização dos leilões, conforme determina o art. 27, §2º-A da Lei 9.514/97;
- (iii) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, devendo o Imóvel ser ofertado pelo valor de avaliação do Imóvel, conforme Cláusula 2.4 acima, nos termos do § único do artigo 24 da Lei 9.514/97, reservando-se, desde já, a Fiduciária no direito de proceder, às expensas exclusivas dos Devedores e do Fiduciante, a uma nova avaliação do Imóvel;
- (iv) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, hipótese em que o Imóvel será

oferecido pelo valor da Dívida e Despesas, conforme definidas na Cláusula 8.8 abaixo, limitado ao Valor Garantido;

- (v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado na forma que vier a ser definida pelo leiloeiro;
- (vi) após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, caso seja necessário, é assegurado aos Devedores e ao Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Imóvel pelo preço correspondente ao valor da Dívida, somado ao valor das Despesas, limitado ao Valor Garantido, incumbindo também ao Fiduciante o pagamento do valor correspondente ao imposto sobre a transmissão *inter vivos* (ITBI), pago para a consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária, encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos, conforme previsto no artigo 27, §2º-B, da Lei 9.514/97. A escritura de transferência do Imóvel deverá ser lavrada no máximo até a data do segundo leilão, sendo que, se houver licitante no primeiro leilão e a escritura não for lavrada até o término do horário estabelecido para o primeiro leilão, a Fiduciária estará livre para alienar o Imóvel ao licitante; e
- (vii) não exercida a preferência de que trata o item anterior, a Fiduciária, já como titular da propriedade, transmitirá o Imóvel ao licitante vencedor, correndo por conta deste todas as despesas com a transmissão.

8.4.1. O Fiduciante responde pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a Fiduciária, nos termos do artigo 27, parágrafo 8º, da Lei 9.514/97, até a data em que a Fiduciária vier a ser imitada na posse.

8.5. Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo de 90 (noventa) dias contados da consolidação da propriedade do Imóvel, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive o(s) adquirente(s) do Imóvel, quer tenha(m) adquirido no leilão ou posteriormente, poderá requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o Fiduciante ciente dos procedimentos e prazos estabelecidos no artigo 30 da Lei 9.514/97. Se o Imóvel for objeto de qualquer contrato relativo à sua posse, a exemplo de locação, sem prejuízo das regras adiante estabelecidas sobre este tema, o contrato deverá ser denunciado com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da Fiduciária, sendo que a denúncia poderá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária ou da aquisição do Imóvel por terceiro em um dos leilões referidos neste Contrato.

8.6. Se, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido ao Imóvel for inferior ao valor de avaliação do Imóvel, conforme Cláusula 2.4. acima, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.514/97, será realizado o segundo leilão.

8.7. No segundo leilão público, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à soma dos valores da Dívida e das Despesas (conforme abaixo definidos), limitados ao Valor Garantido. Não sendo oferecido lance no valor mínimo aqui estabelecido, aplicar-

se-á o disposto na Cláusula 8.10 abaixo.

8.8. Para os fins dos leilões extrajudiciais e para todos os fins da Lei 9.514/97, considera-se, para o pagamento do valor total das Obrigações Garantidas, com relação ao Imóvel objeto da excussão:

(i) **“Dívida”**: o valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas, acrescido dos valores correspondentes a, se aplicável, sem ordem de preferência:

(a) despesas dos prêmios de seguro sobre o Imóvel vencidos e não pagos até a data do leilão;

(b) despesas de contas de água, energia elétrica e gás vencidas e não pagas até a data do leilão;

(c) ITR e quaisquer outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o Imóvel, vencidos e não pagos até a data do leilão, bem como reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas ao Imóvel que a Fiduciária tenha eventualmente pago e não tenham sido ainda reembolsados pelos Devedores e/ou pelo Fiduciante;

(d) imposto de transmissão e, se for o caso, laudêmio, que eventualmente tenham sido pagos em decorrência da consolidação da plena propriedade do Imóvel;

(e) despesas razoáveis e comprovadas com a consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, incluindo despesas relativas ao pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*;

(f) caso o Imóvel não seja desocupado nos termos e prazos previstos no artigo 27 da Lei 9.514/1997 será também devida taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o valor do Imóvel, e devida desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da Fiduciária até a data em que a Fiduciária, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Imóvel em leilão), vier a ser imitado na posse do Imóvel; e

(g) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em bom estado de manutenção e conservação, ressalvado o desgaste natural pelo tempo e a menos que o Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições à Fiduciária ou ao adquirente em leilão extrajudicial.

(ii) **“Despesas”**: o valor correspondente à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público para venda do Imóvel, compreendidos, entre outros que sejam indispensáveis, sem ordem de preferência:

(a) os encargos e custas de intimação do Fiduciante e dos Devedores;

(b) os encargos e custas com registros;

- (c) os encargos e custas com publicação dos editais;
- (d) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, desde que, em ambos os casos, para fins de excussão deste Contrato; e
- (e) a comissão do leiloeiro.

8.9. Uma vez integralmente quitadas as Dívidas e as Despesas, a Fiduciária entregará ao Fiduciante a importância que sobejar, se houver, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias.

8.10. Se, no dia de seu recebimento pela Fiduciária, a indenização pela venda do Imóvel for superior ao valor de avaliação do Imóvel e desde que as Obrigações Garantidas ainda não tenham sido quitadas, deverá ser observado o disposto na Cláusula 8.13 abaixo. Se, no segundo leilão público, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor a que se refere a Cláusula 8.7 acima, observado que, em caso de diferentes lances, será considerado o maior valor oferecido no respectivo leilão, a propriedade definitiva do Imóvel será consolidada em favor da Fiduciária, a qual se tornará proprietária do Imóvel, e considerar-se-á extinto totalmente ou parcialmente o valor da Dívida até o limite do Valor Garantido, neste caso os Devedores permanecerão responsável até que o Valor Garantido tenha sido pago à Fiduciária. Com isso, a Fiduciária, como proprietária plena do Imóvel, poderá aliená-lo pelo preço que estipular e a qualquer terceiro, sob seu critério.

8.11. Observado o disposto na Cláusula 8.13 abaixo, o Fiduciante obriga-se a destinar eventual diferença de valores obtidos com a excussão da garantia relativa ao Imóvel para o pagamento do valor total das Obrigações Garantidas remanescentes, desde que devidamente comprovadas, concordando inclusive com a retenção dos recursos suficientes para pagamento desse valor total das Obrigações Garantidas remanescente pela Fiduciária, anteriormente à restituição de eventuais sobras ao Fiduciante. Sem prejuízo da retenção acima referida, os Devedores assumem adicionalmente a obrigação pelo pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas remanescentes, acima do Valor Garantido, em até 30 (trinta) dias corridos, caso o valor da execução dos contratos que constituem as garantias outorgadas no âmbito da emissão das CPR-Fs não sejam suficientes para o adimplemento desse valor das Obrigações Garantidas remanescentes.

8.12. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8, na medida que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente e necessariamente aplicados na amortização proporcional ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, ao Fiduciante o que porventura sobejar, após a quitação integral das Obrigações Garantidas. Sendo certo que, em todos os casos isso não implique, de qualquer forma, a quitação do valor das Obrigações Garantidas que não tenha sido quitado, sempre observado o disposto nesta Cláusula 8.

8.13. Se, no primeiro ou no segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao Fiduciante ("**Sobejo**"), e havendo Obrigações Garantidas devidas (ainda que sua exigibilidade seja futura), o Fiduciante obriga-se a depositar a totalidade dos recursos atinentes ao Sobejo na Conta Centralizadora.

8.13.1. Na hipótese de o Fiduciante receber qualquer valor atinente ao Sobejo, o Fiduciante obriga-se a, desde logo, de maneira irrevogável e irretroatável, (i) comunicar tal fato prontamente à Fiduciária; (ii) acolher os correspondentes recursos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário de tais recursos; e (iii) transferir para a Conta Centralizadora, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis da data do recebimento do Sobejo (ainda que parcial), todos e quaisquer valores pelo Fiduciante recebidos a título de Sobejo, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias não repassadas no prazo previsto nesta cláusula.

8.13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.13 acima, o Fiduciante, em garantia do pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, desde já cede e transfere, em favor da Fiduciária, a propriedade resolúvel sobre a totalidade do Sobejo até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.13.3. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, o Sobejo.

8.13.4. Em função da cessão fiduciária ora constituída sobre o Sobejo, fica desde já estabelecido que o presente Contrato deverá ser registrado junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Comarcas de Bebedouro/SP e São Paulo/SP, na forma e prazos detalhados na Cláusula 11.1 abaixo deste Contrato.

8.14. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico de garantia, dadas as suas especificidades, que no caso de execução da garantia fiduciária, se o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação e/ou de compra particular do Imóvel por terceiros ou, ainda, na hipótese do exercício da preferência pelo Fiduciante de que trata o art. 27, §2º-B da Lei 9.514/97, em leilão/prança/negócio jurídico, ou mesmo após o segundo leilão/prança negativo, for inferior ao valor da Dívida e Despesas, fica certo e ajustado que a Fiduciária ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor do Fiduciante, sempre subsistindo a responsabilidade pessoal dos Devedores pela integral liquidação das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo, em favor da Fiduciária, conforme preceitua o artigo 1.366 do Código Civil, sob pena de enriquecimento sem causa e abuso de direito.

8.15. Os Devedores e o Fiduciante têm ciência e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da alienação fiduciária aqui constituída e de outras garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os

procedimentos previstos nas CPR-Fs e/ou nos contratos de garantia, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza observado, para a alienação fiduciária aqui constituída, o procedimento disposto no art. 26 da Lei 9.514/97.

8.16. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício da Fiduciária, sendo certo que a Fiduciária poderá realizar sucessivas excussões, a fim de assegurar a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.17. Os Devedores e o Fiduciante desde já renunciaram, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer direito de sub-rogação nos direitos, interesses e ações da Fiduciária, e não terão qualquer direito de reaver da Fiduciária ou de qualquer terceiro, qualquer montante relativo às Obrigações Garantidas em razão da excussão do presente Contrato, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Os Devedores e o Fiduciante reconhecem: (i) que não terão qualquer pretensão ou direito de ação em face da Fiduciária ou de qualquer terceiro adquirente do Imóvel, e (ii) que a presente renúncia ao direito de sub-rogação em questão não implica enriquecimento sem causa da Fiduciária ou de qualquer terceiro adquirente do Imóvel.

8.18. Os Devedores e o Fiduciante obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução deste Contrato.

8.19. Se a Fiduciária tiver conhecimento do descumprimento das obrigações aqui assumidas, tais como, mas sem limitar, o pagamento de tributos, taxas condominiais ou qualquer outra despesa, terá a faculdade de substituir o Fiduciante no(s) respectivo(s) pagamento(s), ficando sub-rogado, de pleno direito, no(s) respectivo(s) crédito(s). Configurada essa hipótese, o Fiduciante deverá reembolsar a Fiduciária de tais despesas no prazo de 10 (dez) dias, em valores acrescidos de correção monetária de acordo com os índices que remuneram as cadernetas de poupança, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, iniciando-se a contagem daquele prazo na data do recebimento da notificação enviada pela Fiduciária, sem prejuízo da dívida resultante das Obrigações Garantidas ser considerada antecipadamente vencida.

8.20. Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a Fiduciária, a contratação e/ou a prorrogação de locação que tenha o Imóvel como objeto, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária por escrito nesse sentido. Para aprovação das matérias neste item deverá ser convocada assembleia especial de investidores pela Fiduciária.

9. SUJEIÇÃO ÀS CPR-FS E AOS CRA

9.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelos Devedores e pelo Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às CPR-Fs e aos CRA, consoante as disposições do Termo de Securitização.

10. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

10.1. As Partes desde já concordam que, nos termos do Artigo 121 e seguintes do Código Civil, a eficácia da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato está condicionada à liberação da garantia constituída sobre o Imóvel em favor do Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú**”), a qual se encontra registrada nos competentes cartórios de registro de imóveis (“**Condição Suspensiva**”).

10.2. Os Devedores e o Fiduciante obrigam-se, nos termos deste Contrato, a tomar todas as providências necessárias para a implementação da Condição Suspensiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto no artigo 23 da Lei nº 9.514/97, o Fiduciante compromete-se a efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos perante o(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis e cartórios de registro de títulos e documentos, devendo apresentar à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, cópia dos protocolos evidenciando a apresentação do Contrato ou eventuais aditamentos para registro, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar igualmente da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, entregar à Fiduciária com cópia para o Agente Fiduciário, as pertinentes comprovações de registro, as matrículas atualizadas e as certidões com a comprovação de tais registros, prazo de registro esse que poderá ser prorrogado por até dois períodos adicionais de 15 (quinze) dias cada, caso o Fiduciante apresente evidência de que exigências foram formuladas pelo(s) competente(s) cartório(s) de registro e tempestiva e oportunamente por elas cumpridas ou de que a demora não decorre em nenhuma medida de ato ou fato a elas imputável (mas somente à morosidade do(s) registrador(es)).

11.2. Caso o Fiduciante e/ou os Devedores não realizem os registros mencionados na Cláusula 11.1 acima dentro dos prazos estipulados, a Fiduciária fica desde já autorizada a realizar o pagamento das custas de registro, conforme enviadas pelo Fiduciante e, conforme aplicável, dos honorários do despachante contratado especialmente para este fim pela Fiduciante e/ou Devedores, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, pelo que o Patrimônio Separado deverá ser reembolsado pelos Devedores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da incorrência pelo Fiduciante e Devedores do descumprimento de obrigação não pecuniária, sujeita ao prazo de cura previsto nas CPR-Fs. Nesse caso, os custos deverão ser devidamente comprovados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

11.3. O Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nomeia e constitui a Fiduciária para, até o limite das disposições do presente Contrato: (i) caso não cumpram qualquer das obrigações previstas neste Contrato, representá-lo perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer agência, autoridade ou repartição pública federal, estadual e municipal, em todas as suas respectivas divisões e

departamentos, incluindo, Banco Central do Brasil, competentes registros do comércio, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e cartórios de protesto, conforme aplicável, com poderes especiais para, em seu nome, praticar atos perante os Cartórios de Registro de Imóveis, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou à averbação da Alienação Fiduciária, assinando todos os documentos e papéis necessários, incluindo formulários, pedidos e requerimentos, às expensas do Fiduciante; e (ii) caso não cumpra qualquer das obrigações que ensejem a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representá-lo perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer agência, autoridade ou repartição pública federal, estadual e municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, Banco Central do Brasil, competentes registros do comércio, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e cartórios de protesto, com poderes especiais, inclusive, para, em seu nome, representá-lo na assinatura de todos os documentos e papéis necessários, incluindo eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários para atender a eventuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis, bem como para quaisquer procedimentos necessários para executar a garantia e manter os direitos da Fiduciária de receber quaisquer valores decorrentes das Obrigações Garantidas, às expensas dos Devedores. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará pelo prazo de vigência deste Contrato.

11.4. Sem prejuízo e em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 11.3. acima, o Fiduciante obriga-se a, na data de assinatura deste Contrato, assinar e entregar em favor da Fiduciária um instrumento particular de procuração, nos termos do Anexo C ao presente Contrato. O Fiduciante compromete-se, ainda, a: (i) disponibilizar para a Fiduciária a procuração acima mencionada devidamente renovada nos mesmos termos e condições, até 30 (trinta) Dias Úteis antes do respectivo vencimento, sempre que necessário, inclusive, caso, por qualquer motivo, a procuração torne-se parcial ou integralmente inválida, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, após decorrido o prazo de cura estabelecido acima e eventuais prazos de cura estabelecidos para as Obrigações Garantidas; e (ii) após solicitação nesse sentido pela Fiduciária, entregar um instrumento de procuração, equivalente a cada sucessor da Fiduciária e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que a Fiduciária (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

11.5. A Fiduciária poderá ceder e transferir livremente a terceiros seus direitos decorrentes do presente Contrato, bastando simples comunicação aos Devedores e ao Fiduciante. Os Devedores e o Fiduciante, em contrapartida, não poderão jamais ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária.

11.6. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Obrigações Garantidas, tenham sido integralmente cumpridas.

11.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do

presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

11.8. As obrigações previstas no presente Contrato, com exceção de eventuais perdas e danos causados pela Fiduciária, são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

11.9. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

11.10. Quaisquer notificações ou comunicações nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito (por carta e correio eletrônico) e enviadas para os endereços indicados abaixo, ou para quaisquer outros endereços que as Partes venham a comunicar por escrito à outra:

Para os Devedores e o Fiduciante:

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730

CEP: 14701-415

At. Riad Ali Sammour Junior

Telefone: (17) 3345-1010

E-mail: riadjunior@bandeirantes.agr.br

Para a Fiduciária:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: 11-3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

11.10.1. As notificações feitas na forma descrita no Cláusula 11.10 acima serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega, (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por fax ou correio eletrônico à Parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pelo correio, mediante postagem de carta registrada ou aviso de recebimento.

11.10.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.11. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou

procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

11.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

11.13. Para os fins e efeitos desta alienação fiduciária, as Partes estabelecem, agindo de boa-fé e em comum acordo, tendo em vista a omissão da Lei nº 9.514/1997, que a presente garantia de alienação fiduciária poderá ser executada no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos.

11.14. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes, tendo as cláusulas constantes deste Contrato sido redigidas e aprovadas por todas as Partes conjuntamente.

11.15. Em vista dos benefícios mútuos deste negócio jurídico, as Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato e nas CPR-Fs.

11.16. Este Contrato, seus "Considerandos" e seus anexos constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à presente alienação fiduciária.

11.17. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.18. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.19. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.20. Este Contrato é assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, SP, 22 de março de 2023.

[assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 22 de março de 2023.]

FIDUCIANTE:

DocuSigned by:
RIAD ALI SAMMOUR
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR:38321157815
CPF: 38321157815
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 13:49:48 PDT

BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A

DEVEDORES:

DocuSigned by:
Mohamad Riad Perrone Sammour
Assinado por: MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR:26352914896
CPF: 26352914896
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:41:10 PDT

MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR

DocuSigned by:
ADAM PERRONE SAMMOUR
Assinado por: ADAM PERRONE SAMMOUR:22792776897
CPF: 22792776897
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:07:52 PDT

ADAM PERRONE SAMMOUR

DocuSigned by:
Riad Ali Sammour Junior
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR:27854762805
CPF: 27854762805
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 13:51:52 PDT

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

FIDUCIÁRIA:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

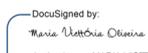
DocuSigned by:
Assinado por: NATHALIA MACHADO LOUREIRO:10499346793
CPF: 10499346793
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 13:59:05 PDT

Por: Nathalia Machado Loureiro
CPF/MF: 104.993.467-93

DocuSigned by:
Amanda Martins
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 43098763825
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:01:52 PDT

Nome: Amanda Regina Martins
CPF/MF: 430.987.638-25

TESTEMUNHAS:

1. 
DocuSigned by:
Maria Victória Oliveira
Assinado por: MARIA VICTORIA DERZI WASILEWSKI MATOS OLIV...
CPF: 04415028144
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 13:40:24 PDT

Nome: Maria Victória D. W. M. Oliveira
CPF/MF: 044.150.281-44

2. 
DocuSigned by:
Diego Sassi
Assinado por: DIEGO SASSI:39137273884
CPF: 39137273884
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:08:07 PDT

Nome:
CPF/MF:

ANEXO A AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

CPR 01:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
05/2023	22 de março de 2023 Bebedouro, SP	Mohamad Riad Perrone Sammour CPF nº 263.529.148-96	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos)

					Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização		
--	--	--	--	--	--	--	--

CPR 02:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
06/2023	22 de março de 2023 Bebedour o, SP	Adam Perrone Sammour CPF nº 227.927.768-97	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

					temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização		
--	--	--	--	--	--	--	--

CPR 03:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
07/2023	22 de março de 2023 Bebedour o, SP	Riad Ali Sammour Junior CPF nº 278.547.628-05	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante	R\$38.333.333,34 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

					(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, ousaldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	inadimplido	
--	--	--	--	--	---	-------------	--

**ANEXO B AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 455, do Livro 2 de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL: Uma (01) área de terras rural, no lugar denominado "Agropecuária Aravilha do Araguaia", do imóvel Lambari ou Lagoa Bonita, neste município de Aruanã, Estado de Goiás, com uma superfície Georreferenciada de 3.221,8092ha (três mil, duzentos vinte e um hectares, oitenta ares e noventa e dois centiares), perímetro de 44.822,96, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BFG-M-0026 de coordenadas N 8.332.228,037m e E 514.169,402m situado no limite da AZENDA LAMBARI E LAGOA BONITA, com o limite da margem esquerda do CORREGO JATAÍ; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do CORREGO JATAÍ, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°43'57" e distância 140,47m, até o vértice CD6-P-4396 de coordenadas N 8.332.087,578m e E 514.167,606m; 181°35'51" e 36,23m, até o vértice CD6-P-4397 de coordenadas N 8.332.051,358m e E 514.166,596m; 180°37'35" e 3,11m, até o vértice CD6-P-4398 de coordenadas N 8.331.988,250m e E 514.165,906m; 86°25'47" e 73,79m, até o vértice CD6-P-4399 de coordenadas N 8.331.914,922m e E 514.157,643m; 176°57'59" e 70,00m, até o vértice CD6-P-4400 de coordenadas N 8.331.845,021m e E 514.161,347m; 191°49'38" e 41,85m, até o vértice CD6-P-4401 de coordenadas N 8.331.804,058m e E 514.152,769m; 149°41'32" e 36,93m, até o vértice CD6-P-4402 de coordenadas N 8.331.772,175m e E 514.171,406m; 215°12'17" e 11,38m, até o vértice CD6-P-4403 de coordenadas N 8.331.762,875m e E 514.164,844m; 151°24'30" e 4,84m, até o vértice CD6-P-4404 de coordenadas N 8.331.714,721m e E 514.191,090m; 57°39'49" e 41,31m, até o vértice CD6-P-4405 de coordenadas N 8.331.676,514m e E 514.206,788m; 153°02'35" e 28,29m, até o vértice CD6-P-4406 de coordenadas N 8.331.651,295m e E 514.219,614m; 154°59'10" e 35,49m, até o vértice CD6-P-4407 de coordenadas N 8.331.619,134m e E 514.234,620m; 156°27'06" e 47,60m, até o vértice CD6-P-4408 de coordenadas N 8.331.575,494m e E 514.253,639m; 153°16'52" e 35,37m, até o vértice CD6-P-4409 de coordenadas N 8.331.543,900m e E 514.269,542m; 148°31'16" e 0,47m, até o vértice CD6-P-4410 de coordenadas N 8.331.500,857m e E 514.295,897m; 68°15'12" e 33,16m, até o vértice CD6-P-4411 de coordenadas N 8.331.472,658m e E 514.313,345m; 144°21'54" e 25,16m, até o vértice CD6-P-4412 de coordenadas N 8.331.452,211m e E 514.328,002m; 151°35'20" e 63,25m, até o vértice CD6-P-4413 de coordenadas N 8.331.396,577m e E 514.358,098m; 141°26'33" e 51,69m, até o vértice CD6-P-4414 de coordenadas N 8.331.356,154m e E 514.390,318m; 158°55'48" e 50,29m, até o vértice CD6-P-4415 de coordenadas N 8.331.309,223m e E 514.408,399m; 147°08'02" e 7,20m, até o vértice CD6-P-4416 de coordenadas N 8.331.261,179m e E 514.439,440m; 51°27'19" e 55,07m, até o vértice CD6-P-4417 de coordenadas N 8.331.212,804m e E 514.465,754m; 145°44'43" e 64,69m, até o vértice CD6-P-4418 de coordenadas N 8.331.159,332m e E 514.502,168m; 153°25'27" e 67,12m, até o vértice CD6-P-4419 de coordenadas N 8.331.099,308m e E 514.532,195m; 144°35'11" e 52,38m, até o vértice CD6-P-4420 de coordenadas N 8.331.056,622m e E 514.562,545m; 156°28'14" e 63,78m, até o vértice CD6-P-4421 de coordenadas N 8.330.998,148m e E 514.588,006m; 171°11'01" e 6,99m, até o vértice CD6-P-4422 de coordenadas N 8.330.951,714m e E 514.595,208m; 71°23'57" e 48,81m, até o vértice CD6-P-4423 de coordenadas N 8.330.903,457m e E 514.602,507m; 177°34'12" e 43,82m, até o vértice CD6-P-4424 de coordenadas N 8.330.859,676m e E 514.604,365m; 174°51'06" e 61,73m, até o vértice CD6-P-4425 de coordenadas N 8.330.798,196m e E 514.609,904m; 174°21'05" e 74,89m, até o vértice CD6-P-4426 de coordenadas N 8.330.723,666m e E 514.617,276m; 171°13'06" e 36,11m, até o vértice CD6-P-4427 de coordenadas N 8.330.687,981m e E 514.622,789m; 174°54'58" e 1,19m, até o vértice CD6-P-4428 de coordenadas N 8.330.646,956m e E 514.626,438m; 75°00'55" e 42,41m, até o vértice CD6-P-4429 de coordenadas N 8.330.604,708m e E**

514.630,123m; 175°34'13" e 24,01m, até o vértice CD6-P-4430 de coordenadas N 8.330.580,771m e E 514.631,977m; 172°03'50" e 18,38m, até o vértice CD6-P-4431 de coordenadas N 8.330.562,564m e E 514.634,516m; 152°57'36" e 48,80m, até o vértice CD6-P-4432 de coordenadas N 8.330.519,098m e E 514.656,701m; 142°50'08" e 82,28m, até o vértice CD6-P-4433 de coordenadas N 8.330.453,530m e E 514.706,406m; 174°45'39" e 14,00m, até o vértice CD6-P-4434 de coordenadas N 8.330.399,752m e E 514.711,337m; 109°41'12" e 106,08m, até o vértice CD6-P-4435 de coordenadas N 8.330.293,676m e E 514.711,917m; 174°42'17" e 95,65m, até o vértice CD6-P-4436 de coordenadas N 8.330.198,435m e E 514.720,744m; 177°17'18" e 218,00m, até o vértice CD6-P-4437 de coordenadas N 8.329.980,682m e E 514.731,058m; 176°54'48" e 77,54m, até o vértice CD6-P-4439 de coordenadas N 8.329.903,256m e E 514.735,233m; 192°21'39" e 167,19m, até o vértice CD6-P-4440 de coordenadas N 8.329.739,940m e E 514.699,443m; 194°10'11" e 127,14m, até o vértice CD6-P-4441 de coordenadas N 8.329.616,672m e E 514.668,320m; 194°22'51" e 142,61m, até o vértice CD6-P-4442 de coordenadas N 8.329.478,532m e E 514.632,901m; 194°04'25" e 108,34m, até o vértice CD6-P-4443 de coordenadas N 8.329.373,442m e E 514.606,556m; 194°19'15" e 104,52m, até o vértice CD6-P-4444 de coordenadas N 8.329.272,168m e E 514.580,702m; 218°28'12" e 65,70m, até o vértice CD6-P-4445 de coordenadas N 8.329.220,727m e E 514.539,828m; 208°44'11" e 179,11m, até o vértice CD6-P-4446 de coordenadas N 8.329.063,678m e E 514.453,717m; 171°28'05" e 122,09m, até o vértice CD6-P-4447 de coordenadas N 8.328.923,163m e E 514.474,797m; 171°30'39" e 116,99m, até o vértice CD6-P-4448 de coordenadas N 8.328.807,450m e E 514.492,068m; 162°00'39" e 143,91m, até o vértice CD6-P-4449 de coordenadas N 8.328.670,577m e E 514.536,512m; 162°10'10" e 154,05m, até o vértice CD6-P-4450 de coordenadas N 8.328.523,931m e E 514.583,681m; 173°55'46" e 115,09m, até o vértice CD6-P-4451 de coordenadas N 8.328.409,486m e E 514.595,852m; 174°26'36" e 109,50m, até o vértice CD6-P-4452 de coordenadas N 8.328.300,500m e E 514.606,455m; 190°20'39" e 105,43m, até o vértice CD6-P-4453 de coordenadas N 8.328.157,432m e E 514.580,341m; 190°07'56" e 106,44m, até o vértice CD6-P-4454 de coordenadas N 8.328.052,654m e E 514.561,617m; 190°19'14" e 114,60m, até o vértice CD6-P-4455 de coordenadas N 8.327.939,912m e E 514.541,087m; 190°01'50" e 128,62m, até o vértice CD6-P-4456 de coordenadas N 8.327.813,254m e E 514.518,684m; 189°46'22" e 151,61m, até o vértice CD6-P-4457 de coordenadas N 8.327.663,845m e E 514.492,950m; 177°23'56" e 99,25m, até o vértice CD6-P-4458 de coordenadas N 8.327.564,693m e E 514.497,454m; 180°07'52" e 101,98m, até o vértice CD6-P-4459 de coordenadas N 8.327.422,718m e E 514.497,129m; 170°12'45" e 169,44m, até o vértice CD6-P-4460 de coordenadas N 8.327.253,276m e E 514.496,501m; 178°57'33" e 107,35m, até o vértice CD6-P-4461 de coordenadas N 8.327.145,940m e E 514.498,451m; 178°53'58" e 117,40m, até o vértice CD6-P-4462 de coordenadas N 8.327.028,564m e E 514.500,705m; 181°26'38" e 158,89m, até o vértice CD6-P-4463 de coordenadas N 8.326.869,728m e E 514.496,702m; 133°59'16" e 120,52m, até o vértice CD6-P-4464 de coordenadas N 8.326.786,025m e E 514.583,415m; 145°25'42" e 104,57m, até o vértice CD6-P-4465 de coordenadas N 8.326.699,919m e E 514.642,753m; 146°50'45" e 104,28m, até o vértice CD6-P-4465 de coordenadas N 8.326.698,72m e E 514.640,44m; 147°42'16" e 113,77m, até o vértice CD6-P-4466 de coordenadas N 8.326.602,55m e E 514.701,23m; 147°02'59" e 125,45m, até o vértice OMU-M-1428, de coordenadas N 8.326.497,28m e E 514.769,46m; situado no limite da margem esquerda do CORREGO JATAÍ, com o limite da FAZEDA 3 BARRAS; deste, segue confrontando com a FAZEDA 3 BARRAS, código INCRA 929.018.005.576-3, com o azimute de 157°06'50" e distância 801,26m, até o vértice BFG-M-0027 de coordenadas N 8.325.759,104m e E 515.081,072m; situado no limite da FAZENDA 3 BARRAS, com o limite da FAZENDA FORQUILHA; deste, segue confrontando com a FAZENDA FORQUILHA, código INCRA 929.018.002.933-9, Proprietário GLOBO AGROPECUÁRIA S/A, Matrícula n.º 5.681, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°58'32" e 1.607,41m, até o vértice BFG-M-0028 de coordenadas N 8.324.458,284m e E 514.136,815m; 219°54'29" e 193,65m, até o vértice BFG-M-0029 de coordenadas N 8.324.309,738m e E 514.012,576m; 191°55'10" e 343,88m, até o vértice BFG-M-0030 de coordenadas N

8.323.973,275m e E 513.941,553m; 190°39'28" e 70,10m, até o vértice BFG-M-0031 de coordenadas N 8.323.904,387m e E 513.928,589m; 192°34'48" e 481,63m, até o vértice BFG-M-0032 de coordenadas N 8.323.434,315m e E 513.823,688m; 214°54'26" e 46,35m, até o vértice BFG-M-0033 de coordenadas N 8.323.396,307m e E 513.797,166m; 217°17'22" e 69,19m, até o vértice BFG-M-0034 de coordenadas N 8.323.102,586m e E 513.573,496m; 203°29'41" e 904,39m, até o vértice BFG-M-0035 de coordenadas N 8.322.273,170m e E 513.212,946m; 168°05'09" e 92,38m, até o vértice BFG-M-0036 de coordenadas N 8.322.182,778m e E 513.232,018m; 210°36'25" e 736,83m, até o vértice B4G-M-1779, de coordenadas N 8.321.548,601m e E 512.856,864m; situado no limite da FAZENDA FORQUILHA, com o limite da FAZENDA ANA ELISA; deste, segue confrontando com a FAZENDA ANA ELISA, código INCRA 929.018.004.278-5, Proprietário VALTER DEBONI, Matrícula n.º 4.150, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°07'46" e 418,31m, até o vértice CD6-M-2111 de coordenadas N 8.321.498,560m e E 512.441,554m; 327°59'02" e 732,82m, até o vértice CD6-M-2112 de coordenadas N 8.322.119,916m e E 512.053,044m; 6°58'37" e 671,95m, até o vértice CD6-M-2113 de coordenadas N 8.322.786,887m e E 512.134,665m; 347°18'41" e 25,56m, até o vértice CD6-M-2114 de coordenadas N 8.323.299,610m e E 512.019,225m; 111°12'00" e 211,20m, até o vértice BFG-M-0038 de coordenadas N 8.323.438,724m e E 511.860,317m; 305°42'38" e 862,42m, até o vértice BFG-M-0039 de coordenadas N 8.323.942,113m e E 511.160,052m; 226°16'33" e 1.179,70m, até o vértice BFG-M-0040, de coordenadas N 8.323.126,723m e E 510.307,514m; situado no limite da FAZENDA ANA ELISA, com o limite da margem direita do CORREGO VERMELHINHO; deste, segue confrontando com o limite da margem direita do CORREGO VERMELHINHO, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°18'25" e 52,80m, até o vértice CD6-P-4467 de coordenadas N 8.323.150,947m e E 510.260,595m; 293°51'48" e 77,06m, até o vértice CD6-P-4468 de coordenadas N 8.323.182,122m e E 510.190,123m; 297°33'51" e 73,93m, até o vértice CD6-P-4469 de coordenadas N 8.323.216,334m e E 510.124,581m; 265°14'18" e 59,52m, até o vértice CD6-P-4470 de coordenadas N 8.323.211,393m e E 510.065,265m; 252°58'15" e 102,37m, até o vértice CD6-P-4471 de coordenadas N 8.323.181,413m e E 509.967,383m; 173°11'57" e 181,26m, até o vértice CD6-P-4472 de coordenadas N 8.323.191,529m e E 509.786,401m; 298°03'45" e 144,31m, até o vértice CD6-P-4473 de coordenadas N 8.323.259,417m e E 509.659,058m; 331°43'40" e 147,99m, até o vértice CD6-P-4474 de coordenadas N 8.323.389,750m e E 509.588,962m; 293°29'25" e 84,31m, até o vértice CD6-P-4475 de coordenadas N 8.323.423,354m e E 509.511,643m; 278°15'40" e 174,19m, até o vértice CD6-P-4476 de coordenadas N 8.323.448,382m e E 509.339,265m; 302°15'50" e 15,70m, até o vértice CD6-P-4477 de coordenadas N 8.323.494,129m e E 509.266,799m; 20°10'09" e 64,02m, até o vértice CD6-P-4478 de coordenadas N 8.323.543,296m e E 509.225,790m; 287°28'33" e 70,73m, até o vértice CD6-P-4479 de coordenadas N 8.323.564,536m e E 509.158,326m; 299°19'02" e 103,00m, até o vértice CD6-P-4480 de coordenadas N 8.323.614,967m e E 509.068,522m; 296°54'37" e 82,74m, até o vértice CD6-P-4481 de coordenadas N 8.323.652,416m e E 508.994,739m; 313°58'30" e 80,95m, até o vértice CD6-P-4482 de coordenadas N 8.323.708,621m e E 508.936,486m; 321°33'06" e 14,21m, até o vértice CD6-P-4483 de coordenadas N 8.323.766,743m e E 508.890,339m; 191°25'17" e 63,01m, até o vértice CD6-P-4484 de coordenadas N 8.323.789,757m e E 508.831,679m; 283°03'11" e 124,74m, até o vértice CD6-P-4485 de coordenadas N 8.323.817,931m e E 508.710,158m; 276°35'35" e 110,78m, até o vértice CD6-P-4486 de coordenadas N 8.323.830,650m e E 508.600,114m; 333°17'32" e 111,05m, até o vértice CD6-P-4487 de coordenadas N 8.323.929,850m e E 508.550,205m; 317°20'57" e 76,10m, até o vértice CD6-P-4488 de coordenadas N 8.323.985,824m e E 508.498,643m; 284°54'59" e 117,46m, até o vértice CD6-P-4489 de coordenadas N 8.324.016,060m e E 508.385,139m; 282°04'07" e 208,11m, até o vértice CD6-P-4490 de coordenadas N 8.324.059,573m e E 508.181,626m; 333°42'50" e 63,58m, até o vértice CD6-P-4491 de coordenadas N 8.324.116,576m e E 508.153,471m; 305°06'39" e 95,28m, até o vértice CD6-M-2115, de coordenadas N 8.324.171,380m e E 508.075,524m; situado no limite da margem direita do CORREGO VERMELHINHO, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-070; deste,

segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-070, que liga MATRINCHÃ A ARUANÃ, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°50'16" e 141,44m, até o vértice CD6-P-4492 de coordenadas N 8.324.308,717m e E 508.109,353m; 352°29'16" e 16,83m, até o vértice CD6-P-4493 de coordenadas N 8.324.543,517m e E 508.078,390m; 104°45' e 5.269,37m, até o vértice CD6-P-4494 de coordenadas N 8.329.809,419m e E 508.269,564m; 346°12'55" e 795,21m, até o vértice BFG-M-0045, de coordenadas N 330.581,721m e E 508.080,088m; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO-070, com o limite da FAZENDA ACONCHEGO; deste, segue confrontando com a FAZENDA ACONCHEGO, código INCRA 950.130.595.543-6, Proprietário MARCIO PERDIZA VILLAS BOAS, Matrícula n.º 7.624, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°56'30" e 616,25m, até o vértice CD6-M-1868 de coordenadas N 8.330.386,382m e E 509.684,495m; 9°44'23" e 75,30m, até o vértice CD6-M-1867, de coordenadas N 8.330.349,031m e E 509.749,873m; situado no limite da FAZENDA ACONCHEGO, com o limite da FAZENDA LAMBARI E LAGOA BONITA; deste, segue confrontando com a FAZENDA LAMBARI E LAGOA BONITA, código INCRA NÃO CADASTRADO, Proprietário: URBANO FRANÇA BERQUÓ, Matrícula n.º 5.316, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°57'46" e 261,00m, até o vértice CD6-M-1866 de coordenadas N 8.330.132,556m e E 509.604,064m; 198°38'07" e 968,94m, até o vértice CD6-M-1865 de coordenadas N 8.329.214,412m e E 509.294,446m; 192°03'38" e 368,52m, até o vértice CD6-M-1864 de coordenadas N 8.328.854,030m e E 509.217,447m; 136°56'03" e 7,63m, até o vértice CD6-M-1862 de coordenadas N 8.328.417,424m e E 509.625,529m; 11°06'36" e 3.095,37m, até o vértice CD6-M-2117 de coordenadas N 8.325.359,242m e E 509.103,882m; 218°00'53" e 5,94m, até o vértice CD6-M-2116 de coordenadas N 8.325.354,565m e E 510.100,226m; 216°44'12" e 109,40m, até o vértice CD6-M-2049 de coordenadas N 8.325.266,896m e E 510.034,792m; 103°32'40" e 1.900,87m, até o vértice CD6-M-2048 de coordenadas N 8.324.821,715m e E 511.882,800m; 58°56'31" e 547,92m, até o vértice CD6-M-2047 de coordenadas N 8.325.104,388m e E 512.352,169m; 87°34'53" e 3,19m, até o vértice CD6-M-2046 de coordenadas N 8.325.130,687m e E 512.974,800m; 102°25'04" e 205,26m, até o vértice BFG-M-0048 de coordenadas N 8.325.314,512m e E 513.066,123m; 328°32'32" e 157,38m, até o vértice BFG-M-0049 de coordenadas N 8.325.448,760m e E 512.983,992m; 302°25'19" e 355,29m, até o vértice BFG-M-0050 de coordenadas N 8.325.639,246m e E 512.684,087m; 11°30'58" e 888,46m, até o vértice BFG-M-0051 de coordenadas N 8.326.509,820m e E 512.861,463m; 331°59'15" e 37,83m, até o vértice BFG-M-0052 de coordenadas N 8.326.543,219m e E 512.843,695m; 13°14'39" e 91,37m, até o vértice BFG-M-0053 de coordenadas N 8.326.632,159m e E 512.864,628m; 28°16'13" e 1,45m, até o vértice BFG-M-0054 de coordenadas N 8.326.701,251m e E 512.901,784m; 102°41'16" e 1.345,82m, até o vértice BFG-M-0055 de coordenadas N 8.328.019,165m e E 513.174,421m; 50°17'53" e 285,34m, até o vértice BFG-M-0056 de coordenadas N 8.328.201,437m e E 513.393,954m; 322°23'10" e 1.419,18m, até o vértice BFG-M-0057 de coordenadas N 8.329.325,632m e E 512.527,773m; 9°12'05" e 1.318,63m, até o vértice CD6-M-2218, de coordenadas N 8.330.627,292m e E 512.738,628m; situado no limite da FAZENDA LAMBARI E LAGOA BONITA, com o limite da FAZENDA SANTA LUZIA; deste, segue confrontando com a FAZENDA SANTA LUZIA, código INCRA 929.018.006.114-3, Proprietária: ROSCIANA VENDRAMINI COSTA E OUTRAS, Matrícula n.º 6.304, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°24'00" e 360,50m, até o vértice CD6-M-2219 de coordenadas N 8.330.976,464m e E 512.828,281m; 352°51'48" e 1.239,88m, até o vértice BFG-M-0024, de coordenadas N 8.332.206,738m e E 512.674,241m; situado no limite da FAZENDA SANTA LUZIA, com o limite da FAZENDA SÃO JOSÉ I; deste, segue confrontando com a FAZENDA SÃO JOSÉ I, código INCRA 929.018.290.319-2, Proprietário: ALOISIO DE ASSIS MARQUES COSTA, Matrícula n.º 5.951, com o azimute de 89°12'19" e distância 933,73m, até o vértice CD6-M-1810 de coordenadas N 8.332.219,688m e E 513.607,886m; situado no limite da FAZENDA SÃO JOSÉ I, com o limite da FAZENDA LAMBARI E LAGOA BONITA; deste, segue confrontando com a FAZENDA LAMBARI E LAGOA BONITA, código INCRA 929.018.290.312-2, Proprietário AGOSTINHO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Matrículas: 2.705 e 4863, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°10'21" e 508,78m, até o vértice BFG-M-0025 de coordenadas N 8.332.227,037m e E 514.116,615m;

Validar a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EDVTY-ACND7-5HB7G-WGN3T>

88°54'53" e 52,80m, até o vértice BFG-M-0026, de coordenadas N 8.332.228,037m e E 514.169,402m, situado no limite da FAZENDA LAMBARI E LAGOA BONITA, com o limite da margem esquerda do CORREGO JATAÍ, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: IBGE-BRAZ-91200 (Brasília-DF), de coordenadas N 234.747,341m e E 191.901,220m, Meridiano Central 45° WGr; IBGE-GOJA-93959 (Jataí-GO), de coordenadas N 8.022.578,268m e E 423.080,115m, Meridiano Central 51° WGr; e da base transportada CD6-M-0101, de coordenadas UTM: E 511.747,062m e N 8.328.230,121m, Meridiano Central 51° WGr, e coordenadas geográficas: Lat -15°07'17.47978" e Long -50°53'26.41439"; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.", de acordo com os trabalhos técnicos realizados em 02/janeiro/2013, pelo R.T - FLÁVIO FERREIRA ARRAIS DE MORAIS, Téc. Grau Médio, inscrito no CREA nº 8.548/TD, com Código de Credenciamento nº CD-6. A.R.T nº 0034003 2012 024764-10. O perímetro do imóvel acima descrito atende as Normas Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovados pelo INCRA através da Portaria INCRA/P/Nº 1.101/03 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de novembro de 2003, conforme Certificação nº 041303000092-83, datada de 08 de março de 2013, Processo nº 54150.000674/2012-61, assinada por NEUSMAR DE SOUSA GOMES, Membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica, Código de Credenciamento junto ao INCRA - DBC, com a Ordem de Serviço SR-04(GO) G/Nº 09/2012 de 27/fevereiro/2012, e ADALBERTO AFONSO ACEDO, Presidente do Comitê Regional de Certificação, Ordem de Serviço SR-04(GO) G/Nº 09/2012 de 27/fevereiro/2012, Código de Credenciamento junto ao INCRA-GO - CO9, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. **PROPRIETÁRIO(A): RIAD ALI AMMOUR**, brasileiro, capaz, agropecuarista, separado judicialmente, portador da C.I-R.G nº 3.401.866 SSP/SP e do CPF/MF nr. 383.211.578-15, domiciliado na cidade de Colina/SP, onde reside na Avenida Rui Barbosa, nr. 550. **PROCEDÊNCIA:** Matrícula(s) nº 7.127 deste R.R.I. Código SNCR: 950.041.247.960-8. **Deu fé.**

**ANEXO C AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

MINUTA DA PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

BANDEIRANTES ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, sociedade por ações com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP: 14.706-13, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 21.514.553/0001-32, representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Outorgado") como seu procurador para atuar, individualmente, em seus nomes e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomarem quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças*, datado de 22 de março de 2023, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, entre outras partes ("Contrato"), exclusivamente no caso de inadimplemento de qualquer obrigação do Contrato que implique a excussão da garantia objeto do Contrato para:

(a) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes "ad judicia" e "ad negotia", por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou no do Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação ao Outorgante;

(b) efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens alienados fiduciariamente (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens alienados fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente ao Outorgante, utilizar o produto dessa forma recebido no pagamento das obrigações garantidas, sendo-lhe conferidos todos os poderes necessários e especiais, sem limitação, para poder comprar moeda estrangeira e efetuar todas as remessas ao exterior, assinar, se necessário, qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil para a realização de tais remessas, e representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, os competentes cartórios de registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, tabelionatos de notas e qualquer outra autoridade governamental brasileira quando necessário à consecução do objeto do Contrato;

(c) assinar quaisquer instrumentos de rerratificações, aditivos, declarações e quaisquer outros documentos, públicos ou particulares para, inclusive, viabilizar o registro do Contrato, e representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, os competentes cartórios de registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, tabelionatos de notas para levar a efeito eventual venda dos bens alienados fiduciariamente, se for o caso;

(d) pagar taxas, custas e emolumentos e recolher tributos, bem como cumprir exigências formuladas perante e por qualquer órgão ou autoridade governamental; e

(e) praticar qualquer ato que, a critério do Outorgado, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com os artigos 683 e 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

A presente procuração é assinada eletronicamente, por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos do art. 107 do Código Civil e do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ANEXO I

Contrato de Cessão Fiduciária

(inserido na próxima página)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ("**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**"):

- (a) **MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 796 - Centro, CEP 14701-150, portador da cédula de identidade RG nº 29.307.618-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 263.529.148-96 ("**Mohamad**");
- (b) **RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730 CA 25, San Conrado, CEP 14701-415, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.462-0 e inscrito no CPF sob o nº 278.547.628-05 ("**Riad Junior**");
- (c) **ADAM PERRONE SAMMOUR**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.461-9 e inscrito no CPF sob o nº 227.927.768-97 ("**Cedente**" e, em conjunto com Mohamad e Riad Junior, os "**Devedores**"); e
- (d) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, devidamente representada por seus representantes legais ("**Cessionária**");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 22 de março de 2023 os Devedores emitiram, em favor da Fiduciária, as Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira nºs 05/2023, 06/2023 e 07/2023, totalizando o valor nominal de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) (em conjunto, as "**CPR-F**"), nos termos Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo A ao presente instrumento para os efeitos do artigo 1.362, incisos I a III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**");
- (ii) as CPR-Fs são lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Fiduciária, regulados por meio do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (quadragésima) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour* ("**CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), firmado em 22 de março de 2023 entre a Fiduciária e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,

sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50 ("**Agente Fiduciário**"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei nº 14.430/22**"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

- (iii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**");
- (iv) o Cedente é ou será, conforme o caso, o legítimo e exclusivo titular de direitos creditórios decorrentes das, e relacionados às, vendas e vendas futuras de produtos agropecuários no âmbito dos contratos de compra e venda e/ou compromissos de compra e venda de produtos agropecuários celebrados e a serem celebrados com determinados clientes, previstos no Anexo III ("**Clientes**", "**Documentos Comprobatórios**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente) e que deverão ser pagos pelos respectivos Clientes na Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e
- (v) em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Cedente concorda ainda em constituir cessão fiduciária em garantia (a) dos Direitos Creditórios; (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pelo Cedente em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das relações jurídicas consubstanciadas nos Documentos Comprobatórios; (c) da própria Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (d) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme abaixo definido) mantidos na Conta Vinculada.

RESOLVEM, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar o presente *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* ("**Contrato**"), de acordo com os termos e condições a seguir estipulados, os quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-los e a fazer cumpri-los, por si e por seus sucessores, a saber:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos no presente Contrato de Cessão Fiduciária terão os significados a eles atribuídos nas CPR-Fs.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do pontual pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, taxas, multas e indenizações devidos pelos Devedores em função da emissão das CPR-Fs; (ii) de todos os custos e despesas decorrentes das CPR-Fs, incluindo, sem se limitar, às despesas com honorários de prestadores de serviços, excussão

das garantias, à incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pela Fiduciária, às expensas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (iv) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses da Fiduciária em decorrência da emissão das CPR-Fs ("**Obrigações Garantidas**"), o Cedente, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, cede e transfere ou compromete-se a ceder e transferir fiduciariamente, conforme o caso e de tempos em tempos, mediante a assinatura de instrumento próprio em forma e substância idêntica àquela constante do Anexo IV ao presente Contrato de Cessão Fiduciária (cada um de tais instrumentos, uma "**Termo de Cessão**"), em favor da Cessionária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Cedente com a posse direta) (i) dos Direitos Creditórios; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pelo Cedente em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, decorrentes das, e relacionados às, vendas e vendas futuras de produtos agropecuários, evidenciadas nos Documentos Comprobatórios, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária de titularidade do Cedente nº 373221-2, Agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Arbi - 213 ("**Recursos**", "**Conta Vinculada**" e "**Banco Arrecadador**", respectivamente); (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos mantidos na Conta Vinculada (em conjunto, "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"). Os Direitos Creditórios cedidos na data de assinatura deste instrumento são aqueles descritos e caracterizados no Anexo II a este instrumento.

2.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Cedente não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os Recursos.

3. ARRECAÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

3.1. Observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, o Cedente obriga-se a:

- (i) apresentar, à Cessionária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da Data de Verificação da Garantia (conforme abaixo definido), os Documentos Comprobatórios que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Cessionária, observados os procedimentos previstos na cláusula 4 deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) celebrar com a Cessionária, conforme o caso, os pertinentes Termos de Cessão para formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, caso existente; e
- (iii) fazer com que os Clientes relativos aos Documentos Comprobatórios que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Cessionária, paguem diretamente na Conta Vinculada os recebíveis decorrentes dos Documentos Comprobatórios, sendo que a conta será movimentada, exclusivamente, pela Cessionária conforme estipulado neste

instrumento e/ou no contrato de serviços de conta vinculada, conforme o caso. Para tanto, o Cedente compromete-se a encaminhar, conforme o caso, aos Clientes as notificações conjuntas mencionadas na alínea "xxvi" da Cláusula 5.1 abaixo.

3.2. É vedado ao Cedente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo, sem limitação, dações em pagamento, em relação a qualquer valor relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3.3. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato de Cessão Fiduciária, os Devedores e/ou o Cedente obrigam-se a, desde logo, de maneira irrevogável e irretroatável, comunicar tal fato prontamente à Cessionária e (i) acolher os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo crédito, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos Clientes, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias não repassadas no prazo previsto nesta Cláusula, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado.

4. CONTA VINCULADA E RAZÃO DE GARANTIA

4.1. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle da Cessionária, de acordo com os termos e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretroatável, até a comprovação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.2. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, o Cedente, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Cessionária, assim como outra que esta vier a nomear, como procuradora para movimentar a Conta Vinculada, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

4.3. Os poderes aqui outorgados poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir a Cessionária (inclusive o Agente Fiduciário) no cumprimento de suas funções, na forma prevista neste Contrato.

4.4. Observado o disposto no Termo de Securitização, é facultado à Cessionária aplicar os recursos mantidos na Conta Vinculada em Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas, deduzidos de todos e quaisquer tributos porventura incidentes, igualmente integrarão o Patrimônio Separado.

4.5. O Cedente define o Banco Arrecadador como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de eventual declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.6. Os Devedores e o Fiduciante, às suas exclusivas expensas, deverão assegurar, a qualquer tempo, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, que, na

Data de Verificação da Garantia, o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos transitado na Conta Vinculada, somado ao Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, seja igual ou superior a 132,8% (cento e trinta e dois inteiros e oito décimos por cento) do saldo devedor dos CRA ("**Razão de Garantia**").

- 4.6.1. Para fins da Cláusula 4.6 acima, deve-se entender por "**Valor dos Direitos Creditórios Cedidos**" os montantes detalhados e calculados conforme o mecanismo previsto nos próprios Documentos Comprobatórios indicados no Anexo II ao presente instrumento e nos Termos de Cessão celebrados, conforme verificado pela Cessionária nos termos da Cláusula 4.6.3 abaixo.
- 4.6.2. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, "**Valor de Liquidação Forçada do Imóvel**" significa o valor de liquidação forçada do Imóvel objeto do *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem imóvel em Garantia e Outras Avenças*, celebrado, nesta data, entre os Devedores e a Fiduciária, entre outras partes, ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), tal como apurado no laudo de avaliação mais recente elaborado e disponível por Empresa de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que o laudo de avaliação do Imóvel a ser utilizado para fins de verificação da Razão de Garantia deverá ser anualmente emitido por uma das Empresas de Avaliação e emitido e apresentado pelos Devedores ao Agente Fiduciário e à Cessionária até a data de 31 de março de cada ano.
- 4.6.3. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, "**Data de Verificação da Garantia**" significa todo dia 25 (vinte e cinco) do mês abril de cada ano, para fins de verificação pela Fiduciária da Razão de Garantia.
- 4.6.4. Para viabilizar a verificação da Razão de Garantia, o Cedente deverá enviar notificação à Cessionária com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação da Garantia contendo a memória de cálculo que evidencie o atendimento da Razão de Garantia e cópia dos Documentos Comprobatórios.
- 4.7. Para os fins da constituição da Cessão Fiduciária, só serão aceitos direitos creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de produtos agropecuários com os Clientes indicados no Anexo III do presente instrumento, cujos recebíveis sejam de titularidade do Cedente, conforme verificado por meio de declaração do Cedente constantes nos Termos de Cessão em forma e substância idêntica àquela constante do Anexo IV ao presente Contrato.
- 4.8. Após verificação da Razão de Garantia e desde que (i) os Devedores estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias; e (ii) haja Recursos na Conta Vinculada, advindos dos pagamentos devidos em função dos Documentos Comprobatórios, suficientes para pagamento das 03 (três) próximas PMTs do saldo devedor dos CRA, o valor excedente apurado nas Data de Verificação da Garantia, será liberado em favor do Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, através de transferência a ser realizada pela Cessionária para a conta corrente de titularidade e livre movimentação mantida junto ao Banco do Brasil, sob o nº 16000-8, agência 6571-4 ("**Conta de Livre Movimentação**").
- 4.8.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por "**PMT**" a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), acrescido dos Juros

Remuneratórios (conforme definido no Termo de Securitização) pertinentes, devida em cada uma das Datas de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) (incluindo a data de vencimento dos CRA), sendo que será considerado para a referida apuração o fluxo futuro projetado pela última Taxa DI divulgada na Data de Verificação da Garantia.

- 4.8.2. Caso, na Data de Verificação da Garantia, a Cessionária apure que a Razão de Garantia não esteja sendo observado e o Cedente opte pela realização do reforço por meio da vinculação de novos Direitos Creditórios, estas se obrigam a, independentemente de notificação ou solicitação da Cessionária ou do Agente Fiduciário ou, ainda, de qualquer dos titulares dos CRA, apresentar à Cessionária novos Direitos Creditórios, a exclusivo critério desta, prontamente informando, para tanto, todas as características dos novos Direitos Creditórios, juntamente com o envio de cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo da Cessionária, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca de tal fato ou da data de recebimento da notificação da Cessionária nesse sentido, o que ocorrer primeiro. De modo a reestabelecer a Razão de Garantia, o Cedente deverá providenciar o pertinente reforço da garantia mediante a celebração de um Termo de Cessão em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem apresentados à Cessionária os novos Direitos Creditórios acompanhados da memória de cálculo que evidencie o reestabelecimento da Razão de Garantia.
- 4.8.3. Os Termos de Cessão deverão ser protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, entregando o Cedente cópia desse protocolo à Cessionária e ao Agente Fiduciário, e o efetivo registro pelos cartórios de títulos e documentos competentes deverá ser concluído, de acordo com os respectivos prazos para tanto previstos neste instrumento.
- 4.8.4. Caso não seja efetuado o pertinente reforço de garantia nos prazos e condições aqui previstos, configurar-se-á evento de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 10 do presente Contrato de Cessão Fiduciária, com consequente vencimento antecipado automático das CPR-Fs.
- 4.8.5. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor em garantia da presente cessão fiduciária será aquele apurado pela Cessionária na forma da Cláusula 4.6 acima, sendo que a Razão de Garantia será verificado pela Cessionária e informado ao Agente Fiduciário na Data de Verificação Trimestral da Garantia.
- 4.8.6. Em atendimento à legislação em vigor, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário poderão, às expensas do Cedente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.
- 4.8.7. A Cessionária deverá realizar a transferência de todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada para a conta corrente nº 99.021-1, agência 3100, de titularidade da Cessionária, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., em até 1 (um) Dia Útil após a data do referido crédito,

durante toda a vigência do presente Contrato.

5. DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES E DO CEDENTE

5.1. Sem prejuízo das declarações realizadas no âmbito das CPR-Fs e demais documentos atinentes à Oferta, os Devedores e o Cedente declaram e garantem à Cessionária ainda que, conforme aplicável:

- (i) têm plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (ii) está e sempre estará adimplente com as suas obrigações perante os Clientes, nos termos avençados em cada um dos Documentos Comprobatórios;
- (iii) mediante o registro deste instrumento e dos Termos de Cessão nos pertinentes cartórios de títulos e documentos, as obrigações consubstanciadas no presente Contrato de Cessão Fiduciária e nos Termos de Cessão estarão devidamente constituídas, válidas e exequíveis nos termos da legislação aplicável;
- (iv) obtiveram todas as autorizações porventura necessárias para a constituição da garantia fiduciária consubstanciada no presente Contrato de Cessão Fiduciária e para a formalização dos Termos de Cessão, estando tais autorizações válidas e em pleno vigor;
- (v) notificou o Banco Arrecadador acerca da cessão fiduciária da Conta Vinculada, realizada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio da celebração do contrato de conta vinculada, sendo certo que o Banco Arrecadador manifestou o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento.
- (vi) é e será o único e legítimo titular e proprietário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, os quais estão ou estarão, conforme o caso, sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza sem que exista qualquer fato que impeça ou restrinja os direitos de o Cedente celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária e os Termos de Cessão, responsabilizando-se o Cedente ainda pela efetiva existência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, dos Termos de Cessão, das CPR-Fs e dos demais documentos da Oferta;
- (vii) nem a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, dos Termos de Cessão, tampouco a consumação dos termos nele pactuados, viola ou violará (a) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente ao Cedente e/ou aos Devedores; (b) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o Cedente e ou os Devedores estejam vinculados, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou

judicial de que o Cedente e os Devedores tenham conhecimento;

- (viii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são ou serão, conforme o caso, válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável;
- (ix) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são ou serão, conforme o caso, originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são ou serão, conforme o caso, devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xi) possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária e quaisquer outras obrigações impostas por lei que possa causar qualquer um Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, entende-se por "**Efeito Adverso Relevante**" qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na capacidade do Cedente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob este Contrato de Cessão Fiduciária, as CPR-Fs ou qualquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xii) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa causar qualquer um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelo Cedente de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a constituição da presente garantia fiduciária, exceto pelas formalidades e registros nos termos e prazos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xv) cumpre e faz com que as suas controladas e afiliadas, administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor do Cedente, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim

declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) o Cedente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores do Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) o Cedente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) o Cedente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) o Cedente detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente; e (f) o Cedente possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xvi) observa, cumpre e faz cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei nº 12.846/13**"), o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("**Leis Anticorrupção**"), sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pelo Cedente e suas respectivas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;
- (xvii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xviii) renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xix) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, de qualquer natureza, que possa afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a capacidade de o Cedente e os Devedores cumprirem as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xx) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Cessão é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a garantia fiduciária prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Cessão não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua

capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (xxi) têm conhecimento de todos os termos e condições do Termo de Securitização e das Obrigações Garantidas;
- (xxii) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Cessão não traz risco operacional às atividades do Cedente, tampouco de continuidade dos negócios, podendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente serem dados em garantia;
- (xxiii) a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente é ou será, conforme o caso, válida, vinculante e eficaz, não sendo configurada fraude à execução ou fraude contra credores, tampouco são ou serão, conforme o caso, os Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto de contestação pelos Clientes;
- (xxiv) tem ciência inequívoca das normas previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados ("**LGPD**") e que adota as melhores práticas em sua gestão, sem qualquer ressalva, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nela preconizados ao tratar os dados pessoais de Clientes no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Cessão;
- (xxv) notificará, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a Cessionária aceitar os Documentos Comprobatórios e as Partes celebrarem o Termo de Cessão dos contendo os créditos que serão cedidos fiduciariamente, nos termos das Cláusulas 3 e 4 acima, os Clientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes dos Documentos Comprobatórios, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio do envio de notificações a serem encaminhadas aos Clientes, em termos similares ao modelo previsto no Anexo V ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, em forma e substância aceitas expressamente pela Cessionária, a seu exclusivo critério ("**Notificação de Cessão**"), informando-os que todas as quantias devidas ao Cedente em decorrência dos Documentos Comprobatórios sejam, respectivamente, pagas e realizados, conforme as instruções, forma e lugar dispostos na Notificação de Cessão. O Cedente deverá providenciar para que as Notificações de Cessão sejam efetivamente recebidas pelos destinatários, devendo apresentar à Cessionária uma via original de cada uma das referidas Notificações de Cessão, contendo a manifestação expressa dos respectivos Clientes, na respectiva Notificação de Cessão, ou em qualquer outra forma requerida pelos Clientes e aceita expressamente pela Cessionária, a seu exclusivo critério, de sua irrevogável e irretratável concordância em relação aos termos da pertinente Notificação de Cessão. O mesmo racional será utilizado na hipótese de apresentação de novos Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser utilizados para fins de reforço da garantia fiduciária ora constituída pelo Cedente em favor da Cessionária; e
- (xxvi) estão cientes e concordam que a Cessionária poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais ("**Dados Pessoais**"), inclusive por meio de documentos relacionados à oferta dos CRA, apenas e tão somente no limite em que forem necessários para promover a Oferta e para assegurar a cobrança dos créditos representados nas CPR-Fs e nos Documentos Comprobatórios. Neste sentido, autoriza, deste já, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a divulgação dos seus Dados

Pessoais, em virtude dos CRA, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.

- (xxvii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxviii) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxix) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xxx) cumpre as Leis Anticorrupção (conforme definido nas CPR-Fs);
- (xxxi) não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xxxii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxxiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxiv) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Cessionária;
- (xxxv) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Cessionária;
- (xxxvi) todos os Direitos Creditórios estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (xxxvii) tem autorização societária para ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxxviii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios estão ou estarão sob a guarda e custódia eletrônica da Cessionária, observado que os comprovantes de entrega aos Clientes das Notificações de Cessão serão mantidos junto à Cessionária em suas versões eletrônicas;
- (xxxix) os Clientes dos Direitos Creditórios estão, na presente data, adimplentes com todas as suas obrigações com o Cedente em decorrência de quaisquer outras relações entre o Cedente e o respectivo Cliente; e
- (xl) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs).

5.1.1 Os Devedores e o Cedente obrigam-se neste ato a manter as declarações e garantias

descritas na Cláusula 5.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações.

6. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Cedente neste Contrato de Cessão Fiduciária, nas CPR-Fs e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, tampouco do exercício da Cessionária de seus direitos na forma da Cláusula 7ª abaixo, os Devedores e o Cedente assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (i) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar ou alterar diretamente a garantia ora constituída, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, o presente Contrato de Cessão Fiduciária, os Termos de Cessão, os demais documentos da Oferta e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 02 (dois) Dias Úteis a Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (ii) dar ciência deste Contrato de Cessão Fiduciária e de seus respectivos termos e condições a todos os prepostos e demais pessoas que estejam envolvidas na gestão dos Documentos Comprobatórios, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (iii) permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos a eles relacionados, incluindo os Documentos Comprobatórios;
- (iv) comunicar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento, à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Documentos Comprobatórios;
- (v) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) notificar a Cessionária, por escrito, a respeito de qualquer fato relevante relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recursos objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que tomar conhecimento dos referidos fatos;
- (vii) não rescindir, resilir, aditar ou modificar qualquer termo ou condição dos Documentos Comprobatórios, ou de quaisquer documentos relacionados, sem o prévio e expreso consentimento escrito da Cessionária;
- (viii) não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder,

dispor ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos Termos de Cessão;

- (ix) manter todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente em garantia em favor da Cessionária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste instrumento;
- (x) assegurar que os Documentos Comprobatórios estejam sempre válidos, vinculantes e sejam sempre exequíveis, de acordo com os seus respectivos termos, em valor suficiente para o, conforme aplicável;
- (xi) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (xii) manter, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos Termos de Cessão, todas as autorizações, incluindo governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (xiii) pagar, ou envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiv) não (a) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor de qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato de Cessão Fiduciária e pelos Termos de Cessão;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) assegurar que o a Razão de Garantia seja sempre observado, enquanto não houver o cumprimento integral e satisfatório de todas as Obrigações Garantidas;
- (xvii) caso os Clientes ou terceiros em nome destes façam o pagamento devido de outra forma que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos da Cláusula 3.2 e 3.3 acima, o encargo de fiel depositária desses Recursos; (b) creditar tais Recursos na Conta Vinculada nos prazos previstos neste instrumento; e (c) comunicar tal fato prontamente à Cessionária;
- (xviii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda,

transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Cessionária, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Cessionária previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária, nas CPR-Fs ou nos demais documentos da Oferta;

- (xix) fornecer, em até 2 (dois) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que a Cessionária ou o Agente Fiduciário possa vir a requerer relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recursos;
- (xx) envidar todos os esforços necessários e convenientes para que seja assegurado que os pagamentos a serem realizados pelos Clientes sejam de fato realizados na Conta Vinculada;
- (xxi) na ocorrência de quaisquer Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Securitização), não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída no presente Contrato de Cessão Fiduciária e nos Termos de Cessão;
- (xxii) informar em até 2 (dois) Dias Úteis caso um Documento Comprobatório seja interrompido (por decisão do Cliente) devendo proceder à substituição de forma a respeitar a Razão de Garantia, caso necessário.

7. DIREITOS DA CESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Cessionária nos termos dos dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Cessionária, em particular, os seguintes direitos:

- (i) conservar e recuperar a posse dos Documentos Comprobatórios, contra qualquer detentor, inclusive a próprio Cedente;
- (ii) tomar todas as providências que a Cessionária entender necessárias para que os Clientes paguem os valores devidos no âmbito dos Documentos Comprobatórios conforme aqui determinado;
- (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária, e exercer os demais direitos aqui conferidos à Cessionária;
- (iv) apropriar-se, nos termos e para o cumprimento das obrigações previstas nas CPR-Fs, dos Recursos depositados na Conta Vinculada, tão logo estejam disponíveis, sendo os valores sobressalentes às obrigações devolvidos ao Cedente; e
- (v) realizar todos os atos determinados pela Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), conforme estipulados no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída.

8. SUJEIÇÃO ÀS CPR-Fs E AOS CRA

8.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Cedente, por meio do presente Contrato de Cessão Fiduciária, estão também integralmente sujeitos às CPR-Fs e aos CRA, consoante as disposições do Termo de Securitização.

9. CUSTAS E DESPESAS

9.1. O Cedente assume a responsabilidade por todas as custas e despesas de qualquer natureza que a Cessionária tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos Termos de Cessão, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais, desde que comprovadas.

9.2. Na hipótese de a Cessionária, com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ou o Agente Fiduciário, por mera liberalidade, decidirem, a seu exclusivo critério, arcar com qualquer despesa relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária ou nos Termos de Cessão, os Devedores obrigam-se, desde já, a reembolsar o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo do disposto nas CPR-Fs, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, serão consideradas vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e as demais obrigações consubstanciadas neste Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos e procedimentos previstos nas CPR-Fs quanto à declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs), incluindo eventuais prazos de cura aplicáveis, para efeito de serem exigidas de imediato e na sua totalidade, com todos os acessórios, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos:

- (i) nos casos dos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil; e/ou
- (ii) descumprimento, pelo Cedente e/ou pelos demais coobrigados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, das obrigações do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos Comprobatórios; e/ou
- (iii) caso não seja reenquadrada a Razão de Garantia dentro dos prazos e condições aqui previstos, mediante reforço de garantia, após uma dada Data de Verificação Trimestral da Garantia;
- (iv) em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelo Cedente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a garantia constituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de apresentar, no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária, os Documentos Comprobatórios que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor do Cessionária; e/ou

- (vi) constituição, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de qualquer ônus e/ou gravame sem a prévia e expressa anuência da Cessionária.

10.2. Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, das Notas Comerciais, do Termo de Securitização ou dos demais documentos da Oferta e não havendo sua imediata quitação por parte dos Devedores e quaisquer dos demais coobrigados, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, se houver, se consolidará em nome da Cessionária, ficando a Cessionária, nessa qualidade, expressa, irrevogável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os Recursos, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação ao Cedente, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas.

10.3. Caso, após a aplicação dos Recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 10.2 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Cessionária exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado ao Cedente em até 05 (cinco) Dias Úteis. Em contrapartida, caso os Recursos não sejam suficientes para liquidar a integralidade das Obrigações Garantidas, permanecerá o Cedente responsável pelo valor que remanescer.

11. CESSÃO DE DIREITOS

11.1. A Cessionária poderá ceder e transferir livremente a terceiros seus direitos decorrentes do presente Contrato, bastando simples comunicação aos Devedores e ao Cedente. Os Devedores e o Cedente, em contrapartida, não poderão jamais ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Cessionária.

12. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA A DIREITOS

12.1. A prática pela Cessionária, de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Cessionária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, dos Termos de Cessão, das CPR-Fs, do Termo de Securitização e de qualquer dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício.

13. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E APROVAÇÕES

13.1. Sem prejuízo de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores perante a

Cessionária, os Devedores obrigam-se ainda a obter e manter válidas todas as autorizações, licenças ou permissões das autoridades governamentais competentes que porventura venham a ser necessárias para a condução de seus negócios.

14. NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES

14.1. Sem prejuízo do quanto acima disposto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura dos Termos de Cessão, o Cedente deverá enviar aos Clientes as Notificações de Cessão devidas e providenciar para que elas sejam efetivamente recebidas pelos destinatários, devendo enviar à Cessionária comprovantes de seu recebimento, na forma estabelecida na cláusula 14.2 abaixo. O Cedente deverá, ainda, providenciar, conforme o caso, qualquer outra notificação, instrumento ou documento necessários à criação, perfeição ou preservação dos direitos da Cessionária decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária e dos Termos de Cessão, providenciando, inclusive, qualquer outro ato ou medida que venha a ser solicitado pela Cessionária, ou pelo Agente Fiduciário, representando os titulares dos CRA, a fim de que os Recursos sejam creditados na Conta Vinculada. O mesmo racional será utilizado na hipótese de apresentação de novos Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser utilizados para fins de reforço da garantia fiduciária ora constituída pelo Cedente em favor da Cessionária.

14.2. O Cedente, neste ato, compromete-se a entregar à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia de cada um dos Documentos Comprobatórios e de todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo notas fiscais de exportação, faturas de qualquer natureza, saques, endossos, relatórios de recebimento de carga, tickets de passagem com comprovante de recebimento e avaliação de qualidade das mercadorias, conhecimentos de embarque ou quaisquer outros documentos ou procedimentos, conforme requisição da Cessionária ou do Agente Fiduciário de tempos em tempos. Fica certo e ajustado entre as Partes que as vias originais dos documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser mantidas pelo Cedente, na qualidade de fiel depositários, devendo entregar tais documentos à Cessionária ou ao Agente Fiduciário sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Contrato de Cessão Fiduciária ou dos Termos de Cessão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

15.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.3. Qualquer modificação ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as respectivas partes signatárias.

15.4. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para os Devedores e o Cedente:

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730

CEP: 14701-415

At. Riad Ali Sammour Junior

Telefone: (17) 3345-1010

E-mail: riadjunior@bandeirantes.agr.br

(ii) Para a Cessionária:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: 11-3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

15.4.1. As notificações feitas na forma descrita na Cláusula 15.4 acima serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega, (i) quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por fax ou e-mail à parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante confirmação de recebimento do aviso de recebimento, nos endereços mencionados na Cláusula 15.4 acima.

15.5. Os "Considerandos" são parte integrante do presente instrumento.

15.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.7. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

15.8. O presente Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.9. O Cedente constitui, nesta data, a Cessionária como sua bastante procuradora, outorgando procuração na forma do modelo constante do Anexo V ao presente Contrato.

15.10. O Cedente, neste ato, compromete-se a registrar este Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, bem como os Termos de Cessão, perante os cartórios de títulos e documentos da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo. O

Cedente deverá (i) protocolar este Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos eventuais aditamentos, bem como os Termos de Cessão, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima apontados em até 10 (dez) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 01 (uma) via original devidamente registrada deste Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, bem como os Termos de Cessão, à Cessionária e ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima apontado.

15.10.1. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos Termos de Cessão (i) o Cedente deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (ii) o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos Termos de Cessão deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência.

15.11. Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 e ss. da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do referido código.

15.12. Este Contrato de Cessão Fiduciária não associará, de qualquer modo, uma Parte à outra, caso se constatem atos unilaterais contrários às declarações aqui prestadas ou obrigações assumidas. O descumprimento do disposto em qualquer dos itens deste Contrato de Cessão Fiduciária por uma das Partes não imporá ônus cíveis, penais e/ou administrativos à outra, ressalvada a devida comprovação de incidência nas regras de concurso de pessoas.

15.13. As Partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/13.

15.14. Este Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Cessão Fiduciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.16. Este Contrato de Cessão Fiduciária foi assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

15.17. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Contrato de Cessão Fiduciária será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato de Cessão Fiduciária em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos

efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

São Paulo/SP, 22 de março de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente e branco.]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 22 de março de 2023.]

DocuSigned by:
Mohamad Riad Perrone Sammour
Assinado por: MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR:26352914896
CPF: 26352914896
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:43:51 PDT

MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR
Devedor

DocuSigned by:
ADAM PERRONE SAMMOUR
Assinado por: ADAM PERRONE SAMMOUR:22792776897
CPF: 22792776897
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:07:06 PDT

ADAM PERRONE SAMMOUR
Devedor e Cedente

DocuSigned by:
Riad Ali Sammour Junior
Assinado por: RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR:27854762805
CPF: 27854762805
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 13:45:31 PDT

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR
Devedor

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Cessionária

DocuSigned by:
Nathalia Machado Loureiro
Assinado por: NATHALIA MACHADO LOUREIRO:10499346793
CPF: 10499346793
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 13:59:13 PDT

Por: Nathalia Machado Loureiro
CPF/MF: 104.993.467-93

Testemunhas:

1.

DocuSigned by:
Maria Vittoria Oliveira
Assinado por: MARIA VICTORIA DERZI WASILEWSKI MATOS OLIV...
CPF: 04415028144
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 13:41:04 PDT

Nome: Maria Vittoria D.W.M. Oliveira
CPF/ME: 044.150.281-44

2.

DocuSigned by:
Amanda Martins
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 43098763825
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2023 | 14:01:02 PDT

Nome: Amanda Regina Martins
CPF/MF: 430.987.638-25

ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

CPR 01:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
05/2023	22 de março de 2023 Bebedouro, SP	Mohamad Riad Perrone Sammour CPF nº 263.529.148-96	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, o saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

CPR 02:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
06/2023	22 de março de 2023 Bebedouro, SP	Adam Perrone Sammour CPF nº 227.927.768-97	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, o saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

CPR 03:

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/MF	Credor CNPJ/MF	Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor de Emissão
07/2023	22 de março de 2023 Bebedouro, SP	Riad Ali Sammour Junior CPF nº 278.547.628-05	Canal Companhia de Securitização CNPJ nº 41.811.375/0001-19	21 de março de 2030	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal, o saldo do Valor Nominal durante o respectivo Período de Capitalização	(i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido da parcela referida na alínea "(i)"; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido	R\$38.333.333,34 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

O Cedente cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, os direitos creditórios oriundos de relações jurídicas existentes entre o Cedente e determinados clientes seus, formalizadas por meio de por meio de determinados contratos de compra e venda de produtos agropecuários e/ou compromissos de compra e venda de produtos agropecuários nos termos neles descritos, conforme a tabela a seguir ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**):

Instrumento	Número	Data de Celebração	Credor	Devedor	Objeto	Valor
Contrato de Compra e Venda de Insumos	JBJ-JUR-038/2023 ID 28789	31 de janeiro de 2023	Adam Perrone Sammour	JBJ Agropecuária Ltda.	60.000 (sessenta mil) toneladas de silagem de milho curtida	R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) ou R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por tonelada.

ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS

LISTA DOS CLIENTES

Contraparte	CNPJ/ME
JBJ Agropecuária Ltda.	15.689.716/0001-15
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	47.080.619/0001-17
JBS S.A.	02.916.265/0001-60
Cargill Agrícola S.A.	60.498.706/0001-57
Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais (Coopercitrus)	45.236.791/0016-78
Barra Mansa Comercio de Carnes e Derivados Limitada	03.151.790/0004-47
Cooperativa Agroindustrial Dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (Comigo)	02.077.618/0002-66
CJ Selecta S.A.	00.969.790/0002-07
Minerva S.A	67.620.377/0001-14
Cutrale Trading Brasil Ltda.	19.441.249/0005-94
Cargill Agrícola S.A.	60.498.706/0104-6A
Raízen Energia S.A.	08.070.508/0001-78

A lista aqui abrangerá suas filiais, matrizes, afiliadas e empresas sob controle comum.

**ANEXO IV AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

MODELO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

I. ADAM PERRONE SAMMOUR, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.461-9 e inscrito no CPF sob o nº 227.927.768-97 ("**Cedente**"); e

II. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Cessionária**" e, quando em conjunto com o Cedente, "**Partes**", e, individualmente e indistintamente, "**Parte**").

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Cessão Fiduciária ("**Termo de Cessão**") que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Cessionária, em 22 de março de 2023 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**").

1. Por meio do presente Termo de Cessão, o Cedente cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei 4.728/65, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, os direitos creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de produtos agropecuários com determinados clientes ("**Clientes**"), evidenciados pelos contratos de compra e venda listados a seguir ("**Documentos Comprobatórios**"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, arrestos, sequestro, penhores, penhoras ou restrições de qualquer natureza, e de quaisquer outras circunstâncias que possam obstar a cessão fiduciária de tais direitos creditórios, ou afetar a sua validade, eficácia e exequibilidade, ou obstar, impedir ou dificultar o pleno exercício, pela Cessionária, de todos os direitos, ações, privilégios e/ou garantias relacionados aos direitos creditórios ou, futuramente, o recebimento dos valores relativos aos direitos creditórios pela Cessionária.

Instrumento	Número de Identificação	Data	Credor	Devedor	Volume	Produto	Valor
	o						

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

2. Os direitos creditórios evidenciados pelos Documentos Comprobatórios listados na tabela constante do item 2 acima passam a integrar a definição de Direitos Creditórios para todos os fins e efeitos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

3. Para todos os fins e efeitos legais, as obrigações garantidas por esse Termo de Cessão são as Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as quais se encontram descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

4. O Cedente se compromete, a efetuar, às suas expensas, o protocolo do presente Termo de Cessão para registro perante os cartórios de títulos e documentos da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo, devendo apresentar, (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de assinatura, os pertinentes protocolos que evidenciem a submissão a registro nos respectivos cartórios; e (ii) enviar 01 (uma) via original devidamente registrada deste Termo de Cessão à Cessionária e ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros. Quaisquer custos, despesas, emolumentos e taxas relacionados ao registro deste Termo de Cessão e de qualquer contrato complementar deverão ser arcados unicamente pelo Cedente.

5. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Cedente declara, neste ato, à Cessionária que (i) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios objeto do presente Termo de Cessão é válida e eficaz, não sendo configurada fraude à execução ou fraude contra credores; (ii) os Direitos Creditórios objeto do presente Termo de Cessão não possuem quaisquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, tampouco foram alocados para o pagamento de qualquer outra dívida ou emissão do Cedente, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes; e (iii) os Direitos Creditórios objeto do presente Termo de Cessão não são objeto de contestação pelos respectivos devedores.

6. As Partes ratificam todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os quais aplicam-se à presente Nota de Cessão como se aqui estivessem

transcritos. Em especial, o Cedente por este ato (i) reitera à Cessionária todas as declarações constantes da Cláusula 5ª do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as quais permanecem verdadeiras, corretas e completas na presente data, aplicando-se, no que couber, aos Direitos Creditórios listados no item 2 acima; (ii) obriga-se a cumprir todas as obrigações adicionais constantes da Cláusula 6ª do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) ratifica o mandato constante da Cláusula 15.9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

7. Este Termo de Cessão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Este Termo de Cessão poderá ser assinada digitalmente por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[•], [•] de [•] de [•].

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

[Página de assinaturas do Termo de Cessão Fiduciária, datada de [•] de [•] de [•].]

Cedente:

ADAM PERRONE SAMMOUR

Cessionária:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Nathalia Machado Loureiro
CPF/MF: 104.993.467-93

Testemunhas:

1. _____
Nome: [•]
RG: [•]

2. _____
Nome: [•]
RG: [•]

**ANEXO V AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ADAM PERRONE SAMMOUR, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, 808, Parque Residencial Eldorado, CEP 14706-136, portador da cédula de identidade RG nº 30.752.461-9 e inscrito no CPF sob o nº 227.927.768-97 ("**Outorgante**"), por este ato, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui e nomeia a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Outorgado**") como seu procurador para atuar em seus nomes e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação exclusivamente ao *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, datado de 22 de março de 2023, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado ("**Contrato**") para:

- (i) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou da Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;
- (ii) receber quaisquer valores devidos em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) promover quaisquer ações necessárias para reaver os valores devidos em razão da Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato e dos Termos de Cessão, incluindo, sem limitação, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive de forma particular e amigável, total ou parcialmente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam;
- (iv) adotar todas as medidas e procedimentos convenientes ou necessários para o cumprimento do Contrato, incluindo, mas não se limitando à (a) necessária notificação informando a cessão fiduciária aos Clientes, caso não realizada pela Outorgante, conforme previsto no Contrato; e (b) utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos para satisfação das Obrigações Garantidas;
- (v) caso iniciado, assumir o controle de qualquer processo em andamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, inclusive, representar a Outorgante perante qualquer juízo;

- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à excussão da garantia constituída nos termos do Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para a constituição, validade, eficácia, formalização e excussão da garantia constituída, às expensas da Outorgante, conforme o caso; e
- (vii) praticar qualquer ato que, a critério do Outorgado, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente mandato será válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo - SP, [•] de [•] de 2023.

ADAM PERRONE SAMMOUR

**ANEXO VI AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

MODELO DAS NOTIFICAÇÕES DE CESSÃO

[•], [•] de [•] de [•].

Para:

[•]

[•]

[•]

Ref.: Notificação de cessão

Prezados Senhores,

Vimos, por meio da presente notificação, comunicar a constituição de cessão fiduciária, em favor da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Credora**"), de acordo com o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, datado de 22 de março de 2023, de todos os direitos, títulos e interesses relacionados a todos os direitos e pagamentos a nós devidos por V.Sas. em função da celebração do Contrato [•], datado de [•] de [•] de [•] ("**Contrato Mercantil**").

Desta forma, instruímos V.Sas., de maneira irrevogável e irretroatável, que todo e qualquer pagamento a que fazemos jus em função do Contrato Mercantil seja feito, quando devido, em fundos imediatamente transferíveis e sem quaisquer deduções por compensações, na conta corrente bancária a seguir indicada:

Banco Arbi - 213

Agência: 0001-9

Conta corrente: 373221

Beneficiário: Adam Perrone Sammour

CPF/ME: 227.927.768-97

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa anuência da Credora, ficando V.Sas., a partir desta data, autorizados a tão somente cumprir com instruções da Credora com relação ao pagamento do preço decorrente do Contrato Mercantil.

Todas as comunicações a serem enviadas à Credora deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: 11-3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Informamos que a Credora poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais a vosso respeito (“**Dados Pessoais**”), apenas e tão somente no limite em que forem necessários para promover eventual emissão de valor mobiliário no mercado de capitais brasileiro (“**Emissão**”) e para assegurar a cobrança dos créditos representados nos Documentos Comprobatórios. Neste sentido, mediante vosso de acordo à presente notificação, fica autorizado, deste já, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a autorização para a divulgação de vossos Dados Pessoais, em virtude da Emissão, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.

Para o devido efeito, pedimos a gentileza de apor vosso “de acordo” ao presente instrumento, reconhecendo ter recebido a presente notificação e que a ela nada opõem.

Atenciosamente,

ADAM PERRONE SAMMOUR

De acordo:

[•]

ANEXO J

Declaração de que o registro da Securitizadora se encontra atualizado

(inserido na próxima página)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE SECURITIZADORA S1

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti 474, Conj. 1009/1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.811.375/0001-19 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300576535, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, DECLARAR, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 94, encontra-se devidamente atualizado.



Nathalia Machado Loureiro
Diretora

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO K

Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

(inserido na próxima página)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 41.811.375/0001-19 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia securitizadora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, de sua 40ª (quadragésima) emissão, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 40ª (quadragésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 23 de março de 2023.



Nathalia Machado Loureiro
Diretora

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO